



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ROBERTA RAYZA SILVA DE MENDONÇA

**DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO: vivências de mulheres refugiadas nos
países de acolhimento**

Recife
2019

ROBERTA RAYZA SILVA DE MENDONÇA

**DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO: vivências de mulheres refugiadas nos
países de acolhimento**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-graduação em Direitos Humanos da
Universidade Federal de Pernambuco,
como requisito parcial para a obtenção do
título de Mestra em Direitos Humanos.

Área de concentração: Direitos Humanos

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Allene Carvalho Lage

Recife

2019

M539d Mendonça, Roberta Rayza Silva de
Direitos Humanos e refúgio: vivências de mulheres refugiadas nos
países de acolhimento / Roberta Rayza Silva de Mendonça. – Recife,
2019.
241f.

Orientadora: Allene Carvalho Lage.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco.
Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos, 2019.

Inclui referências.

1. Direitos Humanos. 2. Colonialidade do Ser. 3. Refúgio de Mulheres.
I. Lage, Allene Carvalho (Orientadora). II. Título.

341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2019-96)

ROBERTA RAYZA SILVA DE MENDONÇA

**DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO:
vivências de mulheres refugiadas nos países de acolhimento**

Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do Grau de Mestra em Direitos Humanos, em 19/02/2019.

DISSERTAÇÃO APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Allene Carvalho Lage (orientadora)
PPGDH/Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dr.^a Maria Virgínia Leal (Examinadora Interno)
PPGDH/Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^o Dr.^o Everaldo Fernandes da Silva (Examinador Externo)
CAA/Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^o Dr.^o Mário de Faria Carvalho (Examinador Externo)
PPGDH/Universidade Federal de Pernambuco

Recife – PE
2019

Para todas as mulheres refugiadas, que na tentativa de salvarem suas vidas acabaram se deparando com um mundo desconhecido. Reinventando-se, resistindo e (re)existindo.

AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa é o resultado de muitas mãos. Mãos que me fizeram chegar até aqui mais paciente, mais persistente e principalmente, mais humana. São essas pessoas que fizeram do prazeroso e exaustivo caminho de descobertas que o mestrado me apresentou uma caminhada mais tranquila, cheia de conquistas, esperanças e grandes sonhos, a elas toda minha gratidão.

Primeiro eu agradeço a Deus por essa conquista. Só ele sabe quantas noites passei pedindo para estar onde estou, quantas noites chorando pelas aprovações que quase vinheram, e principalmente a gratidão de estar no Programa certo, na hora certa.

A professora Allene Lage, que eu já admirava em algumas das vezes que pude ouvi-la, em palestras, e por sorte passou a ser a minha orientadora. Obrigada por embarcar nessa pesquisa comigo, mesmo com todos os obstáculos que enfrentamos durante esse percurso; obrigada por não desistir e acreditar que eu seria capaz. Obrigada ainda por me fazer perceber que mesmo querendo uma pesquisa de campo a gente não controla ele, e ainda assim é possível fazer pesquisa séria, com responsabilidade e comprometimento. Parabéns pela mulher e profissional que és, inspirando tanta gente e acreditando muito no que faz!

As(os) professoras(es) do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos – PPGDH, em especial as professoras Celma Tavares, Aída Monteiro e Angela Pires, mulheres incríveis das quais me orgulho de ter sido aluna; e aos professores Marcelo Miranda, Jayme Benvenuto e Sandro Sayão, gratidão por compartilhar tanto conosco.

A Karla Monteiro e Ênio Arimatéia, não sei o que seria das(os) alunas(os) do Programa sem vocês para nos socorrer. Gratidão por todo empenho de vocês em nos ajudar.

Ao Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea – PPGEDUC/CAA, eu comento que poderia ser mestre em educação também. Vocês foram minha segunda casa. Em especial a professora Lucinalva Almeida e ao professor Everaldo Silva, vocês são incríveis.

Aos alunos do 3º período – 2017.2 –, de Licenciatura em Pedagogia da UFPE – CAA, onde pude fazer o estágio docência, sob supervisão da professora Allene Lage, na cadeira de Movimentos Sociais e Educação, com vocês aprendi muito mais do que compartilhei.

A minha turma, repleta de pessoas que são luz e esperança, vivi com vocês a força daqueles que lutam pela defesa e promoção dos direitos humanos. Espero que possamos nos encontrar nos muitos caminhos que a vida nos apresenta.

Aos meus presentes de 2017, Tatiana Craveiro, Marina Guerra e Gabriel Maranhão, por quem tenho um carinho enorme. Vocês fizeram a distância de casa ser menor e meus dias menos monótonos. Não foi por acaso o encontro do nosso quarteto. Amo vocês, obrigada pela amizade e confiança, não vejo mais minha vida sem vocês.

Aos meus amigos, Filipe Antônio, Paloma Raquel, Marciano Silva, Márcio Rubens e Emerson Santos, obrigada por dividirem a experiência de organizar o “II Seminário Internacional do Observatório dos Movimentos Sociais na América Latina”, não foi nada fácil, mas foi gratificante o resultado final.

Agradeço ainda a Alex Magalhães, Maria Rita, Beatriz Medeiros e Mariane Izabel, que me acompanharam desde as seleções até aqui, sempre torcendo por mim e acreditando que seria possível.

A João Paulo e Patrícia Rafaela, que mesmo de longe, aguentando quase 06 meses de desculpas e ausências, sempre estiveram ao meu lado. Que nossa amizade seja sempre leve e cheia de histórias.

A Luísa, que mesmo estudando na UNICAP mais parecia ser da minha turma. Compartilhamos a saudade de casa, as dificuldades da pesquisa, as pequenas vitórias e até uma especialização. Obrigada por sua amizade.

A minha mãe, que me viu tantas vezes em meio aos livros e nunca me desencorajou, pelo contrário, estava junto comigo em todas as vezes que pensei que não seria esse meu caminho, mesmo o desejando tanto. Te amo, Vida.

A minha irmã, Isabella – Belinha –, por sempre ser o porto seguro, a quem eu procuro quando não vejo mais solução para os meus problemas. Você é uma grande mulher, obrigada por tudo! Te amo.

A minha caçula, Sabryna – Rhau, Aninha –, te agradeço por pedir para que eu parasse, “só um pouquinho”, e ao mesmo tempo falar: “termina logo”, não saberia viver sem você, a sagitariana mais louca da minha vida. Te amo.

A Litty, meu amigo tão especial. Eu nunca imaginei que um dia moraríamos juntos. Obrigada por dividir sua casa comigo, por me ensinar todos os passinhos em Recife, por tudo o que você foi e é. Jamais esquecerei daqueles meses onde o *Habib's* nos foi fiel. Eu tenho um imenso orgulho de você. *I love you, baby.*

A Fernando Cardoso professor/orientador que hoje é também amigo. Você que plantou a sementinha da pesquisa, acreditando naquela menina desesperada para conseguir um orientador para o TCC. Eu desconheço pessoa mais humana. Você sabe toda a importância que tem na minha trajetória acadêmica, são professores como você que fazem alunas como eu acreditar que é possível alcançar mudanças através da educação, muito obrigada!

A professora Doutora Celma Tavares e ao professor Doutor Everaldo Silva, que na qualificação, com a leveza que cada um carrega, apontaram leituras que fizeram essa pesquisa ganhar caminhos que não estavam previstos, e por isso mesmo, a tornaram tão gratificante para mim.

A professora Doutora Virgínia Leal e ao professor Doutor Mário de Faria Carvalho por se disporem a avaliar esta pesquisa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que através da bolsa de estudos permitiu que essa pesquisa fosse realizada.

A todos que estiveram sempre do meu lado para que fosse possível a construção dessa pesquisa, ainda que indiretamente, me fazendo ser a pesquisadora que estou construindo.

Quando deixada sozinha, você tem que empurrar limites e fazer as coisas acontecerem. Quando você está fraca, você está feita. Você tem que ser forte para defender você, seus filhos e a casa.
(ACNUR, 2014b, p. 07)

RESUMO

Os deslocamentos forçados têm chamado à atenção da comunidade internacional nos últimos anos. Dados do ACNUR dão conta de que no ano de 2017 68,5 milhões de pessoas foram obrigadas a deixarem suas casas, sendo deste total 25,4 milhões correspondentes a refugiadas(os). Pessoas que tem como único objetivo resguardarem suas vidas, arriscando-se por caminhos desconhecidos, seja na travessia por mar ou terra. O grande número de pessoas se dá em razão de conflitos armados, discriminação em razão de religião, raça, gênero e outras violações de direitos humanos que tem feito com que estudos relacionados a esta temática tenham se intensificado com o início do século XXI. Ainda nesse contexto, foi preciso pensar as mulheres no cenário do refúgio, antes percebido apenas enquanto masculino, sendo as mulheres que compunham esse quadro percebidas apenas enquanto uma variação do padrão masculino, trazendo então a necessidade de se pensar em uma feminização das migrações. Nesse caminho, o objetivo geral desta pesquisa se centrou em: Estudar quais os principais modos de violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas vivenciaram nos países de acolhimento. Assim, através de relatórios dos quinze relatórios do ACNUR, os “*Global Trends*”, que vão dos anos de 2003 a 2017, e também o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” do ano de 2014 procuramos desvelar as principais violações de direitos humanos vivenciadas por essas mulheres refugiadas em países de acolhida. Como fundamentação teóricas utilizamos, principalmente, os estudos de Boaventura de Sousa Santos (1997; 2002; 2003;), Rossana Reis (2006; 2011), Roberto Marinucci (2006; 2007), Enrique Dussel (1966; 1993) e demais. A metodologia partiu de uma abordagem qualitativa (PRODANOV; FREITAS, 2013), com finalidade exploratória e explicativa (GIL, 2008), utilizamos ainda como método de pesquisa o Método do Caso Alargado (SANTOS, 1983), onde a coleta de dados foi documental (GIL, 2008); a análise dos dados se deu através da análise de conteúdo (BARDIN, 2007). Assim, a partir da análise desses relatórios, que acabaram colocando as problemáticas enfrentadas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhida, foi possível pensar em violações de direitos humanos decorrentes das dificuldades financeiras, do assédio e violência sexual, bem como as mudanças nos papéis de gênero que fizeram parte de suas vidas nesses países de acolhimento.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Colonialidade do Ser. Refúgio de Mulheres.

ABSTRACT

Forced displacements have drawn the attention of the international community in recent years. UNHCR data shows that in the year 2017 68.5 million people were forced to leave their homes, of which 25.4 million correspond to refugees. People whose sole purpose is to protect their lives, risking unknown paths, whether on the sea or land. The great number of people is due to armed conflicts, discrimination on grounds of religion, race, gender and other human rights violations that has made studies related to this issue have intensified with the beginning of the twenty-first century. Still in this context, it was necessary to think of the women in the refuge scene, previously perceived only as male, with the women who composed this picture perceived only as a variation of the male pattern, thus bringing the need to think about a feminization of migrations. In this way, the general objective of this research was to: Study the main ways of human rights violations that refugee women have experienced in the host countries. Thus, through reports from UNHCR's fifteen reports, Global Trends from 2003 to 2017, as well as the report "Woman alone: the fight for survival by Syria's refugee women" in 2014, we try to main human rights violations experienced by these refugee women in host countries. As a theoretical basis, we used the studies of Boaventura de Sousa Santos (1997, 2002, 2003;), Rossana Reis (2006, 2011), Roberto Marinucci (2006, 2007), and Enrique Dussel (1966; The methodology was based on a qualitative approach (PRODANOV; FREITAS, 2013), with an exploratory and explanatory purpose (GIL, 2008). We used the Extended Case Method (SANTOS, 1983) as a research method, where data collection was documentary (GIL, 2008); the analysis of the data was done through content analysis (BARDIN, 2007). Thus, from the analysis of these reports, which ended up putting the problems faced by refugee women in the host countries, it was possible to think of human rights violations arising from financial difficulties, harassment and sexual violence, as well as changes in gender roles who have been part of their lives in these host countries.

Keywords: Human Rights. Coloniality of Being. Women shelter.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADUS	Instituto de Reintegração do Refugiado
ANDHEP	Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação
ASAV	Associação Antônio Vieira
CARJ	Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
CASP	Caritas Arquidiocesana de São Paulo
CCIM	Comissão Católica Internacional das Migrações
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CoIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
DAW	Divisão para o Avanço das Mulheres
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
EACAPE	Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco
GT	Grupo de Trabalho
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
IFPSC	Instituto de Formação Psicossocial no Cairo
IMDH	Instituto Migrações e Direitos Humanos
INSTRAW	Escritório de Assessoria Especial em Questões de Gênero e o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexo
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Pessoas deslocadas internamente
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNRWA	Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	ASPECTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS.....	26
2.1	Abordagem da pesquisa.....	28
2.2	Tipo ou finalidade de estudo.....	29
2.3	Método de pesquisa.....	30
2.4	Fontes de informação e Técnica de coleta de dados.....	31
2.5	Técnica de análise de dados.....	32
2.6	Considerações éticas.....	34
2.7	Reflexões da pesquisadora.....	34
3	(DES)CAMINHOS NA PROCURA PELA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: “nós deixamos a morte na síria só para encontrá-la esperando por nós aqui no Egito”.....	36
3.1	Introdução aos direitos humanos: quando o olhar parte da América Latina.....	36
3.2	Direito Internacional dos Direitos Humanos – Sistema Interamericano.....	53
3.3	Direitos humanos das mulheres.....	68
3.4	Direitos humanos e migrações: quando o humano é territorial.....	77
4	COLONIALIDADE DO SER E REFÚGIO NO MESMO CAMINHO: “QUANDO CHEGUEI AQUI MINHA VIDA FOI ABAIXO DE ZERO”.....	91
4.1	Colonialidade: eu, o centro do mundo, você subalterna(o).....	91
4.2	Colonialidade do ser.....	103
4.3	Colonialidade do ser, gênero e migrações forçadas.....	116
5	O REFÚGIO E SUAS IMPLICAÇÕES: “MEU MAIOR PROBLEMA NA VIDA É QUE PASSO MUITO TEMPO COMPARANDO O QUE MINHA VIDA ERA, COMO ÉRAMOS E COMO ESTAMOS AGORA”.....	127
5.1	Para compreender os deslocamentos forçados e a legislação brasileira.....	127
5.2	Redes de proteção.....	137
5.3	Outras pessoas invisibilizadas(os).....	147

5.4	A feminização das migrações.....	158
6	A VIVÊNCIA DE MULHERES REFUGIADAS: " <i>NÃO ESPERE QUE AS PESSOAS AJUDEM VOCÊ, [...] VOCÊ TEM QUE SAIR E SE CUIDAR</i> ".....	168
6.1	Cenário dos últimos quinze anos dos deslocamentos forçados (2003 a 2017).	168
6.2	Direitos Humanos – a falta de renda e seus desdobramentos.....	177
6.3	Colonialidade do ser – quando o gênero também se torna arma de guerra...	188
6.4	Refúgio – mudanças percebidas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhimento.....	200
6.5	Análise sobre as vivências de mulheres refugiadas nos países de acolhimento.....	213
7	CONCLUSÕES.....	219
	REFERÊNCIAS.....	228

1 INTRODUÇÃO

Os deslocamentos forçados não são temática recente na sociedade como um todo, desde a Primeira Guerra Mundial, em razão do conflito armado, já se notavam esses fluxos migratórios, no entanto, no início do século XXI foi possível observar que o número de pessoas obrigadas a deixar suas casas em razão de anteriores e sistemáticas violações de direitos humanos começou a se intensificar.

Nos últimos anos percebemos que violações aos direitos humanos em razão de conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, gênero e catástrofes ambientais fizeram com que inúmeras pessoas fossem obrigadas a deixar seus países de origem e buscassem refúgio em outro.

Embora os deslocamentos forçados – em especial o refúgio – estejam ganhando notoriedade no campo acadêmico, político e social, sendo inclusive divulgado de maneira massiva nos veículos de comunicação, muitas são as questões que envolvem esses fluxos migratórios desde suas causas até suas consequências.

Com o aumento do número de pessoas deslocadas cada vez maior, ficou evidente que o mundo vivia uma grave e crescente crise humanitária, marcando assim o aumento da chegada clandestina de refugiadas(os) em países ocidentais. Estes países se sentindo atingidos/ameaçados pela crise reforçaram a necessidade de que suas fronteiras fossem demarcadas, com o discurso de que estariam protegendo seus nacionais, e trazendo a necessidade de se discutir o tema direitos humanos relacionando-o com o grande tema migrações forçadas.

Os estudos que se debruçam sobre a temática, observam que os deslocamentos forçados, inicialmente, eram tratados enquanto sendo constituídos apenas por homens, o que acabava por invisibilizar as mulheres que também buscavam refúgio em outro país, e quando por ventura elas apareciam nas estatísticas, eram consideradas como sendo variáveis de um padrão masculino.

Nessa direção, a nossa pesquisa considerou ser preciso observar aspectos centrais ligados à mulher refugiada. Pensando sobre as violações aos direitos humanos que essas mulheres se depararam nos países de acolhida, levando em consideração também as violações que as fizeram buscar refúgio, e ainda como a condição de seu gênero estava imbrincada ou não, com o exercício de sua cidadania nesse novo contexto social.

No ano de 2017 foi registrado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR um total de 68.5 milhões de pessoas obrigadas a deixar suas casas, esses dados trataram dos deslocamentos forçados, aqueles compostos por: refugiadas(os)¹, requerentes de asilo², pessoas deslocadas internamente³– PDI –, refugiadas(os) retornadas(os)⁴, PDI retornadas(os)⁵, indivíduos sob o mandato de apatridia do ACNUR⁶ e outros grupos ou pessoas de interesse⁷ (ONU, 2016).

Para que se adquira o *status* de refugiada(o), a pessoa precisa fazer a solicitação junto ao país de acolhida, enquanto esse pedido não é reconhecido, a pessoa que o fez é tida enquanto requerente de asilo.

Assim, acreditamos haver no tratamento dispensado às mulheres refugiadas aspectos que relacionam questões de gênero e a afirmação de direitos. Percebendo dessa maneira a relação entre sua condição de refugiada e sua condição de mulher. Em outras palavras, a condição “ser refugiada” guardava relação direta com o (não)lugar – e todos os preconceitos – de “ser mulher”.

Pensamos nessa relação, uma vez que existiria uma concepção ocidental de que a negação aos direitos humanos, para essas mulheres refugiadas consistia no fato de que eram tidas enquanto menos humanas. As mulheres refugiadas são arrancadas de seus países, suas casas, culturas, espaços que ocupam, tudo aquilo que conheciam como sendo seu mundo, e foram colocadas em outro contexto.

Ao nos depararmos com as pesquisas que traziam as mulheres enquanto protagonistas dos fluxos migratórios, uma vez que dados do ACNUR apontaram que em

¹ “Incluem indivíduos reconhecidos pela Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, o seu Protocolo de 1967, a Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969 (OUA) que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, aqueles reconhecidos em conformidade com o Estatuto do ACNUR” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

² “(pessoas com ‘casos pendentes’) são indivíduos que procuraram proteção internacional e cujo o pedido de status de refugiada(o) ainda não foi determinado (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

³ “são pessoas ou grupos de pessoas que foram forçadas a deixar suas casas ou locais de residência habitual, em particular como resultado ou para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos, ou catástrofes naturais, provocadas pelo homem ou não, e que não atravessaram uma fronteira internacional” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

⁴ “são antigos refugiadas(os) que regressaram aos seus países de origem, espontaneamente ou de forma organizada, mas ainda não estão totalmente integradas” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

⁵ “refere-se as(os) deslocadas(os) que foram beneficiárias(os) da proteção e assistência do ACNUR e que regressaram às suas áreas de origem ou residência habitual” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

⁶ “são definidos, nos termos do direito internacional, como aqueles que não são considerados nacionais por qualquer Estado sob o funcionamento de sua lei. Em outras palavras, eles não possuem a nacionalidade de nenhum Estado” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

⁷ “refere-se a indivíduos que não necessariamente se enquadram diretamente em nenhum desses grupos, mas a quem o ACNUR estendeu seus serviços de proteção ou assistência, com base em motivos humanitários ou outros motivos especiais” (ONU, 2017, p. 61, tradução nossa).

2003 elas correspondiam a 48% do total de deslocados, percebemos que estes dados apontavam a feminização das migrações, e nos revelaram que os deslocamentos não eram apenas um fenômeno masculino.

Durante as pesquisas iniciais realizadas sobre a temática, percebemos sobre as violações enfrentadas pelas mulheres refugiadas trabalhos iniciais, e que quando se pensavam nesses trabalhos, no campo dos direitos humanos, estes eram ainda mais incipientes.

A justificativa social deste estudo se colocou na medida em que nos últimos 15 anos, com base nos relatórios apresentados pelo ACNUR⁸, o número de seres humanos que foram obrigadas(os) a deixar seu país de origem aumentou de maneira excessiva – o primeiro relatório, do ano de 2003 trouxe 17,1 milhão de pessoas, no ano de 2017 tivemos 68,5 milhões de pessoas –, fazendo com que fosse preciso chamar atenção dos Estados, Governos e entidades para um assunto de interesse internacional, que é a proteção aos direitos humanos, pois são as violações a estes direitos que fazem com que sair de seu país de origem seja a única solução para terem suas vidas resguardadas.

Sobre as violações aos direitos humanos, razão pela qual os deslocamentos forçados tem aumentado, foi preciso refletir sobre as muitas violações que as mulheres se depararam, antes, durante e/ou após o percurso até o país de acolhida. Tais violações estavam ligadas a violência de gênero, física, psicológica, moral, patrimonial e/ou sexual.

A pesquisa, embora tenha apresentado em suas análises as vivências de mulheres refugiadas sírias optou por apresentar a legislação brasileira no que tratou sobre os deslocamentos forçados e apresentou ainda o Sistema Interamericano como exemplo de um dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos.

⁸ *Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers and other persons of concern to UNHCR* (2004); *Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers, stateless and other persons of concern to UNHCR* (2005); *Global refugee trends: statistical overview of populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR* (2006); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2007); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2008); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2009); *Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons* (2010); *Global Trends: 60 years and still counting* (2011); *Global Trends: a year of crises* (2012); *Global Trends: displacement the new 21st century challenge* (2013); *Global Trends: war's human cost* (2014); *Global Trends: world at war* (2015); *Global Trends: forced displacement in 2015* (2016); *Global Trends: forced displacement in 2016* (2017) e *Global Trends: forced displacement in 2017* (2018).

A escolha se deu pelo fato da pesquisa ter se desenvolvido em um país do hemisfério Sul, a priori, marginalizado, além de ter adotado os estudos pós-coloniais para compreender essa dupla invisibilidade e subalternidade que as mulheres refugiadas se depararam nos países de acolhimento.

Para além disso, embora a América Latina não tenha apresentado um número expressivo de deslocamentos forçados, o Brasil acumulou o reconhecimento de 10.145 refugiadas(os) no ano de 2017, sendo 29% destes do gênero feminino, e acumulou ainda 86.007 pedidos de solicitação de refúgio (BRASIL, 2017c), mostrando que esses deslocamentos forçados também vem trazendo consequências para este país.

Tais violações de direitos humanos atingiram essas mulheres refugiadas de alguma maneira, sendo a violência de gênero já é reconhecida no Brasil como um motivo de solicitação do pedido de refúgio, no entanto, essas outras violações podem ocorrer durante o trajeto, ou no país de acolhida.

Nesse sentido, estudar as violações aos direitos humanos sofridas pelas mulheres refugiadas se tornou importante uma vez que podemos apresentar caminhos que tornem o papel das redes de proteção e organizações governamentais, nacionais e internacionais, mais eficazes no que toca a proteção desses direitos, já que o retorno ao seu país de origem, de maneira segura, ainda pode parecer uma possibilidade distante para grande parte das refugiadas.

a) Desvelando o cenário de produção de conhecimento sobre refúgio e mulher refugiada

Ao fazer um mapeamento de como andam as pesquisas em torno dos fluxos migratórios forçados, e assim apresentar o caminho proposto em nossa pesquisa, foi preciso utilizar a pesquisa denominada de “Estado da Arte”, entendendo ainda quais foram as discussões que esses outros estudos desenvolveram, bem como suas contribuições teórico-metodológicas para este campo do saber.

Inicialmente estabelecemos esse mapeamento no site do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT, que contava com mais de 466.000 pesquisas em seu banco de dados, sendo todas elas dissertações e teses, de 101 instituições.

Neste viés, foi possível encontrarmos as pesquisas sobre deslocamentos forçados e saber como estavam sendo elaboradas e abordadas as perspectivas teóricas e as diversas vertentes nos Programas de Pós-graduação ao nível de mestrado e/ou doutorado, lembrando que o filtro que colocamos diante das variações de descritores apresentados referiram-se aos anos 2000 a 2017, uma vez que os estudos apontaram que foi com o início do século XXI que esses deslocamentos passam a chamar atenção de governos e pesquisadores.

Ao utilizarmos os seguintes descritores: migrações, imigrações, emigrações, refúgio, mulher foi possível encontrarmos dois trabalhos (dissertações), um no campo da psicologia clínica, outro no campo das relações internacionais.

O trabalho de Inuzuka (2007) que teve como título: “Vivências de Dekasseguis apreendidas através do Psicodiagnóstico de Rorschach” apresentou as migrações japonesas com fins lucrativos. Apontou que japoneses que migraram para o Brasil na busca por empregos se depararam com o preconceito, o trabalho braçal, penoso, sujo, perigoso, exigente e considerado detestável por quem o realiza, trazendo como resultado que existiam obstáculos para a adaptação a um novo país.

Já a pesquisa de Requião (2015), intitulada de “Entrada pela porta dos fundos: os determinantes domésticos e internacionais da proteção brasileira aos Direitos Humanos dos trabalhadores migrantes internacionais” expôs como se deu o tratamento do Brasil para os trabalhadores migrantes em razão das normativas internacionais que trouxeram a proteção aos direitos humanos. Ao longo da pesquisa o autor indicou medidas que deviam ser adotadas para que os direitos humanos fossem assegurados.

Quando a busca foi reduzida para os descritores: migrações, imigrações, refúgio, mulher, foi possível encontrar 23 trabalhos. No entanto, é preciso lembrar que nem todos os trabalhos que tratavam sobre migrações, traziam, de maneira específica, a questão das migrações forçadas, refúgio, que foi o objeto central da nossa pesquisa.

Na pesquisa de Costa (2016), que se deu no Programa de Geografia observamos que os fluxos migratórios tinham se tornado um desafio para os Estados, tanto em razão da grande demanda, como também pelo fato de que estavam ligados ao capitalismo e a globalização. A autora identificou em sua pesquisa que era preciso compreender esses fluxos de maneira rápida, para que as respostas dadas pelos órgãos de proteção ocorressem de maneira mais consistente.

Profit Pachioni (2015), no mestrado em Estudos Comparados sobre as Américas trouxe em sua dissertação uma análise sobre as inter-relações entre migração-família-relações de gênero pensando nas dinâmicas familiares nas imigrações entre Paraguai e Brasil a partir de interlocutores masculinos. A pesquisa apresentou que as dinâmicas familiares se constituíam a partir da negociação de pertencimento, coabitação e o contato entre os membros familiares, observou ainda que a hierarquia de gênero não se alterava sempre.

Outra busca, realizada agora com a combinação dos descritores: migrações, refúgio, mulher foi possível encontrar vários trabalhos, novamente pesquisas que estavam para além das especificidades dos estudos migratórios.

A tese de Silva (2017), no campo do Direito, exibiu um estudo sobre a migração no Brasil em razão da Lei de Migração Brasileira que substituiu o Estatuto do Estrangeiro, legislação datada do governo ditatorial, em vigor entre 1980 e 2017. A hipótese foi que as pessoas migrantes, tanto pela sua presença no país, quanto através de processos de reivindicação de direitos, tinham o potencial de alterar o comportamento das instituições migratórias do país que as acolhia. Como consequência percebeu que foram os movimentos de migrantes, sua presença e, principalmente a visibilidade, de seus deslocamentos que colocaram em pauta os principais temas para os quais o Estado brasileiro teve que procurar respostas, por isso a nova Lei nº 13. 445/ 2017.

Já a dissertação de Claro (2012), trouxe um campo de pesquisa também pouco explorado, os refugiados ambientais. Na pesquisa a autora observou que são migrações motivadas por estresse socioambiental, devido à degradação ambiental e a mudança e variabilidade climáticas. Apresentou ainda que a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Refugiados (1951) e no seu Protocolo (1967), os refugiados ambientais não estavam inseridos, e no plano político internacional, apenas países mais afetados discutiam sobre, embora sem sucesso.

Ao final, Claro (2012) se propôs ao estabelecimento de uma governança migratória-ambiental global que incluía mecanismos já existentes dos regimes migratório e ambiental, pensando que no futuro poderia existir um tratado internacional para os refugiados ambientais.

Assim, a partir das buscas realizadas no site do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia foi possível observar que as pesquisas encontradas, em sua maioria, se deram em Programas de Ciências Sociais, Geografia e no campo do Direito,

mas não foi encontrada pesquisas em Programas de Direitos Humanos, o que já apresentou o caráter inovador da nossa pesquisa.

Outro banco de dados onde foi possível ter acesso às pesquisas sobre a temática foram os Anais da Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP), no que toca aos anos de 2012, 2014 e 2016 e 2018 onde foi possível encontrar algumas pesquisas sobre o tema.

No ano de 2012 a Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação trouxe um grupo de trabalho – GT, intitulado de “*GT12 - Mundialização, Tensões e Direitos Humanos*” que contou com treze pesquisas, sendo que destas, apenas oito abordaram as questões sobre fluxos migratórios.

O artigo de Prates (2012), que teve como tema “Reassentamento Solidário: entre retórica e ações objetivas – o caso dos refugiados palestinos” discorreu sobre uma das soluções duradouras do ACNUR, o reassentamento. O trabalho teve como objetivo observar, a partir da pesquisa etnográfica, as ações de proteção as(os) refugiadas(os) e os resultados do Programa de Reassentamento Solidário. Como resultado, percebeu que a percepção das(os) refugiadas(os) reassentadas(os) era a de que estavam em vigilância constante.

Já Silva (2012) trouxe a proposta de perceber as tensões entre direitos humanos e migração a partir do tráfico de pessoas, assim, seu trabalho foi intitulado de: “Tensões e Direitos humanos nos fluxos migratórios desde uma perspectiva global do Tráfico de Pessoas”. Seu objetivo era observar como o processo de mundialização e as tensões sobre os direitos humanos confundem a ideia de tráfico de seres humanos e contrabando ilegal de imigrantes. Ao final, o autor apontou o questionamento se o que deveria ser problematizado era combater tráfico de seres humanos, ou realizar o controle de fronteiras.

No encontro de 2014, esse GT foi nomeado de “*GT11 Mundialização, Tensões e Direitos Humanos*”, onde contou com 06 trabalhos, e apenas 03 problematizavam as migrações, mesmo sendo o ano de 2014, o ano seguinte ao ano que apontou firmemente a importância da comunidade internacional atentar para os problemas que envolviam os fluxos migratórios, visto que o número de deslocamentos forçados chegava a 59,5 milhões de seres humanos.

Dentre esses trabalhos, destacamos o de Mahlke (2012), onde ela problematizou os desafios para se garantir, de fato e de direito, uma proteção internacional as(os) refugiadas(os), assim, sua pesquisa teve como tema “Desafios à consolidação do sistema

internacional de proteção aos refugiados”. A autora constatou que o fato de serem seres humanos não lhes garantia uma igualdade de direitos em relações às demais pessoas.

Outra discussão, a de Waldman (2012), que teve como título: “Migrações internacionais, movimentos sociais e acesso à justiça no Estado de São Paulo: a luta pela efetivação do direito à educação escolar”, trouxe a educação como ponto central das migrações, se preocupando em perceber se o direito a educação, que consta no Estatuto do Estrangeiro, revogado hoje, pela nova Lei de Migração, comprometia o acesso a educação dos migrantes.

Waldman (2012) trouxe como resultado a comprovação de que existem barreiras quanto ao pleno exercício dos migrantes no acesso a educação, e que são os movimentos sociais que tencionam essas questões para que esse direito seja garantido.

Com relação ao ano de 2016 a Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação – ANDHEP, provavelmente em razão do tema que era cada vez mais disseminado, criou um GT específico para tratar sobre as migrações, e assim criou-se o “GT15 - Migrações e Direitos Humanos”, que apresentou quatorze trabalhos que problematizaram esses fluxos.

O texto que teve como título “Os refugiados sírios no Brasil”, de autoria de Barbedo (2016), trouxe importantes contribuições sobre a guerra civil na Síria entre os anos de 2011 a 2015, pontuando os motivos do Brasil ter sido o país de acolhida por eles escolhido. Diferentemente dos achados de outras pesquisas, a autora constatou que o Brasil é um país que por ter uma legislação considerada avançada sobre as migrações forçadas, os pedidos de reconhecimento de refúgio se dão de maneira rápida, o que fez com que essas(es) refugiadas(os) tivessem acesso a direitos como saúde, trabalho e moradia.

O trabalho de Travassos (2016) apresentou uma abordagem histórica sobre a guerra na Síria, que foi resultado de um regime opressor, bem como a chegada de uma massa terrorista ao país. Pontuou que esse conflito fez com que milhões de pessoas fugissem do país, muitas vezes sem pertence algum, enfrentando a travessia pelo mar para chegar a Europa, arriscando-se a perderem suas vidas durante o trajeto.

No ano de 2018 a ANDHEP tratou o tema das migrações forçadas em seu GT 06, que teve por título: “Mundialização, Tensões e Direitos Humanos / Novo constitucionalismo latino-americano, descolonização dos direitos humanos e direitos da natureza”, o grupo de trabalho contou apenas com uma pesquisa que explorou a temática do refúgio.

Chaves (2018) apontou em seu estudo, a partir da técnica de análise do discurso, como se construiu um discurso sobre a pessoa da(o) refugiada(o) tanto no campo da mídia quanto no da política nacional e internacional. A autora constatou que a onda de conservadorismo e xenofobia que se apresentava refletia no discurso e no tratamento de pessoas refugiadas, fazendo com que elas pudessem ser marginalizadas ou acolhidas nos diferentes Estados.

Nos anais da ANDHEP foi possível perceber a variedade de temas específicos que podem ser problematizados quando se pensa nos deslocamentos forçados, todavia, ressaltase que não houve a problematização dos direitos humanos e a colonialidade do ser com essas migrações forçadas.

Assim, a partir do cenário de produção do conhecimento sobre refúgio e mulher, e dessas questões levantadas, foi possível percebermos que as pesquisas que trataram sobre as migrações, em especial sobre os deslocamentos forçados, não abordaram as categorias que esta pesquisa propõe: direitos humanos, colonialidade do ser e refúgio.

Desse modo, nossa pesquisa, se propõe a discussão sobre a seguinte questão: **Quais os principais modos de violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas vivenciaram nos países de acolhimento?**

Como pressuposto, pensamos que as reflexões em torno desta questão poderiam ajudar na apresentação de ideias que buscassem compreender/analisar as violações aos direitos humanos e como as mulheres refugiadas enfrentaram essas violações, tendo a colonialidade do ser como ponto para análise.

Como observado, as pesquisas no campo das migrações e seus possíveis desdobramentos, nossa proposta de pesquisa apresentou como aspecto distinto aos demais o fato de que acreditou haver no tratamento dispensado às mulheres refugiadas questões de gênero que precisavam ser discutidas no contexto das migrações, como forma de tematizar e desvelar possíveis aspectos implícitos nesse processo, considerando essa relação entre opressão e resistência.

A importância dessa discussão surgiu ainda pelo fato de que foi preciso se discutir as violações aos direitos humanos que ocorram durante o acolhimento dessas mulheres nos países que as receberam e construir um olhar sobre como mulheres foram acolhidas e tratadas. Por outro lado, nossa pesquisa caminhou a desvelar a dupla condição de subalternidade social de “ser migrante/mulher”.

b) Objetivos da Pesquisa

Nesse caminho, o objetivo geral da nossa pesquisa se orientou em: **Estudar quais os principais modos de violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas vivenciaram nos países de acolhimento.**

Para alcançar o objetivo geral se fez necessário traçar alguns objetivos específicos, que se colocam em: **i)** descrever o modo como o debate sobre direitos humanos dialoga com os deslocamentos forçados; **ii)** sistematizar informações sobre os principais fluxos migratórios forçados e suas implicações e **iii)** identificar as principais dificuldades de integração e violação de direitos humanos a que as mulheres refugiadas estão suscetíveis nos países de acolhimento.

O tema abordado nos aproximou de leituras que apontaram para um crescente número de deslocamentos forçados, e em razão disso as inúmeras violações a que essas mulheres sofreram na busca por melhores condições de vida.

Foi preciso situar esta pesquisa no que tratou sobre a dimensão de direitos humanos. Nossa discussão esteve localizada na primeira e segunda dimensão de direitos humanos, pois ao passo que essas mulheres procuraram a garantia de direitos civis (direito à integridade física), também almejavam direitos sociais (educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia).

Os estudos que trataram sobre o tema “refúgio”, levando em consideração que se trata de um campo de estudo ainda pouco explorado, em sua grande maioria, se colocavam a discutir questões que motivaram esses deslocamentos ou qual a origem dos conflitos.

No entanto, quando pensamos em discussões sobre mulheres refugiadas, temos ainda poucos trabalhos, uma vez que esses deslocamentos foram tidos apenas como masculinos, fazendo com que a ideia de “feminização das migrações” fosse um novo fenômeno, o que vai de encontro aos dados apresentados pelo próprio ACNUR, onde apontou que esses deslocamentos eram compostos de 48% de mulheres desde o ano de 2003.

Deste modo, destacamos a necessidade de se trabalhar o tema “refúgio”, e perceber, a partir dele, os assuntos concernentes às mulheres refugiadas. Estudar como as violações aos direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas se tornou importante, uma vez que foi possível apresentar meios que tornassem o acesso a esses direitos mais eficaz, já

que o retorno ao seu país de origem, de maneira segura, ainda podia parecer uma possibilidade distante para grande parte das refugiadas.

Portanto, buscamos compreender como o acesso aos direitos humanos estava disposto à mulher refugiada, apresentando possíveis contribuições teóricas para se pensar, assim como, para garantir, a efetividade desses direitos.

Nossa pesquisa, em uma perspectiva político-epistemológica, pode contribuir para pensar o acesso a direitos humanos por mulheres refugiadas, e como as condições de gênero podiam interferir no processo de afirmação desses direitos, pensando, especialmente, elementos em torno da condição de ser mulher, e – também – refugiada.

No campo teórico, conseguimos apresentar ideias, que, relacionadas, apontaram aportes a problematização sobre a relação de opressão/resistência entre gênero, refúgio e acesso a direitos, de modo particular ao refugimento.

Assim, os capítulos estão dispostos de maneira que seja possível a compreensão da discussão proposta. Sendo assim, o primeiro capítulo apresenta todo o percurso metodológico que necessário para realizar nossa pesquisa.

O segundo capítulo apresenta os direitos humanos, pensando em um olhar a partir das contribuições latino-americanas; aponta como se dá a proteção internacional para as(os) deslocadas(os) forçadas(os) e o Sistema Interamericano de Proteção; o que se entende por direitos humanos das mulheres, e a relação que os direitos humanos apresenta com os fluxos migratórios.

O terceiro capítulo traz discussões sobre a colonialidade, apontando ideias gerais sobre o tema, observando as concepções que circundam um dos eixos da colonialidade, que é a colonialidade do ser, e depois a relação que essa colonialidade guarda com os fluxos migratórios.

O quarto capítulo trata especificamente sobre as migrações, e discute ideias básicas sobre esta e a legislação brasileira; discorre sobre as redes de proteção, que exercem um papel fundamental fazendo a mediação das(os) pessoas refugiadas desde o momento que chegam ao país de acolhida; problematiza sobre outros grupos vulneráveis dentro dos fluxos migratórios forçados, que são as crianças, idosos, população LGBTI e pessoas com necessidades especiais, e ainda como as mulheres se colocam nesse cenário.

Por fim, o quinto e último capítulo aponta as análises feitas com base nos quinze relatórios do “*Global Trends*” (2003 a 2017) e o “*Woman alone: the fight for survival by*

Syria's refugee women” (2014b) para perceber quais são as violações de direitos humanos vivenciadas por mulheres refugiadas nos países de acolhimento.

A proposta da pesquisa, quando se colocou a pensar nas violações de direitos humanos sofridas por mulheres refugiadas nos países de acolhimento, não procurou descrever o sofrimento das vivências dessas mulheres, mas sim, vislumbrar essas violações de maneira que fosse possível perceber como elas podem ter relação com o fato de serem mulheres refugiadas.

A necessidade de colocar as vivências dessas mulheres refugiadas nos países de acolhida se apresentou uma vez que esses deslocamentos forçados foram compreendidos enquanto apenas masculinos durante algum tempo, fazendo com que fosse necessário apontar para uma “feminização das migrações” pensando a condição da mulher refugiada nesse cenário, bem como suas implicações.

Pensar nas violações de direitos humanos advindas através das falas das mulheres refugiadas, que constam no “*Woman alone: the fight for survival by Syria's refugee women*” (2014b), apontou como o gênero foi fator crucial para que essas violações ocorressem de maneira mais pulsante.

Além de tudo, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres refugiadas se centraram ainda no fato de que o próprio refúgio apresenta em si uma ideia errônea de que a pessoa refugiada cometeu algum crime ou é uma terrorista, impossibilitando, assim, o desenvolvimento dessa mulher no país de acolhida.

Nossa pesquisa não teve o objetivo de encerrar-se em si mesma, tampouco generalizar experiências e vivências de todas as mulheres refugiadas em todos os países de acolhimento, mas pensar em como as experiências vividas por essas mulheres sírias acabaram desvelando violações de direitos humanos e diagnosticando que os direitos humanos não estão assegurados a todas(os).

Tratou muito mais de um desbravamento epistemológico para pensar premissas outras que apontem novos caminhos que tem por finalidade explorar as problemáticas que envolvam esta crise humanitária que faz com que milhões de pessoas se vejam obrigadas deixarem seu país de origem e buscarem refúgio em um lugar que lhes é estranho, sem que hajam garantias de que chegando a este novo país seus direitos humanos lhes sejam assegurados.

2 ASPECTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS

A princípio, nossa pesquisa procurou pensar em como se dava o acesso aos direitos humanos no Brasil. Para isso seriam realizadas entrevistas com mulheres refugiadas, ou solicitantes de refúgio, que aqui se encontravam.

Foi realizado o contato com algumas instituições que se colocam no atendimento de mulheres refugiadas, as chamadas redes de proteção, entre elas: o EACAPE – Escritório de Assistência a Cidadania Africana de Pernambuco, o ADUS – Instituto de Reintegração do Refugiado, e a Cáritas das cidades de São Paulo-SP e do Rio de Janeiro-RJ.

Na visita ao EACAPE, foi constatado que não haviam mulheres refugiadas institucionalizadas, dado que já tornava a pesquisa inviável, uma vez que esta se propunha, a partir dos deslocamentos forçados de mulheres pensar o acesso aos direitos humanos.

Posteriormente, os contatos realizados com o ADUS e com a Cáritas de São Paulo não obtiveram êxito. No contato com a Cáritas do Rio de Janeiro, chegamos assinar um termo de responsabilidade, onde a pesquisadora se comprometia em não identificar as mulheres refugiadas, e de que as entrevistas só seriam realizadas se assim as mulheres o consentissem.

A nossa pesquisa seria realizada com um grupo de mulheres congolesas que já tinham atividades junto a Cáritas do Rio de Janeiro, fazendo assim com que o acesso da pesquisadora às participantes da pesquisa ocorresse de maneira mais acessível. No entanto, em fevereiro de 2018, foi informada pela entidade que o grupo das mulheres congolesas havia sido suspenso por tempo indeterminado, e que as pesquisas onde fossem necessárias as entrevistas não seriam aprovadas em razão da dificuldade de se colocar a pesquisadora em contato com as(os) refugiadas(os), e da demanda da própria entidade.

Dessa maneira, a nossa pesquisa precisou se ajustar as intempéries da pesquisa de campo, optando assim por fazer uma análise dos últimos quinze anos dos relatórios do “*Global Trends*”⁹, referentes aos anos de 2003 a 2017, e ainda o “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), totalizando dezesseis relatórios, todos de autoria do ACNUR, com o propósito de perceber quais as violações de direitos humanos

⁹ Os *Global Trends* são relatórios emitidos anualmente pelo ACNUR desde os anos de 2003, nele constam informações gerais sobre os deslocamento forçados em todo o mundo. Ao longo da pesquisa serão apresentados demais aspectos sobre esses relatórios.

vivenciadas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhida, segundo os dados constantes nesses relatórios

A partir do momento em que nossa pesquisa foi pensada, o caminho metodológico que foi abordado para responder à pergunta de pesquisa, bem como alcançar o objetivo geral e os objetivos específicos, foi planejado de maneira que além de que atendesse ao rigor que uma pesquisa a nível de mestrado exige, trouxesse também a capacidade de sensibilizar as(os) leitoras(es) sobre este tema. Dessa maneira, a metodologia considerada para uma pesquisa científica no campo dos Direitos Humanos, assim como nos demais, deve ser levada com seriedade e comprometimento. Assim, Bittar argumentou:

Um projeto de direitos humanos deve acima de tudo ser capaz de *sensibilizar e humanizar*, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda através das disciplinas que possam formar o caleidoscópio de referenciais de estudo e que organizam a abordagem de temas os mais variados, que convergem para a finalidade última do estudo: o ser humano (BITTAR, 2007, p. 314, grifo do autor).

Destacamos, então, que neste campo de pesquisa, a integridade da(o) pesquisadora(o) com o tema que se relacione com os direitos humanos, em nosso estudo os deslocamentos forçados – refúgio – foi um dos elementos para conduzir a discussão, uma vez que a temática da proteção aos direitos humanos é tão marginalizada, e ao mesmo tempo se faz tão urgente nos dias atuais. Na medida em que a metodologia é parte importante em uma pesquisa científica, foi preciso observar que ela é um caminho para que se desenhe por onde a(o) pesquisadora(o) deve ser orientar, mas pensando que:

O estudante que queremos formar não é apenas técnico, mas fundamentalmente cidadão, que encontra na competência reconstrutiva de conhecimento seu perfil decisivo. Tem pela frente o duplo desafio de fazer o conhecimento progredir, mas, mormente, de o humanizar. [...] Pesquisa é, pois, razão acadêmica crucial de ser. A aprendizagem adequada é aquela efetivada dentro do processo de pesquisa do professor, no qual ambos – professor e aluno – aprendem, sabem pensar e aprendem a aprender (DEMO, 2001, p.02).

O autor coloca então a dupla finalidade de uma pesquisa científica, que é aquela que se propõe não apenas a contribuir com o campo teórico dos estudos, mas também a contribuição social a qual ela se compromete. Destarte, nossa pesquisa procurou pensar as violações de direitos humanos nas vivências de mulheres refugiadas nos países de acolhida, pois sair de seu país, fugindo da situação que lhes causava temor, não garantiu que em um novo país seus direitos humanos fossem garantidos. Assim, foram apresentados os percursos metodológicos que tornaram a pesquisa exequível.

2.1 Abordagem da pesquisa

A nossa pesquisa partiu, assim, de um estudo no campo qualitativo, onde a análise das informações mapeadas se orientou com base em descritores que surgiram ao longo das reflexões e da coleta de informações – relacionadas com dados documentais –, como forma de relacioná-los com os objetivos traçados na nossa discussão.

Estes descritores possibilitaram a organização dos dados em categorias temáticas. Assim, Prodanov e Freitas falam que:

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas (PRODANOV; FREITAS 2013, p.70).

Por se tratar de uma pesquisa que não está atrelada em pensar apenas em estatísticas e sim focar nas violações de direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas, observando todas as problemáticas que envolveram o processo de migrações forçadas, nossa pesquisa buscou trazer as particularidades dessas mulheres. Neste sentido, para reforçar essa perspectiva, conforme Lage fala que:

De fato, a pesquisa qualitativa tem um viés que leva ao encontro das subjetividades que não conseguem se esconder, como fazem no universo da pesquisa quantitativa. Estas subjetividades afloram fora das regras e condicionamentos prévios, no contato, no diálogo e no confronto com a realidade. Entender essas subjetividades e delas extrair novas compreensões requer metodologias claras, que possam admitir a diversidade dos discursos, sentidos e sentimentos inéditos dos sujeitos de pesquisa em seus lugares de atuação (LAGE, 2009, p. 06).

É essa subjetividade que procuramos apontar nessa pesquisa quando buscamos a perceber as violações de direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhimento. Essa percepção se deu a partir dos quinze relatórios do *Global Trends* (2003 a 2017) e do “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), que trouxe a experiência de mulheres refugiadas sírias, para que fosse possível compreendermos esse universo.

A técnica da pesquisa qualitativa foi interessante porque nos permitiu uma aproximação entre a relação dinâmica do mundo das migrações forçadas, e a mulher refugiada que se depara com violações aos direitos humanos nos países de acolhimento, por se tratar de uma subjetividade que não pode ser traduzida em números.

2.2 Tipo ou finalidade de estudo

No que toca ao tipo ou finalidade de estudo, nossa pesquisa se definiu como exploratória e explicativa, pensando que estes tipos de pesquisas apresentam elementos que subsidiam a análise dos dados com base na compreensão crítica da pesquisadora sobre o objeto estudado, que foram as migrações forçadas. Neste sentido, com relação à pesquisa exploratória Gil salienta que:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. [...] Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. [...] Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. [...] O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (GIL, 2008, p. 27).

Dessa maneira, a pesquisa exploratória serviu como ferramenta para que pudessemos ter feito o levantamento dos relatórios do ACNUR, “*Global Trends*” (2003 a 2017) e “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), e ainda o levantamento das pesquisas sobre as problemáticas que envolveram as violações de direitos humanos de mulheres refugiadas, principalmente quando essas mesmas pesquisas não se colocaram no campo dos direitos humanos, mas sim em outras áreas de concentração, como apontado no cenário de produção do conhecimento sobre o tema da pesquisa.

Em se tratando da técnica de pesquisa explicativa, Gil argumentou que:

São aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente (GIL, 2008, p. 28).

Ao utilizar o tipo de pesquisa explicativa foi possível apontar quais os fatores que colaboraram, ou não, para as violações aos direitos humanos nos países de acolhimento pelas mulheres refugiadas, trazendo uma melhor explanação dessa realidade.

2.3 Método de pesquisa

Em se tratando do método de pesquisa, utilizamos o Método do Caso Alargado, que, como explica Santos (1983), aponta para uma combinação de análise estrutural que vai permitiu uma melhor compreensão sobre as questões sociais que buscamos perceber, e seu universo como um todo, para trazer uma melhor explicação sobre este método temos que:

Este método foi desenvolvido pela antropologia cultural e social e as suas potencialidade[...]. Em vez de reduzir os casos às variáveis que os normalizam e tornam mecanicamente semelhantes, procura analisar, com o máximo de detalhes descritivo, a complexidade do caso, com vista a captar o que há nele de diferente ou de único. A riqueza do caso não está no que é generalizável, mas na amplitude das incidências estruturais que nele se denunciam pela multiplicidade e profundidade das interações que constituem (SANTOS, 1983, p. 11).

Partindo desse método foi possível perceber o universo das mulheres refugiadas sem considerar que os aspectos que se combinam fossem tidos como normais a este meio, mas percebendo assim suas singularidades.

O Método do Caso Alargado permitiu uma percepção mais ampla do universo de pesquisa, que foram as mulheres refugiadas sírias, especialmente quando utilizamos o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b) para perceber as violações de direitos humanos vivenciadas por essas mulheres refugiadas, não para generalizando experiências, mas observando a complexidade dessas violações. Nesse caminho, Lage argumenta que:

[...] o Método do Caso Alargado propicia uma conclusão de maior profundidade sobre a investigação realizada, incidindo não apenas sobre os casos estudados - isoladamente ou comparados - mas por que oferece uma estrutura metodológica capaz de ampliar o espectro das reflexões, amplia o universo da análise, de modo que esta possa discorrer acerca de questões importantes relacionadas com o tema e presentes na sociedade (LAGE, 2013, p. 56).

Desse modo, nossa pesquisa procurou, a partir dos estudos e informações sobre as mulheres refugiadas, perceber a complexidade desse universo e suas implicações nos países de acolhida, seu contato com as redes de proteção, que fazem a mediação entre governo e essas mulheres, para que assim possam se desenvolver pessoal, social e economicamente.

Embora o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b) trouxesse especificidades de mulheres refugiadas sírias, a partir do

Método do Caso Alargado, que utilizamos em nossa pesquisa, foi possível ampliar as vivências dessas mulheres sírias para as demais experiências de mulheres refugiadas.

Como dissemos, essa amplitude não tem o papel de generalizar as violações de direitos humanos com as quais essas mulheres se depararam, mas sim para que se desvelem as violações que lhes foram apresentadas nos países de acolhimento, mesmo pensando na singularidade que cada caso pode apresentar.

2.4 Fontes de informação e Técnica de coleta de dados

Com a finalidade de coletar dados para essa investigação utilizamos relatórios elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, sendo entre eles 15 (quinze) referentes aos “*Global Trends*”, que vão dos anos de 2003 a 2017, e o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”, elaborado no ano de 2014 pelo mesmo órgão.

Selecionamos os relatórios do “*Global Trends*” de 2003 a 2017 pelo fato das pesquisas indicarem que com o início do século XXI os deslocamentos forçados passaram a ocorrer de maneira mais intensa, deslocando milhões de seres humanos, e, atualmente, apresentar um deslocamento maior do que o ocorrido desde a 2ª Guerra Mundial, totalizando um número de 68,5 milhões de pessoas no ano de 2017.

Os relatórios nominados de “*Global Trends*”, selecionados entre os anos de 2003 a 2017 se explicam porque foi a partir do início do século XXI que as migrações forçadas começaram a ganhar destaque em razão dos milhões de seres humanos que eram obrigadas(os) a deixarem suas casas.

Esses relatórios são apresentados anualmente pelo ACNUR, e dão conta dos dados gerais sobre as vítimas de deslocamento forçado. Nestes foi possível observar quais os países que mais apresentam a origem do número de refugiadas(os), quais países mais acolhem estas(es) refugiadas(os), a média de idade entre elas(es), e outras informações, no entanto, não vimos, nesses relatórios, muitas informações relacionadas ao gênero dessas pessoas, o que foi um importante marcador analisado.

Para além desse, como nossa pesquisa se propôs a discutir sobre as violações de direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhimento, o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b),

contribuiu na medida em que trouxe entrevistas com 135 mulheres refugiadas sírias trazendo informações sobre as suas experiências no processo de refugiamiento.

E assim, este último relatório apresentou os medos, angústias, incertezas e demais sentimentos que essas mulheres refugiadas sírias apresentaram, que serviram de base para se pensar as violações aos direitos humanos vivenciadas por essas mulheres, bem como a sua condição e o local que ocupam no cenário desses deslocamentos forçados.

Desse modo, a coleta de dados foi documental, pois para a compreensão do objeto do nosso estudo, violações aos direitos humanos vivenciadas pelas mulheres refugiadas, foi necessário acessar esses relatórios. Assim,

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2008, p. 51).

Para isso, a pesquisa documental, realizada através dos relatórios, fez com que fosse possível organizar esses dados, de maneira geral nos quinze relatórios do “*Global Trends*” (2003 a 2017), e de maneira específica no “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b), para trazer as subjetividades que neles foram encontradas, e assim, essa técnica se tornou ferramenta importante, pois nos possibilitou “organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta” (PRODANOV; FREIRAS, 2013, p. 55-56).

2.5 Técnica de análise de dados

O tratamento das informações coletadas se deu a partir da técnica da análise de conteúdo. A análise de conteúdo nos permitiu compreender e evidenciar indicadores que não estavam expressos explicitamente nos relatórios, assim, a análise não se resumiu à descrição (enumeração das características sobre algo) e nem à interpretação (a significação concedida a essas particularidades), mas a um procedimento intermediário que nos permitiu a passagem, explícita e organizada, em referenciais teóricos, da descrição à interpretação. Bardin argumenta que:

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior

rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações [...]. Trata-se-ia portanto, de um tratamento da informação contida nas mensagens [...]. A análise de conteúdo pode ser uma análise de <<significados>> [...], embora possa ser também uma análise dos <<significantes>> (BARDIN, 2007, p. 31-32, grifos da autora).

A partir das comunicações estabelecidas entre os relatórios e as violações aos direitos humanos, vivenciadas pelas mulheres refugiadas sírias nos países de acolhimento, a leitura desses relatórios nos permitiu desvelar não só as violações a esses direitos, mas ainda os marcadores sobre a colonialidade do ser que se mostraram presentes.

Para realizar a análise de conteúdo foi preciso percorrer as três etapas que constituem esta, quais sejam: i) pré-análise, ii) exploração do material e iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 2007).

Na primeira etapa, a pré-análise, realizamos uma leitura acerca do tema que pretendíamos estudar, buscamos os relatórios, limitando quais relatórios do ACNUR seriam interessantes, chegando ao total de quinze relatórios do “*Global Trends*”, que corresponderam aos anos de 2003 a 2017, e ainda “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” do ano de 2014, assim a seleção de 16 relatórios, e por fim, a elaboração dos nossos objetivos.

A segunda etapa, que consistiu na exploração do material nos permitiu, a partir da leitura dos dezesseis relatórios, estabelecer as categorias que foram apresentadas na pesquisa: direitos humanos, colonialidade do ser e refúgio.

Por último, tivemos a etapa do tratamento dos resultados, inferência e interpretação, que foi onde procuramos apresentar os resultados da nossa pesquisa a partir das análises realizadas, apresentadas em forma de quadros.

Como a proposta da pesquisa partiu de uma abordagem qualitativa, a análise de conteúdo proporcionou a organização das informações contidas nos relatórios, informações essas, em sua maioria, dadas a partir de números, fazendo com que fosse possível qualificar as experiências das mulheres refugiadas, aprofundando esses dados e permitindo a interação entre direitos humanos, colonialidade do ser, e refúgio.

2.6 Considerações éticas

Nossa pesquisa não necessitou de parecer ético, pelo fato de ter se tratado de um projeto na área das Ciências Humanas que não envolveu a experimentação com seres humanos ou animais.

Uma vez que foram utilizados relatórios elaborados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, e que esses documentos são de domínio público, inclusive estando hospedados em vários sites da internet, a partir da Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) foi possível realizar nossa pesquisa, sem submeter ao Comitê de Ética da UFPE. Esta lei regulamenta que:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

[...]

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, 2011, p. 01).

2.7 Reflexões da pesquisadora

Como observado na metodologia, os entraves para que fosse possível ouvir as vivências dessas mulheres refugiadas não foram poucos. Ao longo das tentativas, e diante da impossibilidade de ouvi-las, o que havia sido planejado se desfez.

As instituições, devido as especificidades de trabalho que desenvolvem para as pessoas refugiadas não conseguiram nos atender e nos possibilitar o acesso a essas mulheres, ou já não mais tinham grupos de mulheres refugiadas, ou solicitantes de refúgio que pudessem ser ouvidas. O que, após o amadurecimento das leituras se tornou compreensivo, as urgências delas são tantas, e os esforços das redes de proteção são tamanhos que nem sempre é possível abrir janelas para o contato direto.

No entanto, a vontade de entender as violações de direitos humanos nos países de acolhida não diminuía, assim, as pesquisas bibliográficas não cessaram, até que finalmente

nos deparamos com os relatórios, elaborados pelo próprio ACNUR, os “*Global Trends*” de 2003 a 2017, e o “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b), que nos possibilitou, a partir da fala dessas mulheres refugiadas sírias, entender o novo mundo que lhes foi apresentado.

Leitura do relatório realizada, a esperança de escrever, mesmo que a partir de uma leitura secundária, sobre as experiências dessas mulheres nos países de acolhida, se tornou possível.

Com o apoio da minha orientadora científica essa pesquisa se tornou possível, e assim, passaremos às discussões e análises que foram construídas, repetimos, são apenas premissas iniciais para se pensar as inúmeras problemáticas e estratégias de sobrevivência dessas mulheres nos países de acolhimento.

3 (DES)CAMINHOS NA PROCURA PELA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS: “NÓS DEIXAMOS A MORTE NA SÍRIA SÓ PARA ENCONTRÁ-LA ESPERANDO POR NÓS AQUI NO EGITO”

*“Quando o homem souber respeitar o outro homem,
sem necessidade da polícia ou das leis escritas;
quando desaparecer a violência e a autoridade...
já não será necessária a revolução social.”*
(Maria Lacerda de Moura)

Neste capítulo, apresentaremos discussões que procurem dar conta de trazer a relação entre direitos humanos e migrações forçadas. Assim, temos a construção histórica acerca dos Direitos Humanos; a perspectiva do direito internacional dos Direitos Humanos, com foco no Sistema Interamericano de proteção; os direitos humanos das mulheres, e, por fim, a conexão desses direitos com a atual crise migratória.

3.1 Introdução aos direitos humanos: quando o olhar parte da América Latina

Os estudos que trazem a evolução dos direitos humanos, em sua maioria, o fazem a partir da narrativa da Revolução Americana de (1776) e da Revolução Francesa (1789). No entanto, e tendo como marco do estudo uma perspectiva descolonial, optamos por trazer um panorama da construção dos direitos humanos tendo a América Latina como ponto de partida, não desconsiderando assim outros fatos que se fizeram importantes citar.

Ao tratar sobre o que pode ser entendido enquanto o nascimento da modernidade, e com isso seu mito, Dussel (1993) vai falar que no século XV, a Europa começa a se estabelecer enquanto centro do mundo, observando que a América Latina passa, com a dominação europeia, a entender seu lugar nesse contexto de modernidade.

Dussel completa observando que a América Latina foi “a primeira ‘periferia’ da Europa moderna; quer dizer, sofremos globalmente desde nossa origem um processo constitutivo de ‘modernização’ (embora naquele tempo não se usasse esta palavra) que depois se aplicará à África e Ásia” (DUSSEL, 1993, p. 16).

O pensamento de modernidade advindo da Europa esconde um elemento que está enraizado no pensamento das pessoas, esse objeto seria o “eurocentrismo” – e seu

componente concomitante: a “falácia desenvolvimentista” (DUSSEL, 1993, p. 17). A noção de modernidade que vem da Europa mostra que:

A Europa provinciana e renascentista, mediterrânea, se transforma na Europa “centro” do mundo: na Europa “moderna”. Dar uma definição “européia” da Modernidade – como faz Habermas, por exemplo – é não entender que a Modernidade da Europa torna todas as outras culturas “periferia” sua. Trata-se de chegar a uma definição “mundial” da Modernidade (na qual o Outro da Europa será negado e obrigado a seguir um processo de “modernização” que não é o mesmo que Modernidade) (DUSSEL, 1993, p. 33).

A ideia de que o pensamento europeu é moderno, e se sobrepõe aos demais, está tão arraigado na sociedade ocidental, que, muitas vezes, as histórias que são contadas, e as que mais são disseminadas, são àquelas que foram propagadas/escritas pelos colonizadores.

Em outro texto, Dussel (1966) vai refletir sobre o fato da América Latina sempre ficar a margem das grandes histórias mundiais, isso quando se trata de narrar essas histórias, e não, necessariamente, de sua atuação. Sobre isso, fala:

Es más, creemos que los pensadores comprometidos con la realidad presente de nuestro tiempo en América Latina, deben hacerse necesariamente problema de nuestra entidad cultural. Los que indiferentes pasan junto a esta problemática —por ignorancia, lo que al fin no es tan grave, por indiferencia o por franca hostilidad, manifiestan en su actitud su propia alienación europeísta o ideológica¹⁰— (DUSSEL, 1966, p. 78-79).

Aqui, o autor trouxe um importante questionamento. É preciso pensar se os autores são levados pelos escritos eurocêntricos, e assim acabam deixando a América Latina em um segundo plano, ou se suas contribuições em nada acrescentam à história mundial, tornando-as insignificantes.

O que Dussel (1966) constatou em sua obra é que a América Latina sempre foi deixada de lado quando se trata, em especial, da história da humanidade. Mas não foi considerada por ser irrelevante, ou por não se vislumbrar futuro para ela?

A noção de direitos humanos surgiu ainda no século XVIII, no entanto, com o fim da 2ª Guerra Mundial o mundo observou o cenário de terror e o medo causado pelas atrocidades dessa guerra, fazendo com que as pessoas atentassem para a ideia de que a alteridade entre os humanos era pouca, ou quase nenhuma.

A compreensão que se tem de direitos humanos vai muito além do que aquilo que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) - DUDH, a vida, liberdade,

¹⁰ Sempre que for utilizado idioma diferente do português este virá em itálico.

segurança, saúde, alimentação, educação e demais direitos garantidos por esta são essenciais para o desenvolvimento dos seres humanos.

Todavia, para que todos esses direitos sejam garantidos e promovidos é preciso retomar uma das percepções mais básicas e difíceis para se conviver em sociedade, o cuidado com o outro.

No caminho de perceber a construção dos direitos humanos a partir de uma perspectiva latino-americana, Reis (2011) se coloca a fazê-lo sem levar em consideração, e ao mesmo tempo, sem descartar, por completo, as nuances sociais, políticas e filosóficas eurocentradas, argumentando que:

Apenas procuramos demonstrar que a criação do regime internacional de direitos humanos, e em particular da Declaração de 1948 não pode ser atribuído exclusivamente a uma ação deliberada dos países mais poderosos do sistema internacional, que dessa forma lograram impor a hegemonia dos valores ocidentais no sistema internacional (REIS, 2011, p. 103).

Nesse viés, a autora, Reis, se propõe a mostrar que a América Latina também tem trazido grandes contribuições para a promoção e defesa dos direitos humanos, ainda que no plano internacional, mas que sua participação, nesse processo, é pouco explorada, o que faz com que a versão eurocentrada seja sempre a que prevalece em muitos estudos.

A necessidade de se garantir dignidade as pessoas, de maneira legal, também chegava à América Latina, e com isso, o desejo de garantir uma vida digna ao seu povo começava a adentrar nos governos, fazendo com que a necessidade desses direitos fossem tutelados nas Constituições fosse cada vez maior, assim:

No Brasil e em outros lugares da América Latina, essa visão foi abraçada não apenas pelos intelectuais conservadores, como também em grande medida foi assumida por atores políticos e sociais mais identificados com a esquerda, que por razões diferentes também enxergavam na linguagem dos direitos humanos a expressão da ideologia liberal, insuficiente para responder aos problemas sociais e políticos locais, de modo que buscaram expressar suas reivindicações dentro de outras linguagens, com destaque para o nacionalismo e o marxismo (REIS, 2011, p. 106).

O desejo de que esses direitos fossem reconhecidos de maneira ampla não impediria o racismo, desigualdades sociais, guerras, preconceito com indígenas e demais violações, cenário este que não se deu exclusivamente na América Latina, mesmo assim, a necessidade de afirmação dos direitos humanos não foi desprezada, pois a partir dela seria possível a busca por uma igualdade social.

Contudo, antes de trazer os direitos humanos em uma perspectiva legal, foi preciso rememorar que relatar como se deu/dá a construção histórica dos direitos humanos e perceber que existiu uma época onde não haviam códigos ou legislações que dessem conta desses direitos, nem, tampouco, seu significado.

A noção de Direitos Humanos é muito antiga na história. Até os tempos em que foram codificados as leis, os governantes exerciam seu poder sem qualquer limitação, variando as suas decisões de acordo com a sua própria vontade e da forma como lhes convinha (ALVARENGA¹¹, 2016, p. 12).

Assim, os governantes de cada lugar agiam conforme o que lhes parecia certo, dando margem, por vezes, ao que hoje, século XXI, pode ser compreendido enquanto uma violação de direitos humanos¹².

O primeiro documento histórico que se reputa para o reconhecimento e para a evolução dos Direitos Humanos é a Magna Carta de 1215, pois se atribui à Idade Média o surgimento dos antecedentes mais diretos das declarações de direitos [...]. Apesar de ter sido um documento originado de um movimento das classes mais ricas da Inglaterra da Baixa Idade Média [...] representou um importante instrumento para o reconhecimento de certos direitos fundamentais, principalmente a propriedade (ALVARENGA, 2016, p. 11-12).

É necessário conceber que os direitos humanos são fruto de lutas sociais representativas dentro da história da sociedade ocidental, protagonizadas por pessoas que tiveram seus direitos negados. Nesse caminho, a primeira legislação de que se tem conhecimento difere dessa ideia.

Em se tratando de um documento criado por nobres, seus descendentes e o clero, este tinha o objetivo de reconhecer direitos que os favoreceriam, como não houve participação popular, e fora escrito em latim, para dificultar a compreensão de cidadãos leigos, – traduzido para o inglês no século XVI –, dentre os direitos estabelecidos pela Magna Carta de 1215 estavam: a limitação do poder estatal, que beneficiava o crescimento político da nobreza (ALVARENGA, 2016).

Na América Latina, foi de importante contribuição a Constituição Mexicana de 1917, para a promoção e defesa dos direitos sociais. Este foi um documento que teve grande impacto, principalmente no que toca a importância dos direitos trabalhistas.

¹¹ Embora a autora adote uma perspectiva universal dos direitos humanos, o que vai de encontro a que é adotada nesta pesquisa, a proposta multicultural, seus estudos nos ajudaram a compreender outros aspectos que se fizeram necessários, como as gerações de direitos.

¹² Por violação de direitos humanos entendemos a negação do direito à vida, saúde, moradia, liberdade (em todas suas formas de manifestação), educação, religião e qualquer supressão de direito que fira a dignidade do ser humano.

Nela, está previsto um dos mais importantes documentos de reconhecimento dos direitos sociais como direitos humanos. Razão pela qual, a Constituição Mexicana de 1917 é a primeira a positivar os direitos sociais dos trabalhadores como direitos fundamentais. Trata-se de um documento de cunho social, à medida que reconheceu que a proteção dos direitos sociais, conquistados com muita luta, durante os séculos XVIII e XIX, deveria ser ampliada em face das consequências danosas, advindas da sociedade moderna pós-revolução industrial (ALVARENGA, 2016, p. 30).

A Constituição Mexicana de 1917 deu um grande passo ao reconhecer os direitos trabalhistas enquanto direitos humanos, sendo caracterizada como um documento de cunho social. É válido lembrar, ainda, que na medida em que na Europa a perspectiva dos direitos humanos, enquanto direitos sociais, só ocorreu após a grande guerra de 1914-1918, nos Estados Unidos sua amplitude ainda é discutida (ALVARENGA, 2016).

Pensando na importância de se reconhecer que a vida humana só seria protegida quando os Estados dessem ao seu povo o devido reconhecimento do valor de suas vidas, tivemos, em 1945, a Carta da ONU, que

representa um importante documento no tocante à matéria de reconhecimento e da preservação dos direitos fundamentais do indivíduo no mundo pós-guerra. Era preciso evitar que atrocidades ocorridas durante a guerra ocorressem novamente, garantindo-se que as gerações vindouras não sofressem tais atrocidades (ALVARENGA, 2016, p. 41).

O cenário de barbárie e crueldade deixado pela Segunda Guerra Mundial foi inegável. Perceber diante daquele momento que a vida humana não tinha valor algum foi ainda mais devastador. Era preciso que países e seus governantes se mobilizassem para que o mundo e as futuras gerações não mais tratassem a vida de seus semelhantes como descartáveis, se deu assim a necessidade de garantir que as pessoas não mais fossem tidas enquanto irrelevantes.

Dessa maneira, países como Estados Unidos, Inglaterra, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e China, organizaram uma conferência pós-guerra com a pretensão de criar uma organização internacional, que teve como objetivo maior a manutenção da paz, segurança internacional e valorização da pessoa, o que mais tarde desembocou na criação da Organização das Nações Unidas – ONU (ALVARENGA, 2016).

Nesse sentido, a Carta das Nações Unidas foi fundamental, pois visa à proteção global dos Direitos Humanos por meio da criação de uma organização política que consiga abranger todas as nações do mundo na defesa da dignidade humana, na manutenção da paz e da segurança internacionais e no estabelecimento de políticas sociais e econômicas para o desenvolvimento das nações mais pobres (ALVARENGA, 2016, p. 44).

É possível falar que a Carta das Nações Unidas de 1945¹³ foi o primeiro grande passo para que a ideia de paz e de valor da pessoa humana fossem propagadas a nível internacional antes da criação da ONU, em 1948.

Como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal é um documento de repúdio às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, principalmente pelas nações vencidas, para reconhecer e para preservar os Direitos Humanos [...]. A Declaração de 1948 foi o mais importante e completo documento concebido em favor da humanidade, em que se reconhece, solenemente, dignidade da pessoa humana com base da liberdade, da justiça e da paz, além de outros ideais (ALVARENGA, 2016, p. 47-48).

Enquanto um documento que se colocava na ordem internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 representou um grande avanço na defesa e promoção dos direitos humanos, atribuindo foco maior no que trata sobre a dignidade da pessoa humana, “para ela, a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos” (ALVARENGA, 2016, p. 50).

A noção de direitos humanos deveria apresentar, em seu maior alcance, a ideia de que são ainda maiores e mais importantes do que sua própria positivação; independentemente assim de questões particulares, fossem elas territoriais, geográficas, religiosas, política ou culturais.

Fundamentar esses direitos não é tarefa simples, no entanto, algumas teorias se propõem a isso¹⁴. Temos assim, a teoria do universalismo, onde os direitos humanos são inerentes a todas as pessoas justamente em face da sua natureza. Os universalistas acreditam que a ideia de “universalidade é fundamental para a proteção dos Direitos Humanos, uma vez que eles devem alcançar todas as pessoas” (ALVARENGA, 2016, p. 81).

No que trata sobre a noção de universal dos direitos humanos observamos que esses direitos se situam numa perspectiva homogênea, ou seja, com uma característica de uniformidade. Esta teoria que busca fundamentar os direitos humanos corresponde a um núcleo base que não pode ser relativizado. Assim, os direitos humanos seriam inerentes aplicados sem se considerar às particularidades de cada povo e/ou região. A ideia do universalismo está baseada na concepção de que a cultura não é soberana quanto à proteção dos valores inerentes a pessoa humana.

¹³ O Brasil ratificou a Carta das Nações Unidas de 1945 em 21 de setembro de 1945 (MEDEIROS, 2007).

¹⁴ Cabe lembrar que embora existam teorias que se proponham a fundamentar os direitos humanos não há consenso sobre qual dessas teorias seria a mais adequada para sua aplicação.

Aquelas(es) que defendem o relativismo consideram que a tutela dos direitos humanos deve considerar as variáveis regionais, locais, costumeiras e principalmente a cultura. Num viés relativista, os direitos humanos decorrem da ideia de universalidade, mas não devem ser considerados como universalizantes ou globais.

Para as(os) relativistas a cultura de cada povo é parâmetro para a aplicação no cenário internacional de normas protetoras a dignidade da pessoa humana. A ideia de dignidade da pessoa humana, para os relativistas, depende da sociedade na qual cada sujeito está inserido.

Ainda no campo das teorias, Flores (2009) propôs que se passasse a pensar nos direitos humanos não apenas como normas, mas também como relações sociais, tendo como fim e objetivo o respeito, buscando garantir a dignidade da pessoa humana.

Ao tratar sobre um “mínimo-ético”, ele apresentou três direitos que considera como sendo direitos fundamentais: o direito de reconhecimento, direito à satisfação de necessidades e direito à integridade. Sobre as duas teorias, já citadas, disse:

Criticar não consiste em destruir para criar ou em negar para afirmar. Um pensamento crítico é sempre criativo e afirmativo. E, ao afirmar e ao criar, distanciamos-nos daquilo que impede a maioria dos seres humanos de exercer suas capacidades genéricas de fazer e apresentar alternativas à ordem existente. Portanto, ser crítico exige afirmar os próprios valores como algo necessário a implementar lutas e garantias com todos os meios possíveis e, paralelamente, mostrar as contradições e as fraquezas dos argumentos e as práticas que a nós se opõem (FLORES, 2009, p. 66).

Foi possível observar que Flores (2009), no que trata sobre esses fundamentos, embora faça uma crítica às teorias que fundamentam os direitos humanos, não negou que as conquistas feitas até hoje são de grande valia, mas observa que a teoria universalista se propõe a uma ampliação contínua de normas, sem considerar as relações sociais, o que falha em deixar escapar peculiaridades de cada povo, ao passo que a teoria relativista se prende a determinados fatores, a saber, a cultura.

Dentre as teorias propostas, temos ainda a teoria do multiculturalismo¹⁵ proposta pelo professor Boaventura de Souza Santos, que é uma corrente que está entre o universalismo e o relativismo, e considera que a tutela dos direitos humanos deve ocorrer a partir do diálogo entre normas e culturas, de modo a não desprezar nenhuma das correntes.

¹⁵ A nossa pesquisa utilizou as ideias advindas da perspectiva multicultural dos direitos humanos, de Boaventura de Sousa Santos. Acreditamos que esta corrente foi a que mais dialogou com premissas que garantem direitos humanos para todas(os) refugiadas(os). Embora os estudos de Boaventura tenham avançado com relação à interculturalidade, o multiculturalismo ainda é a teoria que fundamenta os direitos humanos que mais se comunica com a nossa discussão.

Assim, Boaventura de Sousa Santos acredita que é preciso superar o debate entre universalismo e relativismo. Seus conceitos impendem uma visão emancipatória dos direitos humanos; o universalismo carece de debates interculturais, enquanto o relativismo precisa “distinguir entre política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação” (SANTOS, 1997, p. 21).

Em um de seus textos, Santos pontua uma importante inflexão “os direitos humanos só poderão desenvolver o seu potencial emancipatório se se libertarem do seu falso universalismo e se tornarem verdadeiramente multiculturais” (SANTOS, 1997, p. 11).

Pensando na perspectiva multicultural dos direitos humanos, Martins (2005) iniciou seu texto com uma importante contribuição para que fosse possível perceber o porquê dos direitos humanos serem tidos ainda enquanto uma concepção apenas ocidental e que busca um ideal universal.

A autora argumentou que o mundo é globalizado, e por isso mesmo as questões, conflitos e discussões que ocorrem em determinado país tomam proporções internacionais (MARTINS, 2005). Neste estudo, percebendo em específico os fluxos migratórios forçados. Pensando nisso, e por tal razão, é importante que se pense esses direitos a partir de uma perspectiva multicultural, ela argumentou:

Sabe-se que os direitos humanos devem ser aplicados com o fim de garantir uma vida digna aos homens, porém os atos praticados por outras sociedades não podem ser analisados de acordo com uma visão etnocêntrica. Ao contrário, deve ser respeitado o direito de cada ser humano adotar o sistema de valores que entende coerente. Caso contrário, estaremos retrocedendo, impondo nossa cultura de forma autoritária e injusta (MARTINS, 2005, p. 179).

O desafio de se pensar os direitos humanos a partir da proposta multicultural é justamente fazer com que a dignidade da pessoa humana seja garantida em todas as culturas, de maneira que nenhuma cultura se sobreponha as demais.

A dificuldade que o multiculturalismo encontra é que para que outras culturas possam coexistir com as demais é preciso que se encontre um ponto em comum entre elas, como a valorização da vida, e assim, ele – o multiculturalismo – será possível, no entanto “enquanto ficarmos analisando outras sociedades através de nossas lentes, ou seja, de acordo com o nosso sistema de valores, jamais poderemos entender a necessidade de se respeitar a diversidade cultural” (MARTINS, 2005, p. 180).

A proposta multicultural dos direitos humanos reside no fato de que seja possível fazer com que diversas culturas possam existir e ainda assim esses direitos não sejam violados. Não se trata da aceitação total ou parcial de uma cultura, trata-se da existência de

uma ideia base de respeito a esses direitos, e que a partir dessa ideia seja possível pensar em direitos humanos dentro dessa propositura.

A existência de algumas práticas que colocam a vida humana em risco, como a mutilação genital feminina, é uma das práticas de outras culturas que são veemente condenadas em muitas sociedades, no multiculturalismo é importante ressaltar que “a cultura de cada povo deve ser respeitada, mas a necessidade de perpetuação da vida humana deve sempre prevalecer” (MARTINS, 2005, p. 183).

Nas palavras de Baratto foi possível perceber a importância do multiculturalismo quando a autora colocou que:

Para esses defensores da importância da diversidade cultural, os direitos humanos não podem ser entendidos apenas como normas mandatórias provenientes da esfera internacional e revalidadas pelo direito oficial positivo dos Estados, mas devem também ser compreendidos como expressões das próprias normas locais, produzidas e reproduzidas pelos grupos culturais (BARATTO, 2014, p. 12-13).

Em um plano mais normativo, a autora apontou que as normas provenientes de uma versão multicultural dos direitos humanos não deveriam ser impostas por uma comunidade internacional, mas sim serem frutos da cultura local e suas normas. O multiculturalismo faz com que sejam desveladas as inúmeras culturas, em especial aquelas que não se sentem contempladas pela visão universal dos direitos humanos.

Uma importante observação de Celso Frederico foi a seguinte:

[...] a luta pelo reconhecimento sofreu uma transformação: o *reconhecimento da igualdade* cedeu lugar à luta pelo *reconhecimento das diferenças*. Nesse momento, o Estado democrático enfrenta um novo desafio: dar conta da reivindicação particularista de *sujeitos coletivos*, numa ordenação jurídica que faz do indivíduo isolado o portador de direitos universais (FREDERICO, 2016, p. 239, grifos do autor).

Nesse caminho, pensar nas diferenças – sobretudo quando se trata de deslocamentos forçados –, foi primordial. Como garantir direitos humanos a pessoas que estão fora de seus países, e por vezes são marginalizadas dentro dos países de acolhida, ao passo que esses direitos, que se dizem universais, acabam sendo negados a elas?

Uma perspectiva multicultural dos direitos humanos seria então um lugar onde esses direitos são assegurados a todas(os), onde seria considerado que a tutela destes devem ocorrer a partir do diálogo entre normas e culturas de modo que nenhuma seja desprezada. Assim,

Em tempos recentes, marcados pelo multiculturalismo, começa-se a reivindicar a igualdade de *status* para as “minorias” descontentes com a existência de uma igualdade formal que mal consegue disfarçar as desigualdades reais existentes e a humilhante situação opressiva a que foram relegadas. Passamos, assim, da reivindicação da *igualdade* para o reconhecimento das *diferenças* (FREDERICO, 2016, p. 239, grifos do autor).

A necessidade de que direitos humanos sejam reconhecidos e garantidos para as pessoas refugiadas é necessária. Garantir que esses seres humanos tenham direitos assegurados no país de acolhida faz com que pensem na possibilidade de reconstruírem suas vidas.

Para além de reconhecer sua igualdade enquanto seres humanos, garantir direitos humanos a elas é reconhecer suas diferenças, que se centram no fato de que tiveram direitos humanos violados em seus países de origem, e em razão disso foram obrigadas(os) a deixarem suas casas, empregos e familiares para trás, sem garantia alguma de que poderiam reestabelecer suas vidas.

A ideia de universidade dos direitos humanos é sempre confrontada quando grupos de pessoas se tornam alvo das violações a esses direitos. Nesse sentido observamos o quanto essa suposta universalidade é tão particular, atendendo apenas o interesse de alguns grupos, em sua maioria aqueles que mais se aproximam de um modelo heteronormativo.

O multiculturalismo se propõe a perceber todas as culturas de maneira que elas possam coexistir sem que para isso uma se sobreponha a outra, claro, tendo uma base para que dela se partam possíveis normas, nesse caso, a base seria justamente o respeito à vida humana, bem como a garantia de dignidade para as pessoas.

A adoção de direitos humanos multiculturais enseja o reconhecimento e valorização de diferentes tipos de cultura, línguas, crenças e costumes de cada povo, fazendo com que os contrastes entre eles sejam agora fator que as(os) aproxime e não mais se vejam enquanto disputando um mesmo espaço. Silva argumentou que:

O multiculturalismo pode ser considerado como um conjunto de modelos que objetiva interpretar o que se compreende por sociedade multicultural e, ao mesmo tempo, sugerir o que deve ser feito, de um ponto de vista político, em relação aos seus entraves, destacando-se como uma série de políticas da diferença com vista a salvaguardar a especificidade das minorias culturais, implicando reivindicações das identidades [...](SILVA, 2014, p. 93).

Pensamos assim que o multiculturalismo traz a possibilidade de resolver questões que o universalismo e o relativismo não dão conta, seja por ampliar ou restringir normas. A política de diferença e reconhecimento que Boaventura de Sousa Santos fala é fundamental para que o multiculturalismo seja possível. Nas palavras de Santos, podemos dizer que:

[...] o multiculturalismo emancipatório que estamos a tentar buscar é um multiculturalismo decididamente pós-colonial neste sentido amplo. Portanto assenta fundamentalmente numa política, numa tensão dinâmica, mas complexa entre a política de igualdade e a política diferença; isso é o que ele tem de novo em relação às lutas da modernidade ocidental do século XX, lutas progressistas, operárias e outras que assentaram muito no princípio da igualdade (SANTOS, 2003, p. 12).

Pensando que esse multiculturalismo será emancipatório, uma vez que traz para as pessoas a noção de que são iguais por se tratarem de seres humanos, mas que as suas diferenças a(o) tornam únicas(os), e que mesmo que essas diferenças existam não lhes retiram o direito aos direitos humanos, apenas fortalece-os.

A globalização não é, de todo, benéfica para as sociedades, Santos pontua que é preciso uma “globalização contra-hegêmonica”, o que torna possível “pensar em modos alternativos de pensar, é pensar em culturas alternativas, em conhecimentos alternativos [...]”(SANTOS, 2003, p. 07).

O autor ainda argumenta que o multiculturalismo sempre existiu; sempre houve mais de uma cultura, no entanto, estas sempre foram marginalizadas e ficaram a sombra de uma cultura dominante, todavia, em algum momento da história sempre se fizeram presentes e foram resistindo ao longo dos tempos (SANTOS, 2003). No plano dos estudos pós-coloniais, afirma que:

Claro que a primeira forma de multiculturalismo conservador, se quisermos, é o colonial. Há um multiculturalismo colonial na medida em que o colonizador reconhece a essência de outras culturas, mesmo que tardiamente, como no caso dos indígenas na América Latina que tiveram leis próprias a partir do século XVI e do século XVII, ou mesmo na África (mais tarde) e na Índia (SANTOS, 2003, p. 12).

Assim, percebemos que mesmo com o reconhecimento tardio da existência de outras culturas o multiculturalismo não é algo novo. A percepção da existência de outras culturas, no entanto, não evitou o fato de que uma cultura tida enquanto dominante – branca, europeia, classe média – segregasse as demais e assim passasse a perceber o mundo e organizar as leis de acordo com os conhecimentos advindos do Norte.

Nesse caminho, o multiculturalismo conservador nada mais é do que o fato de se “admitir a existência de outras culturas apenas como inferiores” (SANTOS, 2003, p. 13). Fazendo com que pessoas que não pertencem ou não incorporam a cultura dominante sejam discriminadas, surgindo assim reiteradas violações de direitos humanos.

Para tanto, compreendemos que o multiculturalismo emancipatório seria o melhor caminho, colocando em pauta uma política de igualdade e uma política de diferença, mesmo se reconhecendo as dificuldades para tal. Santos comenta:

É fundamental que o multiculturalismo emancipatório, ao contrário, parta do pressuposto que as culturas são todas elas diferenciadas internamente e, portanto, é tão importante reconhecer as culturas umas entre as outras, como reconhecer diversidade dentro de cada cultura e permitir que dentro da cultura haja resistência, haja diferença (SANTOS, 2003, p. 13).

Na medida em que busca fazer com que os direitos humanos se tornem uma política progressista e emancipatória, Santos (1997), observa que existem três tensões que se colocam como óbice para que isso ocorra, são elas: (i) regulação social e emancipação social; (ii) Estado e sociedade civil, e (iii) Estado-nação e globalização.

A primeira tensão dialética, regulação social e emancipação social, se colocou no final do século XX, onde, enquanto nos anos 60 as políticas emancipatórias se tornavam fortes, e se confrontavam com a regulação social, hoje, elas “são simultâneas e alimentam-se uma da outra” (SANTOS, 1997, p. 12).

Ou seja, na medida em que crescem e se fortalecem as políticas emancipatórias, que buscam garantir direitos para todas(os), também cresce o poder das nações em fiscalizar e regular até que ponto podem ser efetivados.

A segunda tensão, Estado e sociedade civil, percebe que a sociedade civil é o produto de normas que advém de seu governo, assim,

Os direitos humanos estão no cerne desta tensão: enquanto a primeira geração de direitos humanos (os direitos cívicos e políticos) foi concebida como uma luta da sociedade civil contra o Estado, considerado como o principal violador potencial dos direitos humanos, a segunda e terceira gerações (direitos econômicos e sociais e direitos culturais, da qualidade de vida, etc.) pressupõem que o Estado é o principal garante dos direitos humanos (SANTOS, 1997, p. 12-13).

A grande ironia dessa tensão é que os Estados são os maiores violadores das normas de direitos humanos, inclusive das normas internacionais que por eles são ratificadas. Por fim, temos a última tensão, Estado-nação e globalização. Percebendo que a internacionalização dos direitos humanos se dá a partir da sistematização de governos que se constituem dentro de um órgão, em se tratando da América Latina, o Sistema Interamericano¹⁶.

¹⁶ A noção de Direito Internacional dos Direitos Humanos, bem como o Sistema Interamericano, é abordada no tópico seguinte.

Para que se tenha uma concepção multicultural dos direitos humanos é preciso perceber que “a troca não é apenas entre diferentes saberes, mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentidos diferentes e, em grande medida, incomensuráveis” (SANTOS, 1997, p. 23).

Nesse caminho, Boaventura de Sousa Santos propôs que para que o multiculturalismo fosse possível era preciso lançar mão da hermenêutica diatópica:

A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os *topoi*¹⁷ de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertence. Tal incompletude não é visível do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através do diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu carácter dia-tópico (SANTOS, 1997, p. 23).

Em outras palavras, como as culturas não percebem, nem reconhecem suas incompletudes, é preciso que haja uma conversa entre e com as demais culturas para que seja possível garantir direitos humanos a todas as pessoas a partir de uma “ampliação de consciência”.

Essa ampliação de consciência pode partir da própria noção de dignidade humana, concepção tão cara para todas as pessoas refugiadas, que direitos humanos violados, seja no país de origem, que causou a necessidade do refúgio, quanto nos países de acolhimento, o que foi abordado ao longo da nossa pesquisa.

Assim, o grande problema da garantia dos direitos humanos é que este se coloca a pensar no “meramente derivado, os direitos, em vez de se centrarem no imperativo primordial, o dever dos indivíduos de encontrarem o seu lugar na ordem geral da sociedade e de todo o cosmos” (SANTOS, 1997, p. 24).

Dessa maneira, para que a hermenêutica diatópica seja possível é preciso que se parta de uma cultura que “representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe do reconhecimento do outro”, só assim, será possível se pensar em uma proposta multicultural para esses direitos (SANTOS, 1997, p. 30).

¹⁷ Boaventura de Sousa Santos explica que os *topois* são “os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos” (SANTOS, 1997, p. 23).

Retomando a construção desses direitos, embora seja dado aos países norte-americanos e europeus o crédito de que os direitos humanos, e sua constituição, advêm das conquistas e histórias que dali decorreram, Reis afirma que:

Os países latino-americanos estavam também entre os mais ativos membros de um grupo de países e organizações não governamentais que pressionaram para que a recém-criada Organização das Nações Unidas incluísse entre as suas preocupações o tema dos direitos humanos (REIS, 2011, p. 107).

É necessário lembrar que os países latino-americanos pouco aparecem nos estudos que se colocam em traçar uma construção histórica dos direitos humanos, muito disso em razão do processo de colonização, onde apenas o homem branco europeu detinha o conhecimento e assim, desenhou a história como bem lhe convinha.

A partir disso, o entendimento proposto por nós não foi de negligenciar as contribuições oriundas dos países norte-americanos e europeus, com as contribuições que advêm tanto da Declaração da Independência Americana (1776) quanto da Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão (1789), que foram importantes para a elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), mas recordar que os países latino-americanos também tiveram uma importante parcela nesta, que “se deve mais à pressão de organizações não governamentais e países médios e pequenos, do que a uma determinação dos países poderosos do sistema internacional” (REIS, 2011, p. 112).

Se lançar na tentativa de conseguir escrever uma construção dos direitos humanos, sem se utilizar das ideias advindas do pensamento norte-americano e europeu ainda é uma árdua tarefa, “mesmo os filósofos latino-americanos que buscam identificar a contribuição da América Latina ao pensamento de direitos humanos tendem a situá-la em uma tradição mais afim à Europa” (ESTEVEZ, 2012, p. 223).

Na medida em que faz uma construção desses direitos, a partir de uma leitura norte-americana e eurocêntrica, a autora, pondera:

A concepção moderna de direitos humanos, eurocêntrica, foi construída sobre o direito à propriedade, o que excluía o pobre e o colonizado, e estava baseada em três pressupostos que sistematicamente negavam a diversidade de sujeitos de direitos humanos (ESTEVEZ, 2012, p. 225-226).

Assim, uma noção de direitos humanos que tinha como base o direito à propriedade excluiria, por si só, grande parte da população, favorecendo apenas aquelas(es) que tinham condições de possuir terras.

Estevez trouxe algumas problemáticas que envolvem os entraves de se considerar os direitos humanos apenas enquanto construção europeia, sem considerar as contribuições da América Latina:

O primeiro deles é a pretensa existência de uma natureza humana universal que deriva da posse da razão [...]. O segundo pressuposto é o da própria ideia de “indivíduo”, uma vez que leva toda a teorização sobre os direitos humanos a basear-se no metodológico [...]. O terceiro pressuposto da concepção moderna de direitos humanos é o da separação natural entre o público e o privado [...] consequentemente, desconsidera os problemas de direitos humanos que se dão nesses lugares (ESTEVEZ, 2012, p. 226, grifo da autora).

Estevez (2011) apresentou então alguns questionamentos sobre essa construção de direitos humanos, colocando a ideia de que existe uma única pessoa no mundo todo, o que, obviamente, passa por uma perspectiva heteronormativa, branca e burguesa, excluindo assim, grande parte da população.

Outras duas dificuldades apresentadas pela autora se localizaram em entender o que, necessariamente, se considera como sendo indivíduo. O quê, ou quais as características que um ser humano precisa apresentar para que seja identificado com tal? Por fim, existiria separação entre público e privado quando se trata da defesa, proteção e promoção de direitos humanos?

Assim, fazendo uma reflexão sobre os diversos questionamentos que os direitos humanos apresentam, ponderando sobre a necessidade destes de se reinventarem para garantir a proteção aos seres humanos, e pensando que o suposto avanço da humanidade acarreta em novas demandas que precisam ser reivindicadas e garantidas, temos:

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil (SANTOS, 2014, p. 11).

É inegável pensar que o discurso de direitos humanos, por vezes, se coloca apenas no plano de tratados e falácias, impedindo assim sua efetividade, e dando coro as manifestações que marginalizam esses direitos.

Pensar os direitos humanos a partir, apenas, dessa ideia eurocentrada, não nos permite lembrar que “essa fundamentação não reflete com justiça a tradição da América Latina de luta social que alimenta o pensamento latino-americano em geral” (ESTEVEZ, 2012, p. 229).

É na condição de que esses direitos ultrapassam questões ligadas às normas estabelecidas que a sua defesa se coloca, pensando que a proteção da pessoa é transcendente a soberania estatal, e assim “ultrapassam a esfera positiva do Ordenamento Jurídico por emanarem da própria natureza ética do homem sem dependerem de reconhecimento perante o Estado” (ALVARENGA, 2016, p. 59). Para exemplificar como se deu o desenvolvimento dos direitos humanos, a noção de gerações de direitos¹⁸, se faz presente na literatura que trata sobre a temática, colocando:

As *gerações* dos Direitos Humanos dizem respeito ao seu surgimento ao longo da história, já que foram construídos de forma paulatina em cada momento histórico. Imperioso observar que tal divisão não deve ser interpretada como afronta ao princípio da indivisibilidade dos Direitos Humanos, mas apenas como um recurso metodológico para melhor compreender as influências ideológicas que propiciaram a formação histórica dos Direitos Humanos modernamente reconhecidos no decorrer da história (ALVARENGA, 2016, p. 67, grifo da autora).

Assim, a fim de explicitar como se deu a construção histórica dos Direitos Humanos, alguns autores se colocaram em organizá-los em gerações ou dimensões para que fosse possível compreender como esses direitos se articularam ao longo dos anos. Pensando que os termos gerações ou dimensões¹⁹ não se colocam na medida em que esses direitos se separem, mas na busca de fortalecer e promover a dignidade da pessoa humana.

Portanto, as três gerações não são categorias isoladas que se excluem, mas, sim, que se complementam, dado o seu caráter de *indivisibilidade e de interdependência*. Nesse sentido, devem-se analisar os Direitos Humanos como um todo indivisível em que um direito não se aplica sem a observância do outro. Por serem inter-relacionados e interdependentes, não se pode conceber a existência dos direitos civis e políticos sem os econômicos e os culturais – e vice-versa (ALVARENGA, 2016, p. 68, grifo da autora).

Neste caminho, Alvarenga reforça a ideia de que as gerações de Direitos Humanos não se colocam de maneira que uma venha a superar à outra. São direitos que advêm dessas gerações e que se totalizam, pois em nada guarda significado a proteção à vida sem que também sejam protegidos o direito ao alimento, à saúde ou moradia. Desta feita:

Os Direitos de 1ª Geração surgiram no século XVII e cuidaram da proteção das liberdades públicas, isto é, dos direitos individuais, compreendidos como aqueles inerentes ao homem, que devem ser respeitados por todos os Estados, como o direito à liberdade, à segurança, à vida, à propriedade, à manifestação, à expressão, ao voto, entre outros (ALVARENGA, 2016, p. 71).

¹⁸ Alguns autores se referem ainda a uma 4ª e 5ª dimensão de direitos.

¹⁹ Adotamos o termo “dimensões” para tratar sobre as “gerações” de direitos, justamente para que não houvessem dúvidas quanto à sua indivisibilidade e interdependência.

Pensando nessas dimensões, a primeira se coloca na proteção e defesa dos direitos e garantias individuais, bem como dos direitos políticos. O objetivo dessa dimensão tem como núcleo assegurar a liberdade, segurança e proteção física e moral dos indivíduos, tendo por finalidade proteger o ser humano contra os abusos do Estado e/ou de outras pessoas.

A 2ª *Geração* de Direitos Humanos compreende os direitos econômicos, sociais e culturais decorrentes de aspirações igualitárias, historicamente vinculadas a movimentos socialistas e comunistas do século XIX e início do século XX, visando à garantia de condições materiais aos cidadãos[...]. Os Direitos de 2ª geração, são, portanto, aqueles que cobram atitudes positivas do Estado para promover a igualdade entre as categorias sociais desiguais (ALVARENGA, 2016, p. 72-73, grifo da autora).

A segunda dimensão de direitos apresenta uma perspectiva mais social, na busca de diminuir as desigualdades tão presentes em uma sociedade ocidental capitalista. Alvarenga (2016) observa que a Constituição Mexicana de 1917 foi de grande contribuição para essa segunda dimensão, uma vez que trouxe em seu texto o reconhecimento de diversos direitos sociais, como já mencionado.

A 3ª *Geração* se dedica aos direitos dos povos ou direitos coletivos, inspirados no ideal de fraternidade ou de solidariedade prevaletentes na segunda metade do século XX. São direitos que sobrevieram à Segunda Guerra Mundial, reagindo aos extermínios em massa praticados na primeira metade do século XX por regimes totalitários (ALVARENGA, 2016, p. 75).

Dessa forma, pensando que os direitos de terceira dimensão são decorrentes dos horrores e atrocidades cometidos na Segunda Guerra Mundial, essa dimensão de direitos tem por escopo a preocupação com o direito à paz, ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente.

Ainda assim, por se tratarem de direitos ditos como coletivos, ou do povo, se preocupavam também em preservar o patrimônio histórico e cultural de suas nações. Com a terceira dimensão os direitos humanos passaram a ser reconhecidos internacionalmente.

São questões como as que neste tópico se fizeram presentes, que carecem de respostas quando tratamos da atuação do Estado em matéria de defesa e promoção desses direitos, e até que ponto está ao alcance dos governos aplicar e/ou defendê-los.

Pensando que deve existir uma proteção internacional desses direitos, como registramos neste tópico, é necessário entender a concepção da internacionalização dos direitos humanos, e seu sistema de proteção, como discutiremos em seguida.

3.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos – Sistema Interamericano

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) é um importante documento internacional que tem por finalidade a proteção desses direitos de maneira universal, muito embora as contradições dessa ideia de universalidade exista, como já argumentamos anteriormente.

Aprovada em 10 de dezembro de 1948, em Paris, na sede da ONU, através da Resolução 217, A, (III), da Assembleia Geral, composta por 58 Estados-membros, incluindo o Brasil, a DUDH se tornou um caminho para que outros países, através dela, pudessem influenciar suas Constituições na proposta de propagar os direitos humanos.

Assim, a partir da DUDH de 1948, a perspectiva dos direitos humanos conquistou visibilidade internacional. Ao tratar sobre o momento de aceitação das orientações de normas internacionais, Cherem afirma:

Em qualquer ramo do Direito Internacional, é necessário que os Estados se comprometam a refletir em seus ordenamentos internos as diretrizes da comunidade internacional. Não poderia ser diferente com o DIH, residindo justamente neste comprometimento por parte dos Estados uma das primeiras grandes dificuldades para a efetiva aplicação das normas humanitárias internacionais (CHEREM, 2002, p. 42).

A autora problematizou a importância dos Estados se colocarem enquanto garantidores da proteção dos direitos humanos de maneira que as normas internacionais incorporem seu ordenamento como um todo.

Fazer com que os países internalizem as normas internacionais não é simples, mas é o que deve ser feito em razão de um bem maior, a garantia da dignidade da pessoa humana para as pessoas que compõem as nações.

No caso dos Estados, a integração de orientações ou normas internacionais que buscam garantir a promoção e defesa dos direitos humanos, em sua maioria, não se colocam de maneira fiel e completa no que trata sobre os documentos, pactos e acordos que são estabelecidos, e não o fazem em razão do sistema de reservas, que será abordado mais a frente. A Emenda Constitucional nº 45²⁰, promulgada em 30 de dezembro de 2004,

²⁰ Para aprofundar os estudos sobre a temática sugerimos a leitura de textos como:

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. O § 2º do art. 5º da Constituição Federal. In: TORRES, Ricardo Logo (Org.). Teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos Direitos Humanos nos planos internacional e nacional. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, Brasília, n. 113/118, 1998.

apresentou algumas características como: ampliação de competência da justiça do trabalho; o princípio do direito à razoável duração do processo, e ainda a instalação do Conselho Nacional de Justiça.

Para nossa pesquisa, no tocante a esta Emenda Constitucional, é importante mencionar que o §3º do artigo 5º, da Constituição Federal, que trouxe a possibilidade de se conferir *status* constitucional a tratados de direitos humanos mediante procedimento legislativo, no entanto a maioria dos documentos de Direitos Humanos já haviam sido aprovados, e a norma não era retroativa, dificultando a incorporação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Pensando nisso, Val e Silva pontuam:

[...] o procedimento da Emenda Constitucional 45/2004 tem prejudicado a incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos se constituindo em um obstáculo que embarreira a recepção constitucional de um direito internacional dos Direitos Humanos dinâmico e em permanente avanço, tanto na esfera internacional quanto regional, e que a solução para tal problema reside em uma nova reforma constitucional que venha a solucionar o dilema da incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos com uma nova sistemática de recepção, a exemplo do modelo adotado, por exemplo, pela Argentina no seu art. 75, inc. 22, da Reforma Constitucional de 1994 (VAL; SILVA, 2017, p. 448).

O fato é que enquanto na Argentina, com a Reforma Constitucional foi possível fazer com que houvesse a retroatividade para garantir a proteção aos Direitos Humanos internamente, no Brasil ainda existe esse impasse.

Embora a Constituição brasileira trate sobre os efeitos de Tratados Internacionais, internamente, este era limitado a elucidar direitos já previstos na Constituição, mas não tecia normas em relação a hierarquia destes. Dessa maneira criou-se a problemática de que enquanto aqueles tratados que fossem aprovados após a Emenda Constitucional nº 45 teriam o mesmo *status* das normas constitucionais, as que fossem aprovadas anteriormente seriam consideradas leis ordinárias.

Fazendo menção a Hannah Arendt, quando a autora tratou sobre as ideias que advém de governos de sistema baseado no totalitarismo, Medeiros argumenta:

Segundo à crítica arendtiana, a dominação totalitária, baseada na organização burocrática de massas, no terror e na ideologia, instaura-se em decorrência de duas condições fundamentais: o isolamento, que destrói as capacidades políticas (a faculdade de agir), e o desenraizamento, que aniquila relacionamentos sociais (é a desagregação da vida privada). Uma das consequências advindas desse processo único e divisor na história mundial é o aparecimento dos apátridas e dos refugiados (MEDEIROS, 2007, p. 18).

Pensando nas limitações que se apresentam para as pessoas diante de um governo totalitário, o medo que se coloca para elas é inegável. Continuar em um país onde guerras e perseguições se instauram não se torna viável; a defesa de suas vidas passa a ser o objetivo maior, assim o número de deslocamentos forçados cresce de maneira catastrófica.

Pensando na perspectiva do não-pertencimento a algum Estado, Reis completa dizendo que:

A percepção do abandono em que se encontrava o indivíduo quando não estava vinculado a nenhum Estado motivou a criação de um regime internacional que representa um ponto de inflexão no direito internacional, pois pela primeira vez é reconhecida a existência do indivíduo no cenário internacional (REIS, 2006, p. 33).

Dessa maneira, o reconhecimento da proteção aos direitos humanos do indivíduo passa a ser não apenas de responsabilidade do Estado, internamente, (isso quando a pessoa é ligada a algum país, não perdendo o elo com este), mas a defesa desses direitos agora se coloca para além do ente estatal, passando para o nível internacional, onde as nações precisam reconhecê-los enquanto pessoas de direitos.

Pensando que, na medida em que a noção de internacionalização dos direitos humanos apareceu com o fim da 2ª Guerra Mundial, e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, temos que:

Nessa perspectiva, à primeira vista, a impressão que se tem é que o processo de internacionalização dos direitos humanos, levado a cabo a partir do pós-guerra, preocupou-se somente em encontrar uma solução formal, através da assinatura de tratados que assegurassem a igualdade a todos os seres humanos. Historicamente, entretanto, há que se considerar que tal modelo contribuiu para um avanço ético, político e jurídico, na medida em que colocou os direitos humanos em definitivo na ordem das discussões internacionais e expôs as mazelas intra-estatais, antes obscurecidas pela marca opressora e paradoxal da soberania estatal (MEDEIROS, 2007, p. 19).

No entanto, a ideia de que a internacionalização desses direitos se deu apenas no plano formal é algo que deve ser levado em consideração, muito disso em razão de inúmeros tratados assinados, sem que as violações aos direitos humanos fossem cessando ao longo dos anos. Sobre o pós-guerra Dotto comentou:

O pós Segunda Guerra trouxe, ainda, consigo, uma necessidade de expansão dos mecanismos de proteção relacionados ao indivíduo. Precisava-se proteger o ser humano de forma ampla, bem além do domínio reservado dos Estados. Mecanismos de proteção deveriam ser criados de forma a assegurar uma guarda efetiva (DOTTO, 2010, p. 36).

À medida que o sistema global de proteção dos direitos humanos vai se tornando cada vez mais sólido, no que tange a tratados e acordos que buscam a promoção e proteção desses direitos, colocando em pauta suas violações, quando se pensa em níveis regionais, essas violações passam a ser vislumbradas em um plano internacional, expondo e relativizando, a ideia de soberania estatal.

Para Alves (2005), com as inúmeras e crescentes violações, ficou evidente que é preciso procurar a promoção e garantia dos direitos humanos, não aceitando assim seu “*status quo*”, e isso só se torna possível quando a defesa a esses direitos partir de uma noção societária, e não necessariamente tecnológica e/ou econômica.

O autor observou que em nenhum lugar os seres humanos nascem livres e iguais, e assim não nascem, pois se encontram sempre atrelados a uma cultura, religião, normas e costumes da sociedade na qual estão inseridas (ALVES, 2005). O que reforça a noção de que os direitos humanos não são tão universais assim.

Tenta ainda pontuar como a globalização, ao contrário do que muitas pessoas pensam, que trouxe grandes e importantes mudanças, na verdade resultou em um grande “cercado”, e é no entorno dessa cerca que os seres humanos se encontram tolhidos de sua condição humana; é nessa cerca que ocorrem as violações a esses direitos, afinal trata-se da possibilidade do fomento do capitalismo, um sistema de governo de muitos para poucos.

Prosseguindo com a internacionalização dos direitos humanos, que ocorreram também em virtude da 2ª Guerra Mundial, como citamos, mas, em especial, e na forma de um documento, com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, temos que:

Com o processo de internacionalização dos direitos humanos, portanto, origina-se, no âmbito da ONU, um sistema normativo global, onde coexistem, de forma complementar, documentos de alcance geral, caracterizados pela abstração e generalidade de suas diretrizes (como os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966) e documentos de alcance específico, comprometidos com a especificidade de seus conteúdos e destinatários (como a proteção de grupos étnicos minoritários, das crianças, das vítimas de torturas, dentre outros anteriormente descritos) (MEDEIROS, 2007, p. 26).

Assim, foram elaborados, com a criação da ONU, documentos que serviram de orientação para a proteção dos direitos humanos de maneira integral, dando conta de problemáticas que envolvessem dilemas mais gerais.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, nessa perspectiva, consiste no conjunto de normas internacionais, sejam elas convencionais ou consuetudinárias, que

estabelecem o comportamento e os direitos que os seres humanos podem e devem exigir dos Estados.

Todavia, percebemos a necessidade de documentos que tratassem de temas mais específicos e com questões tão urgentes quanto às demais, mas que tinham suas particularidades.

A ideia de que a soberania estatal deve ser prezada, e mantida em relação aos conflitos internos dos países, pensamos que os direitos humanos devem, ou deveriam, transpor essa noção de regionalização, assim,

Para fins desta análise, se privilegia a inserção dos direitos humanos em todos os temas relacionados ao Estado e consequentemente, ao direito, questiona-se a noção moderna de soberania a partir das tensões dialéticas surgidas na chamada pós-modernidade, o que implica a discussão da polarização constante entre emancipação e regulação; entre individualismo e coletividade; e entre nacionalismo e internacionalização (MEDEIROS, 2007, p. 110).

Nessa perspectiva de internacionalização, os direitos humanos são impelidos a se colocarem de maneira a ultrapassar essa ideia de que os conflitos são internos e devem ser solucionados de acordo com as leis e documentos que orientam a organização estatal.

Para tanto, é preciso superar a noção de que os Estados tem soberania quando se trata da proteção aos direitos humanos, pensando que quando surgem grandes conflitos em decorrência das violações a esses direitos, seu desenlace é de interesse da comunidade internacional.

Isto não se faz na medida em que os poderes dos Estados sejam colocados como sendo inferiores quando se trata da defesa aos direitos humanos enquanto sendo de mais valia em relação aos governantes destes, fazendo uma leitura anti-estatal, mas, apenas se coloca a refletir que essa soberania deve ser relativizada quando pensamos na preservação dos direitos humanos, considerando que atrás dessas violações existem pessoas que carecem de proteção. Corroborando com esse pensamento, temos:

Acredita-se que, contemporaneamente, ser cidadão não se limita, geograficamente falando, ao plano interno do Estado a que uma pessoa pertença, ultrapassando os limites da soberania absoluta quando em caso de flagrante violação aos seus direitos mais caros, ao mesmo tempo em que é exatamente o exercício da cidadania que permite ao homem cobrar deste mesmo Estado, internamente soberano, a eficaz proteção de seus direitos a duras penas adquiridos (MEDEIROS, 2007, p. 132).

Em termos mais práticos, citamos o cenário de deslocamentos forçados globais, que envolve apátridas, refugiadas(os) e asiladas(os) e PDI's que se colocam como sendo de grandes proporções no século XXI.

Com relação à temática dos deslocamentos forçados, Demant vai dizer que:

Nesse contexto, a proteção internacional é um dos mais sérios compromissos assumidos por Estados soberanos na busca por garantir e operacionalizar direitos humanos e liberdades fundamentais. O tema dos refugiados está presente na agenda internacional há muitas décadas, sendo a Liga das Nações (criada em 1919 e que antecedeu a própria Organização das Nações Unidas) um marco de referência para a conscientização da comunidade internacional sobre sua responsabilidade em prover proteção e ajudar a solucionar seus problemas (DEMANT, 2009, p. 27-28).

Percebemos assim, que a proteção internacional dos direitos humanos, quando se trata das migrações, embora no século XXI pode ser entendido enquanto a demanda e desafio mais urgente na ordem internacional, não é recente, sendo matéria debatida muito antes.

Demant (2009) demonstrou que quando se tratava do direito internacional dos direitos humanos, essa discussão remotou ainda da 1ª Guerra Mundial, quando mulheres, homens e crianças buscavam refúgio em outros países para fugir dos sofrimentos causados.

Importantes documentos foram criados para que essa proteção internacional aos direitos humanos fosse possível, uma vez que se via a necessidade de “estabelecer procedimentos e mobilizar recursos para que esses direitos pudessem ser gozados plenamente, como também criar mecanismos reativos a sua possível violação” (DEMANT 2009, p. 29).

Em se tratando da América Latina, Demant (2009), argumentou que vários Estados foram favoráveis a essa proteção internacional, principalmente devido aos regimes ditatoriais que enfrentaram os países que compunham essa região, e que esses mesmos países procuraram estimular e consolidar a proteção aos direitos humanos quando se tratava das(os) refugiadas(os).

A pergunta que fazemos quando se fala de soberania estatal é até que ponto a proteção de direitos humanos dessas pessoas deve ser relativizada em razão da soberania de seu Estado? Essa soberania é tão importante quanto à proteção de seus direitos?

Para a proteção dos direitos humanos temos ainda sistemas regionais que atuam na salvaguarda desses direitos, sendo eles, o sistema de proteção europeu, o sistema africano,

sistema asiático, sistema árabe e o sistema interamericano, abordado em nossa pesquisa para que se perceba a proteção desses direitos.

Medeiros (2007, p. 191) argumentou que quando se trata da América Latina, a “Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica, é, atualmente, o documento mais significativo para a proteção dos direitos humanos”.

O documento da Convenção Americana de Direitos Humanos, composto por 82 artigos, trata sobre direitos humanos que devem ser protegidos, como o direito à vida, liberdade de consciência e religião e proibição da escravidão, entre outros, e determina ainda órgãos que serão responsáveis pela fiscalização e aplicação desses direitos, sendo esses organismos, respectivamente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Uma observação que deve ser feita quanto à ratificação²¹ dos Estados-membros no que diz respeito à Convenção Americana de Direitos Humanos é de que existem reservas²² que podem ser realizadas no que toca ao texto completo do documento, sendo assim, mesmo que o país o ratifique, ele pode fazer ressalvas quanto ao inteiro conteúdo da convenção.

Medeiros (2007) acredita que este é um grande empecilho para que o objetivo maior do Pacto de San José da Costa Rica, e dos direitos humanos internacionais seja alcançado por completo, que seria a qualidade e quantidades de normas para a proteção desses direitos de maneira internacional.

Essas reservas tem como principal objetivo fazer com que os países possam discordar – não aceitar –, partes do documento. Essas reservas são nominadas de “declarações interpretativas, instrumentos e cláusulas facultativas”, portanto, com essas reservas, é possível diminuir ou fortalecer os efeitos jurídicos das disposições do tratado (MEDEIROS, 2007, p. 203).

²¹ “O ato de ratificação é considerado a fase mais relevante no processo de formação e conclusão dos tratados. Os tratados somente são considerados obrigatórios após ratificados, princípio adotado na jurisprudência internacional” (BRAUN, 2008, p. 50).

²² O Brasil reconheceu a Convenção Americana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998 com as seguintes observações: “O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, d, não incluem o direito automático de visitas e investigações *in loco* da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que dependerão da anuência expressa do Estado. (...) O Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta declaração” (ONU, 1969, p. 13).

Via de regra, pensando que essas reservas podem afetar a proteção aos direitos humanos, pode ser explicado uma vez que “o direito internacional dos direitos humanos tem caráter secundário ou subsidiário, ficando a cargo dos estados a responsabilidade primária ou principal por sua execução” (REIS, 2006, p. 35).

Quando falamos das normas internacionais passarem a ter validade dentro dos Estados ainda surgem algumas dúvidas que decorrem em razão de “ser um assunto pouco mencionado na comunidade jurídica brasileira e, também, por desconhecimento do alcance de sua força normativa no campo do Direito interno” (BRAUN, 2008, p. 78).

Nesse caminho, existem duas teorias que se propõem a solucionar esse dilema que se estabelece entre um tratado internacional e o Direito interno dos países, sendo elas a teoria monista e a teoria dualista. Sobre a teoria monista:

O monismo sustenta a existência de uma única ordem jurídica. A teoria monista encontra como suporte o princípio da subordinação, o qual estabelece que todas as normas jurídicas se acham subordinadas entre si, dentro de uma ordem rigorosamente hierárquica, tendo como principais características: a) imediatividade das normas internacionais em relação ao Direito interno; b) divergências de grau e não de essência entre um e outro ramo do Direito; c) opção imperiosa por uma das ordens conflitantes (BRAUN, 2008, p. 79-80).

Assim, o monismo, apresenta duas correntes. Uma que coloca que enquanto teoria adotada, ela percebe que existe uma ordem entre normas internacionais e normas internas, isso quando adota a soberania do Direito Internacional; mas quando opta pela soberania do Direito privado, falar que o Estado tem a opção de adotar regras internacionais, o que vai dividir essa segunda corrente em mais duas: monismo radical e moderado (BRAUN, 2008).

A corrente do monismo radical indica que as leis internacionais sempre irão predominar em relação às normas internas; enquanto o monismo moderado pondera que havendo divergência entre norma interna e internacional isso “não resultará na invalidade da lei, mas sim na sua ineficácia ou então na responsabilidade internacional do Estado” (BRAUN, 2008, p. 81).

Em se tratando da teoria dualista, temos:

A teoria dualista tem como direção a divisão total entre a ordem jurídica interna e a internacional. Não há possibilidade de conflitos entre ambas. [...] Destacam-se alguns aspectos da teoria dualista [...]: a) constituem-se como duas ordens separadas, prevalecendo a validade de normas internas, mesmo que contrárias ao Direito das Gentes; b) impossibilidade de que a ordem jurídica possa determinar a validade das normas de outra ordem; c) inadmissibilidade de norma

internacional no Direito interno; d) necessidade de transformação da norma internacional para integrar-se no Direito interno (BRAUN, 2008, p. 83).

Assim, verificamos que a teoria dualista coloca a soberania dos Estados em primeiro lugar, mesmo que a norma internacional busque a proteção da pessoa humana bem como a garantia de seus direitos.

Atentamos ao fato de que as normas internacionais e as normas internas são vistas enquanto objetos separados, que não se complementam nem são interdependentes, e que “o Direito Internacional só existe em razão do Estado” (BRAUN, 2008, p. 84).

O Brasil é um dos países que adota a teoria dualista, assim, para que as normas internacionais tenham validade é preciso que haja “um decreto de execução, emanado pelo Presidente da República, com a finalidade de conferir execução e cumprimento ao tratado ratificado, no âmbito interno” (BRAUN, 2008, p. 85).

Dentre as teorias que se colocam para solucionar divergências de aplicação de normas de Direito Internacional Público, e embora o Brasil adote a teoria dualista, nos parece que a mais adequada para que a proteção aos direitos humanos de fato ocorra é a teoria monista.

Voltando às reservas, que são de grande relevância, uma vez que os países podem se utilizar destas, quando ratificam os tratados internacionais, e assim não incorporam os pactos como um todo, elas fazem com que exista, por si só, uma barreira que impede a proteção aos direitos humanos, fazendo com que eles se coloquem como normas que não serão aplicadas.

No que trata sobre a Declaração de Viena de 1993, Alves publicou artigo um ano após, para explicar como se deu a sua criação, e falou que:

A reafirmação da universalidade dos direitos humanos constituiu, por sinal, uma das conquistas mais difíceis da Declaração de Viena [...]. Algumas delegações chegaram a declarar, no Plenário e nas discussões de trabalho da Conferência, que ela correspondia a uma tentativa de imposição de valores ocidentais sobre o resto do mundo. Sua aceitação de tais direitos seria, pois, sempre condicionada à adaptabilidade de cada um desses direitos aos respectivos sistemas (1994, p. 173, grifo do autor).

Assim, percebemos novamente que um dos problemas dos direitos humanos, em especial, quando se trata da internacionalização desses direitos, é de que o ocidente tenta impor sua cultura aos demais países, o que gera conflito, também, com relação à fundamentação dos direitos humanos, como abordamos anteriormente.

Assim, a solução viável para aplicação dos direitos humanos, no plano internacional, se faz com a proposta multicultural, pois ela é capaz de fazer com que as nações encontrem seus pontos de convergência e assim possam dar garantia e assegurar esses direitos.

No entanto, mesmo em meio a todos esses conflitos, no texto²³ da Declaração de Viena de 1993, foi possível colocar no documento, em seu artigo 1º, que “a natureza universal de tais direitos não admite dúvidas”, o que faz com que os direitos humanos sejam – aparentemente – universais, uma vez que existem muitas discussões sobre, e ainda, em seu artigo 5º, que “os Estados têm o dever de promover e proteger *todos* os direitos humanos, independentemente dos respectivos sistemas” (ALVES, 1994, p.173, grifo do autor).

Mesmo com todas as demandas e desigualdades que cabem a todo e qualquer documento que se pretenda ter amplitude internacional, temos que:

Sem sombra de dúvida, que a Declaração de Viena, embora sem corresponder aos anseios de todos, representa um impulso substancial para a causa dos direitos humanos. Se levarmos em conta a instabilidade e as tensões do mundo atual...é claramente perceptível a importância de se poder contar com documento consensual, abrangente e agora indubitavelmente universal sobre assunto tão fundamental para todos os homens e mulheres (ALVES, 1994, p. 180).

Embora não tenha conseguido contemplar as reivindicações de todos os países, em razão de sua cultura e seus costumes, e mesmo assim ser consensual, a Declaração de Viena (1993) se tornou importante para a afirmação dos direitos humanos no plano internacional.

Como documento orientador da proteção dos direitos humanos na América Latina, a Convenção Americana de Direitos Humanos, ou Pacto de San José da Costa Rica são de grande relevância para o sistema interamericano, e assim sendo, Dotto, afirma:

A Convenção Americana sobre direitos humanos, mais conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, é o principal tratado do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Para fazer valer os direitos nela consagrados, a Convenção Americana dispõe de dois órgãos fundamentais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (DOTTO, 2010, p. 51).

Para que os direitos humanos sejam assegurados, em se tratando da América Latina, a Comissão e a Corte funcionam como importantes órgãos que tem por objetivo ser

²³ O Brasil foi o país que presidiu o Comitê de Redação da Declaração de Viena de 1993. O comitê foi o órgão da Conferência encarregado da preparação do documento final (ALVES, 1994).

consultivo ou contencioso quando se deparam com as violações a esses direitos dentro dos Estados que compõem esse sistema, órgãos que serão logo mais explanados.

Para que seja possível compreender como o sistema interamericano funciona, apresentamos, de maneira sucinta e objetiva, as atribuições que competem a cada um desses órgãos, a saber, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CoIDH).

Segundo Dotto (2010), a CIDH teve origem no ano de 1959, em uma “Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores”, que se deu na cidade de Santiago, no Chile.

Inicialmente, ela era apenas um organismo que tinha o escopo de garantir os direitos humanos dentro da Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo estatuto sido aprovado em 23 de maio de 1960, elegendo assim seus sete membros. Assim a CIDH tinha agora a atribuição de estimular e impulsionar o cumprimento da proteção aos direitos humanos.

Para além de ser uma organização, a CIDH pode receber petições para enviar a Corte Interamericana, além de elaborar parecer para que se tenha uma ideia de como anda o panorama dos direitos humanos nos Estados que lhes são signatários.

A finalidade da CIDH reside no fato de que ela tem a função de “receber e examinar denúncias ou queixas feitas por pessoas, grupo de pessoas ou organizações não-governamentais”, que buscam manifestar as violações aos direitos humanos que ocorrem nos países (DOTTO, 2010, p. 53).

Nesse caminho, a CIDH tem como objetivo e principal atribuição, o monitoramento de como está à promoção dos direitos humanos dentro das nações que se comprometeram a cumprir e proteger esses direitos, através da ratificação de documentos internacionais (DOTTO, 2010).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem papel fundamental na preservação dos direitos humanos, pois atua na fiscalização do cumprimento de proteção a esses direitos dentro dos países que integram o sistema interamericano, e, quando houver violações, responsabilizar o Estado-membro violador.

Importante saber como a CIDH, que tem sede na cidade de Washington, D.C., se organiza, e como é composta, uma vez que ela faz recomendações aos seus Estados-parte, para que atentem quanto às violações de direitos humanos que ocorrem em seus territórios.

A CIDH é composta por 07 membros, sendo seus representantes não tidos enquanto pertencentes a determinado Estado, mas sim como integrantes da comissão. Para compor o órgão o candidato deve apresentar conhecimento relevante e notório saber sobre a temática de direitos humanos (DOTTO, 2010).

Passada uma breve explanação sobre a CIDH, temos agora a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CoIDH), e sobre ela é possível dizer que:

Dentro desse sistema, a Corte representa o órgão máximo na defesa dos direitos humanos. Ao contrário da Comissão Interamericana, que, além de ser um órgão da Convenção Americana, também é da OEA, a Corte é um órgão exclusivo da Convenção Americana. Ao se ratificar essa Convenção, o Estado reconhece a competência ampla da Comissão e, em relação à Corte, apenas sua competência consultiva. Para que haja o reconhecimento amplo da Corte, o que inclui competências consultiva e contenciosa, há a necessidade de uma nova manifestação por parte do Estado. Como já foi exposto, o Brasil ratificou a Convenção Americana em 1992 e somente em 1998 é que houve o efetivo reconhecimento da competência contenciosa da Corte (DOTTO, 2010, p. 91).

Assim, em 03 de setembro de 1979, vinte anos após a Comissão, temos a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem sede em San José, na Costa Rica, e, diferente da Comissão, é “um órgão judiciário internacional e supranacional, podendo, em caso de aceitação expressa de sua competência contenciosa, condenar um Estado-parte por violação de direitos humanos” (DOTTO, 2010, p. 93).

A CoIDH é composta por sete juízes que são nacionais dos Estados-parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), mesmo que estes Estados não tenham ratificado a Convenção Americana, para se tornar juiz da Corte é preciso que obedeçam aos seguintes requisitos, e tenham: “mais alta autoridade moral, reconhecida competência em matéria de direitos humanos e que reúnam condições necessárias para o exercício das mais altas funções jurisdicionais de seu país” (DOTTO, 2010, p. 94).

É importante ressaltar que, diferente da Comissão, na CoIDH, nem particulares, nem as instituições privadas, podem peticionar junto a ela, apenas os Estados-membro e a própria Comissão; lembrando que a CoIDH tem caráter tanto consultivo quanto contencioso. Assim,

Como órgão judiciário, a Corte não relata nem propõe, mas profere sentenças, sempre motivadas, de natureza definitiva, obrigatória e inapelável. Isso significa que a decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória [...]. Desse modo, a reparação, em função de uma sentença da Corte, tem papel preventivo e corretivo. Preventivo no sentido de, com a medida, tentar-se evitar situações semelhantes; corretivo quando se propõe a minimizar a extensão dos danos causados (DOTTO, 2010, p. 98).

As decisões da Corte também podem envolver reparação às vítimas que tiveram seus direitos humanos violados. A CoIDH faz o acompanhamento de suas sentenças junto ao Estado-parte infrator, que pode fazer com que esta seja cumprida de maneira que modifique a legislação interna do país, ou quando o faz por indenização compensatória.

Após o que discutimos, é preciso retomar um ponto importante para que, de fato e de direito, os direitos humanos sejam protegidos e garantidos em âmbito internacional, e o ponto chave para que isso ocorra está centrado na relativização da soberania estatal.

Nesse caminho, mesmo em meio à possibilidade de reservas, os mecanismos que buscam salvaguardar esses direitos, em forma de tratado, convenção, acordos ou pactos, se tornam de grande relevância, pois acabam servindo de parâmetro para que se pense até onde o poder dos Estados vai sem que assim possa violar a dignidade da pessoa humana, e consequentemente, direitos humanos.

Cabe, para que a internacionalização dos direitos humanos seja realmente fiel aos documentos internacionais, que assim instruem os Estados-parte em relação as suas condutas, que a proteção da pessoa humana seja o centro desse direito internacional dos direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos diz que uma grande questão se coloca quando mesmo com a observância desse sistema, dito internacional, as violações aos direitos humanos, bem como sua defesa, ainda são questões nacionais.

A política dos direitos humanos é, basicamente, uma política cultural. Tanto é assim que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso cultural, e até mesmo do religioso, em finais de século. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global? (SANTOS, 1997, p. 13).

O problema de se colocar os direitos humanos num plano multicultural é um desafio, uma vez que cada país tem sua cultura, religião e costumes. Mas o desafio do multiculturalismo é justamente esse, fazer o diálogo entre normas e culturas.

E assim, pensando nessa conversação entre norma e cultura é possível pensar em globalização, onde Santos (1997, p. 14) apresenta uma definição sobre o que acredita, e diz que ela “é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival”.

Lembramos ainda que o processo de globalização é sempre a história dos vencedores sobre os vencidos, e que essa ideia de vitória é tão marcante que “os derrotados acabam por desaparecer totalmente de cena”, que tem muita relação com as ideias coloniais (SANTOS, 1997, p. 14).

Em seu texto ainda foi possível perceber que a globalização sempre vai encontrar uma localidade, o seu nascedouro, e traz a língua inglesa, como língua franca, que fez com que outras línguas se tornassem locais, como o francês, tão potencial quanto o inglês (SANTOS, 1997).

Quando se fala no Brasil, temos os moradores das comunidades, vítimas de uma vida marginal, à medida que estão à margem da sociedade, e tem suas músicas propagadas por todo o mundo, como o samba e funk (SANTOS, 1997).

Sobre as globalizações, uma vez que deve ser entendida enquanto processo plural, Santos (1997) comenta sobre “localismo globalizado” e “globalismo localizado”.

O localismo globalizado seria o “processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso”. Assim, temos como exemplo as comidas americanas de *fast food* e leis de telecomunicação dos Estados Unidos (SANTOS, 1997, p. 16).

No que toca ao globalismo localizado, que “consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais”, e se manifestam no “artesanato e vida selvagem [...]; conversão de agricultura de para subsistência para exportação [...]; etnicização do local de trabalho” (SANTOS, 1997, p. 16-17).

Com essas globalizações, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento acabaram sendo colocados em posições inferiores aos países considerados desenvolvidos, e assim, Santos chega a seguinte conclusão:

A divisão internacional da produção da globalização assume o seguinte padrão: os países centrais especializam-se em *localismos globalizados*, enquanto aos países periféricos cabe tão-só a escolha de *globalismos localizados*. O sistema-mundo é uma trama de globalismos localizados e localismos globalizados (grifos nosso) (Santos, 1997, p. 17).

Assim, percebemos que enquanto países onde se concentram mais riquezas podem fazer com que suas experiências – alimentação e língua – sejam globalizadas, os países mais pobres acabam por se tornarem exóticos e caindo assim no globalismo localizado.

Uma das críticas de Boaventura de Sousa Santos à ideia de universalidade dos direitos humanos é que essa noção universal faz com que esses direitos se tornem

localismos globalizados, e acabem sendo uma globalização de cima para baixo, uma imposição da cultura ocidental sobre a oriental, como já observamos (SANTOS, 1997).

Assim, o autor acredita que “a tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceptualização e prática dos direitos humanos de um localismo globalizado num projecto cosmopolita” (SANTOS, 1997, p. 21).

Quando Santos (1997) afirma que é preciso um projeto cosmopolita dos direitos humanos, para que eles se tornem emancipatórios, ele trata da relação que deve existir entre a defesa dos direitos humanos com a articulação de ONG's, redes mundiais do movimento feminista, redes internacionais de assistência jurídica alternativa e outros.

Essa proposta cosmopolita dos direitos humanos se faz uma vez que Santos acredita que:

As formas predominantes de dominação não excluem aos Estados-nação, regiões, classes ou grupos sociais subordinados a oportunidade de se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns e de usarem em seu benefício as possibilidades de interação transnacional criadas pelo sistema mundial (SANTOS, 1997, p. 17).

A sugestão de que as nações se organizem de maneira transnacional, e assim defendam interesses de todos os grupos de pessoas, em suas diferentes raças, religiões e classes é ainda uma proposta multicultural para a proteção, defesa e garantia dos direitos humanos.

Uma proteção internacional desses direitos perpassa por várias questões e entraves das nações para seu reconhecimento, principalmente em razão da diversidade de culturas, pessoas, organizações de governo e demais, que acabam por fazer com que os Estados lancem mão das reservas, na tentativa de fazer com que as leis internacionais dialoguem com sua realidade.

É pensando na necessidade de se garantir uma promoção internacional dos direitos humanos, fazendo com que essas normativas protejam todos os seres humanos, em especial as vítimas de deslocamentos forçados, que o nosso próximo item debateu.

Assim, após discutimos sobre a proteção internacional dos direitos humanos, pensando no Sistema Interamericano de proteção, é preciso refletir sobre violações e os direitos humanos das mulheres.

3.3 Direitos humanos das mulheres

Ao longo dos séculos as mulheres²⁴ sempre foram invisibilizadas e inferiorizadas, e embora existam leis que garantam seu engajamento político-social em espaços de decisão, a dicotomia público/privado ainda media o debate sobre a história de lutas das mulheres, bem como segue fortalecendo e mantendo o imaginário e as práticas sociais patriarcais que estabelecem hierarquias entre gêneros e que, via de regra, invisibilizam a atuação das mulheres nos espaços sociais para além da casa/família.

É sabido que as mulheres eram vistas como propriedade dos seus pais, e, uma vez casadas, os seus respectivos maridos passavam a ter poder sobre elas. A negação de direitos correspondia desde a negação ao divórcio a possibilidade de participação política.

Ao falar sobre direitos humanos, o caminho de lutas e conquistas não foi muito diferente, pois eram direitos pensados inicialmente apenas para os homens, tendo inclusive a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que foi um documento culminante da Revolução Francesa, pontuando a dificuldade da mulher conseguir seu espaço dentro de uma sociedade ocidental capitalista. Dessa forma,

La génesis de la raza humana está estrechamente ligada a la capacidad de dar vida, de crear otro ser y de influir de manera determinante en generaciones enteras y, por lo tanto, en la estructura del mundo. A través de los siglos se evidencia cómo la concepción patriarcal ha prevalecido, y es notoria su presencia en los distintos documentos jurídicos nacionales e internacionales en los que se considera al hombre como paradigma de la humanidad (PENA GUTIERRES, 2010, p. 268).

Considerando que o homem foi, e ainda é tido como o grande paradigma para que se pensem e se organizem as sociedades ainda é um grande desafio dos estudos sobre gênero e pesquisas que busquem dar evidência as violências sofridas pelas mulheres.

Refletir sobre os direitos humanos das mulheres é trazer novos conceitos e maneiras de pensar sobre a perspectiva dos direitos humanos, a Declaração de Viena de 1993 foi um documento que finalmente reconheceu que esses direitos também eram inerentes às mulheres. Assim,

No que se refere ao feminismo e suas questões mais candentes, os movimentos de direitos humanos compreendiam pouco ou quase nada e não assumiam essa bandeira. Havia grande preconceito contra as mulheres e, principalmente seus

²⁴Ao utilizar o termo “mulheres”, nossa pesquisa considera a diversidade que perfaz a categoria. Relaciona os marcadores raciais, étnicos, culturais, sociais e/ou sexuais que dimensionam, ao passo que constroem, esta noção.

temas específicos referentes ao aborto e à sexualidade, entre outras. Não se concebia que as mulheres violentadas por seus maridos/companheiros, espancadas e até assassinadas sob a alegação de defesa da honra, em nome do amor e da paixão, tivessem, assim, seus direitos humanos violados (TELES, 10-11, 2007).

Percebemos então que as muitas violações de direitos humanos que as mulheres se deparam ao longo de suas vidas (violência de gênero, física, psicológica, moral, patrimonial e sexual) estiveram ligadas a uma figura patriarcal.

Com tantas formas e variações de violações, essas mulheres tem sua humanidade negada, e somatizando e internalizando tais violências se sentem inferiores, sem condições, em especial psicológicas, de enfrentar seus agressores/violadores.

As diferenças entre os gêneros são tamanhas em uma sociedade ocidental capitalista, os espaços públicos e privados se confundem e a essas mulheres os espaços públicos são negados reiteradamente. Assim, não é um dado alarmante os indivíduos de uma sociedade terem conhecimento de que os homens ganham mais que as mulheres, mesmo exercendo as mesmas funções, ou quando se normaliza o fato de mulheres desempenharem profissões tidas como femininas (TELES, 2007). Nesse caminho,

Tratar de políticas de direitos humanos é enveredar pelo campo dos setores sociais vulneráveis, como mulheres, as crianças e adolescentes, população negra, indígena, imigrantes/emigrantes, gays, lésbicas e transexuais, deficientes e pessoas idosas. É falar dos segmentos historicamente excluídos, mas que buscam uma forma de garantir a obtenção de seus direitos humanos, que já estão oficialmente reconhecidos. É uma questão de justiça (TELES, 2007, p. 12).

Assim, os grupos tidos enquanto minoritários²⁵, que são os grupos de pessoas que mais tem direitos violados/negados, acabam por ter que lutar duplamente para que direitos reconhecidos aos homens brancos e héteros, sejam também a elas(es) reconhecidos de maneira igual, conforme suas necessidades. No entanto,

A igualdade entre os sexos foi desconsiderada. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão referia-se de fato ao homem, ou seja, à pessoa do sexo masculino. As mulheres não tiveram seus direitos reconhecidos. Olympe de Gouges, revolucionária francesa articulada com milhares de mulheres, decidiu por fazer a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Por isso, foi condenada à morte na guilhotina. A sentença que proferiu sua condenação dizia que ela “(...) se imiscuiu nos assuntos da República, esquecendo-se das virtudes de seu sexo (...)” (TELES, 2007, p. 19).

Pensar na figura de Olympe de Gouges é pensar nas muitas e inúmeras mulheres que morreram tentando fazer com que outras mulheres pudessem ser reconhecidas

²⁵ O termo “minoritários” apresentado em nossa pesquisa, tem a intenção de observar como esses grupos não detém poder em uma sociedade ocidental capitalista, não se tratando de fatores quantitativos.

enquanto pessoas de direitos e detentoras de suas próprias vidas, uma vez que até isso lhes era negado.

As mulheres tiveram e, infelizmente, ainda têm seus direitos negados. Para lutar contra essa negação, e para que ocupassem importantes e diversas áreas nos campos político e social, destacamos a relevância de movimentos sociais, de maneira particular o movimento feminista, iniciado no final de século XIX, que contribuiu para que a mulher chegasse a conquistar seu espaço e ter voz.

Reconhecendo as muitas conquistas advindas dos movimentos sociais, é inegável que as diferenças estabelecidas entre mulheres e homens acabam subalternizando as mulheres, provando que as desigualdades se colocam em todos os planos, inclusive no campo da sexualidade.

A autora observou que muitos dos direitos que as mulheres conquistaram, se colocaram apenas no plano formal, e que essas distinções fizeram com que não fosse possível “enfrentar de modo justo e democrático os problemas étnicos-raciais, e muito menos tiveram condições políticas e ideológicas para lidar com as questões referentes à livre orientação sexual e à sexualidade” (TELES, 2007, p. 26).

Com relação à afirmação de que muitos dos direitos que foram reivindicados pelas mulheres ainda continuam apenas no plano formal, constando em convenções, leis e tratados e não conseguindo alcançar, de fato sua efetividade, temos que:

O aparente reconhecimento da cidadania feminina e a sua inclusão em programas de governos e em agendas nacionais, a partir dos anos 1990, não têm se mostrado capaz de garantir todos os direitos humanos a todas as mulheres. Portanto, essa tarefa continua imperativa para quem defende a expansão da cidadania feminina e a equidade de gênero (PRÁ; EPPING, 2012, p. 42).

As autoras analisaram que mesmo tendo direitos assegurados desde os anos 1990 – pensando na realidade brasileira –, esses direitos não conseguem dar conta de assegurar todos os direitos humanos, nem direitos humanos a todas as mulheres.

Quando as autoras falam de “todos os direitos humanos”, isso significa que as mulheres sempre serão vítimas de alguma violação desses direitos, seja ela física, patrimonial, psicológica, sexual e/ou outras. Quando aduzem que esses mesmos direitos não são reconhecidos para “todas as mulheres” acabam reconhecendo que as mulheres negras, pobres, lésbicas e as demais que estão fora do padrão estabelecido pela sociedade ocidental acabam não tendo direitos humanos garantidos.

Evidenciando essa perspectiva de que existem pessoas superiores umas as outras, Jelin (1994, p. 10, grifos da autora) disse que: *“las personas diferentes no pueden entonces ser portadoras de derechos y son vistas como «dependientes» o «no ciudadanas”*.

O espaço dado às mulheres é de grande importância para a igualdade entre os gêneros e, conseqüentemente, faz com que seja possível diminuir tais desigualdades. Entendendo essas diferenças entre os gêneros como estruturas que favorecem as violências que as mulheres sofrem, é preciso lembrar de suas conquistas, pois,

Essas afirmações são necessárias porque a história da humanidade tem mostrado o quanto o poder público e as próprias relações sociais têm ignorado e manipulado o respeito aos direitos humanos, violando-os de maneira arbitrária e frequente (TELES, 2007, p. 28).

As violações aos direitos humanos ocorrem de maneira desenfreada, principalmente no que toca aos estudos das migrações forçadas, e em se tratando das mulheres refugiadas, objeto de estudo de nossa pesquisa, faz com essas mulheres sejam duplamente inferiorizadas, por serem mulheres, e por serem refugiadas. Um assunto que chama atenção e gera discussões

[...] é o fato de se considerar que somente são ofendidos os direitos humanos quando a violação é praticada por agentes públicos. As interpretações mais avançadas, no entanto, consideram violação dos direitos humanos aquelas praticadas por agentes particulares ou privados que poderiam ter sido evitadas por medidas de segurança pública e outras ações de políticas públicas estatais, pois o Estado tem a obrigação de coibir violações não só no âmbito público, como no privado. Sob essa interpretação, a violência contra a mulher praticada nos espaços privados é considerada violação de direitos humanos (TELES, 2007, p. 33).

A linha que separa o espaço público de espaço privado é tênue. Questões que antes eram tidas enquanto apenas como sendo do espaço privado, passaram a ser de interesse público, como a violência doméstica e familiar. É preciso lembrar que as violações podem advir do Estado ou de particulares, mas a proteção a esses direitos deve ser independente de qual esfera a violação se deu.

Como exemplo dessa divisão entre violações que se dão no espaço privado, mas que são de interesse público, temos a Lei Maria da Penha (11.340/2006), onde o Brasil foi condenado pela OEA em razão da violação de direitos assegurados pela Convenção de Direitos Humanos e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher²⁶.

²⁶ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi aprovada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 09 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil

Maria da Penha é uma farmacêutica que sofreu violência doméstica e familiar durante dezoito anos por parte de seu esposo, o senhor Heredia Viveiros, as violências com as quais esta mulher se deparou foram inúmeras, mas destaca-se a tentativa de homicídio, em 1983, quando seu então companheiro disparou um revólver enquanto ela dormia.

Assim, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o país foi responsabilizado pela tolerância e omissão reiteradas de violência contra a mulher, em 2001, mas só em 2006 que foi promulgada a Lei 11.340 que levou seu nome (TELES, 2007).

A opressão feminina acontece, principalmente, em virtude de uma construção social, onde a mulher está supostamente condicionada a um *status* de inferioridade em relação ao homem, figura masculina, e que seu lugar na sociedade, tanto no espaço público como no privado, sempre é negado, restando a ela cuidar do lar e da família.

De modo igual, *“al hacer una retrospectión histórica puede notarse que la mujer constituía una especie de objeto cuya única función consistía en la maternidad, la crianza de la prole y el servicio al hombre, sin derecho a opinar y a expresarse”* (PENA GUTIERREZ, 2010, p. 268).

Nesse caminho, “os estudos de gênero mostram o quanto o poder masculino tem subordinado a população feminina de modo geral e também indicam como se desenvolvem essas relações sociais” (TELES, 2007, p. 37).

A participação política das mulheres deve ser entendida como um todo ligado por diversos aspectos de lutas e enfrentamentos, não só no que se refere à participação em partidos políticos, mas, principalmente, nas decisões que afetam a vida social e que podem acarretar em grandes desigualdades entre homens e mulheres.

Pensando nessa participação política das mulheres na história do Brasil sempre foi – e ainda é – muito questionada, e embora existam leis que garantam seu engajamento político-social em espaços de decisão, a dicotomia público/privado ainda media o debate sobre a história de lutas de mulheres e segue fortalecendo, mantendo o imaginário e as práticas sociais patriarcais que estabelecem hierarquias sociais de gêneros e que, por vezes, invisibilizam a atuação das mulheres nos espaços sociais para além da casa/família.

A necessidade de se estabelecer gênero para se traçarem estratégias políticas [...] vem da força dos movimentos feministas que lograram denunciar a realidade de exclusão social das mulheres e exigir responsabilidade do Estado e da sociedade

no enfrentamento dessa situação. Desde a década de 1970, estes movimentos reivindicaram visibilidade da discriminação histórica contra as mulheres, e exigem direitos, igualdade, respeito às diferenças. Querem decidir o que é melhor para o corpo, sexualidade e ter direito ao poder de decisão com autonomia e dignidade. São movimentos espalhados pelo mundo, que, por meio de suas ações e campanhas, têm acumulado força política (TELES, 2007, p. 42).

As discussões em torno da representação feminina, no campo político, se dão em virtude da baixa representatividade, levando em consideração que a representação das mulheres nos espaços públicos ainda é pequena, e, como cidadãs, são afetadas diretamente pelas decisões – masculinas – que são tomadas.

No que toca a inserção da mulher nos espaços políticos, as desigualdades de gênero, embora ainda existam, passam a ser problematizadas a partir das lutas de mulheres que começaram a ocupar esses espaços e, muitas vezes, com expressivo destaque. Assim:

En el siglo xix se manifestaron grandes adelantos en cuanto a los derechos humanos de la mujer, gracias a sus luchas por la conquista de los mismos. Uno de ellos se muestra en el derecho al sufragio. Así, el primer sufragio femenino sin restricción, en lo que se refiere al ejercicio pleno del derecho a voto, se legitimó en Nueva Zelanda en el año 1893. Específicamente, en América Latina, el derecho al voto político por parte de la mujer se ejerció por primera vez en Ecuador, en 1924 (PENA GUTIERRES, 2010, p. 269).

Em razão das tensões causadas pelo pensamento feminista, onde as mulheres eram pessoas de direitos, e se colocavam em paridade com os homens, um dos direitos conquistados foi o direito ao voto, conhecido também como movimento sufragista.

Com esse movimento é que se observaram as primeiras inserções das mulheres no mercado de trabalho, e, de certo modo, como o proletariado masculino se apropriou do discurso de inclusão e passou, de maneira pretenciosa, a apoiar esse movimento para que o próprio movimento de operários ganhasse força. No Brasil o voto feminino foi reconhecido legalmente no ano de 1932.

Pensar sobre gênero, segundo Medeiros e Leitão (2011), é refletir sobre o enfrentamento das estruturas burocráticas que sustentam essas desigualdades, as quais vão além de fatores meramente biológicos, são diferenças que estão presentes e sustentam o Estado e sua perversa diferenciação em relação a minorias sociais ao longo dos tempos.

Medeiros e Leitão (2011) observam que as mulheres devem participar desses espaços políticos opinando sobre as decisões que são tomadas, como maneira de garantir seus direitos. São perceptíveis os avanços trazidos pelos movimentos feministas, mas ainda é preciso lutar pela superação das desigualdades de gênero. Essa desigualdade de gênero

que é reforçada na sociedade, pela desvalorização do gênero feminino e enaltecimento do masculino.

No Brasil, os crimes sobre violência de gênero sempre levaram muito tempo para serem tratados, em razão das leis que nem sequer tratavam sobre a temática, além da Lei Maria da Penha (11.340/2006), embora seja esta fruto de uma condenação, a legislação brasileira avançou em reconhecer esses crimes quando institui o crime de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, assim passando a ser crime hediondo. O feminicídio foi um tipo penal trazido pela Lei 13.104/2015, trazendo o caráter sexista desses crimes.

Em se tratando da violência de gênero, essa é umas das maiores violações de direitos humanos que as mulheres sofrem e é uma violação que

Tolerada pela sociedade, mantém-se por meio da impunidade acomodada na idéia de que esses fenômenos são próprios da natureza humana. Essa violência atravessa os limites geográficos, instala-se em todos os continentes e países do Oriente e do Ocidente, em qualquer classe social e grupo étnico-racial. Lamentavelmente, trata-se do fenômeno mais democraticamente distribuído na sociedade (TELES, 2007, p. 62).

Embora o modelo de sociedade mais amplamente discutido sejam os das sociedades vindas do Ocidente, e que se dizem hegemônicas e tentam impor seus padrões ao resto do globo, as violações aos direitos humanos das mulheres não são prioridades destas. Infelizmente tais violências atingem todas elas, de maneira indiscriminada, apenas por seu gênero, que opera como fator determinante para dar causa a todas as hostilidades que decorrem de sua condição de ser mulher.

Pena Gutierrez (2010, p. 268) corrobora com essa ideia, e fala que “*en todos los continentes, la mujer experimentaba humillación y escasa valoración*”, reforçando o entendimento de que as mulheres sempre estiveram/estão abaixo de um poder patriarcal.

Pensando no contexto das migrações, Teles argumenta que:

São três os fatores que provocam a migração, atualmente: a violência estrutural, a violência política e a violência de gênero [...]. São mulheres em situação de violência que buscam outros espaços para reconstruir sua cidadania. [...]. Contudo, as mulheres preferem enfrentar essas dificuldades e riscos decorrentes do processo migratório a viver em situação de violência de gênero. Esta representa fator essencial na dramática decisão de migrar. É a oportunidade de romper com o ciclo da violência e dos vínculos que transcendem a ruptura do convívio familiar (TELES, 2007, p. 65-66).

Para além das violações de direitos humanos que marcam os fluxos migratórios, a violência de gênero também se insere como mais um fator determinante nesse processo,

fazendo com que essa violência de gênero também seja causa não só para a mulher sair de seu país, como também ser considerada refugiada em outro Estado.

As violências que estas mulheres podem sofrer durante o trajeto do país de origem até o país de acolhida, e no próprio país de acolhimento, como nossa pesquisa demonstra, são várias, além de se deparar com o iminente risco de perderem suas vidas, existem relatos de mulheres que são obrigadas a ter relações sexuais em troca de comida. No entanto, muitas mulheres se aventuraram no difícil caminho de um deslocamento forçado na tentativa de fugir da violência de gênero.

Com as lutas dos movimentos feministas foi possível perceber que para as mulheres sempre foi reservado o espaço privado, e não o público, o que vem impedindo sua atuação para além do espaço familiar, tornando o gênero também um componente das estruturas sociais, mas observando que é preciso superar esses entraves através de um forte posicionamento político feminino que busca tencionar e ressignificar esses espaços.

Desse modo, “o feminismo desvelou as mulheres como cidadãs e pessoas titulares de direitos. A partir disso, passou a ser inevitável o desencadeamento do processo de construção dos direitos humanos das mulheres” (TELES, 2007, p. 88).

É preciso lutar para que as diferenças sociais estabelecidas entre homens e mulheres seja observada, é necessário tornar o “invisível” visível. As desigualdades entre os gêneros não devem ser tidas enquanto paradigmas inquebráveis, e essa ruptura só se torna possível com a luta dos movimentos sociais, especialmente o movimento feminista, que dará não só enfoque a essas distinções, mas a variedade de mulheres que existem. Pensando nas reivindicações dos direitos humanos das mulheres, é preciso ter em mente que:

Obviamente, no existe una manera única de abordar el tema de los derechos humanos y las mujeres, excepto reconocer la historicidad de las demandas. Ni es posible hacer la lista de los DERECHOS HUMANOS BASICOS, para luego ubicar las violaciones hacia las mujeres y denunciarlas; ni es posible establecer la AGENDA BASICA DE LAS MUJERES, para luego reclamar cada uno de sus ítems en términos de derechos humanos. El proceso de debate, diálogo y lucha es más fluido, más dinámico, más cambiante (JELIN, 1994, p. 21, grifos da autora).

Admitir que a luta dos grupos que foram historicamente marginalizados e subalternizados é uma luta constante e que pode se deparar com conquistas e retrocessos, uma vez que se trata de pessoas em determinadas épocas e sociedades, e que essas relações são dinâmicas.

A necessidade de se reconhecer que as mulheres também devem ocupar espaços de poder faz parte de um “processo longo, dinâmico e conflituoso de reconhecimento das mulheres na condição de sujeitos sociais e políticos” (PARADIS, 2014, p. 55). Por meio dessas lutas, se propõe desvelar a existência de uma hierarquia entre os gêneros, que ainda sustenta o imaginário de que o espaço privado pertence à mulher e o espaço social e político ao homem.

Pensar em políticas públicas para as mulheres é pensar em políticas que busquem, necessariamente, romper com as desigualdades de gênero, que estão intimamente ligadas às invisibilidades que são estabelecidas entre o que se entende como sendo espaço público ou privado, e que impedem, assim, a plena cidadania das mulheres, que também são “sujeitos ativos na transformação dessas desigualdades” (PARADIS, 2014, p. 56).

As diferenças biológicas presentes nos sexos não são elucidadas porque um dado comportamento advém de uma construção social que “educa” os sexos, e, no que tange as relações de poder, elas estão presentes no fato de que às mulheres é reservado o direito e dever de cuidar da casa e da família, enquanto o papel dos homens é o de ocupar o espaço político.

Por meio da burocracia político-judiciária se consegue, até hoje, perpetuar a subalternidade feminina, e assim negar-lhes direitos humanos, pois os embates que surgem a estrutura desses espaços, se devem, em grande parte, às lutas de uma ação política feminista, que tem, ao longo do tempo, buscado minimizar as desigualdades existentes entre os gêneros.

Destarte, não é possível se estabelecer uma relação de direitos humanos que devem ser atendidos, muito menos uma ordem, pois a demanda de uma mulher branca não é a mesma de uma mulher negra, e tampouco será a mesma de uma mulher lésbica ou periférica.

Após uma discussão sobre os direitos humanos das mulheres, precisamos refletir sobre a correspondência desses direitos humanos com as migrações forçadas, pensando que as mulheres também fazem parte desses deslocamentos.

Nesse caminho, nosso próximo tópico busca apontar a relação entre os direitos humanos e os deslocamentos forçados.

3.4 Direitos humanos e migrações: quando o humano é territorial

Os direitos humanos, direitos que são, inicialmente, universais – pensando a DUDH como ponto de partida –, são colocados em xeque quando tratamos das pessoas deslocadas de maneira forçada, pessoas que são marcadas por anteriores e sistemáticas violações aos direitos humanos, sejam elas por conflitos armados, perseguições com fundamento em discriminações por etnia, cor, religião, aspectos políticos, além de catástrofes ambientais, se vendo obrigadas(os) a deixar seus países de origem e buscar refúgio em outro.

Nesse caminho, pensando no sistema global de proteção aos direitos humanos, observamos que:

Desde a sua criação, as Nações Unidas tentaram encontrar mecanismos que proporcionasse a proteção e a devida assistência humanitária aos refugiados, aos migrantes e às pessoas deslocadas internamente. Após a Segunda Guerra Mundial, a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) houve um grande avanço quanto à criação de meios eficientes de proteção daqueles que deixaram seu Estado de origem por motivos de fundado temor de perseguição (LEAL, et. al, 2014, p. 57).

As autoras colocam a importância da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), após a Segunda Guerra Mundial, observando que foi possível, e ganhou notoriedade, o fato de que era preciso garantir direitos e procurar a proteção daqueles que deixavam seu país de origem, e buscavam refúgio em outro. Assim, com a criação das Nações Unidas foi possível encontrar alternativas para se pensar essa proteção.

Nesse caminho, a Convenção de Genebra, no que tratou sobre o “Estatuto dos Refugiados” foi o primeiro documento que garantiu direitos as(os) refugiadas(os) e que possuía caráter de universalidade, trazendo em seu texto os direitos e deveres da(o) refugiadas(os), bem como os motivos e condições para que estas(es) fossem considerados como tal (LEAL, et. al, 2014).

Mas, para além desse documento, lembram que:

[...] há outros instrumentos internacionais que propiciam a proteção, estabelecendo e definindo os princípios que norteiam o tratamento para refugiados. Entre eles encontram-se a Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984; a Convenção da Organização Africana de 1969, atualmente União Africana; Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; a Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994; o próprio Estatuto do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, dentre outros (LEAL, et. al, 2014, p. 57).

Com todo esse leque de documentos internacionais, que se presta a proteção das(os) refugiadas(os), seria de se conceber que essas pessoas têm seus direitos humanos garantidos universalmente, mas o que se vê é que são seres humanos cada vez mais marginalizadas(os) pela sociedade ocidental – quando países fecham suas fronteiras e impedem sua entrada –, tendo sua condição humana negada reiteradamente.

As autoras observam que os direitos humanos e os direitos das(os) refugiadas(os) são complementares, uma vez que os direitos humanos se aplicam a todos os seres humanos, e consequentemente as(os) refugiadas(os), lhes garantindo o “direito à vida, proteção contra tratamento cruel ou tortura [...] o direito de regressar ao país de origem e o de não ser forçado a regressar ao país que tem fundado temor de perseguição” (LEAL, et. al, 2014, p. 60).

Moulin (2011, p. 146), diz que aquele indivíduo que precisa da proteção dos direitos humanos é, quase sempre, aquele que se encontra a margem, o “excluído”, assim, é possível pensar, também, nas vítimas de deslocamento forçado, pessoas que entendem que “a cidadania possui pouco ou quase nenhum significado”, e faz uma crítica, sobre a garantia desses direitos, que se dizem universais:

O refugiado, pois, depende do reconhecimento de seu status (dos motivos fundados e subjetivos do temor que justificam a fuga) por parte de um outro Estado para readquirir, ainda que minimamente, qualquer possibilidade de acesso a direitos básicos. Embora supostamente protegido pelo guarda-chuva do direito humanitário e por agências governamentais internacionais (dentre as quais se destaca o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – Acnur), a retomada de seus direitos básicos depende, prioritariamente, de sua reintegração territorial e, por consequência, jurídica ao espaço da política governamental (MOULIN, 2011, p. 148).

Nas palavras da autora, e no cenário que se coloca para as(os) refugiadas(os), para que elas(es) tenham acesso a direitos, ainda que sejam mínimos e os mais básicos, como: moradia, alimentação, saúde e educação, é preciso que seja reconhecido enquanto refugiada(o), ou seja, é preciso que seja dado a ele o *status* de refugiada(o) pelo Estado de acolhida, mesmo que, “supostamente”, ela(e) já esteja sendo protegida(o) pelos direitos humanos (MOULIN, 2011).

O que nos chamou atenção no texto de Moulin (2011) é justamente o emprego do termo “supostamente” quando se trata de salvaguardar os direitos humanos das(os) refugiadas(os).

Ora, se a teoria do universalismo, amplamente discutida trata os direitos humanos enquanto universais, sendo esta uma de suas características; se para que esses direitos

sejam invocados, basta ser um ser humano, pois a esta pessoa eles são inerentes, como as(os) refugiadas(os) têm esses direitos negados? Aqui, a única resposta plausível para nós é de que a essas(es) indivíduos, sua condição de humano é negada.

A inserção das(os) refugiadas(os) nos países de acolhimento não é simples, pelo contrário, para além das barreiras burocráticas, ainda se deparam com diferenças culturais, socioeconômicas e a própria resistência de alguns cidadãos(os) do país de acolhida, pensando nisso, Lussi argumenta:

Não existe a igualdade em contextos de pluralidade sociocultural, menos ainda em contextos onde sujeitos migrantes interagem com autóctones, por vezes convergem e sempre se cruzam na luta por políticas públicas adequadas e, possivelmente, formuladas para garantirem equidade de tratamento e de acesso a direitos, bens e serviços. Homens e mulheres migrantes, em sua condição de estrangeiros, representam uma diferença imprescindível nos contextos locais onde buscam inserir-se, normalmente, como concidadãos “iguais” a todos os demais habitantes de um determinado território (LUSSI, 2015, p. 136).

Nesse contexto, a autora pontua que não existe a possibilidade de se falar em igualdade quando se trata de “contextos de pluralidade sociocultural”, uma vez que a interação entre as mulheres que habitam o país de acolhida, por assim dizer aqueles natos ou naturalizados, vão sempre perceber alguma diferença, seja ela cultural ou comportamental com aquela pessoa que busca refúgio, o que torna mais árduo o caminho de se firmar nesse país.

Dificultar a inserção das(os) refugiadas(os) no país de acolhida (inserção enquanto sinônimo de desenvolvimento pessoal, social e econômico), fazendo com que elas(es) se percebam diferentes daqueles ditos nacionais, faz com que elas(es) não tenham o sentimento de pertença aquele novo Estado, mesmo que ali não tenham nascido (LUSSI, 2015).

Quando a(o) refugiada(o) busca refúgio em outra nação não basta que o país de acolhida a(o) receba, é preciso que este, uma vez que ratificou documentos internacionais que buscam a proteção aos direitos humanos, lhe assegure um desenvolvimento pessoal, social e econômico, para que assim, e tão somente, lhe garanta a dignidade da pessoa humana. Em virtude das desigualdades que são estabelecidas entre os nacionais e as mulheres em situação de refúgio, a autora ainda fala:

As desigualdades que discriminam e excluem têm relação com a vulnerabilidade que expõe os sujeitos à exclusão. Ser migrante ou refugiado, por si só, não significa ser vulnerável, mas a migração pode representar uma condição que favorece e até leva a pessoa a passar por situações de vulnerabilidade, como as que são favorecidas pela exaltação da especificidade migratória, assim como

acontece também onde se verifica a negação das diversidades que os sujeitos que migram levam consigo. Políticas públicas para migrantes podem fortalecer as desigualdades, enquanto a inclusão da população migrante e refugiada nas políticas públicas pensadas em uma perspectiva integral e transversal favorece a integração e a prevenção de violações de direitos. Desigualdade não se combate com igualdade; se previne com equidade (LUSSE, 2015, p. 136).

Assim, constata que essa desigualdade tem relação direta com o desamparo que a pessoa se encontra, suscetível às violações, o que acarreta em uma possível exclusão dela(e) junto aos demais, mas completa que essa situação de estar suscetível as violações não deve ser confundida com sua situação de refugiada(o), apenas faz com que seu *status* de refugiada(o) passe por tal situação, uma vez que pessoas pertencentes àquele país também podem ser considerados desprotegidos pela negação do outro enquanto ser humano diverso dos demais (LUSSE, 2015).

Lussi (2015) completa seu pensamento observando a necessidade dos Estados criarem políticas públicas que coloquem a pessoa em situação de refúgio enquanto núcleo dessas políticas, pois esse é o caminho para minimizar o sofrimento e as diferenças que se colocam para elas(es).

Meneses e Reis, ao tratarem sobre as(os) refugiadas(os), falam que existem dois “grandes momentos”, por assim dizer, como se o processo de refugiamiento fosse dividido em duas partes, onde:

O instituto do refúgio pode ser definido apontando-se dois momentos: o momento “anterior” ao reconhecimento da condição de refugiado, marcado pelas condições que levam o indivíduo a abandonar o país de origem e que legitimam a utilização desse instituto internacional; e o “posterior”, isto é, a vida dessa pessoa no país de acolhida, a fase de proteção (MENESES; REIS, 2013, p. 144).

Percebemos, assim, que a primeira etapa trata das circunstâncias que levam a pessoa a abandonar seu país de origem e deixar toda sua história, familiares, amigos, emprego e toda sua vida. Esse momento inicial pode ocorrer em razão de guerras, conflitos religiosos, perseguições e demais situações já mencionadas, pode ser considerado um momento de grande sofrimento para esta pessoa.

O segundo momento é o que tanto se discute, e que trata sobre a garantia de direitos humanos, quando a pessoa não mais se encontra no país de origem, e agora, o país de acolhida deveria lhe resguardar tais direitos.

As autoras dizem que “os debates sobre direitos humanos e refúgio frequentemente se limitam a demonstrar como os direitos humanos desses indivíduos vêm sendo desrespeitados nesse ambiente” mostrando que a garantia e proteção aos direitos

fundamentais ainda é tímida no que trata sobre as(os) refugiadas(os) (MENEZES; REIS, 2013, p. 145).

Assim, a partir de suas ideias, de que é preciso pensar para além da segunda parte do *status* de refugiada(o), percebendo ainda qual proteção e garantia de direitos humanos que lhes são apresentadas em uma perspectiva internacional.

Em seu texto, Menezes e Reis (2013) ainda apresentam o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, uma agência da ONU que é de grande valia, uma vez que se mostra como órgão internacional a combater as recorrentes violações aos direitos humanos vivenciadas pelas(os) refugiadas(os).

Menezes e Reis (2013) consideram que as ações realizadas pelo ACNUR, quando legitimam que os direitos humanos estão ligados a(o) refugiada(o), não só em seu reconhecimento como tal, mas também como será sua vida no país de acolhida, são orientadas por ideias universais de proteção a essas pessoas e noções de direitos humanos. O que garante e assegura a importância da agência e suas ações, ações estas que tem como fim o alcance da segurança dessas(es) refugiadas(os) e o respeito aos direitos humanos, sejam eles em seu país de origem, ou no país de acolhida.

Elas reconhecem que o fato das pessoas sofrerem perseguições em seus países de origem acarretaram em tantas outras violações aos direitos humanos, como também admite possíveis violações no país de acolhida, assim, aduzem:

Nos últimos anos (principalmente a partir da década de 1990), a vinculação entre refúgio e violação de direitos humanos tem sido fortemente sustentada pelo ACNUR. Um ponto chave para o entendimento dessa relação refere-se ao significado de “perseguição”. A Agência sustenta que uma ameaça à vida ou à liberdade por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a grupo social é sempre perseguição[...]. Enfim, é amplamente reconhecido pelo Escritório que refúgio e direitos humanos são intrinsecamente vinculados e que a violação desses direitos legitima o reconhecimento do status de refugiado (MENEZES; REIS, 2013, p. 146).

Menezes e Reis trazem um olhar humanizado para as questões que envolvem os deslocamentos forçados, e o fazem através da inserção e importância dos direitos humanos neste contexto, tão urgentes no atual cenário.

Sobre a proteção que deveria ser dada, com relação aos direitos humanos, Reis (2011, p. 59) diz que “a principal crítica das organizações que defendem os interesses dos imigrantes no Brasil diz respeito ao fato de que estão em flagrante descompasso com as disposições relativas ao respeito dos direitos humanos”, e quando pensa no cenário migratório do Brasil, completa:

[...] precisamos estar atentos ao recrudescimento de manifestações xenófobas e do preconceito contra estrangeiros, sobretudo africanos e latino-americanos nas cidades onde a sua presença se tornou mais visível. Em São Paulo, são frequentes os relatos de extorsão, discriminação na escola, péssimas condições de trabalho e discriminação no acesso a serviços públicos... porque o tema da gestão das migrações internacionais é e continuará sendo central no plano das relações internacionais ainda por muitos anos (REIS, 2011, p. 65).

As(os) refugiadas(os), por alguns nacionais, é dado o tratamento da indiferença e marginalização, muitas vezes, por acreditarem, os nacionais, que as pessoas em situação de refúgio vão lhes tomar empregos.

Assim, práticas discriminatórias não ocorrem de maneira isolada, e quando lhes são ofertados empregos geralmente estão ligados a trabalhos que exigem força, trabalhos que não são aceitos por nacionais, ou que envolvem condições insalubres, fora que existem casos onde a remuneração está abaixo do convencional, ou seja, um processo de exclusão contínuo.

As violações aos direitos humanos, bem como sua garantia e proteção, não se apresentam apenas quando o indivíduo se vê obrigado a sair de seu país de origem. Muitas vezes, ao chegar ao país de acolhida, a(o) refugiada(o) ainda pode se deparar com a falta e/ou dificuldade no acesso a direitos fundamentais, como o direito à saúde, alimentação, moradia e a educação.

Quando as pessoas abandonam seus países de origem, fugindo de alguma perseguição, uma série de direitos humanos lhe são negados, entre eles o direito à vida, liberdade e segurança pessoal, e é preciso que tais direitos sejam assegurados no país cujo indivíduo obtenha o *status* de refugiada(o).

Embora reconheça que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) foi um grande avanço no que toca a proteção dos direitos humanos para as pessoas em âmbito universal, Betto (2006) observa que as sociedades ocidentais ainda se encontram numa espécie de “pré-história da civilização humana”, observando que existem países que ainda não aderiram a essa Declaração, e fala:

Eu acho que a Carta dos Direitos Humanos é um grande avanço, não tenho a menor dúvida. É um grande avanço, considerando, como dizia o velho Marx – que não está na moda citá-lo, estamos ainda na pré-história da civilização humana, então, existir essa Carta é um grande avanço, mas é uma Carta que, no seu teor geral, eu chamaria de burguesa. É uma Carta que, primeiro, não foi adotada, ainda, em muitos países, na prática. Se nós pensarmos que, por exemplo, no Brasil ainda existe trabalho escravo, há cerca de 25 mil pessoas trabalhando em regime de escravidão ou semi-escravidão... e como está difícil de mudar! (BETTO, 2006, p. 17).

O pensamento de Betto, quando comenta que a DUDH ainda não é admitida em todos os países, coloca em prova não só a ideia de que os direitos humanos são universais, enquanto característica, mas também que não são tão universais quando se trata de seus fundamentos.

Betto (2006), ao discutir sobre o flagelo que as pessoas se deparam e as fazem sair do seu país de origem e buscar refúgio, destaca que a humanidade trata com olhos de objetificação e seletividade para com o sofrimento do outro.

A tortura, pessoas em situação de rua, a fome e a miséria não mais despertam a empatia dos seres humanos, assim como a situação das(os) refugiadas(os), que tem inúmeros direitos humanos violados, não despertam o interesse dos demais (BETTO, 2006).

Toda essa problematização corrobora com a falta de interesse no que toca à proteção internacional dos direitos humanos das vítimas de deslocamento forçado, fazendo com que a preocupação com o desenvolvimento humano, pessoal, social e econômico, nos países de acolhimento, não consiga abranger todas elas.

A ideia de que primeiro o meu país e meus direitos sejam assegurados, para que depois, havendo possibilidade, se pense nos direitos dessas pessoas nunca foi tão presente. A alteridade simplesmente não existe.

O que nos chamou atenção no texto de Frei Betto é a ideia de cuidado com o outro, que perpassa todas as palavras que ele escreveu, colocando a proteção dos direitos humanos para as pessoas em situação de refúgio de uma maneira mais sensível, principalmente quando argumenta:

Então, por isso, acho que nós deveríamos trabalhar o que seria uma ética do refugiado, o que seria hoje uma ética do asilo, o que seria uma ética da diferença não coincidir com a divergência, o que seria uma ética do acolhimento, do cuidado. O cuidado é uma coisa muito importante[...] Quero dizer, se você pensar mesmo, o ACNUR é um mal necessário, porque qualquer refugiado deveria chegar em qualquer povo e se sentir acolhido. Não precisaria existir uma instituição que administrasse isso, que insistisse com os governos, que batalhasse por uma legislação. As pessoas deveriam ser acolhidas por serem pessoas, só por isso, porque são pessoas (BETTO, 2006, p. 28).

Ao pensar no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, falando que ele é um “mal necessário”, o autor reflete que enquanto ser humano, mesmo sendo ela(e) um refugiada(o), e independente disso, deveria chegar a qualquer país e ter

seus direitos humanos assegurados, tendo em vista que a DUDH tem carácter universal e protege a todos os seres humanos.

Nesse raciocínio, não seria necessário um organismo internacional que tivesse a atribuição de garantir a efetividade desses direitos, pois os Estados que ratificaram a DUDH teriam o dever de cumprir os direitos ali assegurados, mas o que é possível perceber é que quando chegam ao país de acolhida existe uma nova etapa que as(os) refugiadas(os) precisam superar, um novo processo de exclusão.

Assim, Betto (2006) insiste que é preciso uma “ética do cuidado” que venha a garantir que o acolhimento para essas(es) refugiadas(os) seja feito da melhor maneira possível, assegurando a elas(es) direitos previstos em lei e resguardando e aprimorando os direitos humanos.

Em seu texto de comemoração aos 60 anos da DUDH, López-Cifuentes (2008), fala que essa declaração ainda tem forte impacto na vida das pessoas e que fascina aquelas(es) que se propõem a lutar pela efetivação desses direitos, observando que embora ela tenha conferido vários ganhos para os seres humanos, ainda temos um longo caminho a percorrer quando se trata sobre a proteção de direitos aos migrantes e refugiados.

Observa que os fluxos migratórios tem se intensificado, grande parte, em razão das desigualdades sociais e econômicas que separam tanto os indivíduos, inclusive de sua própria humanidade, e faz com que as pessoas busquem, fora de seu país de origem, melhores condições de vida e a garantia de direitos humanos, direitos esses, por vezes, tão distantes da realidade de seu país (LÓPEZ-CIFUENTES, 2008).

Com o processo de globalização cada vez mais expandido e com o capitalismo tão exacerbado, as violações aos direitos humanos acabam atingindo aqueles que não conseguem acompanhar o “desenvolvimento” de seu país, e assim, o autor coloca que:

o mundo passou por diversas transformações e o aumento das desigualdades sociais e econômicas resultou em intensos fluxos migratórios, cada vez mais complexos, de pessoas em busca de proteção, melhores condições de vida e garantia de direitos básicos. Esses fluxos têm em sua origem não somente o acirramento de conflitos étnicos, políticos e religiosos, mas também a pobreza, a exclusão social e a falta de emprego (LÓPEZ-CIFUENTES, 2008, p. 08-09).

Em se tratando do caso das(os) refugiadas(os) percebemos que é mais difícil, tendo em vista que procuram garantir a própria vida, pois deixam seu país de origem em razão de perseguições, ou, na maioria dos casos, por conflitos armados. E assim, temos que:

Como resultado, emerge o fenômeno de fluxos massivos de migrações forçadas, nas quais milhões de indivíduos buscam fugir não mais de perseguições políticas individuais, mas predominantemente da fome, da miséria e de conflitos armados. Para esses milhões de migrantes e refugiados, as fronteiras parecem não ter desaparecido. Pelo contrário, para eles, os muros estão cada vez mais altos, principalmente as muralhas das nações mais influentes e responsáveis por esse processo (LÓPEZ-CIFUENTES, 2008, p. 09).

Além do fato das pessoas em situação de refúgio estarem sobre iminência de perderem suas vidas, precisam se deparar com o infortúnio de conseguirem entrar em algum país que as(os) acolha, o que não é tão fácil, como mostra o autor, quando se trata de países “influentes”, que podem ser chamados de países tidos enquanto desenvolvidos.

Milesi e Andrade (2015) ao fazerem uma apresentação sobre o “Caderno de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania” em sua décima edição, observam que um dos grandes problemas enfrentados pelos Estados (e nessa relação incluem o Brasil) para garantir a defesa dos direitos humanos para as(os) refugiadas(os), acontece, por vezes, pelo fato de que existem poucas pesquisas que trazem de maneira específica o perfil dessas(es) refugiadas(os), dificultando assim o retrato de uma “população-alvo”.

Embora existam vários relatórios que deem conta de demonstrar quem são essas(es) refugiadas(os) de maneira quantitativa, a exemplo deles, o próprio *Global Trends* do ACNUR, fica difícil, para o governo, propor políticas que visem assegurar direitos a essas pessoas, muito embora seja preciso reconhecer que dificuldades existem na elaboração de qualquer política, o que não as torna impossíveis.

Trazendo a DUDH (1948), em especial os artigos 13 e 14, Godoy (2015) ressalta que o processo migratório é assegurado por esta declaração, pois consente com o fato de que as pessoas que se sentirem ameaçadas em seu país de origem tem a liberdade de sair dele país e procurar ajuda em outro, e querendo, podem retornar para seus Estados.

Godoy (2015, p. 15) observou ainda que embora esse direito de locomoção esteja assegurado pela DUDH, uma vez que o Estado se encontra ameaçado, e em consequência suas fronteiras, os direitos do que ele chama de “não-cidadãos/outros”, são colocados em risco em nome de uma segurança nacional, e aí, nessa “instabilidade” de garantia de direitos se incluem não apenas as(os) refugiadas(os), mas também as(os) apátridas e asiladas(os).

É preciso pensarmos que embora esses indivíduos não sejam do país de acolhida, o Estado não pode se abster de garantir direitos humanos a elas(es), “quer sejam ou não consideradas como cidadãs”, é preciso entender que o que garante que ele possui direitos é o fato de que ele é um ser humano, assim, está protegida(o) pela DUDH e o Estado, uma

vez que incorpora essa declaração ao seu ordenamento tem responsabilidade também para com esses indivíduos (GODOY, 2015, p. 19).

Em seu texto, Godoy (2015) aborda, igualmente, a noção de que é preciso pensar um “Direito Cosmopolita”, em um indivíduo que possui uma cidadania universal, onde a “hospitalidade” seja um direito assegurado, observando que a ideia de soberania estatal é um fator a impedir que os direitos humanos sejam assegurados para essas pessoas que saem de seus países em razão de assegurar sua própria vida.

Ao falar sobre as metas das Organizações das Nações Unidas para o milênio, mais conhecidas como “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM”, assinada nos anos 2000, por 191 países, incluindo Brasil, Gabriela Rodrigues aponta que o tema das migrações não estava presente como tema a ser discutido pelos países, e pontua que:

La migración internacional, a pesar de su amplitud e importancia, no figura de manera prominente en el marco original de los Objetivos de Desarrollo del Milenio. No obstante, tanto los gobiernos, como los expertos en este tema son cada vez más conscientes de la estrecha relación entre la migración y el desarrollo. [...] El número de inmigrantes latinoamericanos y caribeños aumentó de 21 millones de personas en el 2000 a casi 25 millones en el 2005, sumando el 13% del total mundial². Esta cifra revela la necesidad de impulsar medidas para la gobernabilidad de la migración internacional desde una perspectiva latinoamericana, facilitar la movilidad, potenciar externalidades positivas y proteger los derechos económicos, sociales y culturales de todos los inmigrantes, pues estos elementos son fundamentales para el desarrollo global (RODRIGUES, 2008, p. 98).

Ao trazer alguns dados sobre as migrações internacionais, observa que é preciso dar especial atenção ao tema, para que seja possível procurar o desenvolvimento dessas pessoas vulneráveis, garantindo a proteção aos direitos humanos, bem como o desenvolvimento dos países que as(os) acolhe, já que os objetivos do ODM, “*se centran en una visión financiera del desarrollo mundial, trabajando con indicadores cuantitativos que, muchas veces, no dan cuenta de la complejidad del proceso*” (RODRIGUES, 2008, p. 98).

A partir da perspectiva econômica, e sua relação com as migrações, se fez necessário que os Estados se organizassem para fazer com que suas políticas se tornassem eficientes na busca por desenvolvimento, e assim, Rodrigues fala:

La importancia atribuida a los efectos de la migración en el desarrollo económico de los países, es cada vez más evidente en los gobiernos y en sus políticas de desarrollo. Varios estados que son países de destino de los emigrantes, como el Reino Unido, Suecia, Dinamarca, Canadá y los Países Bajos, han comenzado a integrar la migración en sus políticas de desarrollo después de haber reconocido la importancia de un marco coherente que tenga

en cuenta la relación entre migración y desarrollo. La Comisión Europea, en una comunicación al Consejo Europeo en diciembre del 2002, menciona explícitamente la necesidad de abordar las causas profundas de la migración como parte de una estrategia global sobre migración y desarrollo. Del mismo modo, gobiernos de los países de origen también están estableciendo la revisión de políticas para fortalecer la participación de sus diásporas en los procesos nacionales de desarrollo, como es el caso de Colombia, Chile, Ecuador, México, Honduras, El Salvador y Perú, en el ámbito latino americano (RODRIGUES 2008, p. 99).

Nesse caminho, os Estados passaram a observar a relevância do processo migratório dentro de suas estratégias de desenvolvimento, pois entenderam que existia uma relação intrínseca entre desenvolvimento e migração. Essas estratégias não se deram apenas nos países de acolhida das(os) deslocadas(os), mas também nos países de origem destes, uma vez que procuraram fortalecer suas políticas nacionais.

O que mais desperta atenção da autora, Rodrigues (2008, p. 100), é o fato de que a questão das migrações internacionais pouco foi abordada nos ODM, e que pouco se discute sobre *“la vulnerabilidad de esta población a la violación de sus derechos”*, ponto chave para que se possa falar sobre desenvolvimento, em especial, sobre o desenvolvimento dessas pessoas; e completou:

Sin embargo, para que la migración efectivamente pueda contribuir al cumplimiento de los Objetivos de Desarrollo del Milenio es de fundamental importancia que exista una preocupación específica con las diversas formas de desprotección y vulnerabilidad a que están sujetos los inmigrantes (RODRIGUES, 2008, p. 114).

Ao mesmo tempo em que se busca alcançar os objetivos dos ODM, também foi preciso apontar as inúmeras falhas do sistema internacional de proteção aos direitos humanos para esses indivíduos tão expostos(os) a todas as violações possíveis.

Na transição dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, visto que esses últimos apresentavam uma agenda mais significativa e desafiadora, foi necessário pontuar seus objetivos.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tratam de uma agenda mundial firmada na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em setembro de 2015, apresentou 17 objetivos²⁷ e 169 metas que devem ser

²⁷ Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e

atingidas até 2030. As temáticas abordadas nesses objetivos foram compostas por quatro, sendo elas social, ambiental, econômica e institucional.

Observamos que objetivo 16, que trata sobre “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, é o único que traz, especificamente, a nomenclatura “refugiado” (ONU, 2017, p. 03). Mas os demais objetivos, direta ou indiretamente, acabaram tocando nas violações de direitos humanos que essas pessoas se deparam nos países de acolhida, como: fome, falta de acesso a saúde, moradia, emprego, entre outras.

Para que essas metas sejam alcançadas é imprescindível o monitoramento dos indicadores, especialmente de maneira desagregada, possibilitando informações a respeito da idade, gênero, renda e raça das pessoas, o fomento de políticas públicas e demais estratégias que busquem esse desenvolvimento sustentável, promovendo melhores condições de vida para os seres humanos.

É preciso organizar políticas que tragam pontos estratégicos em comum – partindo de uma visão multicultural dos direitos humanos²⁸ – para proteção dos direitos humanos, assim, os Estados alcançarão desenvolvimento, tendo as migrações internacionais como tema a ser debatido.

Buscando problematizar as migrações internacionais Marinucci e Milesi argumentam que:

As migrações internacionais, atualmente, mais que um fluxo naturalizado de mobilidade humana, constituem um espelho das assimetrias das relações sócio-econômicas vigentes em nível planetário. São termômetros que apontam as contradições das relações internacionais e da globalização neoliberal. Numa perspectiva sociológica, as migrações são percebidas sob a ótica estruturalista como uma das consequências da crise neoliberal contemporânea (MARINUCCI; MILESI, 2006, p. 53-54).

produtivo e trabalho decente para todos; Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos; Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

²⁸ Perspectiva multicultural dos direitos humanos apresentada por Boaventura de Sousa Santos (2005), tratada em tópico anterior.

Dialogando ainda com a visão econômica das migrações de Gabriela Rodriguez, os autores observam que esses fluxos decorrem de uma “crise neoliberal contemporânea”, e que esses deslocamentos são ainda resultado das crises internacionais de uma proposta neoliberal, que acaba dando margem às violações de direitos humanos. Assim,

O drama dos refugiados e refugiadas é sem dúvida um dos desafios mais urgentes da conjuntura internacional. A realidade das pessoas coagidas a fugir da própria terra porque perseguidas é tão dramática que pode ser considerada a “nossa Auschwitz”. À base deste drama humano está a violação de direitos (MARINUCCI; MILESI, 2006, p. 73).

Uma vez que falamos em proteção aos direitos humanos de refugiadas(os), não é possível deixar de lado a proteção desses direitos num âmbito internacional, como discutimos no tópico anterior. Mas pensar nas violações aos direitos humanos desses indivíduos que se encontram em situação vulnerável é ainda um grande desafio aos Estados e organizações que se propõem a isso.

Inicialmente, por não haver um consenso acerca dos direitos humanos, embora sejam estes tidos enquanto universais, e os inúmeros problemas frente a essa universalidade; em segundo lugar, a real aplicação dos tratados e acordos internacionais que versam sobre a temática; e, posteriormente, a acolhida dessas pessoas dentro dos países, o que pode ser considerado como o maior impedimento, e consequentemente a maior violação de direitos humanos para esses seres humanos.

Quando se fala da possibilidade dos indivíduos em situação de refúgio retornar ao país de origem, Ramirez afirma:

Os conflitos prolongados que o mundo sofre hoje estão criando uma situação complexa que impede que a melhor solução duradoura para refugiados, a repatriação voluntária, seja implementada no mesmo nível de décadas anteriores. Esta situação especialmente complicada faz com que o reassentamento²⁹ tenha uma importância maior, como solução duradoura e ferramenta de proteção internacional (RAMIREZ, 2010, p. 08).

Fazer com que essas pessoas, tão vulnerabilizadas, possam reestabelecer suas vidas, e assim, garantir que tenham seus direitos humanos assegurados, se mostra um grande desafio, pois é impensável se falar em refúgio e não se falar em promoção e garantia de direitos humanos. Sobre isso Menezes fala:

²⁹ As três soluções duradouras encontradas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR, serão desenvolvidas na próxima seção. Cabe aqui mencionar que são três: repatriação voluntária, reassentamento e integração local.

É importante ressaltar que a vinculação entre refúgio e direitos humanos é percebida não somente no momento anterior ao reconhecimento do *status* de refugiado, como também após seu reconhecimento. O regime internacional dos refugiados representa a declaração de que o indivíduo não deve ser obrigado a permanecer em seu país de residência caso o mesmo falhe em garantir - materialmente - direitos humanos básicos. Essa percepção caminha junto com o reconhecimento de direitos a esses indivíduos no seu país de acolhida, pois o refugiado é, antes de qualquer condição, um ser humano. A sua inclusão na categoria de refugiado de modo algum o destitui da sua natureza humana. Isso significa que, conquanto sua condição de migrante forçado (devido a questões relacionadas a raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a grupo social), a esse indivíduo foram reconhecidos direitos fundamentais os quais devem sempre ser respeitados (MENEZES, 2011, p. 09).

A autora pontuou que a relação entre direitos humanos e refúgio deve ser percebida antes e depois da pessoa ser reconhecida enquanto refugiada(o), e que tal condição não a(o) torna menos humana(o) que as(os) demais, neste caso, ser considerada(o) refugiada(o) mostra que o seu Estado de origem falhou em lhe garantir tais direitos.

Desta feita, quando se trata da proteção dos direitos humanos para as pessoas em situação de refúgio foi possível observar que mesmo quando esses direitos são colocados teoricamente como universais esses indivíduos encontram muitas adversidades para que consigam se estabelecer em outro país.

Mesmo aqueles países que ratificaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por isso tem o dever de garantir a não violação aos direitos humanos, acabam por dificultar a permanência das pessoas refugiadas em seu território.

Nesta seção observamos como se apresentou a relação entre os direitos humanos e a crise humanitária que se colocou a partir do século XXI, fazendo com que milhões de indivíduos – mulheres, homens, idosos(as) e crianças – fossem obrigadas(os) a deixar seu país de origem, percebendo a importância de que é preciso garantir direitos para esses indivíduos que tanto carecem de proteção humanitária.

Lembrar que tais violações não ocorrem do acaso, e são, assim, sistemáticas e pensadas a partir de relações de opressão, foi o que tornou possível pensar nos estudos pós-coloniais, em especial no que diz respeito sobre a noção de colonialidade do ser, temática que será abordada no próximo capítulo.

4 COLONIALIDADE DO SER E REFÚGIO NO MESMO CAMINHO: “QUANDO CHEGUEI AQUI MINHA VIDA FOI ABAIXO DE ZERO”

*"Do rio que tudo arrasta se diz que é violento,
mas ninguém diz violentas
as margens que o comprimem"*
(Bertold Brecht)

Neste capítulo traremos discussões sobre os estudos pós-coloniais, pensando que tais estudos contribuem com as problemáticas que se relacionam com os fluxos migratórios forçados. Inicialmente abordaremos questões mais gerais sobre o processo colonial e seus efeitos. Posteriormente a noção de colonialidade do ser, imprescindível para nossa pesquisa, e por fim, a relação das ideias descoloniais com os direitos humanos, gênero e as migrações forçadas.

4.1 Colonialidade: eu, o centro do mundo, você subalterna(o)

A colonialidade pode ajudar a compreender como foi possível construir um discurso sobre a humanidade pensado através da noção de racionalidade e ao mesmo tempo um discurso que serviu como fator para excluir da condição de humano muitas pessoas.

Entendendo que o colonialismo não serviu apenas enquanto um processo de ocupação e exploração de terras, o que se coloca como a colonialidade do poder em conjunto ainda com a colonização do saber e dos seres humanos. Ele também o faz através de inferiorização, desumanização e subalternização, como forma de tornar essa dominação possível e alcançável.

A diferença colonial se manifesta no desajuste em relação aos padrões que foram estabelecidos para se conceituar o humano, modelo criado por quem explorou e dominou terras que não lhe pertenciam, fazendo com que a ciência de outros povos não passassem de lendas ou meras crendices.

Ao tratar sobre a ideia de uma linha abissal, Santos pontuou que essa linha opera enquanto um divisor, onde é possível perceber diferenças entre o que é ou não considerado enquanto verdadeiro ou falso, assim:

Mais uma vez, a zona colonial é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incomprensíveis, que de forma alguma podem ser considerados como conhecimento e por isso estão para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas mágicas ou idolátricas, cuja completa estranheza conduziu à própria negação da natureza humana de seus agentes (SANTOS, 2007, p. 75).

O que não está do lado da linha onde é possível encontrar modernidade, ciência e desenvolvimento, não é considerado algo que mereça destaque, ou seja, relevante, e para além disso acabam reduzindo a condição de pessoa daquelas(es) que estão abaixo da linha abissal.

O processo de colonização foi agressivo de tal maneira que se destituiu das pessoas colonizadas todas as suas características e pretendeu inserir em seu contexto aquilo que lhes foi posto como verdade. Aos índios, tidos enquanto povos selvagens, lhes foram concedidas almas pelo Papa Paulo III (SANTOS, 2007).

A subjetividade dos povos indígenas foi retirada, com isso, a desumanização e inferiorização delas, enquanto pessoas, se fez a partir da “proibição do uso das línguas próprias em espaços públicos, a adoção forçada de nomes cristãos, a conversão e a destruição de símbolos e lugares de culto e a prática de todo tipo de discriminação cultural e racial” (SANTOS, 2007, p. 75).

Pensando que a sociedade ocidental está presa à discursos onde existe, supostamente, uma superioridade de alguns em relação à outros – objetivo colonial –, atenta-se para a perspectiva de que:

O outro lado da linha abissal é um universo que se estende para além da legalidade e da ilegalidade e para além da verdade e da falsidade. Juntas, essas formas de negação radical produzem uma ausência radical: a ausência de humanidade, a subumanidade moderna. Assim, a exclusão se torna simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres subumanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social [...]. A humanidade moderna não se concebe sem uma subumanidade moderna. A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para que a outra parte da humanidade se afirme como universal [...] (SANTOS, 2007, p. 76).

Com a colonização foi se criando a definição do que deveria ser considerado humano, e não humano. Essa desumanização dos seres acabou por fazer com que violações aos direitos humanos acontecessem de maneira sistematizada e pensada.

Via de regra, todas as pessoas tem direitos humanos violados ao longo de suas vidas, no entanto, uma pessoa negra, periférica e homossexual está muito mais suscetível do que uma pessoa branca, de classe média, heterossexual. E qual o motivo de que essas violações se apresentem de maneira mais contundente para o primeiro caso? Porque quanto mais distante do modelo colonial de pessoa pensado, menos humano esse ser é.

Mesmo em se tratando de pessoas iguais, de seres humanos dotados das mesmas capacidades de se desenvolverem, o acesso e o gozo dos direitos humanos não ocorre em grau de paridade a todas(os). Como a lógica da descolonização é desumanizar para que se domine, o homem branco, europeu e hétero deve estar em lugar de destaque dentro dessa estrutura de poder.

Como a ideia de linha abissal apresentada se faz quando esta divide o universo em dois, onde de um lado (Norte) temos a ciência moderna e um saber hegemônico, e do outro (Sul) encontramos o inexistente, o que não é científico, Santos diz:

O regresso do colonial é a resposta abissal àquilo que é percebido como uma intromissão ameaçadora do colonial nas sociedades metropolitanas. Esse regresso assume três formas principais: a do terrorista, a do imigrante indocumentado e a do refugiado. De maneiras distintas, cada um deles traz consigo a linha abissal global que define a exclusão radical e a inexistência jurídica. A nova onda de leis de imigração e de legislação antiterrorismo, por exemplo, segue a lógica reguladora do paradigma “apropriação/violência” em muitas de suas disposições (SANTOS, 2007, p. 78).

Dessa maneira, as pessoas que não se encontram do lado do Norte, e assim não reconhecem ali suas experiências, estão do lado do universo onde ela “desaparece como realidade, torna-se inexistente e é mesmo produzido como inexistente” (SANTOS, 2007, p. 71).

Nesse contexto, as leis sobre migração forçada na medida em que são criadas por alguns países para que protejam suas fronteiras, acabam, também, violando direitos humanos daqueles que saem de seus Estados para proteger suas vidas e, posteriormente, desejam acesso à educação, trabalho, moradia e demais direitos humanos.

Santos (2007, p. 79) observou que as linhas abissais existem e literalmente “demarcam fronteiras como vedações e campos de morte; dividem cidades em zonas civilizadas (condomínios fechados em profusão e zonas selvagens, e distinguem prisões como locais de detenção legal e à margem da lei)”.

Em outro texto, nomidado de “Do pós-moderno ao pós-colonial” Boaventura de Sousa Santos apresentou considerações acerca do pós-colonialismo, Santos vai apresentar o que entende por uma ideia do pós-colonial, pontuando que:

Entendo por pós-colonialismo um conjunto de correntes teóricas e analíticas, com forte implantação nos estudos culturais, mas hoje presentes em todas as ciências sociais, que têm em comum darem primazia teórica e política às relações desiguais entre o Norte e Sul na explicação ou na compreensão do mundo contemporâneo. Tais relações foram construídas historicamente pelo colonialismo e o fim do colonialismo enquanto relação política não acarretou o fim do colonialismo enquanto relação social, enquanto mentalidade e forma de sociabilidade autoritária e discriminatória (SANTOS, 2008, p. 18).

Dessa maneira, os estudos pós-coloniais podem ser compreendidos enquanto pesquisas que buscam problematizar as relações sociais observando as hierarquias que se tem estabelecido entre as pessoas, pois embora o colonialismo enquanto projeto político tenha chegado ao fim, as heranças das formas como ele operou para se constituir permanecem presentes na sociedade ocidental. É o que designamos por colonialidade, que é a herança do simbólico que permanece nas pessoas colonizadas.

De modo igual, os estudos pós-coloniais buscam desvelar os preconceitos e discriminações que se verificam dentro das sociedades ocidentais, contribuindo com o processo de exclusão de muitas pessoas, assim “a perspectiva pós-colonial parte da ideia de que a partir das margens ou das periferias, as estruturas de poder e de saber são mais visíveis” (SANTOS, 2008, p. 19).

Pensando também na colonialidade, Mignolo (2004), em seu texto “Os esplendores e as misérias da ‘ciência’: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica” observou que os padrões epistêmicos estabelecidos em nome da teologia, filosofia e da ciência fizeram com que fosse possível negar outras formas de conhecimento.

Nesse caminho, temos o exemplo da colonização que ocorreu no Brasil, onde o conhecimento que era desenvolvido aqui, pelos povos indígenas, com o processo de colonização, foi subalternizado, pois não se pautavam nos padrões epistêmicos do “fazer ciência” estabelecidos pelo Norte, assim, não passavam de crendices. O autor destaca que:

O mundo caminha inexoravelmente em direção aos objetivos da “modernidade” e as únicas possibilidades que restam àqueles que gostariam de ter outras alternativas estão na dissidência “dentro” dos próprios objetivos da modernidade (MIGNOLO, 2004, p. 671).

A noção de modernidade a qual o autor apresentou, está diretamente relacionada com uma modernidade que é científica, racional e tecnicista, uma ideia ligada e advinda de um pensamento que tem por base os padrões epistêmicos estabelecidos pelos europeus.

A leitura dissidente da modernidade é feita a partir de uma releitura crítica dessa modernidade, introduzindo assim o colonialismo como fator para as relações e assimetrias de poder.

O homem europeu e branco se coloca enquanto ser humano superior aos demais, e é a partir desse mesmo homem que são estabelecidos os padrões e classificações do restante da humanidade, fazendo com que as pessoas que não se encaixam nesse paradigma, e fogem as referências coloniais, acabem sendo inferiores a ele.

Pensando na necessidade de se colocar a América Latina também na construção da história mundial, Dussel argumenta:

Lentamente, embora a questão tenha sido vislumbrada intuitivamente desde o final dos anos 1950, passa-se de (a) uma obsessão por “situar” a América Latina na história mundial – o que exigiu reconstruir completamente a visão da denominada história mundial – (b) para o questionamento sobre a visão padrão (geração hegeliana) da mesma história universal que havia nos “excluídos”, já que, por ser “eurocêntrica”, construía uma interpretação distorcida não só de culturas não europeias, mas, e esta conclusão era imprevisível na década de 1950 e não era esperada a priori, igualmente interpretava equivocadamente a própria cultura ocidental (DUSSEL, 2016, p. 56).

Como o autor explicou, a dificuldade de “reconstrução” da América Latina como integrante, também, da construção de mundo se deu uma vez que a ideia hegemônica de que a Europa e América do Norte eram os continentes que ditavam as regras, bem como contavam as histórias de construção de mundo.

A negação da existência de culturas latino-americanas, bem como sua participação na construção do mundo fez com que “as hipóteses que nos permitiram negar a ausência da cultura latino-americana agora nos levavam à descoberta de uma nova visão crítica das culturas periféricas, e até mesmo da própria Europa” (DUSSEL, 2016, p. 56).

Em seu texto, Dussel (2016, p. 57) destaca a necessidade de se reconstruir a noção de modernidade, pois, para ele, a modernidade foi pensada a partir de uma ideia eurocêntrica, assim, existe a necessidade de pensar a modernidade “a partir de uma perspectiva ‘exterior’, ou seja, global (não provinciana, como eram as perspectivas europeias), o conceito de ‘modernidade’, que era – e ainda é –, na Europa e nos Estados Unidos, uma conotação claramente eurocêntrica”.

Pensar nessa nova noção de modernidade, a partir de uma visão ampla, implicaria em “situar todas as culturas que inevitavelmente se enfrentam em todos os níveis da vida cotidiana: a comunicação, a educação, a pesquisa, a política de expansão ou de resistência cultural ou mesmo militar” (DUSSEL, 2016, p. 57).

Mignolo (2004) observa que não existe apenas um conhecimento que deve ser concebido como ciência, uma vez que não existe apenas uma realidade, nem apenas um

modo de se produzir conhecimento. O autor aponta para a existência de que não haver um único caminho, sendo ele universal, mas sim muitos e diversos caminhos, pluriversais.

A “Ciência” tornou-se o padrão de aferição para “excluir” qualquer forma de conhecimento e de compreensão que não fosse considerada “científica” [...]. É este, precisamente, o modo como funciona a colonialidade dos poderes, escondida sob o discurso da modernidade do poder que se auto-descreve como civilização, progresso, ciência e desenvolvimento conduzido à liberdade, democracia, justiça e direitos humanos (MIGNOLO, 2004, p. 705).

Como o colonialismo opera a partir de binarismos, a proposta colonial sempre irá apresentar avanços, enquanto o que não estiver pautado nos seus padrões será excluído e não considerado enquanto ciência.

Via de regra, como se faz a partir de binarismos, enquanto do lado colonial é possível encontrar civilização, desenvolvimento, democracia e direitos humanos; do outro encontra-se a barbárie/primitivismo, subdesenvolvimento, ditadura, opressão e submissão (MIGNOLO, 2004).

Além disso, a lógica colonial, nesse processo de exclusão, fez com que povos e comunidades indígenas fossem percebidos como bárbaros e não civilizados, não modernos; e os povos e comunidades negras como não existentes, ou, no melhor dos casos, como extensão dos indígenas.

Ao discutir sobre os impactos da colonização, e sobre a possibilidade de se descolonizar, Fanon vai pontuar que:

El colono y el colonizado se conocen desde hace tiempo.[...]. Es el colono el que ha hecho y sigue haciendo al colonizado. El colono saca su verdad, es decir, sus bienes, del sistema colonial. La descolonización no pasa jamás inadvertida puesto que afecta al ser, modifica fundamentalmente al ser, transforma a los espectadores aplastados por la falta de esencia en actores privilegiados, recogidos de manera casi grandiosa por la hoz de la historia. Introduce en el ser un ritmo propio, aportado por los nuevos hombres, un nuevo lenguaje, una nueva humanidad. La descolonización realmente es creación de hombres nuevos. Pero esta creación no recibe su legitimidad de ninguna potencia sobrenatural: la "cosa" colonizada se convierte en hombre en el proceso mismo por el cual se libera (FANON, 1963, p. 19-20).

A partir do pensamento desse autor, percebemos que a figura do colonizador é aquele indivíduo que retira do outro suas verdades, seus bens, terras, crenças e sua própria humanidade. A descolonização, nesse caminho, se faz custosa, pois visa restituir uma humanidade que lhes fora retirada e isto requer uma nova compreensão sobre si.

Para descolonizar é preciso fazer com que os seres humanos possam ter consciência de sua humanidade, entretanto parece difícil quando pensamos que para descolonizar,

aquela(e) que foi colonizada(o) é necessário reinventar a si e a sua condição de humanidade, sem que para isso esteja pautada(o) em um modelo pronto, como aquele que a(o) tornou colonizada(o). Assim, “*en la descolonización hay, pues, exigencia de un replanteamiento integral de la situación colonial*”(FANON, 1963, p. 20).

A colonização foi tão exitosa, que ao colonizado restou desejar o papel do colonizador, e Fanon faz essa observação quando diz:

La mirada que el colonizado lanza sobre la ciudad del colono es una mirada de lujuria, una mirada de deseo. Sueños de posesión. Todos los modos de posesión: sentarse a la mesa del colono, acostarse en la cama del colono, si es posible con su mujer. El colonizado es un envidioso. El colono no lo ignora cuando, sorprendiendo su mirada a la deriva, comprueba amargamente, pero siempre alerta: "Quieren ocupar nuestro lugar." Es verdad, no hay un colonizado que no sueñe cuando menos una vez al día en instalarse en el lugar del colono (FANON, 1963, p. 22-23).

Percebemos que o desejo do colonizado de se tornar colonizador residia no fato de que esse colonizador o inferiorizava e lhe retirava a condição de humano, assim, a vontade de se tornar superior e humano estava pautando suas vontades, em alcançar uma humanidade, pois o colonizado só teria sua humanidade reconhecida quando conquistasse aquilo que pertencia ao colonizador.

Se libertar do colonizador e do seu pensamento colonial não é tão simples, mas a partir do momento que esse pensamento começa a se descortinar,

El famoso principio que pretende que todos los hombres sean iguales encontrará su ilustración en las colonias cuando el colonizado plantee que es el igual del colono. [...]El colonizado, por tanto, descubre que su vida, su respiración, los latidos de su corazón son los mismos que los del colono. Descubre que una piel de colono no vale más que una piel de indígena. Hay que decir, que ese descubrimiento introduce una sacudida esencial en el mundo. Toda la nueva y revolucionaria seguridad del colonizado se desprende de esto. Si, en efecto, mi vida tiene el mismo peso que la del colono, su mirada ya no me fulmina, ya no me inmoviliza, su voz no me petrifica. Ya no me turbo en su presencia. Prácticamente, lo fastidio. No sólo su presencia no me afecta ya, sino que le preparo emboscadas tales que pronto no tendrá más salida que la huida (FANON, 1963, p. 26).

A percepção de que todos os seres humanos são iguais, independentes de suas diferenças e ao mesmo tempo em razão delas, permite que o colonizado se liberte do pensamento colonial que o subalterniza.

Fatores que venham a hierarquizar as pessoas, como: raça, religião, nacionalidade, gênero, cultura, orientação sexual e demais marcadores podem ser compreendidos como

subalternos em relação ao colonizador, na medida em que os coloca em condições de inferioridade.

Os processos de colonização foram fatores essencialmente desfavoráveis para a humanidade, não permitindo outras culturas, mulheres, religiões e/ou formas de organizações sociais diferentes das suas, *“el contexto colonial, hemos dicho, se caracteriza por la dicotomía que inflige al mundo. La descolonización unifica ese mundo, quitándole por una decisión radical su heterogeneidad”* (FANON, 1963, p. 26).

E, embora a colonialidade não seja exclusivamente de um pensamento europeu, pois se espalhou no mundo como um legado colonial, tendo se disseminado nos discursos e práticas sociais, *“en el mundo colonial, la efectividad del colonizado se mantiene a flor de piel como una llaga viva que no puede ser cauterizada”* (FANON, 1963, p. 33).

As consequências do processo colonial operaram em três eixos: colonialidade do saber, do poder e do ser. Serão abordadas discussões sobre a colonialidade do saber e do poder, uma vez que a colonialidade do ser, que mais dialoga com o objeto da pesquisa, será abordado no próximo tópico, separadamente.

Na proposta de conceituar o que é a colonialidade do poder, Quijano (2005), em seu texto “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina” vai nos dizer que essa colonialidade é um exercício de dominação moderno que traz a questão racial, o trabalho, o Estado e conhecimento de maneira relacionada.

Essa relação fez com que os povos fossem identificados a partir desses marcadores, que se faziam a partir de um pensamento eurocêntrico. Como o seu texto, que traz a América Latina para o debate, o autor fala que:

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade (QUIJANO, 2005, p. 118).

Assim, o ideal de poder global estabelecido reforçava a ideia de que existia uma classificação de seres humanos em razão de sua raça e sexualidade, que estabeleciam ideias de superioridade e inferioridade entre brancos e negros, europeus e indígenas.

Nesse caminho, a raça era fundamental para estabelecer a hierarquização entre as pessoas, seus papéis e espaços dentro das sociedades.

A América Latina para se libertar do pensamento colonial, que impõe a inferiorização de seus povos tem buscado por projetos revolucionários, como direitos políticos e civis, e assim procurar a construção do Estado a partir da sociedade, no entanto Quijano vai dizer que:

Não é, pois, um acidente que tenhamos sido, por enquanto, derrotados em ambos os projetos revolucionários, na América e em todo o mundo. O que pudemos avançar e conquistar em termos de direitos políticos e civis, numa necessária redistribuição do poder, da qual a descolonização da sociedade é a pressuposição e ponto de partida, está agora sendo arrasado no processo de reconcentração do controle do poder no capitalismo mundial e com a gestão dos mesmos responsáveis pela colonialidade do poder. Conseqüentemente, é tempo de aprendermos a nos libertar do espelho eurocêntrico onde nossa imagem é sempre, necessariamente, distorcida. É tempo, enfim, de deixar de ser o que não somos (QUIJANO, 2005, p. 138).

O autor atenta para o fato de que as derrotas em razão da vontade de romper com o pensamento colonial, em especial a colonialidade do poder, limita direitos das pessoas que sempre vão se deparar com a dificuldade da redistribuição desse poder, entretanto conclama para romper com a subalternidade.

Os padrões de controle, hierarquia e classificação sociais resultam nessa colonialidade do poder, que mesmo com o fim do colonialismo ainda se faz presente no pensamento dos seres humanos que se entendem enquanto dominantes, e principalmente daquelas(es) consideradas(os) inferiores.

Em se tratando da colonialidade do saber, esta se coloca a pensar sobre as discussões sobre quem produz conhecimento, e a quem esse conhecimento serve, para que os enunciados dessa ciência não venham a subalternizar as pessoas.

Ela se relaciona com a epistemologia em suas formas de reapresentar o pensamento de maneira que exista um lugar/pessoa onde essa elaboração de saberes seja validada. Nesse caminho,

A Colonialidade do Saber nos revela, ainda, que, para além do legado de desigualdade e injustiças sociais profundos do colonialismo e do imperialismo, já assinalados pela teoria da dependência e outras, há um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias. Como nos disse Walter Mignolo, o fato de os gregos terem inventado o pensamento filosófico,

não quer dizer que tenham inventado O Pensamento. O pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes com seus muitos mundos de vida. Há, assim, uma diversidade epistêmica que comporta todo o patrimônio da humanidade acerca da vida, das águas, da terra, do fogo, do ar, dos homens (GONÇALVES, 2005, p. 03)

A negação da diversidade do mundo está diretamente atrelada ao fato de que nos foi ensinado um modelo de se fazer ciência, modelo baseado em vivências hegemônicas, que não são as mesmas daquelas experiências dos países do Sul.

Existe, assim, uma variedade de conhecimentos válidos produzidos pelo Sul, que são considerados não científicos. E muitos desses conhecimentos não conseguem ser percebidas em razão de que já foi estabelecido como modelo para o qual não é possível se pensar em fazer ciência e produzir conhecimento.

A colonialidade do saber faz com que se estabeleça ainda uma geopolítica do conhecimento, expondo quais lugares e pessoas são reconhecidas enquanto espaços que produzem conhecimentos credíveis.

Na busca por conceituar a geopolítica, Costa argumenta:

[...] é antes de tudo um subproduto e um reducionismo técnico e pragmático da geografia política, na medida em que se apropria de *parte* de seus postulados gerais para aplicá-los na análise de situações concretas interessando ao *jogo de forças estatais projetado no espaço*” (COSTA, 1992, p. 55, grifo do autor) .

Assim, com as vestes de potências mundiais, Estados elaboram planos estatais como imposições internacionais, fazendo com que seus projetos expandam suas fronteiras e fortaleçam assim a sua superioridade em relação aos demais países.

Neste sentido, fazendo uma alusão aos estudos sobre deslocamentos forçados, não é possível pensar apenas nas violações de direitos humanos ocorridas nos países de acolhimento, sem problematizar quais foram as violações ocorridas nos países de origem e ainda sem considerar a cultura e governo desse mesmo país de origem.

Pensando em como essa geopolítica se coloca na contemporaneidade, Evangelista assim argumenta:

As cidades muradas da Idade Média eram constituídas para proteger suas comunidades do invasor, da barbárie. Os muros de nossa história contemporânea – construídos por Israel na Cisjordânia, no lado leste da Palestina e pelos Estados Unidos, na fronteira com o México – por trás de uma função comum, que é "tentar impedir, de modo absoluto, a transposição, pela população, da fronteira entre duas unidades políticas distintas", diferenciam-se do seu congênere mais famoso de nosso passado recente, o muro de Berlim (EVANGELISTA, 2004, p. 17).

Hoje, a organização dos países em nome de sua “proteção” se coloca em separar pessoas, deixando evidentes aquelas que pertencem a um mundo desenvolvido economicamente, daquelas que não pertencem a este mundo, e por sua vez devem ser marginalizadas(os) e esquecidas(os).

Essas divisões acabam expondo as desigualdades sociais existentes entre as nações, e como essas diferenças acabam dando margem a violações de direitos humanos, fazendo com que muitas vidas sejam perdidas na busca por melhores condições de vida, ou até mesmo na busca por salvarem suas próprias vidas, como é o caso de pessoas refugiadas.

A função desses países é basicamente se reafirmarem como superiores aos demais, e assim, “as fronteiras, obsoletas no conceito popular da globalização, estão longe de acabar, mas passam por uma profunda reformulação” (EVANGELISTA, 2004, p. 17).

Conforme as configurações mundiais de poder se aliam, com relação a essas dinâmicas, Campolina e Diniz pontuam:

Tendo como ponto de partida o ano 2000, o capitalismo central, representado pelos Estados Unidos, União Europeia e Japão, com apenas 11% da área e 13% da população mundiais, respondia por 70% do PIB e 55% das exportações globais. Entre 2000 e 2011 essas participações caíram, respectivamente, para 65% e 45% [...]. Os destaques das mudanças no peso econômico mundial são a China, a Índia e o Brasil, além dos demais novos membros do G20 (Rússia, África do Sul, Argentina, México, Turquia, Coreia do Sul, Arábia Saudita, Malásia e Austrália)[...]. Observado o comportamento do conjunto de países que compõem o G20, as mudanças no cenário global ficam claras. Ainda no cenário das mudanças mundiais, há que considerar o novo papel da África. Com área geográfica de 30 milhões de km², população de mais de 1 bilhão de habitantes e abundância de terras e matérias-primas, a África se transformou, nos últimos anos, em uma nova fronteira cobiçada pelas potências emergentes, como a China, ávida por alimentos e matérias-primas (CAMPOLINA; DINIZ, 2014, p. 640-641)..

Nesse caminho, países que antes não se destacavam na chamada “nova ordem mundial” passam a ganhar notoriedade nessa ordem, muito embora ainda sejam tidos como países a serem explorados pelas “grandes potências”.

Percebidos enquanto potências mundiais, esses países acabam apresentando grande desenvolvimento, assim, suas “forças econômica, política, cultural, científica e tecnológica do capitalismo central funcionarão como fortes restrições às mudanças” (CAMPOLINA; DINIZ, 2014, p. 641).

Sobre o poder que os Estados Unidos tem ocupado, e sobre a nova ordem mundial, Campolina e Diniz (2014, p. 639) já colocavam que:

O avanço teórico recente da economia política internacional vem introduzindo novos elementos para a compreensão da estrutura de poder mundial, em especial dos novos atores capazes de criar poder, exclusividade até então restrita aos Estados Nacionais. Entre esses atores destacam-se as empresas multinacionais, os cartéis (a exemplo da OPEP), as ONGs e os movimentos sociais [...]. O cenário contemporâneo é de grandes mudanças na estrutura do sistema de poder mundial. Destacam-se os efeitos contraditórios do crescimento e da integração mundial na chamada “Era da Globalização”; as crises globais dos sistemas capitalista e socialista centrais; a emergência econômica de novos países, com destaque para a China; as aceleradas mudanças tecnológicas, e os novos e sofisticados recursos militares.

Apontam o fato de que, com o capitalismo exacerbado e economias cada vez mais instáveis, a possibilidade de um novo arranjo geopolítico é possível. Fazendo com que outros países possam oferecer riscos antes não pensados.

A globalização, o capitalismo e o neoliberalismo acabaram por criar essas instabilidades, instituindo as crises econômicas e humanitárias decorrentes desse cenário chamassem atenção de órgãos e da comunidade internacional.

Os desafios do século XXI são muitos, renovação de recursos naturais, países com alto poder bélico e desenvolvidas armas nucleares, deslocamentos forçados e tantos outros fazem com que pensemos numa nova ordem mundial, numa geopolítica contemporânea.

Cairo (2008, p. 219) observa que “a existência de uma ordem geopolítica internacional tem implicado certa continuidade nas estruturas e discursos geopolíticos, durante determinados períodos, separados por transições geopolíticas”, estes discursos advindos de potências dominantes, ou não, acabam fazendo com que exista um certo padrão de comportamento dos demais Estados.

Corroborando com isso, Ávila et. al (2011, p. 464) argumenta: “*el siglo XX es un ejemplo en la historia de la humanidad en donde las doctrinas geopolíticas fueron utilizadas en las relaciones internacionales para afirmar la política exterior de las naciones dominantes en el escenario mundial*”.

Para os autores, este novo século apresenta uma “*era de saltos de la humanidad, de cambios de poder mundial, de visiones ideológico-políticas diferenciadas, contradictorias o antagónicas; de transiciones de poder económico y de generación de riqueza y a la vez de crisis sin precedentes*”, o que não destoa em muito do século XXI, onde a crise humanitária e o avanço do capitalismo se tornam sem precedentes (ÁVILA; et al, 2011, p. 464).

Embora o século XXI tenha apresentado grandes avanços em pesquisas e tecnologias, ainda parece um mundo onde a globalização, suporta a ideia de expansão, e se

coloca apenas como “unipolar”, assim, os países mais desenvolvidos continuam a manter sua hegemonia e superioridade, impondo sua visão de mundo aos demais, fazendo com que eles sejam universais, absolutos e perfeitos (ÁVILA; et al, 2011).

O novo arranjo geopolítico fez com que fosse possível ocorrer mudanças de poder e de políticas mundiais, “*que existieron durante casi los últimos dos siglos de la era moderna y hasta la era contemporánea*” (ÁVILA; et al, 2011, p. 471).

Pensando que os estudos pós-coloniais podem contribuir com as discussões sobre as violações de direitos humanos enfrentadas pelas mulheres refugiadas, o eixo sobre a colonialidade do ser é o que mais diálogo com nossa pesquisa, o que será explanado em seguida.

4.2 Colonialidade do ser

Para tratar sobre a colonialidade do ser, Nelson Maldonado-Torres (2007) discute em seu texto sobre a concepção de três ideias distintas, que são: colonialidade, a noção do ser e posteriormente o que vem a ser essa “colonialidade do ser”. Torres (2007, p. 130) observa que “*la colonialidad del ser se refiere, entonces, a la experiencia vivida de la colonización y su impacto en el lenguaje*”.

Neste momento, é preciso notarmos que o impacto da colonização foi tão forte ao ponto de conseguir, por vezes, tirar do povo sua própria língua, o que aconteceu na colonização do Brasil, além de já mostrar o poder dos colonizadores e sua noção de superioridade em relação aos colonizados.

Enquanto os colonizadores invadiram os povos colonizados, das mais diversas maneiras possíveis, iam fortalecendo a ideia de que apenas eles eram superiores, portanto, detentores do conhecimento, e que os demais estavam ao seu serviço, por serem concebidos como inferiores e consequentemente incapazes de conduzirem o destino de seus povos. Pensando assim, temos:

Un esfuerzo consistente en esta dirección llevaría a una exploración del lenguaje, la historia y la existencia. La colonialidad del ser introduce el reto de conectar los niveles genético, existencial e histórico, donde el ser muestra de forma más evidente su lado colonial y sus fracturas (TORRES, 2007, p. 130-131).

Assim, o processo de colonização foi tão efetivo que fez com que os povos perdessem sua língua, sua história e até mesmo a sua existência, e a colonialidade do ser sendo o resultado desse legado colonial.

A exploração da colonialidade vai além de uma relação que estabelece poderes entre os povos e se coloca como *“a la forma como el trabajo, el conocimiento, la autoridad y las relaciones intersubjetivas se articulan entre sí, a través del mercado capitalista mundial y de la idea de raza”*, perpassando assim por várias áreas e alcançando seu objetivo (TORRES, 2007, p. 131).

O processo de colonização acarretou em uma série de criação de novas identidades subalternas, principalmente nas Américas, trazendo assim o *“europeo, blanco, indio, negro y mestizo, para nombrar sólo las más frecuentes y obvias”*, fazendo que com a *“relación entre sujetos no es horizontal sino vertical”*, essas relações se colocaram enquanto ferramentas para distinguir os povos e estabelecer quem tinha superioridade sobre eles.

Sobre a raça essa “diferença” se colocava de maneira ainda mais forte, uma vez que *“más clara sea la piel de uno, más cerca se estará de representar el ideal de una humanidad completa”* (TORRES, 2007, p. 132).

Ao fazer uma análise da frase de Descartes “penso, logo existo”, Torres (2007, p. 144) pontua, a partir de uma análise cartesiana e colonial, onde é possível demonstrar que o “penso” é cheio de significados, pois trata, mesmo que de maneira velada, a percepção de que *“otros no piensan o no piensan adecuadamente”*, e quando se traz “logo existo” carrega em si a noção de que *“otros no son, están desprovistos de ser, no deben existir o son dispensables”*.

Na busca por fazer uma exploração maior de significados foi possível percebermos que a proposta de Torres se coloca de maneira mais precisa na tentativa de desvelar as implicações decorrentes da colonização do ser, que tem por propósito fazer com que o indivíduo se situe num patamar de inferioridade e se perceba como um ser humano sem valores.

Em se tratando sobre as questões raciais, *“el negro, la gente de color y el colonizado se convierten en los puntos de partida radicales para cualquier reflexión sobre la colonialidad del ser”* (TORRES, 2007, p. 146), e assim o são por serem considerados inferiores dentro da sociedade ocidental, e por isto sempre foram os povos mais explorados.

Para tratar sobre as diferenças estabelecidas pela colonização do ser sobre os corpos das mulheres e dos homens, podemos levar em consideração que:

El hombre negro es representado como una agresiva bestia sexual que desea violar mujeres, particularmente blancas. La mujer negra, a su vez, es vista como un objeto sexual siempre listo de antemano a la mirada violadora del blanco, y como fundamentalmente promiscua. La mujer negra es vista como un ser altamente erótico, cuya función primaria es satisfacer el deseo sexual y la reproducción...Pero en su forma más familiar y típica, el hombre negro representa el acto de violación —“violar”—, mientras la mujer negra es vista como la víctima más representativa del acto de violación —“ser violada”(TORRES, 2007, p. 148).

Isso só reforça a ideia de que esses corpos são tidos enquanto corpos extremamente sexuais, apenas; lhes roubando qualquer noção de humanidade, valores e subjetividades que esse ser humano representa, e quando se trata da mulher negra esse estigma da hipersexualização é ainda maior, como se ela merecesse ter seu corpo violado.

A partir disto, a colonialidade do ser pode ser refletida no entendimento de que “*la invisibilidad y la deshumanización son las expresiones primarias*”, então é preciso que a pessoa seja invisibilizada e tenha sua humanidade reduzida ou simplesmente negada em sua totalidade, como sendo estratégias iniciais da colonização, fazendo com que percam sua identidade e passem a adotar costumes e identidades de seus colonizadores, que por sua vez, tem seus valores reafirmados enquanto superiores.

A ideia da colonialidade do ser, imprimiu nas pessoas a ideia de que são inferiores aos povos colonizadores, para além da ideia de inferioridade, Torres pontua que:

¿Cuál es el significado propio del término damné³⁰? El damné es el sujeto que emerge en el mundo, marcado por la colonialidad del ser. El damné, tal y como Fanon lo hizo claro, no tiene resistencia ontológica frente a los ojos del grupo dominador. El damné es, paradójicamente, invisible y en exceso visible al mismo tiempo. Este existe en la modalidad de no-estar-ahí; lo que apunta a la cercanía de la muerte o a su compañía (TORRES, 2007, p. 151).

O condenando, nesse caminho, seriam todas as pessoas que não se enquadram na perspectiva colonial, e como não corresponde a ele, tampouco lhe oferece resistência, em razão, também, da colonialidade do poder.

Ao mesmo tempo em que essa(e) *damné* se torna inexistente para o colonizador, ele é excessivamente notável aos olhos das sociedades. No caso das(os) refugiadas(os), embora existam governos que fechem suas fronteiras, e impeçam a entrada dessas pessoas,

³⁰ *Damné* vem do francês, que significa condenada(o).

a precariedade de sua situação é vista por todo o planeta, mas nem sempre os governos são sensíveis.

Falar de seres condenadas(os), implica perceber que essa(e) “*damné se refiere a la subjetividad, en tanto fundamentalmente se caracteriza por el dar, pero se encuentra en condiciones en las cuales no puede dar nada, pues lo que tiene le ha sido tomado*” (TORRES, 2007, p. 151).

Para uma descolonização do mundo é preciso emancipar os seres humanos de um pensamento colonial, e assim,

El amor y la justicia des-coloniales buscan restaurar el mundo paradójico del dar y recibir, a través de una política de la receptividad generosa, inspirada por los imperativos de la descolonización y la des-gener-acción; son formas de deshacer el imaginario y el mundo social y geo-político, construido a partir de la naturalización de la no-ética de la guerra. Se trata, pues, de una ética de la descolonización o de la liberación, que orienta una política radical de oposición a la colonialidad en todas sus formas (TORRES, 2007, p. 156).

A proposta da descolonização pressupõe a ideia de que é possível um mundo onde as pessoas sejam livres do pensamento colonial, e que este será substituído por um pensamento mais emancipado quanto às questões coloniais, na perspectiva de se construir uma sociedade mais humana, altruísta e acolhedora. Esse novo modelo de sociedade seria pensada a partir de um projeto antagônico em relação ao projeto colonial.

Percebendo que o pensamento descolonial acaba por situar todos os seres humanos em um mesmo patamar, reconhecendo assim as pessoas, saberes e poderes, Torres argumenta que:

La actitud des-colonial (vis-à-vis la actitud imperial) plantea el rompimiento con la actitud natural colonial y la dialéctica de reconocimiento imperial, aquella que presupone que todo sujeto debe obtener reconocimiento del hombre blanco para adquirir sentido completo de su humanidad. En la actitud des-colonial, el sujeto en la posición de esclavo no simplemente busca reconocimiento sino que ofrece algo. Y ese alguien a quien lo ofrece no es el “amo” sino otro esclavo (TORRES, 2007, p. 156)

Desconstruir o pensamento colonial possibilita reconhecer todas(os), para que estas(es) se percebam, também, enquanto seres humanos. Mas a atitude descolonial não busca, assim como o colonialismo, estabelecer hierarquias, na medida em que as concepções descoloniais contribuem decisivamente para a humanização, através da não-subalternização e não-desumanização.

Levando em consideração, que o processo colonial buscava se colocar enquanto universalizante, Quintero vai dizer que:

La universalidad de la filosofía iluminista se hizo pensando en un supuesto sujeto trascendental particular abstraído de su espacio, su tiempo, su etnia y sus relaciones sociales. Las ciencias humanas y sociales aceptaron de tal forma estos planteamientos que se consideraron durante siglos como una parte vertebral del acervo cultural de la “humanidad”. Tan solo, en los últimos años, algunos autores críticos han advertido que dicha universalidad fue una construcción temporal y espacialmente particular [...] La filosofía moderna no ha pensado al sujeto desde su realidad inmediata, por el contrario, ha tachado de primitivas y salvajes algunas de las formas sociales de las que hacía parte (QUINTERO, 2010, p. 88).

Como os ideais do pensamento iluminista falavam de uma pessoa como sendo única, este era desvinculado de seu espaço, tempo, raça, gênero e das relações sociais, assim, apenas nos últimos anos foi possível desconstruir essa ideia de uma pessoa universal, atentando assim não só para a multiplicidade de seres humanos, mas de saberes, sociedades, raças e gêneros.

No entanto, os ideais iluministas não podem ser desprezados por completo, mesmo estando fincados em um pensamento eurocêntrico, que se coloca na ideia de “iluminar” as pessoas, estes difundiram convicções que possibilitaram a primeira geração de direitos humanos, colocando a importância dos direitos civis e políticos em pauta nas discussões para se reconhecer os seres humanos.

Como a colonialidade pretende retirar características das pessoas como língua, religião, cultura e costumes, quando vai falar do “descobrimento da América”, Quintero (2010, p. 91) observa que “*el nombre de ‘América’ significó un bautizo que convirtió, en nuevo, un mundo ya conocido para sus habitantes*”.

Com relação ainda a colonização, e pensando sobre América, Mignolo (2004, p. 521) pontua que “a colonização do tempo resultou na ‘invenção da Idade Média’, e a colonização do espaço na ‘invenção da América’”, percebemos assim que a colonialidade serviu, e tem servido, para fundar as imposições de um modelo colonial que se pretende enquanto hegemônico e universal. No que toca a organização social que são estabelecidas nas colônias, tem-se que

En la organización social establecida durante La Colonia, los estamentos inferiores fueron los nativos americanos y, en el último lugar, los negros africanos esclavizados. Pero en los procesos de organización política del conocimiento, sus formas de responder a sus preguntas cotidianas y trascendentales, en definitiva, su forma de producción de conocimiento, su sabiduría popular, sus historias y sus nombres, fueron eliminadas [...]. Las poblaciones nativas o transplantadas fueron vistas como parte de la naturaleza que los científicos habían construido como objeto de estudio, en ningún caso se aceptó la posibilidad de que fuesen sujetos productores de un saber que gozase de la suficiente legitimidad para ser conocido por el sistema colonizador [...] (QUINTERO, 2010, p.91-92).

Percebemos, a partir do pensamento de Quintero, que as pessoas negras que estavam nas então colônias, ocuparam o lugar hierárquico mais inferior dessa relação entre o ser humano e poder colonial estabelecido. Durante o processo de colonização buscou-se descredibilizar os povos colonizados e suas maneiras de produzirem conhecimento, suas línguas, seus nomes e tudo aquilo que as caracterizava, e que de alguma forma os empurrava para a condição de subalterno.

Uma vez que interiorizam esses discursos de que são seres inferiores, os povos colonizados passaram a desejar ser a imagem refletida dos seus colonizadores, para assim serem consideradas(os) como seres humanos, “*por ello la identidad latinoamericana es una identidad fracturada, un tipo de esquizofrenia ontológica que anhela ser lo que no es y reniega del pasado, de la mezcla y del origen que sí es*” (QUINTERO, 2010, p. 92).

Com o desejo de se tornarem modernas(os) e reconhecidas(os), acabavam por incorporar o modelo europeu que lhes era imposto, assim,

En el imaginario de la identidad latinoamericana residía la imagen del criollo blanco o, a lo sumo, del mestizo letrado, católico, hispanoparlante o lusófono y urbanita, como expresiones tropicalizadas de la europeidad. Este imaginario condujo, por tanto, al consecuente rechazo a las identidades negras, indígenas y campesinas tradicionales (QUINTERO, 2010, p. 93).

Os povos colonizados passavam a rejeitar suas próprias origens. À medida que as pessoas se distanciavam de suas origens, a colonização se expandia e se mostrava potente, tornando o colonizador cada vez mais forte.

A colonialidade do ser tem sido tão nociva que permitiu violações aos direitos humanos, quando colocam as(os) negras(os), indías(os) e refugiadas(os) em grau de inferioridade em relação aos demais humanos.

Nesse caminho, Quintero argumenta que:

No es de extrañar que haya habido una implacable política latinoamericana de regeneración racial durante las últimas décadas del siglo XIX y las primeras del siglo XX. En lugar de reconocer los derechos inalienables a los grupos raciales “diferentes” como fruto de las conquistas progresistas de las independencias, la alternativa fue la negación de la existencia de otras razas o la inducción de su transformación (QUINTERO, 2010, p. 94).

Com os estudos pós-coloniais foi possível desvelar e problematizar os males da colonialidade, e para isso, foi preciso procurar o reconhecimento de pessoas que foram subalternizadas durante esse processo. Assim, as tensões causadas nas lutas sociais por dignidade e direitos, especialmente aqueles que lutam por identidade e reconhecimento

social, tem sido de de grande relevância para que esses seres tenham seus direitos humanos reconhecidos e assegurados.

Para fazer com que as histórias e experiências dos povos que foram colonizados não se dissipe, os estudos pós-coloniais se fazem importantes, e com isso Fraga diz:

Lo que sí hay es un «esfuerzo utópico» por rescatar las memorias amerindias de los «oscuros salones de los museos», de traerlos al espacio público – en el doble sentido de visible y político – . La defensa del modelo comunal³¹, entonces, es necesaria como herramienta conceptual, como ejemplo de prácticas oposicionales, y como medio para la construcción de comunidades imaginadas que restituyan lo que los colonialismos y los estados-nacionales han suprimido (FRAGA, 2014, p. 21, grifo da autora).

Na tentativa de resgatar as memórias sufocadas pelo colonialismo, existe o empenho em fazer com que estas sejam revisitadas, não apenas em museus, mas principalmente entre seus descendentes diretos ressignificando suas identidades nos espaços públicos, fazendo com que sejam percebidos tanto pela sociedade quanto por seus governantes.

O interesse em fazer com que essas memórias não sejam esquecidas, por um lado e pelo outro é a manutenção dessa colonialidade do ser alcance seu objetivo, que é apagar os seres e suas memórias, Fraga (2014) atenta para o fato de que não existe uma singularidade entre as lutas sociais.

A autora observa o quanto essa multiplicidade é importante, e para além disso não competem entre si, “*los diversos proyectos no están en competencia, sino en diálogo, y la «diversalidad» refiere también a ello, por oposición a la univocidad*” (FRAGA, 2014, p. 216). O fato de não competirem entre si, tentando fazer com que um grupo se sobressaia em relação a outro, faz com que mais uma característica da colonialidade seja descartada.

Outra importante contribuição do texto de Fraga se faz quando ela pontua que:

[...] la propuesta decolonial no es una propuesta sólo para indígenas – ni sólo por indígenas – sino que tanto sus ideólogos intelectuales como sus promotores políticos pueden provenir de cualquier extracción social; esto, por supuesto, del mismo modo que el liberalismo no está pensado sólo para los europeos ni el socialismo está pensado sólo por la clase obrera. Un proyecto ideológico-político, en definitiva, no implica una representación especular de algún sector de «la realidad», y por esto mismo dentro de «un mismo» sector social puede haber adscripciones divergentes (FRAGA, 2015, p. 217).

³¹ Segundo Fraga (2014, p. 218) o modelo comunal é o “*modelo comunal ameríndio se funda sobre el trabajo y el consumo para vivir, siendo éste último el objetivo existencial principal*”.

Desse modo é necessário lembrar que a proposta dos estudos pós-coloniais não se colocam apenas para os povos indígenas, em especial quando se fala da nossa pesquisa, que procurou pensar a proposta descolonial dentro dos fluxos migratórios forçados – refúgio. E não apenas se destina a esses povos, porque podem ajudar a compreender subalternizações outras, vindas de relações sociais onde haja justaposição de pessoas.

Uma vez que a colonialidade está atrelada também à noção de modernidade, foi preciso pensar que essa mesma modernidade se constrói em um determinado espaço, assim, Torres argumenta que:

Dir-se-ia que a modernidade implica a colonização do tempo pelo europeu, isto é, a criação de estádios históricos que conduziram ao advento da modernidade em solo europeu. Todavia, os próprios laços que ligam a modernidade à Europa nos discursos dominantes da modernidade não conseguem deixar de fazer referência à localização geopolítica. O que o conceito de modernidade faz é esconder, de forma engenhosa, a importância que a espacialidade tem para a produção deste discurso (TORRES, 2008, p. 84).

O pensamento de Torres vai dialogar com o olhar de Mignolo (2004), pois, ambos os autores conseguem perceber que com a ideia da modernidade os europeus conseguiram ainda colonizar o tempo, trazendo a Idade Média.

Ao utilizar o discurso da modernidade, em razão da colonização, é impossível não se pensar onde esta se desenvolve, e todas as manifestações dela, que se localiza no Norte, ou, como Santos (2007) observou, do outro lado da linha, o lado onde encontra-se desenvolvimento.

Desvincular a ideia de modernidade à de colonização é perceber que “para muitos, a fuga ao legado da colonização e da dependência é facultada pela modernidade, como se a modernidade enquanto tal não tivesse estado intrinsecamente associada à experiência colonial” (TORRES, 2008, p. 84). O autor ainda coloca que:

Foi com base nestas reflexões sobre a modernidade, a colonialidade e o mundo moderno/colonial que surgiu o conceito de colonialidade do Ser. A relação entre poder e conhecimento conduziu ao conceito de ser. E se, então, existia uma colonialidade do poder e uma colonialidade do conhecimento (*colonialidad del saber*), pôs-se a questão do que seria a colonialidade do ser (TORRES, 2008, p. 89).

A coloniidade do ser só foi pensada a partir do momento em que a noção de modernidade fez com que a colonialidade do poder e do saber se tornassem exequíveis. Assim, a partir do momento em que se demarcavam – espaço territorial e pessoa – quem eram aquelas(es) que podiam controlar os seres, bem como quem fazia ciência, a

colonialidade do ser seria consequência dessas ações, possíveis através de inferiorização, subalternização e desumanização. Corroborando com este pensamento, temos:

Este ser-colonizado emerge quando poder e pensamento se tornam mecanismos de exclusão [...]. É verdade que o ser-colonizado não resulta do trabalho de um determinado autor ou filósofo, mas é antes o produto da modernidade/colonialidade na sua íntima relação com a colonialidade do poder, com a colonialidade do saber e com a própria colonialidade do ser (TORRES, 2008, p. 89).

Dois eixos da coloniidade – poder e saber – se relacionam de maneira que a colonialidade do ser se torne possível, e seja ela o resultado das articulações coloniais para a ideia de modernidade, que se quer fazer universal.

Essa coloniidade não resulta de um único evento, assim, “a colonialidade do ser terá de se referir não apenas a um acontecimento de violência originário, mas também ao desenrolar da história moderna em termos de uma lógica da colonialidade” (TORRES, 2008, p. 95).

Como a lógica colonial se faz a partir do enriquecimento e desenvolvimento de uns em relação a outros, para que fosse realizável, a coloniidade do poder, do saber e em especial, do ser, precisam tomar forma, operando sobre os seres e suas subjetividades.

Torres (2008, p. 96) pontua que a colonialidade do ser pode ser ainda compreendida enquanto uma técnica onde “o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de carácter preferencial: discriminam pessoas e tomam por alvo determinadas comunidades”.

Foi na tentativa de perceber como a colonialidade do ser se relaciona com as violações de direitos humanos enfrentadas pelas mulheres refugiadas que a nossa pesquisa se orientou, compreendendo que, como fala Torres (2008, p. 96), a colonialidade do ser permite “estabelecer relações entre Ser, espaço e história”.

A colonialidade do ser se relaciona de maneira intrínseca à ontologia, uma vez que esta última se concentra em uma infinidade de designações que vão classificar o indivíduo não deixando ela(e) existir de maneira plena e infinita.

Essa colonialidade perpassa pelas experiências que a modernidade e a colonialidade lhe propiciam, inferiorizando-as(os), subalternizando-as(os) e desumanizando-as(os), enquanto aquelas populações coloniais aparecem como sendo, de fato, a própria humanidade.

A coloniidade do poder se relaciona diretamente com a coloniidade do ser, pois a primeira se coloca enquanto base para dar origem às violações que seguem em decorrência desta última.

A partir da colonialidade do ser, se estabelecem hierarquias entre os seres humanos, que fazem com que umas/uns sejam humanos, e outras(os) não, ou menos humanos, nesse caminho, “a colonialidade conta com quatro³² distintas esferas ou dimensões de operação que, [...] se articulam no intuito de contribuir para a manutenção da diferença colonial e o respectivo caráter subalterno do colonizado” (CRISPI, 2016, p. 52).

Com mais destaque para o nosso estudo ressaltamos a terceira diferença da opressão da colonialidade conforme se vê que:

Já a terceira dimensão abarca a colonialidade do ser, aquela que estabelece como mais humanos os que se enquadram em uma racionalidade formal, a racionalidade de uma modernidade concebida a partir do indivíduo civilizado. Aqueles que não se enquadram nesse padrão são considerados como seres inferiores, subalternos e não-humanos (CRISPI, 2016, p.53).

Como bem observado pela autora, a colonialidade do ser favorece a manutenção do colonialismo e atesta o poder do colonizador em relação ao povo colonizado.

Desse modo, a modernidade se correlaciona com a colonialidade, e assim o faz porque “*la «modernidad» es una narrativa europea que tiene una cara oculta y más oscura, la colonialidad. En otras palabras, la colonialidad es constitutiva de la modernidad: sin colonialidad no hay modernidad*” (MIGNOLO, 2009, p. 39).

Para Mignolo (2009, p. 39), quando falamos em colonialidade falamos em modernidade, e falar em “*modernidades globales*” é falar em “*colonialidades globales*”, pois a modernidade não existe sem a colonialidade, não existe modernidade sem que algo seja considerado ultrapassado.

Pensando no poder de subalternização que a colonialidade impôs nos processos que permeiam a expressão colonial, Quijano argumenta:

Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles povos foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não é menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implicava o

³² A autora traz que da colonialidade resultaram quatro eixos: colonialidade do poder, saber, ser e da mãe natureza. Este último “nega a noção da terra como o corpo da natureza, como ser vivo dotado de formas próprias de inteligência, sentimentos e espiritualidade, tal como nega a noção de que os seres humanos são elementos da terra e da natureza, descartando por completo a relação milenária entre seres, plantas e animais, bem como entre eles e seus mundos espirituais e ancestrais” (CRISPI, 2016, p. 53-54).

despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade (QUIJANO, 2005, p. 127).

O poder da colonialidade reforça seu padrão de considerar que as pessoas que não são da Europa ou América do Norte, representavam atraso, inferioridade, indignos e subalternos. Esse poder teve como resultado a criação de novas identidades, fazendo com que esses novos seres humanos estivessem sempre ligadas(os) a um imaginário negativo.

A colonialidade do ser, que busca pela inferiorização das pessoas, através de sua desumanização, tem como contraponto a noção de alteridade proposta pelo filósofo Emmanuel Levinas, reflexão totalmente oposta à ideia de colonização das pessoas.

Inicialmente, cabe pensar na ideia como será possível a existência de um ser humano, em sua infinitude, levando-se em conta que ela(e) está inserida(o) em uma sociedade ocidental que busca, a cada instante, individualizar, categorizar, segregar e marginalizar aquelas(es) que não se adequam aos padrões que lhes são determinados?

Tratando sobre modernidade e pós-modernidade, problematizando o ser humano na contemporaneidade, Bastiani nos diz que:

Sai-se de um contexto onde a ciência e o próprio ser humano eram passivos, contemplativos para assumir uma postura ativa. Torna-se importante conhecer e interpretar a natureza e seus fenômenos, pois através disso, é possível dominá-la e transformá-la. Nota-se aqui, que o conhecimento não é mais um fim em si, mas um instrumento de dominação (BASTIANI, 2008, p. 17).

É possível perceber que o ser humano, na pós-modernidade (que o autor trata como sendo uma fase onde se pensam em mudanças nos diversos campos sociais), conheça “a natureza e seus fenômenos”, aqui entendidas como relações pessoais, para que ele tenha um domínio sobre estas relações, e assim, possa “adequá-las” ao que deseja/pretende. O saber passa então a ser uma arma de poder, mais uma ferramenta utilizada para moldar as pessoas, por sua vez, mais uma manifestação da colonização das pessoas.

Assim, não respeitar as pessoas, suas particularidades e em suas diferenças acaba dando margem a possíveis violações de direitos humanos, e a não aceitação faz com que se pense “em que medida a relação com o outrem ou com a coletividade é nossa relação” (LEVINAS, 1997, p. 33).

Para Mendonça e Cardoso (2018, p. 15, grifo dos autores) “o conceito de humano levinasiano está fundado na ideia de reconhecimento do *Outro* como alicerce primeiro à condição de sujeito” assim, é preciso que passemos a reconhecer as pessoas enquanto nossos pares, nossos semelhantes, pensando que a elas também devem ser garantidos esses

direitos mesmo que existam diferenças culturais, e por elas existirem; e continuam, “trata-se de uma concepção de humanidade que situa esse trajeto como norteador das ações humanas, potencializador da alteridade”.

Para Levinas (1997, p. 62), o fato de não enxergarmos essas pessoas, tornamo-nos seres humanos incapazes de compreender qualquer sentimento – em nossa pesquisa pensado quando se trata da generosidade e acolhimento de pessoas refugiadas –, principalmente no que diz respeito a ideia de ser humano, e completa dizendo que “o amor, essencialmente, se estabelece entre desiguais, vive da desigualdade”.

Tendo por base seu pensamento, é necessário que o respeito seja um caminho que aproxime as pessoas, e não uma maneira, ou subterfúgio de fazer com que o Outro, apresentado por Levinas, possa coexistir dentro do mesmo grupo social, mas que mesmo assim esteja à margem das relações sociais.

Nesse caminho, Mendonça e Cardoso consideram que:

Repensar as bases teórico-epistemológicas que fundam, no imaginário ocidental, os direitos humanos, necessita, ao nosso ver, passar pelo reposicionamento do *eu* – masculino, colonizador, branco, donatário – frente ao *Outro* – fluído, diverso, marginal, identitário – como forma de dar significado à totalidade humana, permitindo uma reflexão sobre qual o significado da natureza humana (MENDONÇA, CARDOSO, 2016, p. 107, grifo dos autores).

Repensar os direitos humanos, para que sejam, finalmente, assegurados a todas as pessoas é romper com a sua ideia de universalidade, uma vez que esta tem se mostrado fadada ao fracasso quando se trata de garantir direitos as pessoas refugiadas, para isso, colocar os direitos humanos como política de reconhecimento e de emancipação torna-se uma possível saída.

Pensar em assegurar direitos humanos a partir do pensamento ocidental é falar em uma visão ocidental fomentada até hoje. Como tentar fundamentar tais direitos em uma sociedade que está “viciada” a se comportar a partir de concepções de “certo” e “errado”, que nega e não reconhece pessoas que fogem às culturas e padrões estabelecidos por essa mesma sociedade que aprendeu que segregar o diferente é afirmar sua “normalidade”?

Quando Levinas (1997) propõe o reconhecimento do Outro, ele o faz através da alteridade, cogitando que a partir dela é possível garantir que o Outro exista de forma plena, é possível que esse Outro exista sem que a sua condição de diferente lhe seja negada, e o é diferente porque se tem como “normal” aquilo que se encontra dentro de padrões colonizadores.

Assim, o reconhecimento do Outro, através da alteridade, proposta por Levinas, contribui para pensar em uma sociedade mais humana, uma sociedade mais ética, onde os direitos humanos sejam garantidos, sem que, em contrapartida, seja preciso que este Outro necessite se adequar algum padrão.

Observamos como a reflexão que Levinas (1997) faz sobre o ser humano, partindo de sua subjetividade e alteridade, caminha na direção de um humano sincero, genuíno e virtuoso, seria assim, a ideia de construção de um “novo humanismo”.

Compreender a totalidade e infinitude das pessoas é fazer uma série de questionamentos, e, ainda que seja custoso, entender que para muitos deles não haverá respostas, e que as normas tem por finalidade, em muitos casos, não garantir direitos humanos, mas uniformizar humanos.

Com relação aos discursos e estudos realizados sobre o humano, Sayão (2009, p. 234) nos mostra que "são discursos conformados, cômodos, que alegam que todas as faces humanas já foram alcançadas e todos os sentidos possíveis à civilização apresentados", o autor tenta apontar justamente aquilo que Levinas tanto repudia, que são as definições e conceitos rígidos sobre o humano, que para ele, Levinas, é algo transcendente.

Há também, nesta descrição de Sayão (2009), uma influência do pensamento de Levinas, uma vez que ambos concordam com a não categorização do humano, e que este vai além de qualquer definição. Além do fato de que, por vezes, aceitamos estes conceitos sem maiores reflexões, como se não houvessem mudanças, e existisse uma constante inércia na sociedade ocidental.

Ainda sobre a concepção de humano a que Levinas se refere, Sayão (2012, p. 244), nos fala que Levinas procurou em suas compreensões uma sociedade que estivesse baseada em “responsabilidade, cuidado e generosidade”, e que assim, tendo estes requisitos como primordiais, seria possível uma sociedade mais humana.

Confrontando o número de pessoas que estão sendo obrigadas a saírem de seus países, em razão de violações de direitos humanos, observa-se que o pensamento do filósofo Levinas, no que trata sobre as ideias de alteridade, generosidade e cuidado nunca foram desconsideradas.

Levinas buscou, segundo Gallina (2008), redescobrir o humanismo a partir da humanização do próprio homem, que seria um processo onde não são estabelecidas ordens a serem cumpridas, mas sim uma humanização baseada na ideia de preocupação com o Outro, de se colocar no lugar do Outro.

Agripino (2014, p. 17) argumenta que os problemas do humanismo estão ligados à ideia de fundamentos da ética, que Levinas considera como primeira filosofia, e que tais fundamentos devem ser reavaliados sobre um prisma que "retire o EU da centralidade, e se volte para uma abertura e acolhimento do Outro", o que cogita que Levinas pensa uma sociedade mais humanizada, menos colonizada e onde se reconheça o *Outro*.

Neste contexto, um dos obstáculos enfrentados pela humanização consiste no fato de que nossa sociedade ocidental está presa ao egoísmo, onde sempre colocamos nossas necessidades e problemas na frente das dificuldades das pessoas que nos cercam, por exemplo as necessidades de se garantir direitos humanos às pessoas refugiadas.

Países que fecham suas fronteiras, conflitos armados sem vislumbre de se findarem, vidas sendo percebidas como descartáveis, crianças se deslocando desacompanhadas, pessoas cruzando mares sem segurança alguma com a única finalidade de se manterem vivas(os) nunca fez com que a humanidade parecesse tão desumana e sem alteridade alguma.

Em resumo, a colonialidade do ser, como um dos eixos da colonialidade, pensando que não é um eixo que opera separadamente, mas sim associado com a colonialidade do poder e do saber, que embora se expressem em outras dimensões impactam ainda nas pessoas, a partir do instante em que lhes retira a humanidade.

O próximo item da nossa pesquisa abordará a relação que se apresenta entre a colonialidade do ser, gênero e os deslocamentos forçados.

4.3 Colonialidade do ser, gênero e migrações forçadas

Uma vez que os estudos pós-coloniais não se fazem apenas nos estudos sobre a marginalização e subalternização dos povos indígenas, foi pensando nisso que a nossa pesquisa se comprometeu em correlacionar as migrações forçadas de mulheres refugiadas com a colonialidade do ser.

As refugiadas quando se deslocam de seus países de origem se deparam com várias violações de direitos humanos, além disso, acabam ainda se deparando com algumas adversidades nos países de acolhida em razão de sua condição de refugiada.

Na sociedade ocidental, alguns cidadãos e governantes de países que acolhem ou não as refugiadas, não as vêem com bons olhos. Parte disso em razão da falta de

informações fornecidas pelo Estado em fazer com que a sociedade entenda que aquelas pessoas não saíram de seus países por vontade própria, nem são criminosas, mas saíram por questões de sobrevivência e outras violações de direitos humanos anteriores.

A falta de conhecimento das pessoas sobre o que a condição de refugiada(o) implica, faz com que mesmo que o *status* de refugiada venha a lhe garantir alguns direitos, exista, por parte da população e dos governos de acolher de maneira completa essa pessoa, lhe proporcionando desenvolvimento pessoal, social e econômico.

Algumas das adversidades que essas mulheres se deparam, diz respeito, por exemplo, ao acesso a trabalho. Pessoas refugiadas quando buscam por oportunidades de emprego se deparam com trabalhos precários onde, em razão de sua condição de refugiada(o), sua remuneração se torna inferior aquela que um cidadão do país de acolhimento receberia. Além de se deparar com condições insalubres, ou com oportunidades apenas em atividades consideradas inferiores, rejeitadas pelos trabalhadores nacionais.

Santos e Beck realizaram uma pesquisa, no Estado de Santa Catarina, onde foi possível identificar que as(os) refugiadas(os) sempre se deparavam com péssimas condições de trabalho, as autoras pontuam que:

É possível observar que em relação aos salários desta categoria³³, que no decorrer dos últimos três anos, período este em que tivemos a grande incidência da vinda destes imigrantes/refugiados à Santa Catarina, os salários normativos não excederam a 300 dólares americanos. [...] Levando-se em conta o custo de vida de nossa região, onde principalmente em Chapecó os preços de aluguéis são bastante elevados, ao final de cada mês o sonho de fazer ‘a vida no Brasil’ para estes imigrantes/refugiados vai se tornando quase que um pesadelo [...]. Isto faz com que a maioria destes imigrantes/refugiados residam em casas com oito a dez pessoas, com uma situação precária na maioria, quase sem conforto (na maioria das vezes móveis, roupas de camas, utensílios domésticos foram doados por pessoas da comunidade -isto é- outros trabalhadores-demonstrando que entre a classe trabalhadora ainda existe solidariedade), e nas periferias da cidade (SANTOS; BECK, 2016, p. 11-12).

A partir dessa pesquisa, as autoras perceberam que foi possível observar que as condições marginais das(os) refugiadas se fizeram presentes, e com tais condições de trabalho lhes foram apresentadas, a noção de que eram inferiores aos demais foi reforçada.

Com relação a essas condições precárias de trabalho as quais as(os) refugiadas(os) são submetidos, Lopes diz que:

³³ A pesquisa de Maria Aparecida dos Santos e Ana Rosa dos Santos Beck se deu em relação à vinda dos imigrantes/refugiados do Haiti e do Senegal, para o Brasil. Imigrantes/refugiados estes que trabalham nas agroindústrias de Santa Catarina.

Os imigrantes, principalmente aqueles admitidos por razões humanitárias, e refugiados carregam o estigma da condição de estrangeiro e, por isso, são os primeiros a serem perseguidos quando as condições sociais e econômicas apontam para a percepção de escassez, especialmente no mercado de trabalho e no acesso a bens, direitos e prestações sociais (LOPES, 2016, p. 132).

A perseguição a essas pessoas refugiadas ocorre também pela falta de informação por parte da população, o que leva a uma série de preconceitos, além de serem percebidas como pessoas que estão fugindo de seus países em razão de terem cometido algum crime, e assim podem ser uma ameaça, lhes tomando seus empregos, particularmente quando se trata de países que estão em desenvolvimento, principal destino das(os) refugiadas(os).

As violações aos direitos humanos, que se iniciam ainda no país de origem, tem sido devastadoras para essas pessoas. É válido lembrar que nem todos as(os) refugiadas(os) são de classe baixa, algumas delas(es) têm uma situação financeira estável, e até mesmo formação universitária, podendo atuar em diversos setores. Desse modo, podem conseguir trabalho para se desenvolver economicamente, e ainda contribuir com o país que as acolhe.

Além disso, as condições de trabalho que se colocam para elas acabam lhes desumanizando, inferiorizando e subalternizando, corroborando assim por reforçar a colonialidade do ser.

Pensando que na sociedade ocidental as mulheres, de modo geral, são percebidas como hierarquicamente inferiores aos homens, é preciso refletir sobre essa subalternização, principalmente quando esta se coloca para a mulher refugiada. Nesse caminho, os estudos sobre a noção de coloniedade do ser podem ajudar a desvelar quais são as condições que estabelecem os espaços que são dados e/ou negados a essas mulheres.

Ao se falar na dicotomia mulher/homem acabamos separando os indivíduos e trazendo o pensamento colonial, que opera em dicotomias (bom/mau; humano/não-humano; desenvolvimento/subdesenvolvimento; democracia/ditadura).

Levando em consideração, ainda, adjetivos que remetem à força, destreza, altivez e poder estão relacionados ao masculino, e os adjetivos que se colocam para demonstrar afeto, gentileza, cuidado e dedicação se relacionam com o feminino, com a mulher. Tais dicotomias acabam segregando ainda mais as pessoas, negando cada vez mais espaços de reconhecimento às mulheres, colonizando-as permanentemente.

Em uma sociedade patriarcal, machista, sexista e misógina, ser mulher é lidar com situações corriqueiras onde suas capacidades são colocadas a prova todo instante, especialmente em espaços que são concebidos majoritariamente como sendo masculinos; o

que não impede as mulheres de ocuparem esses espaços, mas os torna duplamente opressores e difíceis de serem alcançados.

Quando pensamos nos enfrentamentos das mulheres refugiadas, esses se colocam duplamente opressores, segregadores e excludentes, pois elas deparam com a condição de ser mulher, e mulher refugiada. A colonialidade, através de suas articulações de poder e saber acabam ressignificando e traduzindo espaços, pensamentos e, em especial pessoas inferiores.

As discussões suscitadas no campo dos estudos de gênero tem o papel de desvelar que ele não é o único fator de dominação e/ou discriminação que se coloca de maneira especial para as mulheres, existem fatores outros que corroboram para que seja possível pensar nessas estruturas, mas ele seria a base de todas elas.

De maneira crítica, as leituras realizadas sobre a concepção de gênero, se deram no campo teórico no mesmo momento em que o movimento feminista problematizava as diferenças existentes entre as mulheres brancas, negras e lésbicas – a colonialidade do ser existe ainda quando hierarquiza/classifica as mulheres – , observando que embora fossem todas mulheres, cada uma delas tinham suas particularidades, existia sempre um fator que as tornavam diferentes entre as iguais.

Tais debates sobre as diferenças entre as mulheres se deu no que se conhece como terceira onda do movimento feminista, que articulava lacunas que não foram exploradas pelas ondas anteriores, buscando, principalmente, desrotular definições feministas baseadas em experiências de mulheres brancas e de classe média, além de discussões de gênero. Nesse caminho, Harding diz:

Tudo aquilo que tínhamos considerado útil, a partir da experiência social de mulheres brancas, ocidental, burguesas e heterossexuais, acaba por nos parecer particularmente suspeito, assim que começamos a analisar a experiência de qualquer outro tipo de mulher (HARDING, 1993 p. 02-03).

Dentro dessa perspectiva, Harding vai nos apontar para os feminismos e os diversos embates da variedade de mulheres que se tem, observando suas diferenças, muito embora tenham todas o mesmo objetivo, a igualdade entre os gêneros.

Para as mulheres refugiadas esse caminho de empoderamento é duplamente penoso. Essas mulheres não se encontram em seus países de origem e se deparam com condições muito diferentes daquelas com as quais estão habituadas, e que às vezes culturalmente não entendem.

Muitas delas nunca saíram de suas casas sem a companhia de uma figura masculina, que as faziam se sentir seguras, como observou o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b), e outras tantas nunca precisaram trabalhar para prover seu sustento. A insegurança, o risco de sofrerem alguma violência e as dificuldades para se integrarem ao país de acolhida são temores constantes entre elas.

Retomando Harding (1993, p. 20), ela vai discutir que “as diferenças são empiricamente falsas, mas não podemos descartá-las como irrelevantes enquanto elas permanecem estruturando nossas vidas e nossas consciências”. Reafirmando que existe uma diversidade de mulheres, coloca que não é possível deixar de lado as diferenças que as separam, diferenças estas que colocam as mulheres em um grau de hierarquia inferior aos homens, pois essas diferenças estruturam a sociedade ocidental e demarcam a quem pertencem os lugares dessa mesma sociedade.

Quando se apontam as diferenças entre mulheres e homens, sabe-se que essas são pontos chave para subalternizar as mulheres. Ao tratar sobre a desumanização, inferiorização e subalternização das mulheres refugiadas esse cenário é ainda mais incerto.

E assim, é desconhecido em razão de que existem ainda pesquisas incipientes sobre as vivências dessas mulheres refugiadas por alguns fatores, entre eles: os estudos sobre migrações forçadas eram compreendidos apenas enquanto masculinos, o que fez com que as pesquisas ocorressem apenas sob um olhar, além de terem adquirido notoriedade no início do século XX; a dificuldade de encontrar dados sobre as mulheres refugiadas; e o acesso a essas mulheres, pois como estão vulneráveis, em razão das violências sofridas, o contato com pesquisadoras(es) pode ser algo que muitas delas não estão preparadas/dispostas, além do cuidado com os quais as redes de proteção tratam a relação entre pesquisador(a) e a mulher refugiada.

Dialogando com a noção de que a diferença dos papéis de gênero fazem com que os seres humanos ocupem determinados espaços e lugares dentro da sociedade ocidental, em especial sua relação direta com a ideia do patriarcado, Connel vai argumentar que:

como as consciências das mulheres (e dos homens) eram distorcidas por condições opressivas [...] existe pouca coisa em sua linha de pensamento que pudesse levá-los a questionar como as categorias 'homens' e 'mulheres' foram de fato constituídas, como elas vieram a se tornar o que são (CONNEL, 1990, p. 86).

A figura masculina é tão opressora, forte e devidamente marcada dentro dessa sociedade que se relaciona consequentemente com a condução de vida e de pensamento do oprimido, nesse caso, espaço dado às mulheres.

É possível atribuir ao pensamento colonial à categorização de seres humanos como sendo uns superiores em relação aos demais.

A família entendida como o melhor e mais favorável espaço social para que seja possível a perpetuação e manutenção do patriarcado, desde o momento em que as meninas são ensinadas a cuidar da casa, cuidar do marido e filhos, ser boa moça, para casar, enquanto que os homens, dessa mesma família, são ensinados a ter várias namoradinhas, dirigir bem, não casar logo, e se casar não casar com qualquer uma. São ensinamentos que acabam reforçando as dicotomias entre os gêneros e favorecendo o próprio patriarcado.

Quando as mulheres se veem obrigadas a sair de seus países, em muitos casos sozinhas, elas acabam perdendo o ideal de que a figura masculina era aquela que as protegia, e terminam necessitando se reinventar nesses espaços para que consigam sobreviver, e a partir disso romper com a ideia de que são inferiores a qualquer pessoa, em especial, aos homens.

Nesse caminho, as ideias de descolonialidade e gênero, e de maneira mais incisiva em uma proposta de colonialidade de gênero, Maria Lugones vai propor a ideia de um “feminismo descolonial”,

Ou seja, a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la. Ao vê-la, ela vê o mundo renovado e então exige de si mesma largar seu encantamento com “mulher”, o universal, para começar a aprender sobre as outras que resistem à diferença colonial (LUGONES, 2014, p. 948).

Lugones (2014) observa que é preciso largar a ideia de que existe uma única mulher. Sua proposta para um feminismo descolonial é justamente notar que é preciso que as mulheres se ajudem e se percebam; se ajudem enquanto caminho para fortalecer umas as outras, e se percebam enquanto pertencentes a mundos diversos, resistindo assim a colonialidade do ser e as opressões decorrentes desta.

Partindo da ideia de Lugones é possível traçar uma relação com o entendimento de que a partir do momento em que as mulheres devem se apoiar e se perceberem, é preciso que as mulheres nacionais formem uma rede de proteção (seja ela formal ou informal) para dar apoio e suporte para essas mulheres refugiadas tão vulneráveis e vítimas de violações de direitos humanos.

A colonialidade do ser e sua relação com as discussões de gênero se colocam para Lugones enquanto uma colonialidade de gênero, colonialidade esta que vai guardar em si duas questões de suma importância: a inferiorização da pessoa e sua subordinação a outro.

Lugones (2014) observa que a colonialidade, acabou destruindo a ginocracia – sistema de governo baseado no poder das mulheres –, em especial no que toca as mulheres indígenas, fazendo com que essas mulheres, que antes tinham o poder da tomada de decisão, fossem diminuídas socialmente, onde essa inferiorização e não-humanização se dava através da violação de seus corpos, assim,

A “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas) (LUGONES, 2014, p. 938).

Pensando nessa noção de que as mulheres precisam se tornar um todo, e não partes que competem entre si, temos a ideia de sororidade como caminho para que essas mulheres se aproximem e superem essa falsa ideia, advinda do patriarcado, sexismo e machismo, de que existe alguma rivalidade entre elas, assim,

La sororidad es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo. Es una experiencia subjetiva de las mujeres que conduce a la búsqueda de relaciones positivas y a la alianza existencial y política cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y el empoderamiento vital de cada mujer (LAGARDE, 2012, p. 543).

A sororidade, então, além de fazer com que haja empatia, e não competição entre as mulheres, fortalece ainda uma reação para o desmonte do patriarcado, e em consequência a colonialidade do ser. É pensar que a sororidade vai fortalecer alianças políticas e éticas entre mulheres, fazendo com que a multiplicidade de todas nós possa existir e coexistir de maneira que nossas diferenças e subjetividades não mais nos distancie, seja agora ponto de aproximação.

No momento em que as diferenças não mais vão separar as mulheres, as refugiadas acabam ganhando espaço dentro do país de acolhida, e em paridade com as demais pessoas, vai ser possível com que elas se desenvolvam pessoal, social e economicamente dentro do país de acolhida, seja por meio da integração local ou do reassentamento.

Muito do que se diz, no que toca a competição entre as mulheres, se deve à misoginia, que ainda perpassa toda a sociedade ocidental e mantém o patriarcado, nesse

viés, a sororidade é tão importante e se coloca como condição indispensável para a fortalecer essas mulheres, visto que:

Al desmontar la misoginia la mirada hacia las mujeres y lo femenino cambia de manera significativa y la valoración positiva de las mujeres emana de la experiencia. Conocer las vicisitudes que enfrentamos las mujeres para cumplir el deber, ser aceptadas y reconocidas como mujeres en el mundo o para resistirnos, rebelarnos y cambiar, nos permite comprender a las otras (LAGARDE, 2012, p. 543).

A quebra ou a desarticulação da misoginia, por menor que seja, vai fazer com que as mulheres se percebam enquanto pares, que o são, e tenham para com elas um olhar mais positivo e de empatia. A partir disso, podem, e devem, se aceitar e serem reconhecidas enquanto mulheres que (re)existem, contribuindo ainda com uma mudança significativa em seu meio.

Mas a sororidade é apenas um dos caminhos que torna possível a acolhida dessa mulher refugiada. Para além disso é preciso que os Estados e seus governantes, bem como as organizações e instituições que atuam como mediadores/facilitadores/protetores dessas mulheres passem a dar mais visibilidade as violações que elas enfrentam em razão de seus deslocamentos forçados. Sem colocar essas violações como um dos enfoques de suas atuações, a mulher refugiada será duplamente subalternizada.

Pensando nessas opressões e subalternizações, no que toca ao gênero, e a relação que existe com a colonialidade, Navaz pontua:

El colonialismo no es un histórico superado, un fósil inerme. Es una semilla que aún da sus frutos, reproduciendo una característica administración del pensamiento sustentando un sistema de extracción de la mayoría de la población del planeta (NAVAZ, 2008, p. 31).

O colonialismo não pode ser entendido enquanto um momento histórico que já se encerrou; isto é o colonialismo de estado. Entretanto este deixou como legado suas ideias e formas de opressão que perpassaram séculos e tem seus “frutos” em vários campos da sociedade. Com sua política de exercer controle e autoridade, o resultado do colonialismo está presente na fala, na religião, no conhecimento, na cultura e em outras esferas, inclusive nos gêneros, a este legado de inferioridade e subalternização Quijano e Mignolo denominam de colonialidade.

Os estudos coloniais, inicialmente, não levaram em consideração sua relação com os gêneros, colocando em discussão a colonialidade do ser, do saber e do poder, mas as

marcas da colonização, através da colonialidade do ser, perpassam pelo gênero e precisam ser discutidas.

Lugones se coloca a frente da colonialidade de gênero, ao propor um feminismo enquanto “resistência à dominação”, pensado por mulheres que sofrem diversas opressões. Esse feminismo se colocaria em favor, também, das mulheres refugiadas, que acabam sofrendo com as submissões, violências e arbitrariedades que o seu *status* de mulher refugiada lhes atribui.

Quando a colonialidade do ser se relaciona com o gênero, coloca a mulher em condição de inferioridade, e portanto é preciso pensar que em meio a isso as mulheres sempre se fizeram resistentes a essa colonização, como exemplo, Hahner, fala:

Apesar de alguma resistência masculina ao ingresso das mulheres na sala de aula, no final do século XIX, o magistério era geralmente aceito como uma extensão do tradicional papel do nutriz, num sentido amplo da mulher-mãe. Além disso as professoras recebiam um salário inferior ao dos professores. Como todos bem sabiam (HAHNER, p. 80, 2003).

Mesmo com a forte oposição masculina, que se fez e faz tão presente e opressora, as mulheres tem se colocado contra esses padrões que lhes são impostos e acabam lhes reservando apenas o âmbito familiar como único espaço social, sobre isso:

A imagem da mulher passiva, reclusa em geral era acompanhada pela glória de ser “a mãe dos filhos do Brasil”. Argumentava-se que muito embora lhe fosse negada influência política e econômica fora de casa, era-lhe permitido exercer, em compensação, muita influência dentro do círculo familiar (HAHNER, p. 87, 2003).

Hahner faz essa reflexão a partir do “Jornal das Senhoras” que circulava no Brasil, em meados do século XIX, dando foco a essa dominação masculina em relação à mulher, mostrando a repulsa das mulheres em relação ao lugar que ocupavam na sociedade, sempre destinado ao âmbito familiar.

A partir disso é preciso pensar se os homens colonizados não acabam sendo, nesse caminho, também responsáveis pelas ações violentas sobre as mulheres refugiadas, ou eles se tornam um produto da colonização?

É importante também levar em consideração que esse homem é vítima não apenas da colonização, mas também de uma sociedade patriarcal, machista e misógina que lhe impõe um papel de dominador. Contudo, esse papel, apesar dos supostos sofrimentos não se compara com a opressão que as mulheres vivem diariamente.

Pensando que a colonialidade tem uma história marcada, e que muitas vezes os pesquisadores se prendem a identificar os sentidos dessas palavras e não seus desdobramentos, que seriam as violências e violações que dela decorre, Scott fala:

Os que se propõem a codificar os sentidos das palavras lutam por uma causa perdida, porque as palavras, como as idéias e as coisas que elas significam, têm uma história... Ademais, e talvez o mais importante, o “gênero” era um termo proposto por aquelas que defendiam que a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina (SCOTT, 1995, p. 73).

As ideias de Scott, que se ligam à perspectiva da história, muito dialogam com as ideias de Harding e Lugones. Quando Scott fala que não existe uma universalidade de mulheres, mas sim uma diversidade delas, apontado que as diferenças entre os gêneros acabam por estruturar a sociedade e hierarquizar os seres.

As relações que decorrem das dicotomias estabelecidas entre os gêneros acabam demarcando espaços de poder, frutos também da colonialidade, assim, a colonização inseriu diferenças entre os seres humanos. Com a colonialidade, essas diferenças se tornaram dicotômicas, hierarquizando-as(os).

Pensando ainda nas reflexões do pensamento de Lugones é preciso perceber que:

As discussões sobre se o gênero é ou não categoria colonial proliferaram a partir da importante intervenção de Lugones, com várias autoras apresentando argumentos a favor e contra a existência dessa categoria antes do colonialismo e da imposição do poder colonial... o que quero apontar com isso é a necessidade de refletirmos sobre os processos de tradução do conhecimento e de suas categorias nas zonas de contato/zonas de tradução e a partir da ferida colonial (COSTA, 2014, p. 931-932).

Assim, é preciso problematizar sobre as categorias que a colonização trouxe em seus processos de tradução, e no que isso resultou aos estudos no campo das discussões de gênero, para colocar as mulheres nessa posição de dominação, inferiorização e subalternização, dando a elas uma ideia de não humanas.

Permitir que as mulheres refugiadas compreendam as questões em torno da colonização do ser e sua relação com o gênero é possibilitar que elas percebam sua realidade sem que isso as torne prisioneiras, expurgando-as do processo de colonialidade.

A colonialidade do ser vem a relacionar-se com os impactos que a herança colonial causa na pessoa, em suas variadas formas, e em especial o poder que ela dá aos colonizadores, fazendo com que as(os) colonizadas(os) se percebam enquanto inferiores, além de torná-la(o) um ser humano que não tem capacidade de reflexão.

Quando essa colonialidade do ser traz um recorte para a mulher refugiada, esta a coloca em um lugar ainda mais inferior em relação as demais mulheres, fazendo com que a sua condição de humana lhe seja retirada e negada, fortalecendo uma desumanização e invisibilidade dessa mulher, estratégias iniciais da colonização.

Como caminho para fortalecer essas mulheres refugiadas é possível pensar nas ações das redes de proteção voltadas para elas, e na atuação mais incisiva dos organismos internacionais, fortalecendo essas mulheres, e ajudando-as a combater às várias formas de opressão e subordinação com que se deparam ao longo dos deslocamentos forçados.

Quando se trata das problemáticas que envolvem as migrações forçadas, alguns traços chamam atenção: as violações de direitos humanos que acontecem nos países de origem; a não proteção internacional dessas pessoas mesmo quando se trata dos países que assinaram acordos, tratados e pactos internacionais; e como as soluções duradouras encontradas pelo ACNUR realmente permanentes.

É importante romper com as ideias da colonialidade, para que as mulheres refugiadas, que são duplamente vulneráveis nesses deslocamentos, consigam resguardar suas vidas e, assim, reconstituam suas vidas em um novo país.

Mais do que o papel dos Estados de acolherem essas mulheres, em razão dos muitos tratados e acordos internacionais que tem como objetivo maior a proteção aos direitos humanos, essa atuação vai permitir que as refugiadas possam resistir a essa colonialidade do ser, tão opressora.

No próximo capítulo, a temática pertinente aos deslocamentos forçados foi melhor desenvolvida, para que pudessemos compreender o quão urgente é a defesa aos direitos humanos, bem como a garantia de que sua eficácia para as pessoas vítimas destes deslocamentos, em especial, as mulheres refugiadas.

5 O REFÚGIO E SUAS IMPLICAÇÕES: “MEU MAIOR PROBLEMA NA VIDA É QUE PASSO MUITO TEMPO COMPARANDO O QUE MINHA VIDA ERA, COMO ÉRAMOS E COMO ESTAMOS AGORA”

*“O nome, uma nacionalidade, uma raça, uma religião.
Nesse momento, em muitos pontos do mundo,
há gente sendo obrigada a sair de seus países,
há gente sendo presa, há gente sendo morta,
por causa dessas respostas”.*

(Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto)

Neste capítulo apresentaremos conceitos básicos, mas que se fazem fundamentais para a compreensão acerca dos estudos sobre migrações forçadas. É preciso lembrar que o foco da nossa discussão se dá a partir do refúgio. Abordaremos ainda discussões que envolvem as redes de proteção, fundamentais dentro do contexto dos deslocamentos forçados, reflexões acerca de outros grupos invisibilizados nesses deslocamentos, bem como a relação do refúgio com as questões de gênero.

5.1 Para compreender os deslocamentos forçados e a legislação brasileira

As questões que envolvem as migrações, como um todo, são várias. Assim, nos coube deixar a(o) leitora(o) a par do significado dos termos utilizados para esta temática de estudo, em especial no que trata sobre os deslocamentos forçados. Para isso, foi preciso que algumas expressões fossem entendidas.

Ao tratar sobre migrações é preciso compreender que elas podem ocorrer de maneira interna, quando dentro de um mesmo país. Essas migrações podem ser da cidade para o campo; do campo para a cidade; quando o indivíduo muda de uma cidade para outra ou simplesmente, quando muda de um campo para outro. Cada uma dessas migrações são nomeadas de migrações urbano-rural, rural-urbana ou urbana-urbana, rural-rural, respectivamente.

Para além dessas, temos ainda dois outros tipos de migrações internas. A migração pendular, que consiste no fato de que diariamente grupos de pessoas se deslocam para

grandes centros industriais e/ou metrópoles, com a finalidade de passar o dia trabalhando, e ao final do dia retornam as suas cidades.

Outra migração interna que se insere nesse contexto são as migrações sazonais, que são mais específicas e ocorrem durante determinados períodos, estando relacionado às estações do ano, fazendo com que as pessoas migrem e depois de passada determinada estação retornem as suas residências.

Outros dois termos que são tratados de maneira equivocada diz respeito ao conceito de “imigrante” e “emigrante”, que são atribuídas às migrações externas. Cabe explicar que a noção de imigrante é atribuída em função do país de chegada, ou país de acolhida da pessoa que emigra, saindo de seu país de origem e buscando outro com o intuito de permanecer nele e fixar residência, trabalhar, e/ou estudar, participando assim das relações sociais deste país.

Já os emigrantes são pessoas que também saem de seus países de origem para outros países, de maneira permanente ou não, voluntariamente, e em razão de emprego, estudos ou outras condições, essa noção de emigrante se dá pelo seu país de origem.

Outros tipos de migrações externas dizem respeito às migrações intracontinentais, que se caracterizam pelo deslocamento de pessoas para outros países, neste caso são países que se encontram no mesmo continente; já as intercontinentais, como o próprio nome sugere, são deslocamentos para países que se encontram em continentes diferentes; por fim as migrações transoceânicas, que trata sobre os deslocamentos para outros países que envolve a travessia de um oceano.

Para explicar sobre as migrações externas e internas, é preciso entender como se dão as normativas e órgãos que se põem na defesa, proteção e garantia dos direitos humanos para as pessoas envolvidas nesses fluxos migratórios.

Embora a maioria dos textos de Baganha (2005) se proponham a analisar o processo migratório a partir da perspectiva de Portugal, ela observou que a falta de informação que, por vezes, está por trás dos fluxos migratórios faz com que muitos indivíduos migrem em busca de melhores condições de vida, e argumenta:

A dispersão generalizada de informação sobre as diferenças de oportunidades, quer a nível económico, quer no acesso a um conjunto de bens e serviços que asseguram diferentes níveis de bem-estar, e a existência de redes globais de tráfico e de transporte de imigrantes fizeram e continuarão a fazer crescer drasticamente a pressão migratória dos países pobres para os países ricos (BAGANHA, 2005, p. 29).

Esse não acesso à informação decorre de notícias desencontradas sobre os mais variados aspectos de um país, sejam elas econômicas e/ou sociais, tornando o número de migrantes de países pobres para países considerados ricos cada vez maior.

Pensando nessa desigualdade que se instala entre países considerados desenvolvidos ou não, e que acabam interferindo nos fluxos migratórios, a partir do momento em que os países desenvolvidos passam a ser considerados como países de acolhida, Baganha (2005) pontua que esse mesmo Estado pensa em suas políticas de maneira a regular as políticas migratórias que venham favorecer seus interesses, aprovando medidas mais ou menos restritivas que buscam mediar às relações entre nacionais e migrantes.

Assim, existem algumas normativas utilizadas para garantir e proteger direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, são algumas delas.

Pensando que o foco do estudo se dá sobre os deslocamentos forçados, que fazem com que pessoas sejam obrigadas a sair de seu país e buscar refúgio em outro, é preciso deixar explícito o que se entende por refúgio. Para trazer uma distinção entre o migrante e o refugiado, Souza diz:

A definição de refugiado depende da possibilidade de distingui-la da definição de migrante e tal distinção tem como critério a liberdade e a vontade: de um lado, a coerção da fuga, no caso dos refugiados e, portanto, a inexistência da vontade e da voluntariedade. De outro, a espontaneidade e a voluntariedade, no caso dos migrantes, que viajam em busca de uma vida melhor (SOUZA, 2006, p.43).

Com as definições trazidas pelo autor, é mais fácil perceber aquele indivíduo que é migrante, daquela(e) que é refugiada(o). Essa diferenciação, a princípio, pode parecer irrelevante, mas é de suma importância para que a pessoa tenha direitos garantidos inerentes a esta condição.

Tratando de uma perspectiva mais legislativa, no Brasil, temos a Lei nº 9.474/97, que é o Estatuto dos Refugiados, onde já em seu artigo 1º fala dos aspectos que caracterizam um indivíduo como refugiado, diz que:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, p. 01).

O Estatuto do Refugiado, considerado pela ONU como uma das leis mais modernas do mundo, traz de maneira distinta quais são as especificidades que tornam a pessoa migrante em refugiada(o) e, conseqüentemente, todas as proteções que envolvem os indivíduos em situação de refúgio.

Assim, aquelas(es) que não migraram em razão de nenhum desses aspectos podem ser considerados como apátridas, requerentes de asilo ou apenas imigrantes, clandestinos ou não.

Esse Estatuto trouxe importantes premissas no que toca a proteção dessas pessoas, observando que a condição de refugiada(o) irá se aplicar ao cônjuge e demais membros da família desde que se encontrem nas mesmas situações elencadas no artigo 1º. Desse modo, pensando na legislação brasileira sobre o tema, Silva diz:

A Constituição de 1988 e a Lei 9.474/97 funcionam então como fundamentos para a criação e a prática das políticas públicas que visam à assistência e à integração dos refugiados no território brasileiro. Estabelecem os procedimentos para obtenção e cassação do refúgio, os direitos e deveres dos refugiados, a institucionalização de um órgão específico ligado diretamente ao Ministério da Justiça para tomada de decisões sobre refugiados, incluindo a sociedade civil neste processo (CONARE), na execução das soluções duradouras para o refúgio (repatriação, integração local ou reassentamento) (SILVA, 2013, p. 37).

Outra questão importante com relação à Lei nº 9.474/97 é o fato de que em seu artigo 7º, §1, ela traz a importância de que “em hipótese alguma” será realizada a deportação da pessoa para o seu país de origem, o que é de grande relevância na proteção dos direitos desses indivíduos, uma vez que as muitas violações/ameaças que eles sofrem são tamanhas que fizeram com que continuar em seu país fosse insustentável.

A razão de não ser possível deportar essas pessoas está baseada no respeito ao princípio do *non-refoulement*. Este deve ser compreendido enquanto um princípio onde um Estado não deve obrigar o indivíduo a retornar a um país onde possa estar exposto a qualquer tipo de perseguição. Sobre esse princípio é possível dizer que:

Com a determinação de que o princípio do *non-refoulement* atingiu o valor normativo de *jus cogens*³⁴, os Estados estão impedidos, tanto individualmente,

³⁴ A expressão “*jus cogens*”, que em latim quer dizer lei coercitiva ou imperativa, tem o poder de apontar, no campo do Direito Internacional, norma peremptória geral que pode obrigar Estados e organizações

como coletivamente, de violarem, em qualquer circunstância, essa norma. Desse modo, caracterizar a obrigação do *non-refoulement* como *jus cogens*, é um instrumento poderoso para garantir a proteção dos indivíduos, especialmente dos refugiados e outros deslocados, e dos seus direitos humanos, particularmente quando se considera o crescimento das medidas e políticas restritivas contra solicitantes de refúgio e, sobretudo, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 (PAULA, 2008, p. 431, grifos da autora).

Esse princípio ainda se faz importante porque à medida que é cada vez maior o número de deslocamentos forçados, são criadas, na mesma intensidade, medidas protetivas que os Estados tomam em virtude de resguardar suas fronteiras e garantir seus interesses, principalmente econômicos.

Muitas vezes, essa mesma defesa, se dá em nome de uma “segurança nacional”, “proteção do interesse de seus nacionais” e outras motivações que mostram como essas pessoas, que já se encontram tão vulneráveis, são mais e mais situadas à margem da sociedade ocidental. Outra medida importante criada através desse Estatuto foi a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, que em suas atribuições, encontramos as seguintes:

- I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei (BRASIL, 1997, p. 01).

É possível perceber, mesmo que de maneira implícita, que o CONARE se preocupa muito mais em saber se a pessoa preenche os critérios para ser reconhecida como refugiada(o), do que como vão ocorrer as relações e o desenvolvimento dela no novo país, ou como ela(e) será inserida(o) no mercado de trabalho.

Silva (2013) explica sobre o grande fluxo de deslocados da República Árabe Síria que chamou atenção de maneira especial a partir do ano de 2013, e que diante disso o CONARE aprovou a resolução número 17³⁵, que permitia um visto humanitário para regularizar a situação daquelas(es) que fugiam de seu país, para que posteriormente fosse reconhecida sua condição de refugiada(o).

internacionais, a fazer com que determinada lei se cumpra. Isso se faz em razão da relevância que a matéria possui, uma vez que não pode ser revogada.

³⁵ Para ler a Resolução nº 17 do CONARE, que concede visto humanitário aos deslocados vítimas do conflito armado da República Árabe Síria acessar: <<https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-siria-refugiados.pdf>> Acesso em: 21 de fevereiro de 2018.

O papel do CONARE na mediação entre a pessoa que solicita refúgio, e o país que o vai conceder ou não o *status*, neste caso o Brasil, é feito da seguinte maneira: ao chegar no país de acolhida o indivíduo solicita o refúgio e, em sigilo, se abre o processo.

Posteriormente funcionários do CONARE vão até essas pessoas e colhem informações que tratam sobre suas histórias de maneira mais específica, buscando “provas” para que ela seja entendida enquanto refugiada(o) (BARRETO, 2006).

No Brasil, o CONARE possui uma estrutura e grande apoio de instituições que fazem com que seja possível um acompanhamento e monitoração de quais são, e em que estágio se encontram, os possíveis conflitos dentro dos países, dessa maneira,

Ao chegar aqui, existe todo um sistema de dados do Comitê Nacional para Refugiados que chamamos elementos objetivos. Nós temos o histórico de todos países onde há conflitos, ou até antes dos conflitos, onde há o que chamamos de sinais de alerta, o que, no jargão em espanhol, a gente chama de “alerta temprana”. Vai acontecer eleição em um país tumultuado, alguma etnia começa a ser perseguida, começamos a levantar dados desses países... Como? Temos as embaixadas, que nos dão informes sobre aqueles países, temos o ACNUR, que nos passa informações precisas sobre a situação política daqueles países, temos dados da Anistia Internacional, temos dados de diversos órgãos internacionais, e fomos além, firmamos um convênio com a UnB - Universidade de Brasília. [...]. Então, por exemplo, se chega um refugiado do Sudão, pedimos à UnB que levante informações sobre como está a situação no Sudão, pedimos à embaixada brasileira que nos dê um informe. E eles buscam e nos repassam elementos de informação, documentos, registros, que mantemos atualizados (BARRETO, 2006, p. 40).

Dessa maneira é possível perceber que o CONARE conta com a ajuda de organismos internacionais, Anistia Internacional e parceria com universidade, o que faz com que o órgão esteja sempre informado com relação ao surgimento de possíveis conflitos já existentes, ou mesmo da iminência de algum, facilitando assim as ações do Comitê junto às respostas para os pedidos de refúgio.

Ainda no campo legislativo, Oliveira (2017) observa que a nova Lei de Imigração nº 13.445/2017, que teve sua aprovação recentemente e foi acompanhada de 20 vetos presidenciais, traz grandes avanços no que toca as migrações no Brasil, é ainda acompanhada de grandes expectativas para os migrantes que já se encontram no país e ainda para os brasileiros emigrantes, no entanto,

[...] não obstante alguns vetos inspirados em visões que defendem medidas restritivas, o país passa a ter uma das legislações mais modernas no trato das políticas migratórias, avançando no tratamento dos pilares que sustentam a integração plena do migrante à sociedade brasileira ao assegurar o pleno acesso aos serviços, garantindo a reunião familiar, reconhecendo a formação acadêmica obtida no exterior, permitindo a associação sindical e política, facilitando a inclusão laboral, repudiando práticas de discriminação e descriminalizando a

migração e repudiando práticas de deportações coletivas (OLIVEIRA, 2017, p. 175).

Com relação aos vetos, que não deixaram a nova legislação com o seu texto inicial, um deles diz respeito ao “veto integral ao artigo que concedia anistia aos migrantes em situação irregular que tivessem ingressado no território nacional até julho de 2016”; a explicação para esse veto se deu em razão de que não era “possível precisar a data de entrada da pessoa em situação irregular” (OLIVEIRA, 2017, p. 177).

Oliveira (2017) aponta que o maior progresso dessa lei diz respeito ao fim do erro cronológico em razão do Estatuto dos Estrangeiros, que vem de um regime de exceção, da ditadura militar no país, e que mesmo com a Constituição sendo de 1988, ainda perduravam os efeitos desse Estatuto, e completa que:

O avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes, tanto dos estrangeiros que por aqui aportam quanto para os brasileiros que vivem no exterior. Entre as conquistas obtidas com a nova lei, destacam-se os dispositivos previstos nos artigos 3º e 4º, mas já no artigo 1º, ao definir as categorias associadas aos diversos tipos de mobilidade, a Lei n. 13.445 cria as categorias **imigrante**, já com a modulação do tempo de permanência – temporários ou permanentes; **emigrante**, demonstrando a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; **visitante**, para os casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de **apátrida**, facilitando a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade (OLIVEIRA, 2017, p. 174, grifos do autor).

Assim, ao fazer uma análise da lei é possível encontrar grandes e positivas mudanças, pois agora tratam da garantia de direitos para os migrantes, especialmente no seu artigo 3º, que conta com vinte e dois incisos com relação à proteção de direitos humanos, de imigrantes e de emigrantes brasileiros, alguns desses direitos sendo: universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; proteção ao brasileiro no exterior; acolhida humanitária; igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (BRASIL, 2017a).

Outra grande inovação foi o fato da Lei nº 13.445/2017 trazer em seu artigo 4º a igualdade entre os indivíduos imigrantes e nacionais que contam com direitos como: direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança; liberdade de circulação em território nacional e direito a abertura de conta bancária, entre outros direitos.

O artigo 1º traz o conceito de imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida de maneira explícita, temos assim:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2017a, p. 01).

Embora possam parecer conceitos sem grande relevância, eles são fundamentais para que os organismos de proteção possam identificar as pessoas e lhes garantir direitos. Mesmo sendo considerada enquanto um avanço, pois é pautada na proteção aos direitos humanos, e não mais acreditar que o indivíduo migrante é uma ameaça à segurança nacional, a Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração –, que veio substituir o Estatuto do Refugiado, carrega em si algumas controvérsias.

A primeira delas diz respeito ao fato de que a data em que entrou em vigor a nova Lei de Migração (20 de novembro de 2017, promulgada em maio/2017), também é a mesma data onde foi publicado o decreto que regulamenta essa lei (Decreto nº 9.199/2017), este decreto demonstra como a nova lei deve ser aplicada.

Desta maneira, constatando que um decreto que regulamenta uma lei, com ela deve estar em sintonia, não contrariando seus dispositivos, o Decreto nº 9.199/2017 não traz essa observância, o que é uma das grandes críticas.

Uma das contradições se coloca quando no referido decreto, em seu artigo 211, existe a possibilidade de prisão, quando diz: “o delegado da Polícia Federal poderá representar perante o juízo federal pela prisão” (BRASIL, 2017b, p. 25), uma vez que a própria Lei de Migração proíbe a privação de liberdade do deportado, de maneira expressa, em seu artigo 123, “ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias” (BRASIL, 2017a, p. 19).

Outra grande incompatibilidade entre o decreto e a lei está centrado no princípio do *non-refoulement*, que garante que o Estado não pode obrigar a pessoa a voltar para o país onde corra perigo. Assim, em seu artigo 49, § 4º, a Lei de Migração traz:

Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa (BRASIL, 2017a, p. 17).

Nesse inciso, fica evidente que não é possível obrigar o indivíduo a voltar ao país/região onde possa sofrer alguma violação, no entanto, o Decreto nº 9.199/2017 traz em seu artigo 181 e em seu artigo 210 os seguintes termos:

Art. 181. O beneficiário de proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político não será repatriado, deportado ou expulso enquanto houver processo de reconhecimento de sua condição pendente no País.

[...]

Art. 210. A pessoa em situação de impedimento de ingresso, identificada no momento da entrada no território nacional, que não possa ser repatriada de imediato, será mantida em liberdade vigiada até a sua devolução ao país de procedência ou de nacionalidade, quando essa necessidade for identificada pela Polícia Federal (BRASIL, 2017b, p. 34-42).

Observamos, desta maneira, não só o desrespeito ao princípio do *non-refoulement*, mas também as incoerências entre o texto da Lei de Migração nº 13.445/2017 e a redação do Decreto nº 9.199/2017.

Em entrevista a revista “Carta Capital”, em fevereiro de 2018, a professora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP), Deisy Ventura fez algumas ponderações sobre a regulamentação da nova Lei de Migração, disse:

A lei é inegavelmente um grande avanço. É óbvio que uma norma que teve unanimidade no Senado Federal em 2017 no contexto de polarização política que vivemos não é ideal do ponto de vista dos direitos dos migrantes. Mas podemos falar em avanços, sobretudo porque a legislação deixa de falar em estrangeiros, que era a expressão utilizada pelo Estatuto do Estrangeiro, reduz significativamente a discricionariedade do Estado brasileiro em relação a permanência dos imigrantes no Brasil, reconhece direitos antes não reconhecidos, melhora a sistemática de concessão de vistos e não proíbe a regularização migratória que era o grande problema do antigo Estatuto (2018, p. 01).

Mais uma vez, reconhece a contribuição legislativa do país no dever de garantir direitos aos migrantes e em tentar minimizar os problemas decorrentes dessas migrações. No entanto, fez ainda uma crítica com relação à regulamentação da Lei de Migração (13.445/2017), quando falou:

A regulamentação é um grande retrocesso. É contra a lei e fora da lei, regulamenta o que não estava previsto e inventa novas normas destrutivas dos direitos. Poucas vezes na minha carreira vi uma regulamentação tão ruim, flagrantemente ilegal. Acho que agora, infelizmente, veremos o início de uma

ampla batalha judicial - a Defensoria Pública da União já tomou providências e diversas instituições sociais - para fazer com que se anule diversos dispositivos do decreto. Outra possibilidade é o governo reconhecer o grave erro cometido não só do ponto de vista político, mas também técnico, que só evidencia que o regulamento foi feito por pessoas que não têm conhecimento algum sobre o fenômeno migratório. Para se ter uma ideia da gravidade dos erros, o decreto faz referência à expressão "migrante clandestino", de conotação pejorativa evidente, que reforça o estigma de migrantes em situação irregular, e que não só é repudiada mas há muito foi eliminada de todos os ordenamentos jurídicos. A regulamentação é uma vergonha do ponto de vista técnico e jurídico, além de um grave erro político no momento em que o Brasil deveria regularizar a questão migratória para a nossa própria segurança (2018, p. 02).

Para Ventura, é convincente o fato de que o regulamento foi elaborado por pessoas que não possuem compreensão alguma sobre os fluxos migratórios, fazendo com que as discrepâncias entre a Lei e o regulamento sejam cada vez maiores. Com relação ao termo “migrante clandestino”, utilizado no artigo 172³⁶ do Decreto nº 9.199/2017, pontua ainda que:

A que mais me chocou foi a referência ao clandestino. Como o Estado ousa chamar um migrante de clandestino, quando a lei que esse decreto deveria regulamentar é de proteção e promoção dos direitos dos migrantes? Como pode o Estado ser autor dessa estigmatização? Nenhum ser humano é clandestino, ilegal, ou irregular. Isso deixa evidente que o governo não possui cultura sobre temas migratórios, não acompanha o debate internacional e ignora o que a doutrina acumulou ao longo de décadas (2018, p. 03).

O fato de um migrante ser considerado enquanto clandestino só faz com que o processo de marginalização dessa pessoa, diante de uma sociedade ocidental e capitalista, seja cada vez maior e mais estimulado, fenômeno que deve ser totalmente rechaçado e desencorajado.

Destarte, as redes de proteção se fazem imprescindíveis no caminho para a proteção dos direitos humanos dessas pessoas deslocadas de maneira forçada, tão vulneráveis; tema que iremos discutir no próximo item.

³⁶Art. 172. A entrada condicional no território nacional de pessoa que não preencha os requisitos de admissão poderá, na impossibilidade de retorno imediato do imigrante impedido ou clandestino, ser autorizada pela Polícia Federal, por meio da assinatura de termo de compromisso, pelo transportador ou por seu agente, que assegure o custeio das despesas com a permanência e com as providências necessárias para a repatriação do imigrante.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada condicional prevista no *caput*, a Polícia Federal fixará o prazo de estada, as condições a serem observadas e o local em que o imigrante impedido ou clandestino permanecerá (BRASIL, 2017b, p. 43).

5.2 Redes de proteção

Antes de tratarmos sobre as redes de proteção, que são de grande relevância para as pessoas que compõem os fluxos migratórios, garantindo o acesso aos de direitos humanos, seja no que toca a regularizar sua situação no país de acolhida ou fazer com que eles se integrem a este país de maneira pessoal, social e econômica, foi preciso discutir sobre a noção de proteção multinível de direitos humanos.

Para se falar em uma proteção multinível de direitos humanos é preciso entender que esta ideia está enraizada numa perspectiva europeia. Onde, por um lado temos os governos, e do outro a aplicação desse sistema de governança para a proteção dos direitos humanos.

Tendo em vista que parte do Sistema Europeu, essa proteção multinível se dá em quatro âmbitos, que são: âmbito subnacional, âmbito nacional, âmbito supranacional e nível internacional (URUEÑA, 2013).

Em cada um desses âmbitos temos a proteção aos direitos humanos organizadas da seguinte maneira: ao âmbito subnacional a defesa desses direitos se confunde “*con el estudio del derecho constitucional nacional del respectivo Estado*”; no âmbito nacional os países “*incluyen en su articulado los derechos que el respectivo Estado-Nación quiera reconocer a sus ciudadanos y residentes*” (URUEÑA, 2013, p. 19-20).

Quando se trata do âmbito supranacional “*los instrumentos están dirigidos primordialmente a proteger los derechos humanos de violaciones por parte de la Unión Europa y sus órganos*”, isso se tratando do exemplo europeu, por fim, no nível internacional “*los derechos humanos son protegidos mediante el sistema europeo de derechos humanos*” (URUEÑA, 2013, p. 20).

Nesses dois últimos âmbitos, pensando numa proposta latino-americana, podemos dizer que no supranacional seriam as violações cometidas por nações da América Latina, e no nível internacional seria a proteção dos direitos humanos dentro do Sistema Interamericano, desenvolvido no campo da Organização dos Estados Americanos – OEA. Assim, o autor fala que:

Así, es probable que lo que se define [...] como “protección multinivel de los derechos humanos” corresponda, en nuestra región, a nada más (y nada menos) que las herramientas, posibilidades y riesgos que ofrece la interacción entre los

sistemas jurídicos nacionales y el Sistema Interamericano de Derechos Humanos (URUEÑA, 2013, p. 24-25).

Para trazer um significado ainda mais evidente, Bonna e Leal (2016, p. 100) vão falar que “a proteção multinível de direitos humanos [...] representa o estudo das intervenções em prol da defesa de direitos feitas ao mesmo tempo na esfera nacional, comunitária e internacional tendo como norte a norma mais benéfica ao ser humano”.

Assim, falando de América Latina, a proteção dos direitos humanos, nas nações que a compõem, “se limita ao âmbito nacional das constituições e tribunais locais e ao internacional proporcionado pelo Pacto de San José e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos” (BONNA; LEAL, 2016, p. 100). Pensando em América Latina, essa proteção multinível dos direitos humanos se daria pela integração dos sistemas que se propõem a ela, sendo assim, as normas nacionais, e aquelas decorrentes do Sistema Interamericano.

Para Bonna e Leal (2016, p. 100) a proteção multinível dos direitos humanos tem como principal capacidade “permitir a efetividade das normas de proteção do ser humano em diferentes níveis e concomitantemente”, uma vez que essa proteção tem como característica ser um complemento de normas nacionais e internacionais.

No entanto, é preciso problematizar como seria essa aproximação dos dois sistemas, e quais as dificuldades que resultariam, uma vez que se uniriam as normas de proteção nacional e internacional. Como alternativa, o autor sugere:

La interacción entre la protección nacional e internacional de los derechos humanos puede pensarse desde dos perspectivas diferentes: primero, una perspectiva nacional, en la cual la interacción se observa desde el derecho interno de uno a varios de los Estados de la región. Y segundo, una perspectiva global, en la cual la interacción se observa desde fuera del derecho nacional de los Estados de la región, y se adopta el punto de vista de un observador ajeno a ellos que bien podría ser llamado la “comunidad internacional”, interesada no en el estado de derecho boliviano o paraguayo, por ejemplo, sino en el estado de derecho internacional (URUEÑA, 2013, p. 25).

Assim, é preciso arriscar a dizer que ele tenha em si, uma perspectiva multicultural dos direitos humanos, para que seja possível não apenas unir dois sistemas, mas ainda, seja capaz de unir pessoas e garantir a elas, que por tanto tempo foram silenciadas, que essa proteção aos direitos humanos seja realmente eficaz, sobre a percepção de conseguir alcançar a voz dessas pessoas, Santos fala:

O silêncio é resultado do silenciamento: a cultura ocidental e a modernidade têm uma ampla experiência histórica de contato com outras culturas, mas foi um contato colonial, um contato de desprezo, e por isso silenciaram muitas dessas culturas, algumas das quais destruíram. Por isso, quando queremos tentar um novo discurso ou teoria intercultural, enfrentamos um problema: há nos oprimidos aspirações que não são proferíveis, porque foram consideradas

improferíveis depois de séculos de opressão [...]. E o dilema é como fazer o silêncio falar por meio de linguagens, de racionalidades que não são as mesmas que produziram o silêncio no primeiro momento (SANTOS, 2007, p. 55).

Embora a proposta do texto de Boaventura de Sousa Santos esteja centrada numa política emancipatória, onde o indivíduo silenciado possa ter voz, sua reflexão é interessante, pois foi possível trazer aqui a noção de que a união desses sistemas, que se dará para uma proteção multinível de direitos humanos, trata ainda de seres humanos, seres estes que foram/são tão vulneráveis, em especial quando se trata de deslocamentos forçados.

Analisando que a proteção multinível de direitos humanos será a partir conexão de normas nacionais e internacionais, os cidadãos são os que mais sentirão os impactos de como essas regras vão repercutir em suas vidas, e se essas políticas que se colocam em nome de proteger direitos humanos não acabam por violá-los.

Pois, mesmo com o aparato nacional de organismos e organizações que se posicionam na proteção a esses direitos, as violações não cessam, e isso ocorre em “*varios Estados de América Latina, bien sea por incompetencia o falta de voluntad de las autoridades, la perspectiva interna nos muestra como el modelo multinivel puede ser útil para ampliar el espectro de protección*” (URUEÑA, 2013, p. 28).

Para que seja possível a proteção e garantia de direitos humanos para os indivíduos que compõem os fluxos migratórios, em especial as(os) refugiadas(os), são criadas redes de proteção para que atuem diretamente nessa tarefa, pois,

Migrantes e refugiados embarcam da mesma forma em uma travessia em busca de uma garantia mínima da própria dignidade. As migrações internacionais, atualmente, mais que um fluxo naturalizado de mobilidade humana, constituem um espelho das assimetrias das relações sócio-econômicas vigentes em nível planetário (MARINUCCI; MILESI, 2006, p. 53).

As pessoas que compõem os fluxos migratórios saem de seus países para que possam garantir suas próprias vidas, e a assistência e apoio decorrentes dessas redes (formais e informais) fazem com que elas(es) vislumbrem a possibilidade de reconstruir suas vidas.

As redes de proteção são organismos, entidades, ONG's, escritórios que fazem a mediação dessas pessoas com o país de acolhida, seja ela no acolhimento, na proteção local, reassentamento e/ou na integração local. Essas redes podem ainda fazer com que haja o contato com pessoas de mesma nacionalidade, fazendo com que a integração não seja tão difícil.

Nesse caminho, para além desses organismos, “a sociedade civil é chamada a articular, integrar e fortalecer as Redes de Proteção, para atuar no conjunto da estrutura tripartite – Governo, ACNUR e sociedade civil – na efetivação de soluções duradouras”. (MARINUCCI; MILESI, 2006, p. 75).

Além das redes formais, existem ainda as informais, compostas por uma corrente de cidadãos que se solidarizam com as vulnerabilidades, violações e dificuldades com as quais as pessoas, vítimas de deslocamentos forçados, se deparam.

O cenário atual do número de deslocamentos forçados se coloca cada vez maior, vindo os relatórios do ACNUR, os “*Global Trends*”, apontando que nos últimos três anos esses números foram de: 59,5 milhões, 65,3 milhões e 65,6 milhões, números referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente (ACNUR, 2015;2016;2017).

Esse número crescente de deslocamentos forçados mostra a necessidade dos Estados e da sociedade civil se organizarem para procurar ações que se comprometam em garantir a esses indivíduos uma melhor acolhida, assegurando assim direitos humanos para essas pessoas. Assim, a importância das redes de proteção torna-se evidente, pois, pretendem através de suas articulações e práticas junto a essas pessoas tão vulneráveis, propor superar os desafios que envolvem os processos migratórios forçados, pensando em atuações que sejam viáveis para amenizar ou resolver os problemas que cerceiam essa população.

É preciso cumprir os acordos, tratados e convenções internacionais para que as(os) refugiadas(os) que chegam ao Brasil recebam um acolhimento adequado, levando em consideração que esses indivíduos precisam se desenvolver pessoal, econômica e socialmente, e para isso precisam ter acesso a trabalho, saúde, educação, moradia e demais direitos humanos. Em se tratando do Brasil,

O país é internacionalmente percebido como hospitaleiro e acolhedor [...]. A recém-aprovada Lei de Migração (Lei 13.445/2017) que substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980) parece corroborar esta visão de um país acolhedor. [...] Mesmo que ainda não se possa avaliar seu impacto real, a Lei já representa um novo paradigma na legislação migratória brasileira, por tratar o tema das migrações sob a ótica dos direitos humanos, e não mais sob uma perspectiva de segurança nacional (COURY; ROVERY, 2017, p. 103-104).

Embora já tenham sido apontadas as falhas na nova Lei de Migração em tópico anterior, é preciso destacar que o país, embora não receba um número expressivo de vítimas de deslocamentos forçados, tem atuado de maneira positiva no recebimento destes.

Para que o governo e sociedade civil estejam preparados para receber esses indivíduos é preciso pensar em ações que busquem garantir a efetividade de direitos para estes, e para isso a articulação das redes de proteção – ONG’S, entidades e escritórios – com o CONARE e ACNUR se torna de grande importância.

Essa correspondência entre o governo e demais organismos, se faz interessante levando em consideração que as(os) refugiadas(os) podem se sentir desconfortáveis com o processo do pedido de refúgio, assim as informações a elas(es) dadas por essas entidades se fazem primordiais, com relação a isso Guterres fala:

É necessário ter em mente que os refugiados e outras pessoas deslocadas não agirão contra seus próprios interesses. Se, por exemplo, eles acharem que se registrar é um risco e não um benefício, eles não se registrarão. Portanto, devemos tratar de garantir que os beneficiários vejam o registro como algo útil para eles. Outro aspecto chave do espaço de proteção é o seu acesso: o acesso à informação, a redes de proteção e a serviços básicos, que assegurem aos refugiados e deslocados o atendimento de suas necessidades fundamentais, assim como o acesso aos mecanismos que favoreçam a autossuficiência (formação, oportunidades de emprego e microcrédito) (GUTERRES, 2010, p. 16).

Assim, o acesso à informação de quais são os direitos e garantias que essas pessoas devem conhecer, para que se desenvolvam no país de acolhida e possam reestabelecer sua vida e/ou de sua família, é fundamental.

Entendemos que atuar no empoderamento³⁷ desses indivíduos pode ser um aspecto de extrema importância para que elas(es) possam se desenvolver. As marcas decorrentes de uma migração forçada podem ser inúmeras e afetam a pessoa em sua capacidade de poder acreditar que é possível reconstruir sua vida, por isso essas redes de proteção se colocam de maneira tão significativa para elas(es).

Para citar um exemplo internacional dessa rede de proteção é possível falar de um grupo de oito ONG’s, denominado de “*Drive Referral - Differentiation, Refugee Identification and Vulnerability Evaluations for Referral*”, que traduzindo pode ser entendido como “Referência de unidade - Diferenciação, Identificação de Refugiados e Avaliações de Vulnerabilidade para Referência”, que

concentra-se no exame de práticas existentes, análise de lacunas e recomendações para a cooperação múltipla transnacional a fim de atender os *boat people* após o resgate ou na chegada. Trata-se de um projeto liderado pela

³⁷ Para compreender o sentido de empoderamento temos Lagarde (2014, p. 05), onde: “*La palabra empoderamiento viene del inglés empowerment y significa facultarse, habilitarse, autorizarse. Los movimientos por los derechos civiles y por los derechos humanos, así como los movimientos feministas desde una perspectiva de género han utilizado esta palabra para explicar que quienes están sometidos a diversas formas de opresión requieren poderes para hacerle frente y que dichos poderes sean interiorizados y formen parte de su propia subjetividad y de su manera de ser y de existir*”.

CCIM, com relevância na Europa e internacionalmente, para oferecer melhores respostas aos refugiados e aos migrantes que cruzam fronteiras terrestres, aéreas ou marítimas (BINGHAM, 2010, p. 58).

O projeto liderado pela Comissão Católica Internacional das Migrações – CCIM, atuando não apenas na Europa, mas também em outros países, seu objetivo final era acolher as(os) refugiadas(os) e migrantes que vinham pelas mais diferentes rotas, fossem elas marítimas ou terrestres, foi mantido pela Comissão Europeia e dava especial atenção aos que chegavam à Grécia, Itália, Malta e Espanha (BINGHAM, 2010).

Ainda como objetivo tinha a finalidade de “fortalecer as redes e as capacidades das ONGs, dos provedores de serviços locais, das instituições internacionais e dos países ao promover, em nível regional, a capacidade e cooperação destas entidades” para direcionar as(os) refugiadas(os) e migrantes aos serviços de proteção e assistência oferecidos tanto pelas ONG’s quanto pelos governos (BINGHAM, 2010, p. 58).

Como já mencionado, o CONARE, órgão de deliberação coletiva, foi criado pela Lei nº 9.474/1997, e tem como principal função as questões mais burocráticas relacionadas ao pedido de refúgio. Essa mesma lei, que dedica seis artigos a criação e organização do CONARE, estabeleceu ainda como se daria a estrutura e funcionamento do mesmo, que se faz assim:

Art. 14. O CONARE será constituído por:

I - um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - um representante do Ministério do Trabalho;

IV - um representante do Ministério da Saúde;

V - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

VI - um representante Departamento de Polícia Federal;

VII- um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.

§1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.

§2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.

§3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião (BRASIL, 1997, p. 07).

Nesse caminho, foi possível percebermos como se organiza o Comitê, bem como quais são os seus componentes, para que as atividades competentes a ele possam ser realizadas. As reuniões do CONARE ocorrem mensalmente para que os pedidos de refúgio sejam avaliados. Pensando em outro órgão, além do CONARE, para resolver/mediar/intervir nas questões que envolvem os fluxos migratórios, se tem um órgão

que busca acompanhar como estão esses deslocamentos, de que forma ocorrem, porque ocorrem, quem são as pessoas que se deslocam, de que país são e as muitas características que dão margem a esses fluxos.

Tal órgão é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, agência da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1950 que tem como principal finalidade proporcionar proteção internacional para os refugiados.

Essa proteção do ACNUR se faz na busca de saídas, que sejam duradouras, para solucionar as dificuldades dos deslocamentos forçados, visando garantir que essas pessoas tenham suas vidas reestabelecidas, e alcancem desenvolvimento econômico, social e pessoal, no seu país de origem, através do retorno a este, e não sendo possível, que possam se estabelecer no país de acolhida.

As soluções duradouras para as refugiadas(os) que competem ao ACNUR são: reassentamento, repatriação voluntária ou integração local. Sobre o reassentamento, Sampaio fala:

O reassentamento está contemplado como uma das três soluções duradouras identificadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para solucionar o problema de proteção dos refugiados. Na ausência das demais soluções duradouras, como a repatriação voluntária e a integração local, o reassentamento torna-se a solução adequada. O reassentamento caracteriza-se pela transferência de refugiados, que já se encontram sob a proteção de um país, a um terceiro país pelo fato de sua vida, liberdade, segurança, saúde ou direitos humanos fundamentais continuarem em risco neste país onde solicitaram e receberam refúgio pela primeira vez (SAMPAIO, 2010, p. 19-20).

Assim, a partir do pensamento da autora, é preciso frisar que mesmo conseguindo sair do país onde o indivíduo se encontra vulnerável e tem seus direitos humanos violados, chegando ao país de acolhida, é possível que neste novo Estado, a pessoa ainda não consiga a garantia de seus direitos.

Percebemos, mais uma vez, que os direitos humanos não são tão universais assim, e nem sua proteção internacional é tão eficaz. Sampaio (2010) informa que existem 25 países³⁸ que contam com programas de reassentamento, todavia, no início do ano de 2018, a ONU reforçou junto aos seus Estados-membros a necessidade de mais vagas para refugiadas(os) nesses países.

³⁸ Os países são: “Argentina, Austrália, Brasil, Bulgária, Canadá, Chile, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Holanda, Islândia, Irlanda, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Romênia, Suécia, República Tcheca e Uruguai” (SAMPAIO, 2010, p. 20).

Existem algumas condições que o ACNUR coloca para que o reassentamento seja possível, sendo elas: necessidade de proteção legal e física; sobreviventes de violência ou tortura; necessidade de atenção médica; mulheres em risco; reunião familiar; crianças e adolescentes desacompanhados; refugiadas(os) idosas(os) e refugiadas(os) sem perspectiva de integração local. Assim,

Faz-se oportuno esclarecer que o reassentamento não é um direito dos refugiados, mas sim, uma possibilidade de solução duradoura quando as demais deixam de existir, e que depende exclusivamente da concordância de países receptores em abrirem suas fronteiras àquelas pessoas em necessidade de proteção em um terceiro país. O reassentamento tem relação direta com necessidade de proteção e não com a vontade de um indivíduo em ser reassentado (SAMPAIO, 2010, p. 21).

Sendo o reassentamento uma das soluções duradouras, é importante que se perceba que não cabe à pessoa refugiada o direito de escolher ser reassentado, mas sim as suas condições é que vão fazer com que ela seja reassentada. Lembrando que para que o reassentamento ocorra é necessário ainda a concordância do país que irá recebê-la.

No que toca a repatriação voluntária, essa é uma das soluções mais interessante para o ACNUR, uma vez que o indivíduo tem a possibilidade de retornar ao seu país de origem, em relação a ela Andrade fala:

A repatriação voluntária é em geral considerada a melhor solução durável, pois propicia o regresso dos refugiados às suas plagas de origem, às suas famílias e aos seus amigos, assim como a redescoberta das suas raízes sociais e culturais, o que lhes enseja o prazeroso sentimento de pertença ao seu país de origem. Há que se considerar, contudo, que se uma pessoa foge de seu país por ter um temor fundado de perseguição, ela só vislumbrará um retorno quando a situação que ensejou a busca por proteção tiver sido objeto de uma alteração substancial (ANDRADE, 2006, p. 117).

Como uma das soluções duradouras, a repatriação voluntária é o caminho mais benéfico para as pessoas refugiadas, pois faz com que ela possa retornar ao seu país de origem e reconstruir sua vida tendo ao seu lado familiares, amigos e sua cultura.

Em se tratando de uma saída mais eficiente para esses indivíduos, pois para retornar ao país de origem precisam ter a certeza de que não sofrerão as violações que o fizeram migrar, o Estado de origem deve se comprometer em realizar a reintegração de seus nacionais, garantindo a eles direitos humanos e segurança.

No mesmo caminho, o próprio ACNUR fará visitas a esta nação para que seja possível aferir como andam as condições de vida das pessoas antes refugiadas, agora refugiadas(os) retornadas(os), e quais as ações do governo para lhes garantir a reconstrução de suas vidas.

Por fim, temos ainda como opção viável, a integração local. Ela pode ser considerada como um desafio, mas também como a única possibilidade dos indivíduos refugiados de reestabelecerem suas vidas. Um desafio por fazer com que haja um esforço das redes de proteção e da sociedade do país de acolhida em fazer com que esses indivíduos possam ser parte da mesma sociedade que os nacionais, e assim alcancem desenvolvimento pessoal, social e econômico.

É a única possibilidade, tendo em vista que as(os) refugiadas(os) muito embora carreguem o desejo de retornar ao seu país podem se deparar com conflitos que são intermináveis, ou mesmo por medo de voltarem a ser perseguidas(os) como eram. Assim:

A integração local [...] constitui um processo complexo que abrange múltiplos fatores, entre os quais socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso propiciar ao refugiado oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação. Outro ponto fundamental se refere à construção de relações sociais com os membros da comunidade local (MOREIRA, 2014, p. 93).

Nesse caminho, pensar a integração local das(os) refugiadas(os) é pensar num caminho de mão dupla, pois este indivíduo não precisa abrir mão de sua cultura ou religião para se estabelecer no país de acolhida, e nem este Estado deve negar a ela(e) o direito ao trabalho, saúde, educação, moradia e outros direitos que se fazem importantes para lhes garantir dignidade humana.

Trazendo os direitos que devem ser assegurados para os indivíduos refugiados, e tendo o Brasil como exemplo, temos que o direito a saúde fica assegurado pelos hospitais públicos e os medicamentos sendo custeados pelo ACNUR; no que trata sobre o direito à educação, este é proporcionado pelas escolas e universidades públicas; já o direito à alimentação e moradia são proporcionados a partir da articulação do ACNUR com outras redes de proteção (MOREIRA, 2014).

Pensando em como se dá essa reintegração local no Brasil, Moreira observa que três são os atores importantes nesse caminho:

Adentrando o tripartidarismo que marca a estrutura voltada para a integração dos refugiados no país, é relevante pensar no papel desempenhado por cada ator. O governo brasileiro fornece serviços básicos universais (como saúde e educação), disponíveis à população local. A sociedade civil, representada por instituições religiosas, atuando também através de acordos com ONGs e diversas instituições, oferece serviços essenciais, como auxílio à alimentação, cursos para aprendizado do idioma local, cursos profissionalizantes que facilitam a inserção no mercado de trabalho e moradia, entre outros. O ACNUR, por sua vez, destina recursos para financiar o auxílio concedido através das Cáritas e também fornece expertise e colaboração técnica para os programas implementados em prol do grupo (MOREIRA, 2014, p. 93).

Para que a reintegração local aconteça é preciso que esses atores – governo, sociedade civil, ACNUR – estejam se articulando com o objetivo maior de fazer com que as(os) refugiadas(os) possam reconstruir suas vidas.

As redes de proteção são relevantes porque indicam se as políticas migratórias dos Estados são inclusivas ou excludentes, ao ponto de fazer com que as(os) refugiadas(os) sejam reconhecidas(os) ou não dentro de suas sociedades.

Enquanto existe esse impasse as barreiras à integração, como única saída, vão se reforçando ao mesmo tempo em que esses indivíduos precisam se inserir nessa sociedade para que seus direitos sejam garantidos (MOREIRA, 2014).

Para além do CONARE e ACNUR, em se tratando do Brasil, existem ainda outros escritórios, associações e ONG's que buscam fazer com que as(os) refugiadas(os) tenham seus direitos garantidos e possam facilitar o acesso a estes, entre eles estão: a Associação Antônio Vieira (ASAV), a Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (CARJ), a Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), o Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Recife-PE (EACAPE), o Instituto de Reintegração do Refugiado (ADUS), entre outros.

O Brasil conta com muitas organizações espalhadas por todo o país que se unem para propiciar desenvolvimento e garantir a proteção aos direitos humanos dessas pessoas, conta ainda com indivíduos que se voluntariam para prestar ajuda, reforçando assim as redes informais de proteção.

É preciso observar a importância não só do CONARE e ACNUR, mas também por outras instituições que se colocam na defesa e garantia de que esses direitos sejam resguardados de maneira a tornar a vida das(os) refugiadas(os) no país de acolhida menos difícil, levando em consideração que voltar ao seu país de origem pode ser uma realidade distante para muitas(os).

A partir da exposição da relevância das redes de proteção dentro dos fluxos migratórios, é preciso saber quem são os seres humanos que compõem esse cenário que se mostrou mais intenso com o início do século XXI, assim, a próxima discussão abordará as crianças, idosos LGBTI's e pessoas com necessidades especiais também integram esses deslocamentos.

5.3 Outras pessoas invisibilizadas(os)³⁹

Para além das mulheres, que também compõem os fluxos migratórios forçados, existem ainda as crianças, idosos e população LGBTI⁴⁰ que também fazem partes desses deslocamentos. Os *Global Trends* trazem dados sobre a idade dessas(es) refugiadas(os), e mostram que no ano de 2014, 51% eram menores de 18 anos e 3% deles eram maiores de 60 anos (ACNUR, 2015). Assim, esse tópico se dispôs a trazer discussões a respeito desses grupos (crianças, população LGBTI, idosos e pessoas com necessidades especiais).

Trazendo uma relação sobre a legislação brasileira, e a proteção às crianças⁴¹ refugiadas, Martuscelli vai falar que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei 8.069/1990) garante direitos para todas as crianças (pessoas com até 12 anos) e adolescentes (jovens entre 12 e 18 anos) no país, inclusive aqueles em situação de migração forçada. [...] Ela garante que nenhuma criança sofrerá negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (artigo 5). Também ressalta o direito das crianças aos serviços de saúde (artigo 11), à liberdade de movimento, opinião, expressão, crença e culto religioso, à participação na vida familiar e comunitária sem discriminação, à participação na vida política e a buscar asilo (artigo 16). Também o direito à educação está presente no ECA (artigo 52), no qual o Estado Brasileiro tem responsabilidade de oferecer ensino público e de qualidade (desde creches até o ensino médio) para todas as crianças incluindo a existência de locais de ensino perto de suas residências. O artigo 41 declara o direito das crianças ao acesso à justiça e o artigo 58 afirma que durante o processo educacional os valores culturais, artísticos e históricos das crianças serão respeitados para promover a liberdade de criação e acesso a recursos culturais. Esse artigo é especialmente útil para crianças refugiados que vêm de outras culturas e países e possuem muitas vezes valores diferentes dos brasileiros que necessitam ser respeitados (MARTUSCELLI, 2014, p. 282-283).

O Estatuto da Criança e do Adolescente funciona como meio para garantir a essas crianças refugiadas alguns direitos para que seja possível a integração local no país. A autora destacou a importância do artigo 58 dessa legislação.

A lei traz que serão respeitados “os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação

³⁹ Nossa pesquisa teve como objetivo dar visibilidade as violações de direitos humanos sofridas por mulheres refugiadas nos países de acolhimento, no entanto, para além do trabalho proposto, foi preciso trazer à tona que esses fluxos, tidos inicialmente apenas enquanto masculinos, também acabam invisibilizando outros grupos, tais como: crianças, população LGBT e idosos. E embora os textos que apresentam esses atores enquanto protagonistas ainda sejam incipientes acreditamos ser necessário também trazê-los.

⁴⁰ LGBTI é a sigla utilizada pelo ACNUR para fazer referência a esse grupo de pessoas, e que será aqui, também, a sigla utilizada.

⁴¹ Para discutir sobre a criança refugiada, a definição de criança apresentada foi aquela aceita pela comunidade internacional, que se encontra na Convenção dos Direitos da Criança (1990), onde em seu artigo 1º consta que “nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1990, p. 24). Com a garantia desses direitos, o processo de integração local, uma das soluções duradouras encontradas para as pessoas refugiadas, pode se tornar menos custoso.

Para tanto, cabe lembrar que o acesso à educação no país não é tão acessível quanto à norma traz. Muitas mães tem dificuldades de encontrar vagas em creches e escolas para suas(eus) filhas(os), seja ela perto de suas casas, o que ajuda na dinâmica familiar, ou mesmo longe.

Dessa maneira, foi preciso refletir que se para os nacionais, que conhecem a língua e as burocracias do país, já é difícil, como é para essas crianças refugiadas, que já possuem vários traumas em razão do deslocamento forçado, ultrapassar todas essas questões, lembrando ainda que muitas crianças e adolescentes encaram os deslocamentos sozinhas ou perdem seus pais durante o trajeto.

De fato, as crianças refugiadas no Brasil possuem grandes barreiras em seu processo de integração local. A primeira delas é o idioma nacional, o Português. A segunda é a discriminação. Muitas crianças são discriminadas na escola e em outros locais como hospitais porque geralmente a população brasileira não sabe o que é o refúgio e, muitas vezes, acaba associando refugiados com fugitivos. [...] Por fim, é importante entender crianças refugiadas como atores sociais que passaram pelo processo de migração forçada e possuem visões e experiências próprias sobre suas necessidades e questões. Dessa forma, para proteger uma criança refugiada da maneira integral que ela merece, faz-se necessário garantir que ela possa se expressar, que suas considerações sejam de fato escutadas e consideradas e que ela possua espaços participativos para se desenvolver (MARTUSCELLI, 2014, p. 283-284).

A falta de informação dos pátrios, a respeito dos deslocamentos forçados, em especial do refúgio, é observada também como um impedimento para que as(os) refugiadas(os) consigam acesso à serviços públicos, como saúde e educação, pois são vistas(os), em alguns casos, enquanto criminosas(os).

Além dos muitos desafios que as(os) refugiadas(os) se deparam durante o trajeto dos deslocamentos forçados, em se tratando das crianças essas são penalizadas de maneira imensurável. Entendidas enquanto adultos que ainda estão em formação, em razão do significado ocidental de criança, muitas vezes elas não possuem voz ativa dentro dos Estados (MARTUSCELLI, 2014).

Desse modo, as redes de proteção, que foram debatidas, são de fundamental importância, especialmente se essa criança encontra-se sozinha, e assim exposta a uma série de violações aos seus direitos humanos, bem como violências de toda natureza, como:

“trabalho forçado, exploração, abuso sexual, recrutamento forçado para forças armadas ou milícias, rapto, tortura, entre outros abusos” (SANTOS, 2012, p. 18).

A ideia de que essas crianças estão nesses fluxos, muitas vezes desacompanhadas, chama atenção de toda a comunidade internacional, principalmente quando alguns veículos de comunicação acabam noticiando tragédias como a morte de algumas delas durante o trajeto, como foi o caso de Aylan Kurdi, menino sírio de apenas 03 anos que morreu afogado e foi encontrado na praia de Bodrum, na Turquia. A imagem percorreu o mundo e chamou atenção para os perigos enfrentados pelas crianças refugiadas.

Analisando ainda o cenário das crianças que se deslocam forçadamente, e sozinhas, Santos fala:

Estas crianças, por não serem acompanhadas pelas suas famílias, correm um grande risco de não receberem a protecção e o cuidado de que necessitam. Embora muitas delas sejam cuidadas por outros refugiados, as suas necessidades de desenvolvimento não são asseguradas, já que estes não têm condições para tal. Os pais ou outras pessoas que as tenham a seu cuidado são a principal fonte de afectividade e segurança física e, por este motivo, a separação familiar pode ter um profundo impacto social e psicológico. As crianças desacompanhadas são especialmente vulneráveis e correm o risco de negligência, violência, recrutamento militar, agressão sexual e outros abusos (SANTOS, 2012, p. 17).

A autora reitera o fato de que por estarem desacompanhadas, essas crianças são duplamente – embora seja impossível mensurar tais vulnerabilidades – expostas a todo o tipo de violências e violações.

Como acabam sendo dirigidas aos órgãos de defesa, ou se integrando as redes de proteção informal, os adultos aos quais essas crianças se apoiam, acabam sendo para elas referências de cuidado e proteção física e emocional.

Desta feita, foi preciso pensar, também, a criança nesses fluxos migratórios, para que elas “tenham o acompanhamento de que necessitam, e também por ser urgente, nestes casos, começar de imediato a busca dos pais ou outros familiares” (SANTOS, 2012, p. 17).

Embora a Convenção de 1951 não observe as diferenças existentes, nem trate de maneira específica a(s) diferença(s) entre adultas(os) refugiadas(os) e crianças refugiadas, os direitos que são assegurados a um, são assegurados as outras. Reconhecemos assim, que embora as crianças sejam um grupo que está mais vulnerável as violações, essa mesma convenção não tratou de especificá-las (SANTOS, 2012).

Nesse caminho, se faz necessário incluir as crianças refugiadas em ações/normas que possam dar conta de garantir direitos humanos a elas, levando em consideração que muitas delas nem se desenvolveram ainda, e já passaram por fortes violações que a fizeram

sair de seus países, encontram-se, muitas delas, desacompanhadas e se deparam com uma realidade totalmente diferente daquela de seu país de origem.

As estatísticas apontam que as crianças vítimas de deslocamentos forçados representam grande parte do número total destas pessoas, assim, o fato de que elas pouco, ou quase nunca, aparecem nas legislações é um dado que chama atenção.

Além de serem invisibilizadas, como já mencionamos, essas crianças estão menos predispostas a serem deportadas ou reencaminhadas aos seus países de origem, não só em razão do princípio do *non-refoulement*, mas também em razão da morosidade dos procedimentos legais para ela seja reconhecida como refugiada, em relação aos adultos (SANTOS, 2012).

Seguindo com as discussões sobre grupos – para além das crianças – que também são desapercibidos dentro do processo migratório, mas nem por isso devem ser ocultados, temos as(os) refugiadas(os) LGBTI. Assim,

Desde 2002, agências internacionais⁴² têm afirmado oficialmente a pertinência do reconhecimento do status de refugiado a solicitantes com base na orientação sexual e identidade de gênero. A categoria “refugiados LGBTI” (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexo) emerge da articulação entre dois campos de direitos, os relacionados ao refúgio e os relacionados a gênero e sexualidade. Trata-se de um contexto discursivo em que gênero e sexualidade se entrecruzam com a noção de “refugiados”, encontrando paradas provisórias na nomeação de novos sujeitos, na categoria de vítimas, a merecerem a proteção do Estado (FRANÇA, 2017, p. 02).

Pensando que para além das condições que o Estatuto do Refugiado coloca como sendo aquelas em que o indivíduo se insere nessa categoria, observamos que a partir de 2002⁴³ agências internacionais colocaram que a orientação sexual e a identidade de gênero também devem ser fatores para que seja reconhecida tal *status*.

É possível dizer que o reconhecimento da população LGBTI enquanto pessoa refugiada é um grande avanço, pois muitos países⁴⁴, 72 deles, ainda criminalizam⁴⁵ as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo, muitos deles com a pena de morte.

⁴² A diretriz sobre proteção internacional nº 01 do ACNUR traz o reconhecimento do pedido de refúgio em razão do temor de sofrer perseguição, em seus países de origem, em razão do gênero ou de orientação sexual. Disponível em: < <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf?view=1> > Acesso em: 22 mar. 2018.

⁴³ Foi também a partir de 2002 que o Brasil começou a aceitar o pedido de refúgio de pessoas que tem o fundado temor de sofrer perseguição, em seus países de origem, em razão do gênero ou de orientação sexual.

⁴⁴ Os dados sobre a criminalização da homossexualidade foram retirados do Relatório de 2007 do ILGA, *International Lesbian and Gay Association*. Disponível em: <http://antigo.esquerda.net/media/lgbt_mundo.pdf> Acesso em: 22 mar. 2018.

⁴⁵ Afeganistão, Angola, Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Argélia, Bangladesh, Barbados, Belize, Botswana, Brunei, Burundi, Butão, Camarões, Cingapura, Comores, Dominica, Egito, Emirados Árabes

Admitir a população LGBTI enquanto refugiadas(os) faz com que seja possível perceber que os chamados direitos sexuais também estão sendo reconhecidos no plano internacional e nos governos; existe aqui “uma importante defesa dos direitos relacionados à sexualidade, passíveis de ser incluídos nas agendas políticas atuais na medida mesma em que a sua garantia é atrelada à manutenção de valores democráticos” (FRANÇA, 2017, p. 02).

É preciso lembrar que a população LGBTI não busca pelo reconhecimento dos Estados, mas luta contra suas violências. Pois, o fato de que essa população é reconhecida em algumas nações, e em outras não, pode acabar dando margem à ideia de que de um lado se tem desenvolvimento e do outro não, ou ainda de que existe um “‘Ocidente’ caracterizado pelo respeito à diversidade sexual e de gênero, pelo igualitarismo, pela modernidade, e um ‘Oriente’ – pautado pela negação de direitos, pela hierarquia, pelo preconceito, pelo atraso, pelo obscurantismo” (FRANÇA, 2017, p. 03), dicotomias que são estabelecidas pelo colonialismo e que aqui não cabem.

Com relação aos pedidos de solicitação de refúgio no Brasil, França diz:

Nos entrecruzamentos entre sexualidade, migrações e refúgio, vale observar que, em cerca de 20 anos, o Brasil passou de país que era majoritariamente de origem de solicitações de refúgio com base na sexualidade e gênero para país acolhedor de pedidos de “refugiados LGBTI”, devido em parte à construção de um aparato jurídico que permite, por exemplo, o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ainda assim, as solicitações de refúgio no exterior não cessaram, embora entidades de defesa de direitos de LGBT tenham afirmado na imprensa, nos últimos anos, que têm deixado de realizar pareceres positivos para a composição dessas solicitações (FRANÇA, 2017, p. 04).

Observamos assim que os pedidos de solicitação de refúgio que chegam ao país aumentaram em razão do avanço de sua legislação (em razão das tensões caudadas pelo movimento LGBT), embora a homofobia ainda não seja considerada um crime no Brasil.

As abordagens das pessoas que chegam as fronteiras do Brasil e solicitam refúgio em razão de sua orientação sexual ainda se deparam com alguns problemas, levando em consideração que a Polícia Federal, que atua na zona primeira, nem sempre tem profissionais que conseguem lidar com questões migratórias (FRANÇA, 2017).

Unidos, Eritreia, Etiópia, Gambia, Gana, Granada, Guiana, Guiné, Iêmen, Ilhas Salomão, Índia, Irã, Iraque, Jamaica, Kiribati, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Malawi, Maldivas, Marrocos, Maurício, Maurîtânia, Myanmar, Namíbia, Nigéria, Omã, Papua Nova Guiné, Paquistão, Qatar, Quênia, Samoa, Santa Lúcia, São Cristovão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindad e Tobago, Tunísia, Turcomenistão, Tuvalu, Uganda, Uzbequistão, Zâmbia e Zimbábue.

França (2017, p. 17) observou ainda que as demandas sobre solicitação de refúgio no Brasil, que se encontraram no CONARE, quando o pedido está fundado em razão da orientação sexual do solicitante, diz que “a sensibilidade em relação a gênero e sexualidade depende em certa medida das formações e das preocupações individuais de entrevistadores”.

O processo de condução do pedido de refúgio é bem cauteloso, para que seja possível resguardar não apenas a proteção nacional, como a atestar a veracidade das histórias contadas por aquela que faz o pedido, assim, a entrevista, como fator essencial “passa claramente não apenas por narrar, mas por um enquadramento da narrativa no que pode ser reconhecido como uma história legítima de refúgio” (FRANÇA, 2017, p. 30).

Embora os funcionários do CONARE, Polícia Federal e as redes de proteção precisem saber informações a respeito dos solicitantes, Andrade (2017) destaca que não é preciso que a(o) solicitante de refúgio tenha sempre que informar sobre sua orientação sexual. Em sua pesquisa, Andrade ainda percebe que:

[...] o que acontece na maior parte das vezes, entretanto, é um ciclo de silêncio e invisibilidade: esses/as solicitantes e refugiados/as percebem as ONGs como pouco acolhedoras e, portanto, não revelam suas orientações sexuais, ao passo que as ONGs, por sua parte, acreditam que essas pessoas não existam e, assim, não desenvolvem políticas e práticas bem informadas e apropriadamente adaptadas para as necessidades específicas desses/as sujeitos/as (ANDRADE, 2017, p. 155).

É preciso lembrar que a(o) solicitante de refúgio, mesmo que tenha conseguido sair de seu país de origem, não deixa nele todos os temores que o levaram a fugir. Ao chegar ao país de acolhida todos os pavores ainda a(o) acompanham, a desconfiança e o receio de não se estabelecerem naquele país de acolhida é existente.

A suposta não-existência dessas pessoas se dá, muitas vezes, ao fato de que os profissionais que lidam com esse público não atentam para essa possibilidade, o que não muda o fato de que elas(es) também compõem esses fluxos.

Ou seja, é preciso que existam profissionais qualificados dentro desses organismos, e nas próprias redes de proteção, uma vez que muitas delas fazem essa mediação, que estejam atentos às questões de gênero e sexualidade, para que saibam, durante o processo de pedido de refúgio, e em especial nas entrevistas, encontrar os indícios que vão conceder àquela pessoa o *status* de refugiada(o).

Em seu estudo Andrade ainda percebeu que:

Não há, no Brasil, nenhum centro de acolhida específico para solicitantes de refúgio e refugiados/as por motivos de orientação sexual e identidade de gênero, como na Alemanha, por exemplo. Na cidade de São Paulo, os abrigos são destinados a estrangeiros/as em geral OU ao público LGBT. Quando recorrem aos órgãos públicos brasileiros ou à Instituição, os/as solicitantes de refúgio são habitualmente direcionados/as aos albergues para estrangeiros/as, independentemente de suas orientações sexuais ou identidades de gênero (ANDRADE, 2017, p. 156).

Percebemos assim que mesmo que desde o ano de 2002 o país reconheça pedidos de refúgio em razão do temor de perseguição em razão de orientação sexual, ainda não existe uma rede de apoio com tal especificidade, tampouco legislação que trate sobre o tema de maneira particular.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR dispõe de uma cartilha que trata sobre a proteção de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio LGBTI⁴⁶, e reforça que “nenhuma pessoa deve ser privada de viver e expressar livremente sua orientação sexual, identidade de gênero e/ou status sexual” (ACNUR, 2017a).

A cartilha traz informações sobre quem são as pessoas que sofrem perseguição em razão da orientação sexual, identidade de gênero ou condição intersex; a responsabilidade dos Estados frente à população LGBTI; suas dificuldades nos países de trânsito ou acolhida; bem como os desafios.

A partir das leituras realizadas sobre a temática, foi possível perceber que o medo de expor a sua sexualidade ainda está presente nessas pessoas, e vários são os fatores que contribuem para esse efeito: o medo de retornarem aos seus países, de não serem aceitas no país de acolhida e/ou o despreparo dos profissionais no momento da acolhida.

Embora representem uma pequena parcela do total do número de vítimas de deslocamentos forçados, os idosos também são vítimas das violações de direitos humanos que fazem com que eles sejam obrigados a saírem de suas casas em razão de um fundado temor.

Como já observamos, os estudos que se colocam a desvelar outros grupos minoritários são ainda iniciais, quando se fala sobre a migração/refúgio de idosos, esses estudos se tornam ainda mais reduzidos. Assim, para não deixar de citá-los, foi preciso recorrer a outros estudos e relaciona-los com as migrações forçadas.

Estudos no campo da saúde apontam que o envelhecimento traz uma série de limitações para o corpo humano, a “perda de massa e redução da resistência e da função

⁴⁶ Cartilha Informativa Sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio LGBTI. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/Cartilha_Refugiados_LGBTI> Acesso em: 28 mar. 2018.

muscular, rigidez articular e redução da amplitude de movimento, alterações na marcha e no equilíbrio” que vem a atrapalhar a “mobilidade física da pessoa idosa, predispondo a quedas, dores e incapacidade funcional” (CLARES; FREITAS; BORGES, 2014, 238).

Uma vez que a velhice traz limitações para o corpo humano, enfrentar as violações e violências que o percurso do país de origem até o país de acolhida apresentam, são levados em consideração e muitas dessas pessoas acabam desistindo de fazê-lo.

Um dos fatores que pode contribuir para esse não-deslocamento, pode ser maior que as próprias limitações corporais, que não são exclusivas da fase da velhice. A ideia de deixar para traz o país onde se construiu toda uma vida ainda é perturbador, são anos de vida e trabalho dedicados a sua cidade, ao seu país.

O relatório da *Handicap International* e *Helpage International*⁴⁷ “*Hidden victims of the Syrian crisis: disabled, injured and older refugees*”, que trata em especial sobre a crise de refugiados sírios, que representa o maior número de refugiadas(os) no mundo traz a seguinte afirmação:

Dentro disto refugiados idosos, deficientes e feridos enfrentam desafios específicos que contribuem para a sua vulnerabilidade, no entanto, estudos de programação humanitária que esses mesmos grupos são frequentemente negligenciados na avaliação, coleta de dados, desenho e entrega de respostas (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 04).

Como acontece com a população LGBTI, as crianças e demais grupos, os idosos mesmo fazendo parte das estatísticas, ainda representam um grupo que está a margem daqueles que já se encontram marginalizados.

As pesquisas, dados e respostas para as violações de direitos humanos a qual estão expostos ainda são poucas, e quando chegam aos países de acolhida, contam com o apoio das redes de proteção, peças chave dentro das migrações forçadas.

Mesmo contando com o apoio das redes de proteção tanto formal quanto informal, as soluções duradouras encontradas (repatriação, integração local ou reassentamento) ainda são um desafio para a população idosa, pois as ofertas de trabalho, que garantem um desenvolvimento econômico para estes, se faz para o público considerado ainda em idade produtiva.

⁴⁷ A *Handicap International* (Lyon - França) é uma organização sem fins lucrativos, e a *HelpAge International* (Londres - Inglaterra) é uma organização não-governamental. Ambas atuam junto à proteção da crise dos refugiados sírios na Jordânia. Assim, buscam identificar quais as especificidades desses grupos mais vulneráveis (idosos e deficientes) buscando garantir acesso a serviços de socorro e melhores maneiras de prestar uma melhor assistência a eles.

Esse relatório, um material de pesquisa praticamente único para se ter um panorama, ainda que localizado, sobre a situação das(os) refugiadas(os) idosas(os) traz informações bem alarmantes, entre elas é possível destacar:

Os idosos representam 10% dos refugiados com necessidades específicas, mas compõem 4-5% da população de refugiados pesquisados, o que significa que eles são desproporcionalmente afetados; 77% dos refugiados mais velhos inquiridos têm necessidades. [...] 65% dos refugiados idosos apresentam sinais de sofrimento psicológico (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 04).

Esses são dados que reforçam que as(os) refugiadas(os) idosas(os) tem necessidades especiais, e que para elas(es) se deparar com o trajeto do deslocamento, que já é arriscado, é quase improvável.

Para aqueles que tentam fugir das violações de direitos humanos, as marcas desses fluxos não são apagadas tão facilmente, embora os danos físicos sejam um risco iminente, as consequências psicológicas são tão fortes, ou maiores, quanto.

Lembrando ainda que esses idosas(os), em muitos casos, são os ditos “chefes de família”, e são eles que mantêm financeiramente suas casas, fazendo com que outros indivíduos deles dependam (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014).

O relatório ainda traz informações sobre parceiros na busca por garantir direitos humanos para esses idosos e pontua que:

Desde 2012, a *Handicap International* e a *HelpAge International* têm trabalhado em parceria na Jordânia e no Líbano para apoiar e atender às necessidades dos refugiados da Síria - especificamente aqueles que são mais velhos e aqueles que vivem com alguma deficiência ou que estão feridos. Embora esses refugiados compartilhem as mesmas condições de vida difíceis a população geral de refugiados, eles enfrentam desafios crescentes no acesso a serviços que atendam às suas necessidades básicas e específicas, pois esses serviços raramente são acessíveis para esses grupos. A situação é agravada pela falta de dados confiáveis e desagregados sobre a prevalência e o número desses grupos populacionais, fazendo com que o desenho de programas para atender suas necessidades seja desafiador (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 10).

A todo instante o relatório pontua a falta de informações sobre essas(es) idosas(os), colocando que esse não-acesso aos dados dificulta a criação de serviços que busquem atender suas necessidades, e que mesmo que alguns serviços existam, nem todos eles são acessíveis.

Uma vez que “as pessoas mais velhas são significativamente sub-registradas em comparação com outros grupos” ficam assim limitados os dados sobre as dificuldades com

as quais se deparam durante o trajeto do país de acolhida para, o país de origem, o que consequentemente afeta na atuação dos órgãos de proteção (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 16).

Algumas das recomendações que a *Handicap International* e a *Helpage International* colocam é sobre a necessidade de se identificar as pessoas com necessidades especiais e idosas(os), para que as suas atividades possam responder as necessidades desses grupos.

Em relação às pessoas com necessidades especiais, que também aparecem nesse relatório, é preciso pontuar que relativamente a elas, as “necessidades específicas para lidar com preocupações básicas e o acesso a níveis adequados de assistência tem consequências mais graves para a sua saúde e condições de vida do que a população geral de refugiados” (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 04).

As pessoas refugiadas que apresentam alguma necessidade específica, o relatório se fez, também, com a pretensão de além de visibilizar esse grupo, trazer um panorama dos seus desafios e necessidades básicas diárias, pontuando que o apoio a essas pessoas “exige uma mudança no tipo de assistência humanitária disponível e a forma como é prestada” (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014, p. 04).

Os dados revelam que a condição das(os) refugiadas(os) sírias(os) que possuem alguma necessidade especial não é tão ínfima quanto aparenta, e traz que 30% do total destes tem alguma necessidade específica, seja ela física, sensorial ou intelectual (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014).

Um em cada sete desses seres humanos apresentou alguma doença crônica, um em cada vinte mostrava alguma lesão e o dado mais importante é que 80% dessas lesões foram, todas elas, resultantes do conflito (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014).

Saber que eram indivíduos que não possuíam necessidade especial alguma é o que faz com que seja mais evidente que os fluxos migratórios forçados são matéria de interesse da comunidade internacional. Milhares de pessoas perderam, ou vão perder suas vidas na tentativa de salvá-las.

O estudo apontou ainda que: “refugiados com e sem necessidades específicas têm as mesmas preocupações básicas - falta de renda, disponibilidade e qualidade de abrigo, e

acesso a recursos básicos cuidados de saúde, comida e utensílios domésticos essenciais” (HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL, 2014b, p. 04).

Embora os grupos aqui apresentados tragam suas especificidades, o grande grupo, o de refugiadas(os), tem um mesmo objetivo em comum, conseguir retomar suas vidas. Esse recomeço, que se dá a partir de uma das soluções duradouras, é o caminho para se pensar no desenvolvimento pessoal, social e econômico desses seres humanos.

No entanto, como grupos invisibilizados, necessitam de especial atenção por parte dos órgãos governamentais, bem como aqueles que não estão ligados aos governos ou organizações internacionais, pois lidam diretamente com esses indivíduos.

Os deslocamentos forçados atingem todas as pessoas. As violações de direitos humanos com as quais elas se deparam podem variar de acordo com as vulnerabilidades que elas carregam.

As crianças refugiadas, quando desacompanhadas, ficam ainda mais vulneráveis por não estarem acompanhadas de seus pais; para idosos, a vida que haviam planejado se desfaz e precisam encontrar caminhos para recomeçar, aos LGBTI's sua orientação sexual lhes parece ainda desafio, pois mesmo nos países de acolhimento, onde não mais sofrem perseguição por isso, ainda lidam com o preconceito.

A falta de dados e informações sobre os grupos de pessoas que foram apresentados se mostrou como grande entrave para que fosse possível prestar assistência humanitária de maneira satisfatória a todos eles.

Nesse caminho, dar atenção a essas pessoas que não aparecem constantemente nas pesquisas nem em relatórios internacionais é relevante na medida em que quando se tornam estatísticas é possível pensar em ações que minimizem os entraves e se percebam suas necessidades.

Assim, as pesquisas que se dispõem a trazê-las(os), também, enquanto personagens principais desses fluxos merecem atenção, pois, conseqüentemente, acabam dando subsídios de quais são as suas necessidades, e de como a sua atuação das redes e organismos deve se dar.

Depois de explicar sobre crianças, população LGBTI, idosos e pessoas com necessidades especiais, o nosso próximo item abordará os enfrentamentos das mulheres refugiadas, que também são invisibilizadas nesses fluxos, e aqui foram objeto de nossa pesquisa.

5.4 A feminização das migrações

Que as mulheres também compõem os fluxos migratórios não é nenhum dado que cause estranheza, ou pelo menos não deveria ser. Desde o primeiro relatório do *Global Trends*, referente ao ano de 2003, foi observado, ainda que muito rapidamente, que existiam mulheres nesse processo migratório; elas correspondiam a 48% do total desses deslocados, o relatório de 2017 observou que era de 50% esse número.

Estudos que buscam analisar como ocorre o processo migratório a partir de uma perspectiva feminina, são ainda incipientes, isso se deve ao fato de que esse processo era entendido apenas como sendo masculino, e as mulheres, bem como os grupos tratados no item anterior, seriam considerados apenas uma variável desses fluxos, o que acaba por invisibilizar as inúmeras mulheres que também compõem este cenário.

Em se tratando dos fluxos migratórios internacionais, Marinucci apontou que:

A literatura específica sobre migrações internacionais, nos últimos anos, tem destacado o crescimento da migração feminina. Com a expressão “feminização das migrações”, em geral, costuma-se identificar três fenômenos: o aumento quantitativo das mulheres migrantes, a mudança do perfil e a maior visibilidade do universo feminino no âmbito migratório (MARINUCCI, 2015, p. 189).

O autor reforçou a ideia de que os estudos sobre as migrações de mulheres tem aumentado ao longo dos anos, e que como resultado perceberam que o número dessas mulheres migrantes além de se tornarem mais expressivas, deu visibilidade a um grupo antes tido enquanto instável.

Com relação ao perfil dessa mulher migrante, um dos dados que se chama atenção é o de que essas mulheres, que antes acompanhavam seus pais ou marido, hoje encaram os fluxos migratórios como um projeto individual, em algumas vezes na busca por melhores trabalhos (MARINUCCI, 2015).

Atentou ainda para o fato de que em algumas áreas as mulheres contabilizam como sendo mais da metade dos migrantes, sendo essas regiões a Europa, América Latina e Caribe, América do Norte e Oceania.

Assim, a categoria de gênero não deve ser estudada de maneira isolada, uma vez que ela é compreendida apenas como um dos fatores que impulsionam esses fluxos, assim, as percepções sobre raça, classe, etnia e outras também devem complementar as pesquisas sobre esses processos (MARINUCCI, 2015).

O que revela uma relação entre as categorias a serem estudadas, observando que as demais formas de opressão se relacionam e assim impedem o desenvolvimento humano dessas mulheres.

Calegari (2014) observou que existiu um crescimento sobre as pesquisas acerca das diferenças entre mulheres e homens refugiadas(os), mesmo que ainda seja tímido, fazendo com que as migrantes sejam tratadas, de maneira genérica como sendo do gênero masculino; alguns estudos tocam na temática da mulher, mas não obrigatoriamente no que trata sobre gênero como estrutura e hierarquização social.

A autora ainda observou que, mesmo no ano de 1951, na Convenção para Refugiados, já se notava uma preocupação quanto à mulher, observando que as relações familiares também abriam caminho para a discriminação de gênero, assim, procuraram estabelecer uma igualdade de gênero quanto ao casamento, estado civil, dissolução da união, planejamento familiar, responsabilidade com os filhos, adoção, trabalho, entre outros aspectos.

Corroborando com a ideia de que a hierarquização dos gêneros coloca a mulher em uma condição de subalternidade, Calegari (2014, p.02) fala que “as relações de gênero são um reflexo da sociedade, são produto de sua cultura, estrutura social, e política”, colocando assim a mulher refugiada em uma dupla invisibilidade.

Assis e Kosminsky (2007) falam que no final do século XX houve um aumento de imigrantes no que toca a diversidade étnica, de classe e em especial de mulheres imigrantes nesse processo de refugiamiento.

Ainda explicitam que essas migrações, de início, eram majoritariamente compostas por homens, e que o aumento do número de mulheres fez refletir diante de sua invisibilidade enquanto pessoa. Completam dizendo que “não se trata de reconhecer a importância proporcional das mulheres ou sua contribuição econômica e social [...] mas de considerar como os discursos e as identidades de gênero se redefinem nesses processos” (ASSIS; KOSMINSKY, 2007, p. 695).

Blay (2009) ao tratar sobre as relações de gênero, tendo as refugiadas judias como foco de seu texto, mostra que o casamento deveria ser realizado também com refugiados judeus, uma vez que isso serviria para manter a identidade judaica, mesmo que em outro país, neste caso a identidade é algo que devia ser preservado, mesmo que não se estivesse no país de origem.

Observamos ainda que Blay (2009, p. 257) comenta que era comum o fato das mulheres procurarem empregos que elevassem a renda familiar, e que “relações de gênero hierárquicas, baseadas na dominação masculina, não encontravam espaço nessas famílias”, o que nem sempre é a realidade da maioria das refugiadas.

O ACNUR, em 2001, fixou 05 (cinco) compromissos para garantir uma maior proteção as mulheres e meninas refugiadas, o que deixava nítido que o próprio ACNUR reconhecia as relações existentes entre o acesso à direitos e questões de gênero, e que esses compromissos que poderiam ajudar a entender como funcionava a política de refugiamiento para a mulher refugiada, quando tratava da garantia de direitos humanos.

Os compromissos propostos pelo ACNUR, em 2001, foram: i) fornecer assistência sanitária para todas as mulheres e meninas refugiadas; ii) desenvolver estratégias integrais que combatam a violência sexual e de gênero; iii) promover a participação ativa de mulheres refugiadas em funções representativas nos campos de refugiados, alcançando uma taxa de 50%; iv) assegurar a participação de mulheres refugiadas a distribuição e gestão de produtos alimentícios e não alimentícios; e v) oferecer registro e documentação individual adequada para todas as mulheres e homens refugiados.

Mas pensando nas violações aos direitos humanos que essas mulheres precisam lidar no percurso, é importante que se pense nas violações aos direitos humanos que essas mulheres se deparam nos países de acolhimento.

Um relatório do ACNUR de 2014, intitulado de “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”, embora não tenha a pretensão de ser representativo no que trata sobre o cenário de violências que a mulher refugiada está suscetível, trazendo assim a realidade das refugiadas sírias, apresentou informações sobre moradia, alimentação, saúde, trabalho e segurança financeira, diferença de papéis, isolamento, e violência sexual e de gênero.

A pesquisa contou com um trabalho de campo, e foi realizado entre os meses de fevereiro e abril de 2014, contando com a entrevista de 135 mulheres refugiadas, todas chefes de família, sendo distribuídas da seguinte maneira: 48 no Egito, 48 na Jordânia (sendo 9 no campo de Za’atari) e 39 destas estando no Líbano (ACNUR, 2014).

O estudo apontou alguns enfrentamentos com os quais essas mulheres precisaram lidar, e colocou que, entre as muitas vulnerabilidades as quais estavam expostas,

Deixar suas casas para trás foi apenas o primeiro passo em uma jornada que mudaria suas vidas. Para essas mulheres, a vida como refugiada significou

tornando-se a principal provedora e zeladora, cuidando de si e suas famílias, longe de suas comunidades tradicionais, fontes de apoio. Isso significa enfrentar desafios de frente, às vezes sozinha e ser criativa com recursos (ACNUR, 2014b, p. 08, tradução nossa).

O processo de refugimento não deixa marcas superficiais. A mudança com as quais essas mulheres se depararam não podem ser explicadas, nem quantificadas. Saírem de suas casas, se tornarem provedoras de suas famílias e se também responsáveis por cada ente, em um país onde não se tem referências é um grande desafio.

A ideia do relatório foi perceber quem são essas mulheres que estão inseridas nos fluxos migratórios forçados, e assim dar “um rosto humano em sua experiência. Por quê essas mulheres saíram? Para onde elas foram? Como elas ganham a vida? Com quem elas conversam quando seu dia é muito difícil de lidar? O que temem a maioria?” (ACNUR, 2014b, p. 09, tradução nossa).

Chamou atenção o fato de que muitas dessas mulheres sempre viveram ligadas a uma figura masculina, passando por algumas situações, como: nunca terem saído de casa para fazerem compras sozinhas e/ou terem circulado em suas cidades apenas próximo aos estabelecimentos de seus familiares, o que fez com que a nova vida que lhes foi apresentada, em razão das guerras, e conseqüentemente da situação de refúgio, não fosse fácil (ACNUR, 2014b).

Entre as preocupações que as mulheres demonstraram, estava o receio de sofrerem algum tipo de assédio sexual, no entanto, se destacava o medo de que pudessem ser vítimas de uma violência física direta, justificando, algumas delas, que o temor vinda da ausência de que não tinham um homem para zelar por sua segurança (ACNUR, 2014b).

Esse foi um dado bem interessante, onde observamos que mesmo a mulher passando por toda sorte de infortúnios, e tendo conseguido fugir das violações que estavam sofrendo, ainda se sentiam desamparadas em razão da falta dessa figura masculina, construída na sociedade como sendo aquele que irá garantir a integridade de uma mulher.

Dar visibilidade as mulheres refugiadas, é ter como foco as questões que cerceiam o papel dessa mulher no seu país de origem, e como ele se coloca agora no país de acolhida, vida familiar e mercado de trabalho (RODRIGUES; STREY; ESPINOSA, 2009).

As autoras observam que o papel de gênero que as mulheres desempenham depende muito do país de origem e acolhida. De maneira mais evidente, elas expõem que se uma mulher parte de um país patriarcal, esta mesma mulher tende a ser submissa e reproduzir comportamentos que se espera de uma sociedade patriarcal, no entanto, uma vez que essa

mulher se insere em uma sociedade mais liberal ela passa a cobrar de seu companheiro que este participe das atividades tidas como domésticas, o que acaba se revelando em um processo de aculturação, ou seja, a mulher imigrante passa a desenvolver os papéis da sociedade na qual está inserida (RODRIGUES; STREY; ESPINOSA, 2009).

Trouxeram ainda uma importante reflexão no que trata sobre a escolha do país de acolhida para essas mulheres. Constataram que elas observavam a legislação e as oportunidades que eram conferidas para as mulheres no que tratava sobre trabalho e oferta de emprego, além da discriminação de gênero (RODRIGUES; STREY; ESPINOSA, 2009).

No entanto, entendemos ser importante dar atenção especial a tais aspectos para que seja possível “escolher” o país de acolhida, todavia, é preciso perceber que nem sempre, a depender dos motivos que levam as mulheres a sair de seu país, é possível pensar em um outro que possa lhe ofertar tais condições, tendo em vista que sua principal e primeira necessidade é a de sobreviver.

Para além disso, é preciso pensar que Rodrigues, Strey e Espinosa (2009) partem de reflexões de uma migração não forçada, onde é possível avaliar os bônus e ônus de uma migração. Quando a bem da verdade, a migração forçada faz com que as diferenças dos papéis sociais estabelecidos para homens e mulheres sejam irrelevantes quando se fala da própria sobrevivência e, em alguns casos, de parentes que agora dependem da mulher, como apontou o relatório acima citado, “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b).

Marinuci (2007, p. 08), ao falar sobre os possíveis “condicionamentos de gênero”, observou que essa decisão de migrar, pela mulher, precisa e é levada em consideração, porque embora existam “políticas migratórias [...] aparentemente neutras” essas políticas podem e vão melhorar ou agravar a situação dessa mulher refugiada, além do fato de que essa imigração “pode ser também desestimulada pelos estereótipos culturais em relação ao papel da mulher no lugar de chegada”.

O autor tentou explicar a invisibilidade das mulheres partindo da ideia de que o processo migratório está inserido no fato de que ele seria economicista e trabalhista, ou seja, entendia-se que “o mercado de trabalho constituía a principal causa dos fluxos”, assim, como as mulheres não participavam desse contexto de maneira notória, ou não eram notadas em razão de serem mulheres, não era necessário abordar questões de gênero, pois

pouco agregavam na discussão do fenômeno, e o processo, assim, se tornava cada vez mais masculino, o que ele denomina de “compreensão etiológica” (MARINUCI, 2007, p. 09).

Outro fator, na visão do autor, que traz essa invisibilidade para as mulheres decorre das teorias estruturalistas, que entendiam os deslocamentos como “consequência de constrangimentos estruturais”, trazendo questões no que toca a classe social como sendo mais importante, e assim, não demonstra os desdobramentos e implicações no que trata sobre questões de gênero nesse processo migratório dentro de uma sociedade capitalista (MARINUCI, 2007, p. 09).

Embora existissem pesquisas que já apontavam o grande número de mulheres nesse fluxo migratório, foi possível perceber que elas eram consideradas variações de um padrão masculino, o que as continuava invisibilizando, e as colocava, novamente, em condição inferior a do homem refugiado.

Corroborando com a ideia de que o gênero coloca a mulher numa condição de subalternidade, em razão da diferença dos papéis sociais estabelecidos para a figura da mulher e do homem, Calegari (2014, p. 02) fala que “as relações de gênero são um reflexo da sociedade, são produto de sua cultura, estrutura social, e política”, o que garante a mulher refugiada uma dupla invisibilidade, principalmente quando essas mulheres são nacionais de países conservadores.

Marinucci (2015) apresenta que são muitas as causas para as mulheres migrarem, podendo ser em razão da fuga de desastres naturais, violência, procura por melhores condições de vida e outros fatores, essas mulheres migram com várias expectativas e medos, embora muitas delas ainda pensem em retornar ao país de origem, mesmo que pareça uma realidade distante.

Se anteriormente as mulheres apenas acompanhavam os homens nesses fluxos migratórios se tornou cada vez maior o número de mulheres que se “aventuram” nesses processos de maneira individual por várias razões já apontadas.

Rossa e Menezes (2017) apresentaram um estudo sobre as mulheres de Angola, gestantes ou com filhos, que chegaram ao Brasil a partir do ano de 2014, fazendo com que houvessem declarações da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo, afirmando que não havia possibilidade de acolhida caso o número aumentassem, nesse caminho, as autoras perceberam que:

Ficam claros aqui os indícios de objetificação a que essas mulheres foram sujeitas, encaradas como indesejáveis, um ônus para o Estado, um problema

social e um fluxo fora do controle que demandava ser estancado, já que a posição assumida foi de que sua chegada representava um padrão migratório econômico, com a variação de serem mulheres com crianças pela facilidade de obtenção de regularização migratória pelo nascimento de bebês em solo brasileiro (ROSSA; MENEZES, 2017, p. 03).

Além do fato do governo, através da Secretaria de Assistência Social ter deixado explícito seu desconforto com a chegada dessas mulheres, fazendo com que os tratados e acordos internacionais ratificados pelo país, com o objetivo de resguardar os direitos humanos dessas mulheres, expostos por nós no capítulo anterior, ainda colocaram a prova os motivos de seu refúgio. Quando na verdade essas mulheres buscaram refúgio em razão de perseguição política e religiosa (ROSSA; MENEZES, 2017).

A marginalização das mulheres refugiadas não vem de uma abstração, está arraigada de preconceitos e discriminações que o *status* de refugiada, e a condição de ser mulher carregam em si.

A(o) refugiada(o) é entendida(o) como aquela(e) que pode ter deixado o seu país não por um fundado temor em violações aos direitos humanos, mas por ter cometido algum crime, se tornando um fugitivo. A condição de ser mulher lhe torna inferior pelos estigmas que carrega, vulnerável, pessoa não-pensante, dependente, inferior, submissa e tantos outros.

Muito diferente do que se fala do Brasil, como sendo um país acolhedor, onde não existem preconceitos nem discriminações, Aleluia e Matos (2017, p. 05) destacam que é um país “marcado por conflitos e desigualdades de gênero e raciais escancaradas. Diferenças que são históricas e atuais”, e embora eles se deem de maneira velada, não passam despercebidos nas pesquisas, principalmente quando estas trazem indicadores, sejam eles através de dados estatísticos, documentos ou entrevistas.

Em outro estudo que trouxe impressões sobre o quadro das mulheres refugiadas, foi apresentada a situação de mulheres congolesas que buscaram refúgio na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e mostrou que:

Em relação às mulheres refugiadas congolesas um dos aspectos que se destaca são as constantes narrativas correlacionadas ao tema da violência sexual, bem como a ênfase na reprodução massiva sobre a violência sexual enquanto um ato institucionalizado no país (RDC) e a permanente produção de referências acerca de como esta – a violência sexual contra mulheres congolesas –, passou a ser vista como uma arma de guerra durante os conflitos armados que ocorrem no país. [...] Reconhecidamente a guerra produziu consequências impactantes para as mulheres congolesas, que obviamente envolve distintas violências, como também distintas repercussões, entre elas o deslocamento forçado de seus territórios em busca de novos projetos de vida (ALELUIA; MATTOS, 2017, p. 05).

As mulheres congoleesas apresentam como sendo um dos motivos do pedido de refúgio às violências sexuais que sofreram em seu país de origem, violência essa que se coloca como institucional no Congo.

Os estupros cometidos durante os conflitos armados não são raros, e funcionam também enquanto armas para desestabilizar os grupos adversários. Nesse caminho, os corpos das mulheres acabam sendo um meio para desestabilizar outros grupos, assim:

O estupro é uma das armas mais destrutivas de um conflito armado. Em parte, isso se deve a sua capacidade de desmoralizar um grupo conquistado. O estupro, ou a ameaça de estupro, pode levar ao deslocamento da população, fazer com que as pessoas fujam de seus países para evitar a violência sexual que a invasão militar pode trazer. [...] O estupro durante a guerra serve também como uma forma de controle social que pode suprimir os esforços para mobilizar a resistência de um grupo conquistado. Em casos assim, ele é cometido muitas vezes diante de parentes e membros da família; as vítimas são violadas, mortas e expostas ao público como lembrete para que os outros se submetam a obedeçam às ordens do invasor. É evidente que as mulheres são visadas na guerra em virtude de seu gênero, porque fazem parte de um determinado grupo étnico ou racial ou porque são percebidas pelo inimigo como conspiradoras políticas ou combatentes (VITO; GILL; SHORT, 2009, p. 35).

Em razão do temor de serem vítimas de violência sexual, muitas mulheres que se encontram nos países onde há conflito armado acabam se vendo forçadas a deixar seu país, sua casa, emprego e toda uma vida, pois, a depender da tradição e costumes nos quais foi educada, ser vítima de estupro além da vergonha e dos traumas, pode vir a “impedir casamentos, provocar divórcios, dividir famílias, obrigar mulheres a abandonar ou matar crianças que são fruto de violação” (VITO; GILL; SHORT, 2009, p. 35).

Reafirmando a noção de que as mulheres eram tidas enquanto uma variável dos fluxos migratórios, Pereira diz que:

Realmente as mulheres foram pouco consideradas na historiografia sobre o tema. Nela, os deslocamentos foram descritos como uma experiência eminentemente masculina, conferindo “invisibilidade” às mulheres. Quando incluídas, não raras vezes, foram consideradas presenças “silenciosas” e “passivas”[...]. Na realidade, tal “fazer história” seguiu um modelo migratório *clássico* que por muito tempo foi masculino, isto é, *baseado em uma pretensa mobilidade do homem e uma suposta “imobilidade” dos papéis femininos*. Um padrão migratório no qual existia uma delimitação de espaços para os dois sexos, sendo marcado pela dominação masculina (PEREIRA, 2016, p. 05).

Perceber esses deslocamentos apenas enquanto masculinos, é invisibilizar tantos outros grupos que formam estes, é acreditar, erroneamente, que apenas os homens são obrigados a se deslocar. No entanto, com as investigações sobre a temática, foi possível

perceber que para além desses homens também existem mulheres, crianças, idosos, população LGBTI e pessoas com necessidades especiais.

Constatar que esses fluxos migratórios não são homogêneos, e não apresentam nenhum padrão, mas sim muitas variáveis, faz com que seja viável se pensar em ações tanto das redes de proteção, como também dos organismos de assistência e dos Estados na busca por soluções que assegurem direitos a todas(os) elas(es).

Não tornar as migrações de mulheres notórias faz com que seja possível reforçar espaços que eram tidos enquanto “destinados às mulheres, isto é, a casa, a família, o mundo doméstico [...] Foi somente a partir das últimas duas décadas que novos estudos revelaram o papel de protagonismo das mulheres migrantes” (PEREIRA, 2016, p. 05).

A autora pensa que embora as migrações de mulheres estejam ganhando destaque nos últimos anos, e fazendo com que as especificidades que cabem as mulheres dentro desses fluxos, passem a ser observadas,

É necessário admitir que a “invisibilidade” das mulheres migrantes é uma manifestação da inépcia de parte da sociedade ocidental, que se esmerou em construir historicamente um modelo de relação entre os gêneros baseado na dominação masculina, relegando às mulheres uma condição de subalternidade em relação aos homens. Por esta razão, o trabalho, a política e o mundo público foram designados aos homens; enquanto as atividades domésticas, a garantia da sobrevivência dos filhos e o universo do privado foram destinados às mulheres (PEREIRA, 2016, p. 15).

Pereira atribui à sociedade ocidental o fato das mulheres serem tidas como invisíveis dentro dos deslocamentos, uma vez que seu gênero esteve hierarquicamente inferior em relação ao masculino, fazendo com que os espaços que podiam ser ocupados pelas mulheres e pelos homens sempre estivessem demarcados.

Os estudos que trazem a proposta das migrações a partir das vivências das mulheres, são possíveis, também, em razão de aproximações entre as vivências dessas mulheres no país de origem, até o país de acolhida; pensando nos motivos que levaram-nas a migrar, seus temores, vontades, anseios e enfrentamentos (PEREIRA, 2016).

Uma vez que chegam ao país de acolhida, essas mulheres precisam encontrar um meio de sustento para si e, em alguns casos, para outros parentes, como bem observado no relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b). Assim, as redes de proteção atuam também na busca por trabalho para elas, para que seja possível fazer com que se desenvolvam economicamente.

Pensando que o termo desenvolvimento, em uma época neoliberal é sinônimo de desenvolvimento econômico, os autores, Milese e Andrade (2015), trazem outra perspectiva e partem da ideia de desenvolvimento humano, de um verdadeiro “processo de humanização” através desses fluxos migratórios, relacionando esse desenvolvimento ao trabalho que as mulheres se propõem a desempenhar no país de acolhida.

Percebendo assim que essas migrações podem revelar não apenas a falta de desenvolvimento quando se trata de pessoas migrantes ou refugiadas, mas também a falta de políticas do país para o desenvolvimento humano de seus próprios nacionais, fazendo com que os Estados pensem em políticas mais justas e inclusivas (MILESE; MARINUCCI, 2015).

O autor observou o fato de que a possibilidade de empregos e remunerações melhores atraem muitos migrantes e refugiadas(os), mas trouxe que a sua condição migratória, se acentua quando relacionada a fatores decorrentes de sua raça, gênero, religião ou etnia, que acabam fazendo com que sejam justamente essas pessoas que mais sofrem com os “efeitos da atual conjuntura, sobretudo em termos de desemprego, subemprego e sobrequalificação” (MARINUCCI, 2017, p. 07).

Trazendo essa perspectiva de que as mulheres refugiadas também proporcionam desenvolvimento, geralmente, elas se deparam com o fato de precisar sustentar suas famílias, e destacam a noção do desenvolvimento humano que proporcionam aos seus entes através do trabalho que exercem no país de acolhida.

Embora contribuam com o desenvolvimento dos lugares onde se fixam, essas mulheres não estão livres de sofrer restrição, ou até mesmo supressão total, no que toca aos direitos humanos, e em se tratando da situação de trabalho são duplamente violadas, por serem mulheres e refugiadas, e toleram essas violações em razão da necessidade de seus salários, às vezes muito abaixo do que se paga no país, seja ele para sustento próprio e/ou para enviar para suas famílias (MILESE; ANDRADE, 2015).

Percebemos que as migrações de mulheres tem ganhado notoriedade nos estudos sobre fluxos migratórios, o que contribui, assim, para considerar as violações que essas mulheres acabam experimentando durante o percurso.

Após a discussão sobre os fluxos migratórios forçados, foram analisados os relatórios aos quais nossa pesquisa se propôs, os “*Global Trends*” (2003 a 2017) e o “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b), para pensar nas violações de direitos humanos vivenciadas por mulheres refugiadas.

6 A VIVÊNCIA DE MULHERES REFUGIADAS: "*NÃO ESPERE QUE AS PESSOAS AJUDEM VOCÊ, [...] VOCÊ TEM QUE SAIR E SE CUIDAR*"

“A proteção dos refugiados não é apenas responsabilidade dos Estados vizinhos de um crise; é uma responsabilidade coletiva da comunidade internacional”.

(Antonio Guterres, Secretário Geral da ONU)

Nosso último capítulo apresenta as análises realizadas sobre os quinze relatórios do “*Global Trends*” (2003 a 2017), e o “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b). Inicialmente teremos os quinze relatórios do ACNUR que apontam as tendências globais sobre os deslocamentos forçados nesses últimos anos pontuando como estes acabam desconsiderando que também são compostos por mulheres; em seguida, a partir da fala de mulheres refugiadas sírias, buscaremos perceber como nos países de acolhimento ainda ocorreram violações de direitos humanos.

6.1 Cenário dos últimos quinze anos dos deslocamentos forçados (2003 a 2017)

Como já explanamos no início desta pesquisa, os “*Global Trends*” são relatórios do ACNUR que tem como objetivo maior dar conta dos dados sobre os deslocamentos forçados em todo o mundo, incluindo em seus dados pessoas refugiadas(os), requerentes de asilo, pessoas deslocadas internamente – PDI –, refugiadas(os) retornadas(os), PDI retornadas(os), indivíduos sob o mandato de apatridia do ACNUR e outros grupos ou pessoas de interesse, sendo cada um destes grupos de pessoas explicado na Introdução.

Aqui, a análise desses relatórios se mostrou importante uma vez que apontou que embora esses deslocamentos forçados fossem compostos, quase que em 50% de mulheres, essas acabaram não sendo visibilizadas nesses documentoss, assim são entendidas enquanto uma variável de um padrão masculino. Tendo sido realizado o primeiro relatório no de 2003, já que pesquisas passaram a notar esse fenômeno migratório no início do século XXI. Foi possível identificar uma mudança no tratamento de informações entre os relatórios de 2003 a 2017.

Percebemos que as metodologias utilizadas para o levantamento de dados foi sendo refinada ao longo dos anos a partir da necessidade de serem apresentados dados mais

confiáveis, para que tanto a ONU, a partir das atividades desenvolvidas pelo ACNUR, quanto os demais parceiros pudessem contribuir com uma melhor assistência para essas pessoas que estavam sofrendo violações de direitos humanos e se viam obrigadas a sair de seus países de origem, ou se deslocarem internamente.

Cabe lembrar que nem todos os dados apresentados nos quinze relatórios do “*Global Trends*” são recolhidos pelo próprio ACNUR, alguns dados são provenientes dos países de acolhimento. Assim, o ACNUR pontuou que em alguns casos a falta de dados foi cedida de maneira desagregada, como: idade, sexo ou gênero, acabando por dificultar traçar o perfil de quais as maiores e mais urgentes necessidades de cada pessoa deslocada.

Alguns dados são bem interessantes quando pensados de maneira conjunta. Assim, realizamos uma explanação das informações que mais se destacaram nos “*Global Trends*”, ano a ano, para que tivéssemos um apanhado desses deslocamentos forçados nos últimos 15 anos.

Embora já houvessem sido coletadas informações sobre os deslocamentos forçados em anos anteriores, ainda que de maneira dispersa, foi a partir do ano de 2003 que o ACNUR trouxe o primeiro relatório.

Um das informações que chamou atenção foi que naquele ano – 2013 – o número de deslocadas(os) forçadas(os) caiu em 18%, no entanto, dos 17,1 milhões de pessoas, 57% destes representavam pessoas refugiadas(os), e embora ainda representasse um número considerável, era o segundo ano consecutivo em que o total destas diminuía (ACNUR, 2004). No ano seguinte o número de deslocadas(os) forçadas(os) voltou a crescer. O total era de 19,2 milhões, onde as(os) refugiadas(os) representavam 48% dessas pessoas, fazendo com que houvesse uma diminuição em relação ao ano anterior (ACNUR, 2005).

O ACNUR acreditava que o fato do número de refugiadas(os) ter diminuído se devia ao fato de que essas pessoas eram assistidas por uma das três soluções duradouras, quais sejam: repatriação voluntária, integração local ou reassentamento (ACNUR, 2005).

No ano de 2005 a proporção de refugiados era de que a cada 10 pessoas, 04 eram refugiadas. O ACNUR acreditava que esse número iria diminuir, pois o número global de refugiadas(os) alcançou 8,4 milhões de pessoas, o menor desde os anos de 1980, no entanto, não foi o que ocorreu (ACNUR, 2006).

Nesse mesmo ano, a preocupação com pessoas apátridas começava a surgir, mas a dificuldade de se identificar uma apátrida está fincado no próprio conceito, que pode ser

confundido com o de uma refugiada(o). Foi possível percebermos que os dados apresentados pelo ACNUR ainda lhes causava um pouco de desconforto, justamente em razão de alguns dados chegavam de maneira desagregada. A falta de dados pelos países anfitriões, bem como o fato de que nem todas(os) as(os) deslocadas(os) se registravam no ACNUR, fizeram com que o número de migrantes forçadas(os) pudesse seja bem maior do que os que foram apresentados (ACNUR, 2006).

Em razão desses relatórios precisarem de ajustes em relação ao colhimento de dados, para que assim a comunidade internacional e as chamadas redes de proteção pudessem prestar uma melhor assistência a essas pessoas, foi a partir do ano de 2006 que foram realizados ajustes sobre como ocorreria a coleta de dados para que os números pudessem refletir melhor a realidade desses deslocamentos forçados.

Pensando que esses 9,9 milhões não incluíam os 4,3 milhões sob proteção da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina – UNRWA⁴⁸, o número total de refugiados ainda é bem maior.

Mencionamos que em relação aos relatórios (2003 a 2017) estes dão conta apenas das(os) refugiadas(os) que tem o apoio do ACNUR, excluindo assim aqueles que estão sob o mandato da UNRWA, sobre as pessoas deslocadas internamente (PDI), também só houve informação daquelas que receberam proteção ou se beneficiaram de algum serviço de assistência do Comissariado, mesmo que trouxessem o total de pessoas refugiadas protegidas pela UNRWA.

O relatório trouxe que o aumento se deu em razão da nova metodologia utilizada para colher dados, bem como o fato de 1,2 milhões de iraquianos que buscaram refúgio na Jordânia e Síria – país que anos mais tarde seria o de maior origem de refugiados (ACNUR, 2007). Na tentativa de justificar a falta de informações sobre o total de mulheres refugiadas, o ACNUR disse que para obter tais respostas é preciso “desagregar informações”, e que muito depende da colhida de informações no país de asilo destas.

O “*Global Trends*” referente ao ano de 2006 foi um relatório onde os dados informados receberam um melhor tratamento e onde houve uma preocupação em evidenciar que esses dados poderiam ainda não refletir toda a realidade dos deslocamentos forçados.

⁴⁸ Normalmente as(os) refugiadas(os) palestinas(os) que estão nas áreas de operação da UNRWA não são considerados sob o mandato do ACNUR, por isso nem sempre aparece no *Global Trends* o número total de refugiadas(os). Assim, só alguns dos relatórios apresentam o total de refugiadas(os) pontuando quais deles estão sob proteção do ACNUR ou da UNRWA.

O relatório de 2007 continuou apresentando novas mudanças, trazendo em tópicos como se dava a situação da população refugiada, de requerentes de asilo, as soluções duradouras e demais informações. Tentar refletir a realidade a partir de dados era tarefa difícil, assim, o refinamento desses dados, para que se tornassem mais reais, precisaram se aprimorar conforme o passar dos anos, bem como as realidades que foram sendo apresentadas. Outro fato que explicou a ausência de dados sobre quem são essas mulheres refugiadas, foi a presença ou não de escritórios do ACNUR no país de acolhida destas.

No ano de 2008, a população de pessoas refugiadas chegou a cair, o que não ocorria desde o ano de 2006 (ACNUR, 2009). Os Estados Unidos da América aceitou um total de 60.200 mil pessoas refugiadas, quando o país estava sob a presidência de George W. Bush. No ano de 2018, o então presidente Donald Trump chegou a dar declarações informando que: “os Estados Unidos não serão um acampamento de migrantes nem uma instalação de refugiados, não sob meu comando”.

A posição do então presidente dos Estados Unidos da América acabou mostrando que mesmo em meio a uma crise humanitária, onde milhões de pessoas que sofreram violações de direitos humanos são forçadas a saírem de seus países, ao chegarem, e se chegarem em possíveis países de acolhimento ainda precisam lidar com outras dificuldades e/ou violações desses mesmos direitos.

Os dados apresentados no ano de 2009 apontaram um total de 43,3 milhões de pessoas forçosamente deslocados em todo o mundo, sendo 10,4 milhões refugiadas(os) sob responsabilidade do ACNUR (ACNUR, 2010). O relatório desse ano seguia a metodologia dos últimos apresentados desde o ano de 2007, e ainda não apresentava dados específicos sobre mulheres refugiadas, mesmo que informasse que elas representavam 47% desse total.

Em 2010, o “*Global Trends*”, apresentou um total de 43,7 milhões pessoas vítimas de deslocamentos forçados, este foi o maior número de seres humanos deslocados em mais de 15 anos. O aumento nesse índice ficou sob a responsabilidade da Guerra Civil da Somália, que ao final do ano contabilizava 119.000 somalis. Outro fato importante, no que toca ao ano de 2010, é que o Japão passava a ser o primeiro país asiático a reassentar 27 refugiadas(os) (ACNUR, 2011).

O ano seguinte, 2011, apresentou uma diminuição sobre o total de pessoas deslocadas, contanto com 42,5 milhões pessoas, o que o ACNUR explicou em razão de algumas pessoas refugiadas retornarem aos seus países, ou pela melhoria de colhimento das informações sobre essas pessoas (ACNUR, 2012).

As mulheres representavam um total de 48% das pessoas refugiadas. O ACNUR informou que as três possíveis soluções duradouras para as(os) deslocadas(os) não estavam restritas apenas as(os) refugiadas(os), mas se estendiam para as(os) demais, embora o relatório focasse em refugiadas(os) (ACNUR, 2012).

Em 2012 houve um salto de deslocados, passando para 45,2 milhões de pessoas, o que faz com que, naquele ano, “23.000 pessoas por dia eram obrigadas a sair de suas casas e buscar asilo em outro país ou se deslocar internamente” (ACNUR, 2013, p. 02, tradução nossa).

A Turquia, que era o 59º país hospedeiro, em 2012 passou a ocupar a 10ª posição no *raking* em um espaço de tempo de um ano, totalizando 267.100 pessoas refugiadas em seu território. Ainda neste ano, o Afeganistão era o país de origem da maioria de refugiados, ocupando essa posição durante 32 anos consecutivos (ACNUR, 2013).

No ano de 2012 a Síria deixava de ser um dos países que mais recebia refugiadas(os) e se tornava o quarto país de maior origem destes. Embora a Síria estivesse crescendo no número de refugiadas(os), em 2012 ainda era o quinto país que mais hospedava refugiadas(os).

No relatório de 2013 a Síria deixou de ser um dos primeiros países hospedeiros e passou a ser o segundo com maior número de refugiadas(os). Sobre as(os) refugiadas(os) sírias(os), o “*Global Trends*” apontou: “este foi o maior êxodo de um único grupo de refugiados desde o genocídio ruandês em 1994” (ACNUR, 2014, p. 15, tradução nossa).

Se o total do número de deslocadas(os) estava aumentando, o ano de 2014 provou que a crise humanitária não tinha dado sinais de que iria diminuir, assim, este ano contabilizou um total de 59,5 milhões de pessoas, onde deslocadas no mundo como resultado de perseguição, conflitos, violência generalizada ou violações dos direitos humanos (ACNUR, 2015).

O número alarmante dava conta de que havia uma média diária de 42.500 pessoas sendo obrigadas a saírem de suas casas, levando em consideração ainda que “se esses 59,5 milhões de pessoas fosse um país, este seria o 24º maior do mundo” (ACNUR, 2015, p. 02, tradução nossa).

Neste ano a Guerra na Síria chegava ao seu quarto ano, assim, em 2014, pensando em dados mundiais, “uma em cada cinco pessoas deslocadas era da Síria [...]. A Síria fez da Turquia o país do mundo que mais refugiados hospedavam posição ocupada pelo Paquistão por mais de uma década” (ACNUR, 2015, p. 05, tradução nossa).

Em 2015, o número de pessoas deslocadas no mundo chegou a fazer com que, “em média 24 pessoas fossem deslocados de suas casas a cada minuto. Todos os dias, durante 2015, 34.000 pessoas por dia” (ACNUR, 2016, p. 02, tradução nossa).

As pessoas refugiadas totalizavam 21,3 milhões de pessoas, sendo 16,1 milhões sob mandato do ACNUR, e 5,2 milhões de refugiadas(os) palestinas(os) registadas(os) pela UNRWA. Apontava ainda que o percentual de mulheres refugiadas variava entre 47% e 49%, desde o ano de 2003, ainda assim não trazia informação alguma sobre essas mulheres; quem eram ou a que país de origem pertenciam (ACNUR, 2016).

O total de pessoas refugiadas em 2016 foi de 22,5 milhões, ficando sob responsabilidade do ACNUR 17,2 milhões e 5,3 milhões pela UNRWA. Como um novo dado em relação ao cenário de deslocamentos forçados no mundo, os “colombianos foram o segundo maior grupo, com 7,7 milhões forçosamente deslocados, principalmente dentro de seu país” (ACNUR, 2017, p. 06, tradução nossa).

O último relatório, referente ao ano de 2017, apontou que o Líbano “continuou a hospedar o maior número de refugiados relativo para sua população nacional, onde 1 em 6 pessoas era um refugiado sob responsabilidade do ACNUR” (ACNUR, 2018, p. 02, tradução nossa).

Foi o ano, também, onde a Venezuela contou com 1,5 milhões venezuelanas(os) que se deslocaram para outros países, tendo como principais destinos o Brasil, Colômbia, Costa Rica, México, Peru, Espanha e Estados Unidos da América (ACNUR, 2018).

Embora sejam de suma importância, tendo em vista que trazem tantos dados importantes sobre pessoas vítimas de deslocamento forçado, os “*Global Trends*” deixaram a desejar quando, a partir apenas deles se buscou, de maneira específica, informações sobre mulheres refugiadas. Como os relatórios não apresentaram informações completas sobre gênero, tampouco sobre classe, raça, religião e demais, foi preciso pensar além dos dados por eles apresentados. Como visto, as motivações que levam as pessoas a buscarem refúgio em outro país são inúmeras, e podem se ocorrer por várias formas de violações de direitos humanos.

Assim, em se tratando das mulheres refugiadas coube a observação de que ao apresentar relatórios tão gerais, estes não deram conta de ajudar a identificar problemáticas específicas dessas mulheres.

Como a Síria foi o país que acabou se destacando nos últimos relatórios, em razão do conflito armado no país, algumas observações com relação a brusca mudança da posição que ele ocupa se fizeram necessárias.

O ano de 2014 apontou que a Síria, em três anos, passou a ocupar o primeiro lugar no *ranking* de países de origem de refugiadas(os), sendo que em nesses mesmos três anos sequer apareceu na relação dos trinta primeiros países, mostrando assim como a guerra devastou o país (ACNUR, 2015).

Hoje é sabido que o país de maior origem de pessoas refugiadas é a Síria, que está em conflito armado desde o ano de 2011. No entanto, entre os anos de 2003 a 2010 era um dos países que mais acolhia pessoas refugiadas, e a partir do ano de 2014 tornou-se o primeiro país de origem destas, totalizando um número de 3,88 milhões de pessoas, na época, número este que no ano de 2017 cresceu ao ponto de chegar a 12,6 milhões de sírias(os) deslocadas(os) à força, sendo desse total cerca de 6,3 milhões de refugiadas(os), 146.700 mil requerentes de asilo e 6,2 milhões de deslocadas(os) internos (ACNUR, 2018).

Esse dado apontou que as agências de monitoramento de possíveis confrontos não esperavam por um conflito armado tão intenso, e revelam ainda como a situação de determinado país pode mudar de maneira tão drástica, ao ponto de fazer com que aquele que era um dos principais anfitriões, passasse agora a ser o país de origem de tantas pessoas vítimas de violações de direitos humanos.

Ocupando o primeiro lugar no *ranking* de país de origem de refugiadas(os) desde o ano de 2014, a Síria substituiu a posição que era ocupada pelo Afeganistão por mais de 30 anos consecutivos (ACNUR, 2015).

Os “*Global Trends*” são importantes, pois trazem dados sobre como caminha o cenário de deslocamentos forçados no mundo todo. Como não há uma metodologia internacional para a coleta de dados, isso pode dificultar não apenas um registro que corresponda a verdade deste quadro, como também a assistência adequada para essas pessoas.

De maneira a facilitar uma visão geral sobre esses deslocamentos, temos a tabela que consta na página seguinte, dando conta do total de pessoas deslocadas no mundo todo, de pessoas refugiadas, e de mulheres refugiadas ao longo dos últimos 15 anos.

Tabela 1 - Cenário de deslocamentos forçados (2003-2017)

	TOTAL DE DESLOCAMENTOS	TOTAL DE REFUGIADAS(OS)	MULHERES REFUGIADAS**
2003	17,1 milhões	9.6 milhões*	49%
2004	19,2 milhões	13 milhões: 9,1 milhões do ACNUR e 4,0 milhões da UNRWA	49%
2005	20,8 milhões	12,7 milhões: 8,4 milhões do ACNUR e 4,3 milhões da UNRWA	49%
2006	32,9 milhões	14,2 milhões: 9,9 milhões do ACNUR e 4,3 milhões da UNRWA	50%
2007	31,7 milhões	16 milhões: 11,4 milhões do ACNUR e 4,6 milhões da UNRWA	47%
2008	42 milhões	15,2 milhões: 10,5 milhões do ACNUR e 4,7 milhões da UNRWA	49%
2009	43,3 milhões	15,2 milhões: 10,4 milhões do ACNUR e 4,7 milhões da UNRWA	47%
2010	43,7 milhões	15,4 milhões: 10,55 milhões do ACNUR e 4,8 milhões da UNRWA	49%
2011	42,5 milhões	15,2 milhões: 10,4 milhões do ACNUR e 4,8 milhões da UNRWA	49%
2012	45,2 milhões	15,4 milhões: 10,5 milhões do ACNUR e 4,9 milhões da UNRWA	48%
2013	51,2 milhões	16, 7 milhões: 11,7 milhões ACNUR e 5,0 milhões da UNRWA	49%
2014	59,5 milhões	19,5 milhões: 14,4 milhões ACNUR e 5,1 milhões da UNRWA	50%
2015	65,3 milhões	21,3 milhões: 16,1 milhões do ACNUR e 5,2 milhões da UNRWA	49%
2016	65,6 milhões	22,5 milhões: 17,2 milhões do ACNUR e 5,3 milhões da UNRWA	49%
2017	68,5 milhões	25,4 milhões: 19,9 milhões do ACNUR e 5,4 milhões da UNRWA	50%

Fonte: Dados provenientes dos “Global Trends” referentes aos anos de 2003 a 2017.

* O relatório de 2003 não apresentou o total de refugiadas(os) sob responsabilidade da UNRWA, só do ACNUR.

** O total de mulheres refugiadas é sempre apresentado em porcentagem.

A necessidade de fazer uma análise dos quinze relatórios do ACNUR, “*Global Trends*”, se fez interessante para apontar que embora as mulheres representassem ao longo desses quinze anos, em média, 48% do número total de refugiadas, esses deslocamentos não tinham grande notoriedade, fazendo com que houvesse a necessidade de se falar, estudar e compreender a feminização das migrações.

Percebemos que o gênero dessas pessoas que estão se deslocando de maneira forçada não é um dado que apareceu nas informações ao ponto de serem estudados e compreendidos de maneira mais profunda.

O ACNUR chama atenção para o fato de que a falta de informações sobre essas pessoas, ou ainda a pouca informação que há, seja em razão dos dados que são colhidos nos países de acolhimento, que não ocorrem de maneira desagregada, faltando assim aspectos ligados ao gênero, sexo, idade, raça, religião, ou até mesmo pelo fato de que nem todas elas se cadastram em um de seus escritórios, o que pode fazer com que o número de pessoas deslocadas seja ainda maior do que aqueles apresentados ao final de cada ano.

Em especial, em se tratando das mulheres refugiadas, a falta de conhecimento sobre o perfil dessas mulheres impossibilita traçar estratégias que se adequem as suas necessidades, assim, a assistência para elas é dada de maneira uniforme, num primeiro momento, para em seguida, as particularidades que cada uma delas carrega possa ser sanada, como: se tem filhos ou não; se estão grávidas; se são portadoras de necessidades especiais, ou estão acompanhadas de alguém e tantas outras.

Pensar sobre refúgio é refletir acerca de uma série de violações aos direitos humanos, e nas muitas vulnerabilidades que surgem em decorrência desse processo, ponderar essas migrações forçadas a partir de um olhar voltado para as mulheres, e, ainda, observar questões que não perpassam esses relatórios.

Assim, se fez necessário dar atenção às vivências dessas mulheres refugiadas nos países de acolhimento para saber quais as principais violações de direitos humanos como as quais elas lidaram, percebendo assim as estratégias de sobrevivência que encontraram para continuarem suas vidas, o que será abordado no tópico a seguir, a partir do relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”, elaborado em 2014, também, pelo ACNUR.

6.2 Direitos Humanos – a falta de renda e seus desdobramentos

Os deslocamentos forçados acabam impondo algumas, para não dizer inúmeras, dificuldades, assim, para se reestabelecer nos países de acolhimento é necessário que essas pessoas busquem alguma fonte de renda, o que é um desafio para grande parte delas.

A falta de uma renda fixa acarreta em muitas violações de direitos humanos, pois, uma vez que não possuem dinheiro acabam sendo privadas de moradia, saúde, alimentação, e direitos básicos para que se possa sobreviver, ainda mais quando se está em outro país e longe de possíveis familiares que possam lhes ajudar.

Passamos assim, a perceber como essas dificuldades financeiras acabaram se colocando quando pensamos a mulher refugiada dentro desse contexto. Aqui foram apresentadas falas dessas mulheres refugiadas, extraídas do relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”, do ACNUR, elaborado no ano de 2014.

A partir do estudo do relatório ficou latente como a falta de recursos financeiros foi um dos grandes problemas encarados por essas mulheres, chamando atenção para as violações de direitos humanos que dela decorreram, e pensando que mesmo que existam as ações das redes de proteção e de organismos internacionais que se colocam na defesa desses direitos e por melhores condições de vida para essas pessoas, devido ao grande número de deslocadas(os) a assistência prestada não conseguiu alcançar a todas(os).

Para as(os) refugiadas(os) as dificuldades financeiras tomaram proporções maiores pelo fato de não estarem em seus países de origem, logo, não conheciam, por vezes, a cultura de mercado, a língua, como e onde conseguirem comprar bons produtos por preços mais baixos, ou bairros onde o custo dos aluguéis era mais barato.

Dentre todas as problemáticas que envolveram essa falta de renda, tratamos inicialmente da falta de moradia, que pode ser entendida como uma das primeiras necessidades das mulheres refugiadas. Embora o ACNUR disponha de tendas e acampamentos eles não conseguem dar conta de todas as pessoas deslocadas.

Rangel e Silva (2009, p. 57) consideram que a moradia é um “direito humano consagrado internacionalmente, assim como um direito fundamental social indispensável à composição de um mínimo existencial para uma vida digna”.

Assim, é um direito humano tido como internacional, uma vez que a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 25⁴⁹ consagra o direito à moradia. Desta feita,

O direito à moradia foi inserido no rol dos direito humanos desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, inaugurando assim, uma nova dimensão de direitos sociais, em prol da valorização e promoção de uma vida digna para aquela geração e as vindouras (RANGEL; SILVA, 2009, p. 63).

No entanto, quando se coloca o direito à moradia inserido no cenário global de deslocamento forçados, percebemos que esse direito nem sempre está resguardado para todas(os).

A fala de Shaden aponta o seu desespero quando nas dificuldades de pagar uma casa para ela e seus filhos, ela disse: "Eu já vendi meu ouro para tentar nos ajudar a viver [...] Eu disse ao senhorio que eu estou sozinha com três filhos! Aconteça o que acontecer, por favor - eu não posso viver na rua" (ACNUR, 2014b, p. 18, tradução nossa).

Shaden que tinha 25 anos na época, era da cidade de Aleppo, tinha três filhos e estava grávida, com 05 meses, vivia sozinha na cidade do Líbano. A falta de dinheiro para manter a casa e alimentação dela e dos filhos era uma preocupação constante em seu dia a dia.

A falta de moradia – em razão das dificuldades financeiras –, bem como as condições em que essa residência se encontra, tornou-se um desafio para essas mulheres. Como manter o aluguel pago se não conseguiam obter renda? O estado de conservação, ou não dessas casas também apareceu na fala dessas mulheres refugiadas.

Maha, de 32 anos contou: "Há a sujeira, o barulho, tudo", e completou: "É como viver na rua" (ACNUR, 2014b, p. 15, tradução nossa)

A fala de Maha apontou para a falta de condições mínimas de moradia com as quais ela se deparou ao chegar ao país de acolhida, Líbano. Maha residia na cidade de Daara, na Síria, quando teve sua casa destruída por uma bomba, em dezembro de 2012 (ACNUR, 2014b).

A dificuldade de se encontrar uma moradia digna para as(os) refugiadas(os) foi pauta do ACNUR em 2017 quando este participou de uma feira de arquitetura realizada na

⁴⁹ Art. 25, "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle" (ONU, 1948, p. 13).

cidade de São Paulo, no Brasil. A então representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, no Brasil, Isabel Marquez, apontou que:

No contexto do refúgio, o abrigo significa mais que um teto. Para o refugiado, ter um abrigo e uma moradia representa segurança, dignidade e a oportunidade de recomeçar. Contamos com apoio de vocês para construir um futuro digno e seguro para milhões de famílias que foram forçadas a deixar seus lares, sonhos e aspirações (ONU, 2017, p. 03).

A moradia, considerada como uma das necessidades mais urgentes das pessoas refugiadas é assim “um dos núcleos que possibilita a consecução da dignidade da pessoa humana”, fazendo com que essas mulheres possam tentar reestabelecer suas vidas e não fiquem expostas a todo tipo de violência (RANGEL; SILVA, 2009, p. 58).

Morando em uma colina, no Líbano, Fadia, ex-enfermeira, que viu seu marido ser morto em um atentado, se sentia agradecida por ter onde morar com seus filhos, e falou: “Fico feliz que tenhamos um teto”, e continuou, “mas esta torre é como uma prisão” (ACNUR, 2014b, p. 58, tradução nossa).

Não existem padrões para se descrever o que pode ser considerado uma moradia digna para os seres humanos, pois “dada a enorme diversidade cultural e social existente entre as cidades, não há um padrão único do que possa ser considerado moradia adequada”, no entanto condições insalubres e inadequadas podem ser levadas em consideração (D’AMBROSIO, 2013, p. 12).

Pensando que a moradia é essencial, D’Ambrosio defende esse direito pontuando que:

A moradia adequada é requisito essencial de uma vida digna. A todos deve ser assegurado um local inviolável para se recolher após um dia de trabalho, no qual seja possível dormir, higienizar-se, preparar alimentos, conviver com a família, participar ativamente da educação dos filhos, construir projetos de vida e gozar da privacidade de forma mais plena (D’AMBROSIO, 2013, p. 11).

Na concepção da autora, a moradia é essencial para a dignidade da pessoa humana esteja garantida, no entanto, quando se fala em refúgio, os direitos que antes eram garantidos nos países de origem não mais existem, tampouco podem ser garantidos direitos mínimos nos países de acolhimento.

Pois embora exista, no país de acolhimento o interesse em receber essas pessoas, as condições deste nem sempre são as melhores, especialmente porque nem todos são países desenvolvidos, a maioria deles se encontram em desenvolvimento.

A fala de Shireen, 42 anos, que morava em Amã, capital da Jordânia, com seus sete filhos, além de apontar a dificuldade de manter o aluguel em dia, também revelou a dificuldade em comprar alimento, ela contou: "O aluguel é mais importante que a comida" (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

Embora o relatório "*Woman alone: the fight for survival by Syria's refugee women*" (2014b), tenha apontado que existia uma preocupação constante em relação à alimentação, poucas mulheres refugiadas entrevistadas falaram que passavam fome. Em suas falas foi possível perceber que a comida era muito bem partilhada. Faten, de 62 anos, que morava com duas netas, uma de 9 e outra de 11 anos disse: "Eu não como até que estejam cheias [...] Estou feliz de comer uma peça de torrada de pão para garantir que elas tenham o suficiente para comer" (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

Embora poucas dessas mulheres refugiadas tenham dito que não chegam a passar fome, as dificuldades para adquirir alimentos perpassou em suas falas. A comida não era suficiente para alimentar a todas(os) da mesma casa.

Como conseguir dinheiro para comprar comida e pagar aluguel era algo difícil, a solidariedade de vizinhas(os) e amigas(os) foi essencial para essas mulheres. Zainab, de 62 anos, que vivia em Cairo, disse: "O que podemos fazer? Nada. Nós confiamos na misericórdia das pessoas" (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

O direito à alimentação, que também consta no artigo 25 da DUDH (1948, p. 12), que diz: "todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos...", foi um problema enfrentado por muitas pessoas, não apenas por refugiadas(os), no entanto, é preciso lembrar que muitas(os) delas(es) tinham acesso à alimentação, e só então com a necessidade de deixarem seus países, em razão de violações de direitos humanos outras, é que tiveram esse direito violado.

Casemiro, Valla e Guimarães (2010, p. 2010) observam que "a simples constatação da alimentação enquanto um direito não é o suficiente para garantir o acesso", e assim o é quando pensamos nos deslocamentos forçados.

Precisando comprar comida, remédios, pagar aluguel e demais despesas, algumas mulheres acabaram vendendo suas jóias e possíveis pertences de valor que conseguiram trazer de suas casas. Souad precisou vender sua aliança de casamento, e contou: "Eu tive que vender", e completou: "Mas isso não significa que ainda não estou casada, mesmo

estando sozinha”. Pouco tempo depois Souad descobriu que seu marido havia sido morto na Síria (ACNUR, 2014b, p. 34, tradução nossa).

A quantidade de pessoas obrigadas a deixar suas casas faz com que o problema da fome cresça sem precedentes. Embora o ACNUR, junto às demais redes de proteção busque fornecer alimentos para essas pessoas, os recursos financeiros de que dispõem também são limitados.

Wafa, que vivia em Salt, na Jordânia, com seus quatro filhos, ao falar dos cupons que recebeu do ACNUR para comprar comida disse: “Os cupons de comida são apenas para comida básica. Nós não comemos frutas por quatro meses” (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

A fome que essas mulheres refugiadas enfrentaram decorreu do pouco recurso financeiro de que as redes de proteção, e o próprio ACNUR dispõe, Leal diz:

De tempos em tempos o mundo se atira em algum tipo de crise e as nações enfrentam convulsões multilaterais. Diante da recorrência da história, o homem, ainda que atravesse vendavais decorrentes de seu próprio comportamento, aposta nas facetas da corrida econômica, numa luta envolvente pela busca daqueles eméritos espaços sociais onde a riqueza e o poder bem representam o clímax e também a maldade original materializada por ambições e paixões (LEAL, 2011, p. 13).

Pensando no conflito armado sírio, que foi o grande propulsor do avanço do número de pessoas deslocadas no mundo todo nos últimos anos, e que fez essas mulheres saírem de suas casas, foi possível perceber essa “maldade” a qual a autora se referiu, bem como as “paixões”.

Podemos dizer que a maldade se centra no fato de que muitas pessoas, que não possuem relação direta com os conflitos armados acabam sendo vítimas das ambições e paixões do seu governante. O ditador, Bashar al-Assad, que sofreu críticas sobre corrupção e a falta de liberdade política, desencadeou uma série de manifestações das(os) sírias(os), onde o governo respondeu atirando contra manifestantes e causando várias mortes, desencadeando assim a guerra que se estende desde o ano de 2011.

Em seu texto “A fome infame” Boaventura de Sousa Santos faz observações sobre como a fome se coloca no século XXI, pontuando questões climáticas, a substituição da agricultura familiar, a agroindústria e outros, pontuando ainda sua posição contrária a guerra dos Estados Unidos da América contra o Iraque, dizendo que: “a fome no mundo

não é um fenómeno novo. [...]. O que é novo na fome do século XXI diz respeito às suas causas [...]" (SANTOS, 2008, p. 02).

Para além das muitas causas da fome, enfrentadas no século XXI, os deslocamentos forçados fazem com que os países que recebem as(os) refugiadas(os), bem como as redes de proteção, acabem sem ter condições de oferecer assistência alimentar para o grande número de pessoas que buscam por esse auxílio.

A medida em que precisavam racionar o dinheiro, essas mulheres acabavam tendo que fazer escolhas entre comprar comida ou destinar o dinheiro – caso se utilizem dele e não dos cupons – para outras despesas, e quando compravam alimento acabavam por decidir qual deles poderiam ou não comprar.

Dunya, que morava em Gizé, no Cairo, em uma casa com nove pessoas, disse: "Não nos lembramos de que gosto de carne ou fruta" (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

Ainda sobre ter os recursos financeiros limitados Fadia, que também tinha filhos, explicou que muitas vezes só conseguia fazer uma refeição por dia, e não era sempre que podia comprar carne, ela disse: "nós vemos carne uma vez por mês, quando recebemos vales de comida", e completou: "de vez em quando eu posso comprar, então as crianças também não pedem muito" (ACNUR, 2014b, p. 34, tradução nossa).

Nas falas dessas mulheres foi possível perceber o quão difícil era comprar comida, e quando existia a possibilidade de fazê-lo, escolhas deveriam ser tomadas, fazendo com que tivessem que optar entre um ou outro alimento.

A impossibilidade de oferecer às crianças a vida que elas poderiam ter em seus países, chamou atenção na fala das mães, Rula disse: "a diferença em suas vidas é a diferença entre a terra e o céu [...] não posso fornecer a eles algo parecido com a vida que costumavam ter; até mesmo a comida que eles gostam, eu não posso fazer isso" (ACNUR, 2014b, p. 25, tradução nossa).

A falta de verbas para alimentação fez com que o Programa Mundial de Alimentação da ONU suspendesse em 2014 a ajuda alimentar para refugiadas(os) sírias(os). O então diretor-executivo, Ertharin Cousin, chegou a declarar: "a suspensão da ajuda alimentar será desastrosa para muitas famílias que já estão sofrendo" (GAZETA DO POVO, 2014, p. 02).

Já no ano de 2018 a ONU, em razão da falta de verbas, precisou racionar alimentos destinados aos refugiadas(os) em países da África, para que fosse possível garantir que

todas as pessoas continuassem recebendo alimentação, mesmo que agora em menos quantidade. Messeret Debebe, representante da Administração Etíope para Refugiados, chegou a falar: “a falta de dinheiro está comprometendo de forma severa a qualidade da proteção prestada aos refugiados” (ESTADÃO, 2018, p. 02).

O direito à alimentação, enquanto um direito humano ficava assim sendo, também, violado quando se tratava de pessoas deslocadas. Para as mulheres, que precisavam de dinheiro para comprar esses alimentos. Outra barreira que pode ser explicitada através de suas falas foi à falta de trabalho para elas, que acabou fazendo com que não conseguissem dinheiro para se alimentar.

Shurouq, que morava sozinha com oito filhos e a sogra, disse que a falta de dinheiro era o que mais lhe afligia, certa noite ela saiu de casa atrás de comida depois de ouvir seus filhos chorando de fome, e falou: “Saí de casa e disse a mim mesma que queria trabalhar fazendo qualquer coisa, não me importo, desde que eu possa conseguir dinheiro para meus filhos” (ACNUR, 2014b, p. 39, tradução nossa).

A dificuldade de não conseguirem trabalhar foi outra característica que ecoou em suas falas. Quando estava no país de acolhimento as mulheres refugiadas precisavam lidar com o fato de serem responsáveis por seus filhos e demais entes, quando os tinham, assim, se deparam com a necessidade de trabalhar, e, em sua maioria o trabalho informal, sendo-lhes oferecidos, muitas vezes, serviços domésticos ou que exigem cuidado, recebendo salários abaixo do valor considerado médio no mercado (MILESE; MARINUCCI, 2015).

Mesmo querendo trabalhar Fadia não conseguia encontrar um emprego e disse: “uma vez trabalhei no campo aqui, em uma vila próxima”, ela contou: “eu estava colhendo legumes. Eu tenho 10 dólares por dia, por alguns dias. Então o trabalho acabou”. (ACNUR, 2014b, p. 34, tradução nossa).

É preciso salientar que as mulheres sofreram várias violações de direitos humanos nos países de acolhida, principalmente quando se encontravam em situação irregular e precisavam enviar dinheiro para seus familiares, ou sustentar-se e prover aquelas(es) que estavam consigo, uma das principais violações estava relacionada a sua dignidade (MILESE; MARINUCCI, 2015).

As vulnerabilidades sofridas por essas mulheres interferem diretamente na sua condição de vida no país de acolhida, e consequentemente acabam por reproduzir e fortalecer modelos de sociedade estratificadas. A marginalização da mulher refugiada

acaba denominando os locais e trabalhos que teoricamente são conferidos como sendo o “seu lugar” (DUTRA, 2013).

O fato das mulheres migrantes serem vulnerabilizadas depende de fatores que estão para além do seu gênero, e pode decorrer em razão, também, de classe, etnia, religião e/ou nacionalidade e essas vulnerabilidades, combinadas ou não, fazem com que a elas sejam negados espaços sociais comuns às demais mulheres, mantendo-as, inclusive, no trabalho informal e muitas vezes sem recursos para legalizar sua situação no país de acolhida (DUTRA, 2013).

Assim, quando encontram dificuldades para conseguir emprego, essas mulheres não conseguem prover seus novos lares, e acabam dependendo das redes de proteção e do próprio ACNUR. Outra realidade que se mostrou em suas falas foi à presença de seus filhas(os) em meio as dificuldades, fazendo com que estes se vejam obrigadas(os) a ajudarem suas mães.

Nahla, que tem 39 anos e 07 filhos, refugiada no Líbano, contou que dois dos sete filhos trabalham, ela disse:

Eu me sinto muito triste por ele [...] Mas toda vez que eu falo com ele, ele diz: ‘O que você quer que eu faça, sentar e não fazer nada? Trabalhar das 7h às 22h é melhor que nada’. [...] Psicologicamente eles estão cansados e isso é nítido [...] Eles não sabem como lidar com a situação (ACNUR, 2014b, p. 39, tradução nossa).

A preocupação de Nahla com os filhos foi um sentimento que afetava todas as mulheres refugiadas que são mães e se veem sem condições de criar seus filhos, pois não conseguiam trabalho. A falta de dinheiro para que possam alugar casas, comprar comida e garantir saúde e educação para elas(es) acabou fazendo com que o peso de ser refugiada fosse demasiado exaustivo para essas mulheres. Mesmo observando que o sentimento de cuidado para com os filhos é comum a mulheres que são mães.

Buscando estudar ainda esses fluxos migratórios, no que diz respeito ao trabalho, a partir da vivência de mulheres, Dutra (2013) observou que o gênero era um fator a ser considerado tanto no que trata sobre o processo em si, quanto no que diz respeito aos possíveis empregos que essa mulher vá procurar e para quais deles ela é contratada.

Essas mulheres percorrem caminhos desconhecidos e estão agregando novas experiências de vida e sentido o peso de seu gênero, classe social, religião, nacionalidade e de como a sociedade passa a etiqueta-las a partir disso, é um processo que não ocorre

somente “dos outros sobre elas, como também delas para com os outros e delas para com elas próprias” (DUTRA, 2013, p. 192).

Estando com seus filhos, essas mulheres refugiadas acabavam sentindo um peso ainda maior da necessidade de conseguir fazer com que elas(es) não sentissem, de maneira mais violenta, as dificuldades do refúgio, e acabavam buscando maneiras de amenizar o sofrimento delas(es). Lina disse: “eu não tenho dinheiro para comprar brinquedos, então eu os faço para os meus filhos” (ACNUR, 2014, p. 31, tradução nossa).

Por outro lado, quando conseguiam algum emprego, essas mulheres refugiadas passavam a ter novas perspectivas de vida, fazendo com que os sofrimentos decorrentes das dificuldades financeiras não fossem o centro de suas preocupações.

Outra característica atribuída a essas migrações é o fato de que se concentram em centros urbanos, o que facilita a essas mulheres encontrarem empregos, não necessariamente formais. Quando conseguem algum trabalho, este, geralmente está relacionado a tarefas domésticas, que representa a maior oferta de emprego para elas, levando em consideração que além do fato de já receberam menos que o que é pago normalmente aos nacionais, as mulheres migrantes ainda recebem menos que os homens migrantes (RODRIGUES; VASCONCELOS, 2010).

Tahani, 50 anos, que participou de um programa dirigido pela Caritas, sobre treinamento de restauração e higiene alimentar trabalhava em um dos refeitórios do ACNUR, ela passava o dia ao lado de outras(os) sírias(os) servindo e preparando alimentos e disse: “Estou fazendo algo que amo” [...] “E também estou encontrando uma maneira de sustentar minha família”. (ACNUR, 2014b, p. 33, tradução nossa).

Esses programas de apoio às mulheres refugiadas são importantes para que elas possam refazer suas vidas e encontrem apoio para isso. A oportunidade de poderem se reestabelecer e ter uma vida digna é algo que lhes dá ânimo para se reestabelecerem nesses países de acolhimento.

Algumas mulheres refugiadas tem formação profissional, como o caso de Reema, que era farmacêutica, mas não conseguia encontrar emprego no Líbano. Ela e sua filha, também farmacêutica, participaram dos treinamentos oferecidos pela *Amel Association*⁵⁰

⁵⁰ A AMEL é uma ONG reconhecida internacionalmente, especialmente por meio de sua participação no Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC) e na *Humanitarian Accountability Partnership*, uma extensa rede de ONGs que favorecem uma melhor coordenação da ação humanitária em todo o mundo. O escopo de atividades humanitárias da AMEL está, portanto, sempre em expansão. Fonte: <http://amel.org/about-us/>

no Líbano, e disse: “se eu não tivesse começado a vir para Amel eu teria desistido muito tempo atrás”, mostrando assim a importância de serviços de formação para essas mulheres (ACNUR, 2014b, p. 34, tradução nossa).

Em razão de estarem em condição irregular no país de chegada, essas mulheres são submetidas a várias violações, entre elas: excessiva jornada de trabalho, sem direito a folga, salários sem valor fixo, além de possíveis abusos físicos e/ou morais (RODRIGUES; VASCONCELOS, 2010).

Assim, percebemos que as mulheres refugiadas quando se inseriam no mercado de trabalho, a elas, eram tarefas domésticas ou que exigiam cuidado, o que está diretamente relacionado com seu gênero e sua condição de mulher refugiada.

No entanto, poucas são as mulheres que conseguem emprego, a maioria delas depende da ajuda financeira das redes de proteção, do ACNUR, de parentes ou de vizinhos. Essa dependência acaba refletindo na dificuldade de se integrarem aos países de acolhimento, mesmo que estes estejam disponíveis a prestar ajuda, devido ao grande número de pessoas e aos recursos financeiros limitados, o auxílio não consegue dar conta da crise humanitária que se instalou no século XXI.

A fala de Yursa, que morava com dois netos, na cidade do Cairo, fez refletir sobre as dificuldades financeiras pelas quais as mulheres refugiadas se depararam. Elas estavam em outro país, longe de suas casas, familiares e de tudo o que conheciam como sendo o mundo, o seu mundo. Ela disse: "estamos presas pelas finanças e não conhecemos ninguém" (ACNUR, 2014b, p. 56, tradução nossa).

Como grande parte dessas mulheres refugiadas estão desacompanhadas de seus maridos, “a ausência de ajuda financeira dos pais de suas crianças contribui fortemente para os sentimentos de preocupação e responsabilidade em serem capazes de garantir a sobrevivência de suas/eus filhas/os” (CARPANEDO; NARDI, 2017, p. 13).

Todavia, embora estivessem desacompanhadas de seus maridos isso não as impediu de procurar meios que pudessem fazer com que elas se tornassem provedoras de seus lares, seja através de um emprego, ou da assistência do ACNUR e demais redes de proteção.

Essas mulheres refugiadas não podem e não devem ser percebidas enquanto pessoas frágeis, pelo contrário, o refúgio, embora tenha lhes causado danos que não podem ser estimados, se reinventam todos os dias, como demonstrado ao longo de nossa pesquisa.

A necessidade de se reerguerem e dar continuidade a suas vidas pode oscilar, pois as dificuldades com as quais se depararam nos países de origem foram muitas. As

mulheres refugiadas que são mães de meninas comentaram que não era raro receberem propostas de casamento para suas filhas.

Noor, uma mãe de 42 anos, rejeitava veementemente a ideia de casar sua filha para que sua situação financeira melhorasse, ela recebia ajuda do ACNUR e o dinheiro não era suficiente para cobrir todas as despesas, mas sobre aceitar casar sua filha ela falou: “Deus me livre! Eu nunca casaria ela para aliviar meu estresse financeiro. Eu me alimentaria dos meus olhos antes de fazer isso” (ACNUR, 2014b, p. 42, tradução nossa).

As propostas de casamento geralmente vinham acompanhadas de uma recompensa em dinheiro para as mães, e assim ocorriam pois, percebendo que essas mulheres refugiadas lidavam com muitas dificuldades para se estabelecerem nos países de acolhimento acreditavam que se oferecessem algo em troca seria mais fácil conseguir que as mães casassem suas filhas.

Como a falta de dinheiro para se manterem foi uma das grandes e mais corriqueiras preocupações dessas mulheres, a fala de Shaden reforçou isso, quando ela contou: “Eu me preocupo com comida, me preocupo com segurança, me preocupo se a guerra chega ao Líbano [...] Eu estou sozinha! Se algo acontecer para mim, o que vai acontecer com meus filhos?” É uma frase que ela repetia, como um mantra: “Se algo acontece comigo, o que vai acontecer com minhas crianças?” (ACNUR, 2014b, p. 18, tradução nossa).

Percebemos assim, que as mulheres refugiadas que são mães temem que algo lhes aconteça, pois, uma vez que não estivessem mais presentes na vida de suas(eus) filhas(os) se preocupavam como ficariam estas sem seus cuidados, estando elas longe de seus países e possíveis familiares.

Como muitas dessas mulheres não conseguiam dinheiro suficiente para arcar com todas as despesas, o trabalho infantil, mesmo que contra a vontade dessas mães, passou a fazer parte de suas novas vidas, algumas delas comentaram que os filhos meninos passaram a se perceber enquanto “homenzinhos”, sentindo-se assim responsáveis em cuidar de suas mães, enquanto que as meninas assumiam atividades que estavam mais relacionadas com o cuidado da casa e/ou de irmãos mais novos, o que para elas era doloroso (ACNUR, 2014b).

Para Haya seus filhos sofriam mais que os adultos, ela comentou: “eles estão sofrendo mais com o deslocamento do que os adultos”, e continuou: “eles escondem sua dor para aliviar o peso da responsabilidade sobre mim, mas as coisas que dizem são torturantes” (ACNUR, 2014b, p. 63, tradução nossa).

Em uma das avaliações realizadas pelo ACNUR foi possível perceber que quando se tratava das crianças, as meninas tendiam a incorporar o papel de cuidadora e os meninos passavam a trabalhar para que pudessem sustentar suas mães, em ambos os casos, a maioria dessas crianças abandonaram a escola para que pudessem desempenhar esses papéis que acreditavam elas, agora lhes dizia respeito (ACNUR, 2014b).

As falas dessas mulheres refugiadas, quando se tratava dos cuidados de suas(eus) filhas(os) eram carregadas de sentimentos de medo e também de que estas se sentiam de mãos atadas. Passar horas com suas crianças doentes esperando em hospitais para serem atendidas, o fato de que tem que escolher qual delas poderia estudar e ver que algumas delas precisavam trabalhar para que conseguissem o mínimo de dinheiro possível para se alimentarem, foram acontecimentos que não eram mais incomuns em suas vidas.

A preocupação quanto ao fato da vida de suas(eus) filhas(os) ter mudado completamente em razão dos deslocamentos forçados, e em decorrência disso o sofrimento emocional que causou as(aos) filhas(os) era recorrente (ACNUR, 2014b).

Como a integração aos países de acolhimento é algo gradativo, essas mulheres refugiadas mães precisaram lidar com muitas adversidades para que pudessem proporcionar as suas crianças o mínimo de conforto possível, ou ainda fazer com que o deslocamento forçado não lhes causasse tanto sofrimento.

Nesse caminho, pensando que as dificuldades dessas mulheres refugiadas, ao chegarem nos países de acolhimento, não se resumem apenas as questões aqui apresentadas, o próximo item buscou abordar como a colonialidade do ser se apresentou para essas mulheres.

6.3 Colonialidade do ser – quando o gênero também se torna arma de guerra

Além das dificuldades financeiras encontradas pelas mulheres refugiadas, que acarretaram em violações de direitos humanos, como descrito no item anterior, essas mulheres também acabaram sendo vítimas de assédio e/ou de violência sexual, sendo assim vítimas dessas violências.

O assédio ou violência sexual acabaram fazendo parte da vivência dessas mulheres refugiadas nos países de acolhimento. Como se encontravam em um país onde não

conhecem praticamente nada acabaram se tornando um “alvo fácil” para serem vítimas tanto de assédio quanto de violência sexual.

A violência sexual ou de gênero não é incomum em conflitos armados, como já mencionado em nossa pesquisa, no entanto, se faz necessário chamar atenção para essa violação em razão do crescente número de pessoas refugiadas, em especial de mulheres, como tem apontado os relatórios do “*Global Trends*”, pontuando que as mulheres representaram, em média, 48% do total de deslocados no mundo entre os anos de 2003 a 2017. Araujo observa:

Em 1996, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, primeiro julgamento por crimes de guerra internacional realizado desde Nuremberg, finalmente conseguiu despertar o interesse político no que concerne à violência sexual. O indiciamento de oito militares e policiais sérvios por sua ligação com violência a mulheres muçulmanas na Guerra da Bósnia (1992-1994) foi um marco histórico nos esforços para reprimir e prevenir a violência sexual durante a guerra, sendo o primeiro tribunal a julgar um caso especificamente de acusação de tal ato e abrindo precedentes para outros (ARAUJO, 2016, p. 10).

Vale salientar que o julgamento ocorreu, em partes, devido a grande pressão de defensoras(es) de direitos humanos para que crimes dessa natureza fossem punidos. Isso reforça a ideia de que essas violências ocorrem em conflitos armados e embora não sejam tão explorados deixam marcas em suas vítimas

E embora não sejam amplamente divulgados é preciso que se tenha conhecimento de que “a violência sexual ainda assola mulheres e meninas durante conflitos – e o mais agravante, por que tais casos são tão pouco divulgados e/ou julgados” (ARAUJO, 2016, p. 13).

As violências enfrentadas pelas mulheres advêm de muitos anos onde o machismo, sexismo e patriarcado as fazem se sentir inferiores em razão de seu gênero. A luta dessas mulheres, por outro lado na busca por igualdade de gêneros é incansável, e o movimento feminista em muito contribui para que essa igualdade ocorra.

No ano de 1979 tivemos a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” que trouxe assim a necessidade de se reconhecer a igualdade de gêneros no que tratava sobre liberdade, segurança e dignidade. Em seu artigo primeiro tem-se a definição do que seria discriminação contra a mulher, assim:

Artigo 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades

fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979, p. 20).

Nesse caminho observamos a necessidade de se fazer com que as mulheres tenham garantidos direitos que não precisariam estar nesta Convenção, se essas mesmas mulheres fossem reconhecidas como iguais aos homens, e não pessoas inferiores em razão de seu gênero.

Mais tarde, com a “Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres”, no ano de 1993, temos, em seu primeiro artigo, a noção de violência contra a mulher:

Artigo 1º. Para os fins da presente Declaração, a expressão “violência contra as mulheres” significa qualquer acto de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada. (ONU, 1993, p. 02).

Garantir a proteção de mulheres sempre foi um assunto muito debatido na comunidade internacional, tanto que em 2 de julho do ano de 2010 a Organização das Nações Unidas aprovou, por unanimidade, a necessidade de criar um órgão especial dela que tinha como prioridade gerenciar estratégias que buscassem a igualdade de gênero e fortalecesse a autonomia das mulheres.

Foi assim que a Entidade da ONU para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres – começou suas atividades em 1º de janeiro de 2011, contando com quatro agências e escritórios, sendo eles: o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), a Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW), o Escritório de Assessoria Especial em Questões de Gênero e o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher (INSTRAW).

No ano de 2017 o ACNUR noticiou que uma a cada cinco mulheres refugiadas era vítima de violência sexual no mundo “a discriminação contra as mulheres e meninas é causa e consequência do deslocamento forçado [...] esta discriminação é agravada por outras circunstâncias, como origem étnica, deficiências físicas, religião, orientação sexual, identidade de gênero e origem social” (ACNUR, 2017b, p. 02).

Com relação às violências sexuais com as quais essas mulheres refugiadas se depararam, Najwa, de 32 anos, contou que: “Estou sofrendo abuso porque estou morando sozinha”, e completou: “Qualquer pessoa que me oferece ajuda quer um serviço sexual em

troca. Mesmo a ajuda mais simples significa que eu tenho que oferecer um serviço sexual”. (ACNUR, 2014b, p. 52, tradução nossa).

Observamos assim, que em razão de sua condição de mulher refugiada, e necessitando da ajuda de outras pessoas para comprar comida, pagar aluguel ou demais necessidades, essas mulheres acabavam sendo assediadas quando precisavam recorrer a algum tipo de ajuda.

Com medo do assédio, já que estava separada de seu marido, Najwa contou que:

Eu me mudei três vezes - tudo dentro de Trípoli, de aldeia em aldeia, tudo por causa do assédio [...] Cada vez que me mudo, os homens tentam fazer com que eu faça algo com o qual não concordo. Qualquer movimento livre que eu tomo pode ser visto como consentimento para o sexo (ACNUR, 2014b, p. 55, tradução nossa).

O medo do assédio também era constante na vida dessas mulheres refugiadas, suas vulnerabilidades ficavam expostas, fazendo com que alguns acabassem se aproveitando das dificuldades pelas quais elas estavam passando e as utilizassem enquanto meio para conseguirem cometer alguma violência sexual.

Embora não fosse mais casada Najwa não costumava dizer que se separou, pois acreditava ser mais seguro continuar dizendo que era casada. Mulheres refugiadas sozinhas são alvos constantes de assédio sexual, o que mostra uma cultura machista e patriarcal onde a mulher que esteja desacompanhada não é respeitada enquanto ser humano, tampouco tem seu corpo respeitado.

Como o assédio sofrido por mulheres refugiadas é constante, algumas acabam mentindo para se protegerem, entretanto, “*en todo caso, la violencia sexual contra la mujer refleja a lo largo de la historia un denominador común al provocar en las víctimas variadas consecuencias que trascienden su esfera individual*” (CONTRERAS; BADILHO, 2012, p. 124).

Estar em um país desconhecido, sendo mulher refugiada e necessitando de ajuda para se reestabelecer se constituem em fatores que fazem com que essas mulheres sejam consideradas enquanto menos humanas que as demais, pois são vistas como duplamente inferiores, já que são mulheres, e refugiadas.

Vítima de estupro, meses antes, da elaboração do relatório, em 2014, Najwa contou sobre a visita de um homem, que se ofereceu para pagar o aluguel de sua casa se em troca ela cuidasse dos filhos dele, ela disse: "Ele entrou em casa e conheceu meus filhos e meu

marido", e continuou. "Mas eu decidi que era muito estressante e recusei o acordo" (ACNUR, 2014b, p. 55, tradução nossa).

No entanto, este mesmo homem, ao saber que Najwa havia se separado foi até sua casa, e acabou por violentá-la sexualmente, ela contou: "Quando ele soube que meu marido tinha ido embora, ele bateu na porta e depois me atacou" (ACNUR, 2014b, p. 55, tradução nossa). Infelizmente, a situação pela qual Najwa passou também acontece com outras mulheres refugiadas.

Por estarem desacompanhas, essas mulheres refugiadas tem o risco maior de sofrerem algum tipo de violência, o que revelou como o machismo e o patriarcado são tão resistentes, mesmo com tantas conquistas advindas das lutas de movimentos feministas.

Algum tempo depois Najwa recebeu a visita de membros do ACNUR e acabou revelando que havia sido vítima de violência sexual; recebeu então apoio e foi informada de outros serviços de que o ACNUR dispunha. Najwa passou a trabalhar para o ACNUR e contou que isso a faz perceber o "quão forte eu estou provando ser. Isso me faz feliz." (ACNUR, 2014b, p. 55, tradução nossa).

Para que a violência sexual e/ou de gênero seja denunciada, algumas das instituições que formam as redes de proteção dispõem de serviços que prestam auxílio as mulheres refugiadas vítimas destas violências, o próprio ACNUR é uma delas, assim:

Prevenir e responder à violência sexual e baseada no gênero são prioridades-chave para o ACNUR. Para as mulheres que sofreram violência sexual e baseada em gênero, agências da ONU e organizações parceiras nos três países fornecem apoio psicossocial, serviços médicos, assessoria jurídica e apoio, bem como abrigos e casas intermediárias para sobreviventes que precisam de um lugar seguro para viver (ACNUR, 2014b, p. 51, tradução nossa).

É importante que as redes de proteção combatam esse tipo de violência, pois são umas das poucas instituições com as quais essas mulheres podem contar, visto que se encontram em países até pouco tempo totalmente desconhecidos.

Sendo o ACNUR uma das principais redes de proteção as pessoas refugiadas, é importante que este se posicione contra as violências sexuais e de gênero cometidas contra as mulheres refugiadas.

Assim, Lorenza Trulli, Oficial de Proteção à Violência Sexual e de Gênero do ACNUR, afirma:

Mulheres e meninas que sofreram violência sexual e de gênero podem buscar apoio de especialistas treinados e uns dos outros em vários espaços seguros apoiados pelo ACNUR [...] elas podem acessar aconselhamento, assistência

jurídica e oportunidades de treinamento. Nesses espaços seguros, os especialistas ajudam as mulheres a se recuperarem, a superar seus traumas e dores e a recuperar sua força para seguir em frente (ACNUR, 2014b, p. 52, tradução nossa).

A assistência prestada por essas redes pode ser fundamental na vida dessas mulheres refugiadas, que já se encontram tão vulneráveis, e mesmo assim precisam e querem reconstruir suas vidas.

Percebendo que o assédio e a violência sexual não ocorrem apenas com as mulheres sírias, que em nossa pesquisa dão voz para se pensar nas violações de direitos humanos ocorridas nos países de acolhimento, em março de 2018, o ACNUR chegou a denunciar o abuso sexual enfrentado, também, por mulheres refugiadas na Colômbia.

Na ocasião, Adri Villa, então assistente de proteção do ACNUR, chegou a declarar “existe uma relação profunda entre violência sexual e deslocamento”, o que ressalta, novamente, a dupla vulnerabilidade de mulheres refugiadas (ACNUR, 2018).

As marcas deixadas nas mulheres, em razão do refúgio, são imensuráveis, para relatar um pouco de sua história Shurouq pediu que sua sogra e sua filha, que estavam presentes saíssem, a vergonha por sofrer assédio também esteve presente em sua fala. Ela morava com seus oito filhos e a sogra, na Jordânia (ACNUR, 2014b).

Desesperada para conseguir dinheiro Shurouq contou que entrou em um taxi e o motorista lhe disse: “Eu vou te levar para um lugar onde todo mundo vai te dar dinheiro”, e ela aceitou, mesmo com medo, ela contou: “Eu estava com tanto medo. O taxista me deixou lá. Foi muito longe. Eu estava andando e chorando. Enquanto eu caminhava, caí duas vezes”. Ela disse que dois homens agarraram e um terceiro homem veio ajuda-la falando que estava em “um lugar sujo e ninguém vai lá” (ACNUR, 2014b, p. 39, tradução nossa).

Shurouq recebia ajuda financeira e psicológica do ACNUR, em razão dos sofrimentos que o refúgio lhe causou, ela disse que ainda tem pensamentos suicidas (ACNUR, 2014b). Pensando na possibilidade das mulheres sobre ameaça ou violência sexual, Falcão observa:

La violencia sexual — como amenaza o como realidad — está siempre presente en la vida de las mujeres. La vulnerabilidad, la sensación de inseguridad, el hecho mismo, el impacto, las posibilidades de denuncia y por supuesto de castigo al perpetrador (o perpetradores) varían sensiblemente según el sitio en el que ocurra el episodio (FALCÃO, 2015, p. 78-79).

Todas as mulheres, independente de qualquer características, estão suscetíveis a sofrerem violência sexual, no entanto, quando se trata da realidade de mulheres refugiadas, as possíveis violações ganham proporções maiores. Estarem em outro país para que possam resguardar suas vidas, deixarem toda sua história, casa e família acabam acentuado seus temores e inseguranças.

O medo de denunciar violências sexuais ou de gênero, embora sejam encorajadas pelo próprio ACNUR, ainda é grande. As mulheres tem medo do estigma social que podem carregar.

Na fala de Noor, de 42 anos, foi possível perceber, quando ela disse: “Eu nunca recorria a uma organização em busca de ajuda. Eu colocaria sal na ferida e ficaria quieta, mas eu nunca diria nada a ninguém. Isso causaria mais mal do que bem” (ACNUR, 2014b, p. 51, tradução nossa).

Assim, quando essas violências ocorrem,

Lo más grave de esta situación es que, actualmente todavía, se considere este tipo de violencia contra la mujer como algo «natural y normal» durante los conflictos armados, y fuera de ellos. además el miedo limita la denuncia y favorece la impunidad (RODRÍGUEZ-ESCOBAR; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, 2014, p. 74).

Percebemos assim que essas mulheres ainda têm em si uma falsa ideia de que são culpadas de serem vítimas dessas violências, e tem medo de que isso venha a interferir em sua vivência no país de acolhimento, fazendo com que algumas delas sejam vítimas e não hajam relatos sobre.

A razão para o fato de que esses crimes não sejam tão perceptíveis em meio a esses conflitos, pode se dar em razão de que outras problemáticas se tornem mais evidentes em meio ao caos de tantas violações de direitos humanos.

Como apontado, o assédio é corriqueiro na vida dessas mulheres, pesquisas realizadas no Egito e Líbano com algumas mulheres apontaram que estes não eram países seguros para mulheres refugiadas, em especial pelo grande número de assédios com o qual elas se deparavam (ACNUR, 2014b).

As mulheres refugiadas são consideradas menos humanas, em razão de suas vulnerabilidades e por já terem direitos humanos outros violados, e nem sempre serem aceitas nos países de acolhida, assim, são percebidas “*como seres violables, víctimas socialmente autorizadas para ventilar la hostilidad de los hombres*” (FALCON, 2015, p. 86).

A fala dessas mulheres também apontou que tais violências não partem apenas de homens nacionais dos países de acolhimento, muitas vezes acabam partindo de homens também refugiados.

Foi o que contou Zahwa, de 31 anos, que falou ter sofrido assédio por parte de outros homens refugiados quando buscou por assistência. Ela disse: “Eu estava vivendo com dignidade, mas agora ninguém me respeita porque eu não estou com um homem” (ACNUR, 2014b, p. 49, tradução nossa).

A falta de uma figura masculina, para essas mulheres, acaba fazendo com que fiquem mais expostas a essas violações, muito embora o fato de que a existência dessa figura masculina não deva ser percebida enquanto pré-requisito para que essas mulheres tenham seus corpos e vontades respeitadas.

Foi o que aconteceu com Diala, que morava em Alexandria, no Egito, que disse: “uma mulher sozinha no Egito é presa de todos os homens” (ACNUR, 2014b, p. 49, tradução nossa).

Diala contou que chegando ao Egito se sentia desconfortável com o assédio, em especial nos transportes públicos, e que ao tentar matricular seu filho em uma escola, ouviu: “vou inscrevê-lo por causa do seu belo rosto”, por parte do funcionário encarregado (ACNUR, 2014b, p. 49, tradução nossa).

A partir do assédio e/ou violência sexual, essas mulheres refugiadas acabam tendo sua dignidade humana violada, o que pode ser entendido como basilar para uma pessoa se desenvolver, para elas, acaba sendo um princípio que “*puede ser vulnerado, degradado o violado*” (RODRÍGUEZ-ESCOBAR; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, 2014, p. 76).

Hala, de 32 anos, morando com outras sete pessoas em um acampamento no Líbano, conta que o marido está desaparecido na Síria. Além de ser uma mulher refugiada, não está com seu marido é também um problema, ela já recebeu algumas propostas de casamento (ACNUR, 2014b).

Dos homens que lhe pediram em casamento, era comum ouvir deles que ela deixasse seus filhos, Hala diz: “Muitos homens me disseram: 'Por que você não deixa seus filhos, eu vou cuidar de você?'” (ACNUR, 2014, p. 49, tradução nossa).

A violência sexual contra as mulheres não é temática recentes, Rodríguez-Escobar e Rodríguez-Escobar, comentam que:

La violencia sexual en contra de las mujeres há sido objeto de diferentes estudios. En 1979 la Organización de las Naciones Unidas (ONU) realizó una

Convención sobre todas las formas de discriminación contra la mujer que refiere, entre otros aspectos, a la importancia de transformar patrones culturales y prácticas que consideran la inferioridad de un sexo en relación con el outro(RODRÍGUEZ-ESCOBAR; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, 2014, p. 78).

Para essas mulheres refugiadas não bastam que as diferenças entre os sexos e as culturas sejam respeitadas, para elas, o principal fator de que deve ser levado em consideração é o seu gênero somando-o a condição de ser refugiada.

Serem mulheres, e também serem refugiadas lhes tornam duplamente invisibilizadas e vulneráveis. Grande parte dessas mulheres precisaram se submeter ao auxílio de pessoas que nunca conhecerem para possam cuidar de si e de possíveis parentes que estejam sob sua guarda.

Essas mulheres, tão fragilizadas em razão dos sofrimentos que já lhes foi causado não pedem muito, quando se trata de violências sexuais, elas desejam que os demais percebam que *“la autonomía, la autodeterminación de las mujeres sobre su vida, su cuerpo, su libertad y su destino debe ser un imperativo”* (RODRÍGUEZ-ESCOBAR; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, 2014, p. 80).

É preciso levar em consideração que a violência sexual contra as mulheres, sejam elas refugiadas ou não, vem há muito tempo enraizadas em uma ideia patriarcal, onde os homens tem domínio sobre os corpos das mulheres, e que essas a eles são submissas.

Ao pensar a violência sexual ou de gênero, para essas mulheres, inseridas no contexto do refúgio, é preciso ponderar que elas já carregam o peso de outras violações de direitos humanos, somadas ao fato de que precisam se reestabelecer em um novo país, muitas vezes sem dispor de recurso financeiro algum.

A dificuldade de encontrarem casas para alugar foi recorrente na fala das mulheres refugiadas. Elas contaram que os donos dos imóveis não viam problemas em lhes alugar casas, mas demonstraram preocupação pelo fato de estarem sozinha, mas que “várias mulheres falaram sobre o assédio pelos proprietários. Elas relataram casos em que eles ofereceram alojamento gratuito e dinheiro em troca de favores sexuais” (ACNUR, 2014b, p. 21, tradução nossa).

No entanto, existem algumas exceções, Dina, 33 anos, falou que quando foi alugar uma casa à esposa do dono do imóvel era muito gentil e se fazia sempre presente, ela disse: “Ela me faz sentir que é minha mãe. Ela sempre cuida de mim e dos meus filhos. Ela garante que todos ao nosso redor saibam que estamos sob seu cuidado e que eles teriam que responder a ela por qualquer mau tratamento” (ACNUR, 2014b, p. 22, tradução nossa).

Embora seja uma exceção, na fala de Dina foi possível observar a sororidade existente entre uma mulher refugiada e uma nacional, essencial para Dina, que se sentiu protegida em sua casa, já que os casos de violência sexual cometidos contra as mulheres refugiadas, embora nem sempre denunciados, ocorriam.

Houve ainda registros de assédio que ocorreram por parte dos funcionários das próprias organizações que se colocavam no apoio a essas mulheres. Zaina, 44 anos, que morava no Líbano, e cuidava de sua filha que tinha paralisia cerebral, disse que era comum alguns homens dessas organizações pedirem "algo em troca" da assistência, ou convidarem as mulheres para "ir dar uma volta". Zaina contou que: "Quando não há homem, as pessoas são como animais", e continuou: "Se eu não fosse forte o suficiente, as coisas teriam sido diferentes e eu teria uma má reputação. Graças a Deus eu não tive que me humilhar" (ACNUR, 2014b, p. 50, tradução nossa).

Mais uma vez, notamos aqui o medo que essas mulheres tinham quando eram assediadas de que ficassem com uma "má reputação", fazendo com que elas se sentissem culpadas de sofrerem assédio ou violência sexual. Embora seja algo dito repetidamente, a vítima precisa saber que a culpa nunca é dela.

Além de disporem de uma equipe, mesmo que limitada, para atender mulheres refugiadas vítimas de violência sexual ou assédio, o ACNUR também procurar treinar seus funcionários antes de serem colocados para atender pessoas refugiadas, evitando que estes venham a cometer algum tipo de violência no atendimento a essas mulheres.

Amal, que foi abusada por seu marido, e era conselheira ajudando outras mulheres refugiadas a lidar com o assédio sexual, a solidão e demais problemas que o refúgio causou, disse que o trabalho lhe ajudou a recuperar a confiança e independência que havia perdido durante o deslocamento (ACNUR, 2014b).

Ela contou: "Sou apaixonada pelo meu trabalho", e ao lembrar das dificuldades enfrentadas no refúgio comentou: "Quando você está sozinha, você pode ser forte", [...] "Não é seguro aqui como uma mulher solteira. A vida aqui é difícil. Seja forte contra a exploração. Se você não é forte, perderá você mesmo", e finalizou dizendo: "Você deve encontrar uma maneira de se fazer feliz novamente" (ACNUR, 2014b, p. 67, tradução nossa).

A fala de Amal revelou que essas mulheres percebem o quanto suas vidas se tornava cada vez mais complexas em razão do refúgio, e que a falta de uma figura

masculina as fazia, aos olhos de alguns, mais fáceis de serem mulheres que iriam sofrer algum tipo de violência sexual ou assédio.

Por outro lado, também mostrou a capacidade que essas mulheres tiveram de se reerguer em meio a tantas violações de direitos humanos, e assim puderam reconstruir suas vidas, como Amal pontuou, foi preciso encontrar uma razão que as fizessem serem felizes novamente.

Como Lina, que vivia no Líbano e fazia todo o possível para dar o seu melhor para os sete filhos, três deles tinham psoríase, e mesmo com todas as dificuldades com as quais precisa lidar ela encontrava forças e falou:

As pessoas se desenvolvem. Eu me desenvolvi. Quando deixada sozinha, você tem que empurrar seus limites e fazer as coisas acontecerem. Quando você está fraco, você está feito. Você tem que ser forte para se defender, defender seus filhos e a casa(ACNUR, 2014b, p. 25, tradução nossa).

A falta de presença masculina era tão relevante para essas mulheres que no alojamento “*Syria Tomorrow*”, que prestava apoio especialmente as refugiadas sírias que sofreram despejo ou tinham problemas de saúde sérios, Haba de 32, que estava lá disse que como não havia presença de homens por lá ela “pode dormir com a cabeça limpa”, em outras palavras, poderia dormir tranquila. (ACNUR, 2014b, p. 22, tradução nossa).

A figura masculina para a segurança dessas mulheres foi um ponto importante, e acabou demonstrando o quão forte o machismo ainda se faz presente nas relações entre os gêneros.

Ao fazer o tratamento das informações contidas nos quinze “*Global Trends*” (2003 a 2017), e ainda, e em especial, o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), foi perceptível que existia a preocupação dessas mulheres refugiadas, também, com relação a suas(eus) filhas(os).

Com os relatórios do “*Global Trends*” percebemos o grande número de crianças refugiadas – sendo consideradas crianças pessoas refugiadas de 0 a 18 anos –, estando elas desacompanhadas ou não. O último relatório, correspondente ao ano de 2017, apresentou que 52% de todas(os) as(os) deslocadas(os) no mundo eram de crianças (ACNUR, 2017).

Mesmo que se reconheça que nem todas as mulheres refugiadas são mães, ou estão refugiadas acompanhadas de seus filhos, as falas contidas no relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b) demonstram a preocupação dessas mulheres refugiadas mães para com o futuro de suas(eus) filhas(os).

Shaden, que tinha 25 anos, e era da cidade de Aleppo, foi outro exemplo de uma mulher refugiada mãe. Ela tinha três filhos e estava grávida de 05 meses, e conta que uma das suas preocupações é quando chegar a hora do parto, ela conta: ***“quem vai cuidar dos meus filhos quando eu estiver no hospital?”*** (ACNUR, 2014b, p. 18, tradução nossa).

Morando em Beirut ela se preocupa quando estiver no hospital, já que não conhece ninguém na cidade. Pagar o aluguel, a solidão e conseguir emprego são algumas das preocupações com as quais as mulheres refugiadas encontram no caminho pela sobrevivência. Como já observado, sair do país onde estão se deparando com violações de direitos humanos é só o primeiro passo para um caminho de tantas incertezas.

Ao chegarem aos países de acolhimento, acompanhadas de suas(eus) filhas(os) essas mulheres refugiadas acabam adquirindo novas habilidades para sobreviverem e sustentarem suas famílias, seja por iniciativa própria ou a partir de possíveis capacitações ofertadas pelas redes de proteção, pois precisam seguir com suas vidas.

Tendo suas(eus) filhas(os) que dependem delas para sobreviver elas não medem esforços para lhes garantir que a vida nos países de acolhimento não seja tão custosa. As mulheres refugiadas acabam rompendo com a falsa ideia de que por serem mulheres, e estarem, em alguns casos desacompanhadas, não conseguem reestabelecer suas vidas.

Nuha, que tinha 45 anos e morava em Aleppo, e residia na cidade do Cairo com o marido e três filhas(os) contou que se registrou no ACNUR logo que chegaram. Mas o marido dela foi morto enquanto trabalhava, ele era motorista de tuk-tuk. Antes da morte de seu marido Nuha não sentia o peso de prover as crianças, pois contou que seu marido cuidava das despesas da casa (ACNUR, 2014b).

Com muita tristeza, ela contou: “nós deixamos a morte na Síria só para encontrá-la esperando por nós aqui no Egito”, e continuou “eu não quero sair de casa por causa da tristeza do meu coração” (ACNUR, 2014b, p. 56, tradução nossa).

E apesar de todo o sofrimento causado pelo deslocamento forçado, e a morte de seu marido, já estando Nuha no Egito, país que acolheu a ela e sua família, ela se esforçava para conseguir educar as(os) filhas(os), e comentou: *“edue seus filhos; é a única arma real que você pode lhes dar”* insistiu ela (ACNUR, 2014b, p. 66, tradução nossa).

O nosso próximo item abordará a última categoria por nós eleita, refúgio. Nele discutiremos como essas mulheres refugiadas percebiam suas vidas.

6.4 Refúgio – mudanças percebidas pelas mulheres refugiadas nos países de acolhimento

Antes de pensarmos como as mulheres refugiadas lideram com essas mudanças que se apresentaram no refúgio, foi preciso perceber como a diferença dos papéis de gênero se construíram e passaram a definir e limitar espaços que deveriam ser ocupados por mulheres ou homens e até que ponto podem conseguir se desvencilhar dessas classificações onde estão pré-determinadas as “tarefas” de cada ser humano. A partir de binarismos, mulher-homem, coisa de menina-coisa de menino, brincadeira de menina-brincadeira de menino e tantos outros, vão se demarcando espaços e tarefas que correspondem a mulheres e aos homens.

O desenhar desses limites se fez a partir de uma cultura que se colocou enquanto sendo superior as demais, e assim o fez a partir de discursos que ditaram essa cultura como sendo aquela onde as reais verdades estavam contidas, assim as outras deveriam apenas segui-la, sem muitos questionamentos e adotando suas características enquanto unânimes e orientadoras das demais, caminho este atribuído à cultura ocidental.

As lutas dos movimentos feministas surgiram como um importante fator para dar visibilidade à mulher e perceber-las enquanto seres tão capazes quanto os homens de exercerem quaisquer tarefas, assim:

A construção cultural, a linguagem, a moralidade, a ética, as institucionalidades das mais diversas (medicina, justiça, Igreja, saber científico etc), regentes da sociedade, estão impregnadas por um discurso do chamado *Outro* e o dominante social teimava em vir à tona...Resgatar o ser mulher foi importante para os diferentes movimentos, mas não significou mudanças nas relações sociais expressas nas práticas cotidianas, nas práticas institucionais. Proliferaram estudos sobre a Mulher, mas o diálogo e o estatuto da cientificidade continuavam a corroer as tentativas feitas por estudiosas/acadêmicas/feministas (GUEDES, 1995, p. 08, grifo da autora).

Pensar que o dominante social é um homem branco, burguês e heteronormativo, além de excluir tantos outros homens, acaba segregando a existência das mulheres de muitos outros espaços sociais, hoje conquistados com muitos enfrentamentos pelos movimentos feministas e ainda assim existindo mulheres que tem esses espaços negados em razão de seu gênero.

As relações sociais entre mulheres e homens, embora tenham conseguindo avançar em alguns aspectos ainda trazem uma forte carga cultural de que as mulheres são

designados espaços privados, deixando-as aos cuidados da casa, filhas(os) e maridos, impedindo que elas possam ocupar e se desenvolver nos espaços públicos.

As falas das mulheres refugiadas que apresentamos apontaram como elas passaram a perceber a(s) diferença(s) de papéis de gênero em seu novo cotidiano, em razão do refúgio, e de como elas superaram e/ou conseguiram lidar com essas modificações em suas novas vidas.

As mulheres refugiadas colocaram que o fato de serem mulheres, fazia com que a dificuldade para encontrar um trabalho aumentasse, como é o caso de Dalal, que morava no Líbano, na cidade de Halba, e trabalhava com agricultura, ela disse: “Como mulher, minha capacidade de trabalhar é mais limitada do que um homem”, falou ainda “Eu não posso trabalhar em todos os lugares que um homem pode, mas eu tento. Por um tempo, trabalhei em uma serraria” (ACNUR, 2014b, p. 34, tradução nossa).

O fato de ser mulher, para elas, também contribuiu para que não conseguissem se inserir no mercado de trabalho, pois, para os homens, culturalmente, é dado trabalhos que exigem força, e para as mulheres funções onde o cuidado e qualquer outra atividade relacionada à maternidade esteja envolvida. Scott fala:

A teorização do gênero, entretanto, é desenvolvida em minha segunda proposição: o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. Seria melhor dizer: o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas ele parece ter sido uma forma persistente e recorrente de possibilitar a significação do poder no ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas (SCOTT, 1995, p. 88).

Se é a partir do gênero que as relações de poder acontecem, as mulheres, percebidas enquanto mais frágeis e seres não pensantes, as possibilidades de se desenvolverem sem que ao seu lado exista uma figura masculina são praticamente inexistentes. E embora Scott observe que não é apenas o gênero que faz a manutenção dessa noção de “relações de poder” a ele é atribuído o nascedouro desta.

Nesse sentido, corroborando com Scott, Guedes (1995, p. 09) apontou que: “usar gênero assim pressupõe todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade”.

As mulheres refugiadas apontaram para a ruptura dessa falsa ideia de que a figura masculina se faz imprescindível em suas vidas, e mesmo em meio a tantas dificuldades, conseguiram superar os desafios impostos às suas novas vivências e assim deram conta de se desenvolverem nesses países de acolhimento.

Para que possam empreender a vida que lhes foi reserva, em decorrência de violações de direitos humanos ocorridas em seu país, essas mulheres precisaram se adaptar, ou readaptar-se as novas condições que os países de acolhimento proporcionaram.

O relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*”(2014b), apontou que 94% das mulheres refugiadas entrevistadas perceberam que as suas responsabilidades, enquanto mulheres refugiadas, havia mudado, pois agora eram chefes de família e seriam responsáveis por proverem seus lares (ACNUR, 2014b).

Por outro lado, 95% dessas mesmas mulheres refugiadas contaram que essa diferença dos papéis de gênero era uma mudança negativa em suas vidas (ACNUR, 2014b). O fato de perceberem essas mudanças enquanto negativas, no entanto, não impediu essas mulheres de tentarem se desenvolver nos países de acolhimento, pois o auxílio do ACNUR, de outras redes de proteção e de vizinhas(os) não era suficiente para suprir a necessidade dessas mulheres.

Hala, 32 anos, contou que: "Todas nós entendemos as circunstâncias um do outro e tentamos apoiar-se mutuamente tanto quanto possível [...] nós discutimos como a vida era linda em Homs" (ACNUR, 2014b, p. 16, tradução nossa).

Notamos assim, como as mulheres perceberam a realidade que agora as cercava, enquanto refugiadas, que precisaram abandonar suas casas para que suas vidas fossem protegidas, se confortando agora com as memórias de suas antigas residências, como eram confortáveis e aconchegantes suas casas, seus jardins, e que agora precisavam lidar com a nova realidade que as cercava, condições precárias de moradia.

Em relação ao fato de que a maioria dessas mulheres se tornaram a chefe de suas famílias, e precisavam prover seus lares, mesmo em meio a tantas dificuldades, a pressão na diferença de papéis se sobressai em suas falas. Dina, que cuidava de seis filhos disse: “Eu estou preenchendo o papel de mãe e pai”, e continuou: “eu tenho que me preocupar com as finanças e a escola. Eu tenho que protegê-los, fornecer para eles e dar a eles um amor de mãe e pai ao mesmo tempo. Minha vida é exaustiva. Eu me sinto atacada” (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).

Na fala de Dina foi perceptível que o sustento de sua família não era de sua responsabilidade, seu marido, antes provedor, estava na Síria. A incumbência de que precisava encontrar meios que fizessem com que seus filhos pudessem estudar, bem como de suprir demais despesas era algo novo na vida de Dina.

Aqui o que se coloca não é o fato de que ela não podia prover sua família, uma vez que elas se redescobriam para fazê-lo, superando assim, suas culturas, mas pensar que além dos sofrimentos que o refúgio lhe causou – estes que não podem ser estimados –, Dina sente o peso de ser pai e mãe dessas crianças.

Por outro lado, outras mulheres refugiadas, embora sejam ambas do mesmo país de origem, já eram responsáveis por seus lares, e o refúgio lhes fez perceber uma outra realidade com a qual não estavam acostumadas.

As mudanças que ocorreram na vida dessas mulheres são muitas e exaustivas, Iman de 42 anos, que morava em Aleppo contou que sua vida era muito diferente da que agora levava, ela contou: “Meu papel como mulher mudou completamente. Eu era independente e forte na Síria”, e falou: “Eu estava livre. Quando cheguei aqui minha vida foi abaixo de zero” (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).

Como mencionado, nem todas as mulheres refugiadas tinham suas vidas limitadas aos cuidados das suas casas e de seus filhas(os). Iman tinha uma confortável vida em Aleppo antes do conflito armado obrigá-la a deixar tudo e fugir para o Egito, na tentativa de que pudesse sobreviver (ACNUR, 2014b).

O Instituto de Formação Psicossocial no Cairo (IFPSC), na cidade do Egito, chegou a pontuar que as mulheres refugiadas que agora eram chefes de família tinham uma maior disposição a sofrerem de depressão e/ou estresse psicológico; assim, eles dispunham de um serviço de aconselhamento de 24 horas para ajudar essas mulheres com as dificuldades do deslocamento, além de treinar refugiadas(os) sírias(os) para fornecer este apoio psicossocial, contam ainda com trinta trabalhadoras(es) sírias(os), sendo alguns deles mulheres chefes de família (ACNUR, 2014b).

Pensando nesses papéis que são socialmente construídos e assim servem como guia para orientar o papel que cada ser humano deve desempenhar na sociedade, Silva fala:

Muitas dessas idealizações foram substituídas por outros paradigmas, socialmente construídos e difundidos, levando-se em consideração o contexto social, econômico e cultural dos sujeitos. Entretanto, há outras representações do que é ser homem e mulher que, por sua força ideológica, tornam-se seculares e ocasionam desigualdades entre os sexos que ultrapassam questões biológicas e atingem esferas sociais, econômicas e políticas (SILVA, 2015, p. 53).

De certo que embora a noção de que as mulheres foram criadas exclusivamente para cuidar de seus maridos e filhos, e o homem ser aquele que busca prover essa casa tem mudado ao passar do tempo muito em virtude dos movimentos feministas, e além disso esses papéis de gênero se redesenham a medida em que as mulheres precisam deixar de ser

responsáveis apenas pelos cuidados de suas casas e passam a ter outras responsabilidades, como o seu próprio sustento e demais questões, como é o caso dessas mulheres refugiadas.

Muitas das mulheres que foram entrevistadas para o relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria's refugee women*” (2014b), relataram o quão estressante era a vivência do refúgio e as dificuldades de assumirem novas responsabilidades, que a elas são estranhas, uma vez que costumavam ter a figura masculina para lidar com as despesas da casa e o homem ser o tomador de decisões, tarefas que agora cabiam a elas (ACNUR, 2014b).

Assim era a história de Hadeel, que fugiu para Mafraq, na Jordânia; ela perdeu seu marido e seu filho de nove anos, para ela as novas responsabilidades da vida de uma mulher refugiada lhes eram penosas, ela contou: “Um homem carrega o maior peso da responsabilidade”, e completou: “Este mundo foi construído de uma forma que torna mais fácil para um homem lidar. É difícil para uma mulher fazer isso” (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).

Na fala de Hadeel foi possível identificar que enquanto mulher, para ela, estar sozinha era ainda mais custoso, pois responsabilidades que antes não lhe cabiam agora lhe pesavam os ombros. Ser uma mulher refugiada e estar sozinha, sem uma figura masculina, que para elas é sinônimo de proteção é uma realidade com a qual precisam se adaptar.

As construções sociais dos papéis de gênero acabaram impactando na vida dessas mulheres refugiadas quando essas se percebiam sozinhas sem uma figura masculina por perto que vinhesse a tomar decisões e ser o provedor, além de representar segurança para elas. Como apontando anteriormente, sobre as dificuldades financeiras, Noor, de 42 anos, que morava em Akkar, na cidade do Líbano só conseguiu matricular um de seus filhos na escola, então escolheu por colocar sua filha para estudar já percebendo as marcas que os papéis de gênero podem acarretar.

A explicação de Noor foi: “Uma menina precisa de sua educação [...] Se eu tivesse sido educada, seria possível sustentar minha família nessa situação. Um garoto pode encontrar trabalho em lugares que uma garota não pode. Para trabalhar, ela precisa ter sua educação” (ACNUR, 2014b, p. 26, tradução nossa).

A falta de uma figura masculina na vida dessas mulheres também ficou evidente dentre as muitas preocupações que elas tinham. Suraya, de 33 anos, morou com sete filhos em uma tenda no campo de Za'atari quando chegou na Jordânia e falou: “Eu não morava dentro da tenda; Eu estava guardando a tenda”, diz Suraya, “Eu me vestia e agia como um

homem para que meus filhos pudessem dormir em paz e se sentir seguros”. (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).

Para essas mulheres refugiadas a falta de uma figura masculina acabava lhes deixando receosa quanto a sua segurança e de seus filhos, pois, a ideia de que o homem protegia sua casa e seus filhos ainda perpassava em suas vidas. Pensando que essa noção de segurança, que é dada a figura masculina, temos:

Assim, o poder que permeia as relações de gênero é atribuído ao sexo masculino pelo ideário social que difunde a prerrogativa de que aquele detém a força física e, logo, o poder e a autoridade sobre o feminino. Todavia, sendo as relações de gênero construídas e modificadas no decorrer da história e dos contextos sociais em que se inserem, este pressuposto da atribuição do poder às diferenças anatômicas não é tido, generalizadamente, como certo e imutável, existindo, dessa maneira, um movimento contrário a esta cultura de supervalorização do masculino em detrimento do feminino (SILVA, 2015, p. 58).

A autora observa algo que é crucial para essas mulheres refugiadas, o fato de que embora exista a construção social de que ao homem cabe a proteção, força e provento de sua família, e a mulher atividades que exijam cuidado e demais tarefas relacionadas a figura materna, a depender dos contextos sociais ao qual estão inseridas, esses papéis se redefinem.

E assim ocorrem uma vez que direitos humanos básicos, como alimentação e moradia, que são os mais urgentes para essas mulheres, precisam ser atendidos, e como boa parte delas não tem mais uma figura masculina ao seu lado, precisam se redescobrir nesse novo cenário ao qual estão inseridas. A partir da fala dessas mulheres refugiadas foi possível perceber essa construção social que é atribuída ao homem e à mulher, e que para elas era mais uma barreira que precisavam superar para que pudessem reconstruir suas vidas.

Para essas mulheres refugiadas a diferença de papéis de gênero foi algo difícil, e que buscavam superar para dar conta de sustentar seus familiares e a si mesmas. Khawla, uma mãe de 27 anos, que morava em Homs, na Síria, contou:

Antes da situação na Síria, a maioria das mulheres eram mimadas, tudo era entregue na casa. Sua dignidade foi preservada” [...] “Se o marido de uma mulher estivesse aqui, ela não teria que falar com estranhos, lutar por ajuda alimentar. Ela teria ficado em casa (ACNUR, 2014b, p. 46, tradução nossa).

Com o refúgio seguiram obrigações e responsabilidades com as quais Khawla não costumava lidar, e agora, para se sustentar e sustentar a família precisava sair de casa, o que para ela era incomum, no entanto ela o fazia, foram essas pequenas ações, que para

outras mulheres fazem parte do cotidiano, que acabaram demonstrando as estratégias dessas mulheres refugiadas para que pudessem sobreviver nos países de acolhimento.

As diferenças nos papéis de gênero, bem como a falta de uma figura masculina, fizeram com que as mulheres refugiadas passassem a ter novos temores, 60% das entrevistadas pontuaram que se sentiam constantemente inseguras e vulneráveis (ACNUR, 2014b).

Os medos que essas mulheres refugiadas sentiam estão ligados à violência ou assédio moral, medo da situação política nos países de acolhimento, em especial Líbano e Egito, além de sofrerem assédio verbal por parte de taxistas, motoristas de ônibus, prestadores de serviços, entre outros (ACNUR, 2014b).

Além disso, e em decorrência de estarem desacompanhadas de uma figura masculina, as mulheres informaram que alguns homens “fizeram propostas inadequadas para relacionamentos íntimos, ou pediram número de telefone em uma tentativa de ser ‘amigos’. Várias mulheres que estavam no Líbano haviam sido abordadas para casamentos temporários” (ACNUR, 2014b, p. 49, tradução nossa).

Dina, mãe de seis crianças contou como o refúgio fez com que os papéis de mãe e pai afetassem a sua vida com seus filhos, ela contou:

Eu costumava ser a mãe deles, a quem eles procuravam por conforto e carinho [...] Agora eu tenho que ser isso e seu pai, que era mais rigoroso e disciplina-los. É uma enorme contradição para eles lidarem. Eu posso dizer que eles não me veem mais do mesmo jeito (ACNUR, 2014b, p. 61, tradução nossa).

Para Dina, suas crianças não a viam mais como mãe pelo fato de que agora ela era provedora da família e precisa “disciplinar” seus filhos, tarefa que, pela fala dela, competia ao pai. Percebemos assim que os papéis atribuídos aos gêneros acabaram refletindo também na nova vida com a qual essas mulheres precisaram lidar.

Situação que poderia ser diferente, se para as mulheres fosse ensinado que a figura masculina, que pode representar alguma segurança para elas, não é imprescindível para que estejam ou não seguras.

Se assim o fosse, os sofrimentos decorrentes dos deslocamentos forçados para essas mulheres infelizmente não seriam minimizados, no entanto, quando precisassem lidar com responsabilidades com as quais não estavam acostumadas não seria uma barreira tão palpável quanto o que se destaca em suas falas.

Por outro lado, algumas mulheres perceberam essa mudança como algo significativo e positivo em suas vidas, vendo assim a possibilidade de se reinventarem e

mostrando que esses papéis de gênero não passam de uma construção social que precisam ser desconstruídos para que assim se integrem aos países de acolhimento e possam se desenvolver. Como citado anteriormente, o relatório apontou que embora o número seja ainda muito discreto, algumas mulheres perceberam a diferença de papéis como algo positivo em sua rotina.

Foi o caso de Maysoon, 31, que morava também em Homs, na Síria, vivia em Halba, cidade do Líbano, cuidando dos quatro filhos de seu irmão. Ela contou:

Eu costumava ser provida, e agora eu sou a provedora [...] Recebi o papel de mãe sem nunca ter dado à luz[...] Eu farei qualquer coisa em meu poder para dar a eles o que eles precisam. eu sou mais ativa agora; eu trabalho, tomo decisões e cuido da família. Isto me faz feliz (ACNUR, 2014, p. 64, tradução nossa).

Mesmo em meio às dificuldades impostas pelo refúgio, e apresentas ao longo deste capítulo, Maysoon percebeu que ao mesmo tempo em que não conseguia dar conta de todas as necessidades da sua família, lhe foi dada uma chance de viver uma vida onde ela pudesse tomar decisões e ser a provedora do seu lar, o que antes não era uma realidade possível (ACNUR, 2014).

Para Maysson a diferença nos papéis de gênero foi algo significativo em sua vida, fazendo com que ela se sentisse “ativa”, podemos perceber ainda, em sua fala, que na Síria a vida que levava não lhe dava a possibilidade de trabalhar ou de tomar decisões referentes à sua família, pois a figura masculina era sempre a tomadora de decisões.

Pensando que os papéis de gênero são construídos socialmente e repassados para os homens e as mulheres ao longo de suas vidas, D’Abreu, diz que:

[...] rejeita categoricamente a ideia determinista da impossibilidade de transformação de atitudes pessoais e interpessoais nesse plano. Se convidado a refletir e a questionar armadilhas conceituais e epistemológicas, o homem/mulher é capaz de se desprender de padrões de comportamento “naturalizados”, ou seja, é capaz de escapar de círculos viciosos de determinadas práticas sociais consolidadas (D’ABREU, 2012, p. 587).

Se é possível repensar esses papéis que foram socialmente construídos a partir de seus conceitos e epistemologias, e reconstruindo assim comportamentos que foram repassados enquanto aqueles comuns aos gêneros, como pensar essa reconstrução de “padrões” para as mulheres refugiadas?

Essas mulheres refugiadas precisaram lidar, no dia-a-dia, com a reorganização do que lhes foi dito e ensinado como sendo aquilo que cabia a uma mulher e a um homem, percebendo nesse contexto do refúgio que são tão capazes quanto eles de desempenharem

qualquer atividade, seja da tomada de decisões até o provento dos seus familiares e de si mesmas.

Outra mulher refugiada que percebeu a diferença de papéis de gênero enquanto algo positivo foi Kholoud, que estava refugiada no campo de Za'atari, na Jordânia e contou que seu marido precisou ficar na Síria para cuidar de sua sogra, que já era idosa (ACNUR, 2014b).

Kholoud trabalhou pela primeira vez em sua vida quando precisou se refugiar, e foi no campo de Za'atari, da ONU, que passou a ensinar para outras mulheres refugiadas o ofício da costura. O campo ofereceu, a partir da ONU Mulheres, um local onde elas pudessem deixar seus filhos para trabalhar (ACNUR, 2014b).

Percebendo que era possível reconhecer uma mudança positiva em meio ao caos, trabalhava ensinando outras mulheres a costurar, ela disse:

Eu nunca costurei na Síria, [...] Agora eu sou uma gerente [...] Meu papel mudou para melhor, [...] Agora tenho que trabalhar e prover para meus filhos. Eu sou sua mãe e provedora [...] As pessoas reconhecem que sou forte e valho o homem mais duro, na Síria, meu marido fornecia tudo. Meu dever era ser dona de casa e mãe. Isso não exigiu que eu saísse de casa (ACNUR, 2014b, p. 64-66, tradução nossa).

Kholoud sentiu que a mudança foi tão significativa que acreditava não conseguir mais se adaptar a vida que tinha antes, onde não trabalhava, e cuidava apenas da casa e do marido, ela contou: "Isso tudo mudou, e eu nunca vou voltar a ser o que era", e continuou: "Quando eu voltar para a Síria, terei que trabalhar. Eu não posso voltar a ser uma dona de casa" (ACNUR, 2014b, p. 66, tradução nossa).

A fala de Kholoud foi permeada de conquistas que para ela eram recém descobertas, mas que a enchiam de um sentimento de completude e de que poderia realizar algo de significativo para si e para outras mulheres refugiadas.

Quando ela falava que era mais forte e valia mais que um homem era notório o fato de que a ela foi ensinado de que a figura masculina é aquela que detém poder e força, e agora ela percebia que também era possível que ela mesma detivesse essa força e poder.

A partir de seu trabalho sua confiança se refez e agora, com a esperança de retornar para Síria, ela não mais se via restrita apenas ao espaço privado.

A ideia de força, que é atribuída à figura masculina, é mais uma construção social, e também de uma "biologização", sobre isso D'Abreu conta:

O ponto crucial do processo de "biologização" de características ditas "femininas" ou "masculinas" é a dicotomia emoção *versus* razão, que dá suporte

à tese de que homens são guiados pelo racional e mulheres pela emoção. Como em nossa cultura há maior valorização da razão em detrimento da emoção, essa suposta dicotomia se configura até hoje como uma das justificativas da relação de poder do homem sobre a mulher. Essa é apenas uma das facetas do patriarcado contemporâneo que aparecem no século XXI, sob nova forma e dissimulado discurso, nas mídias, nas instituições educacionais, na falocracia e na desigualdade de gêneros (D'ABREU, 2012, p. 588, grifo da autora).

Com essas dicotomias entre mulheres e homens presentes nas sociedades, os desafios do novo século, em especial os deslocamentos forçados que se mostraram como uma grande e grave crise humanitária fazem com que essas construções do que cabem às mulheres ou aos homens não passassem de improváveis e desastrosas noções patriarcais e machistas.

As mulheres refugiadas desafiaram a lógica patriarcal e passaram a se perceber enquanto pessoas capazes e com poder, que antes lhes eram negadas; infelizmente, a mudança possível foi apenas diante das condições que o refúgio lhe determinou.

Em se tratando das mulheres refugiadas, os papéis de gênero apredendidos em suas culturas fez com que a integração aos países de acolhimento fossem ainda mais custosas, uma vez que se viam sem essa figura masculina a qual atribuíam sua segurança e dela dependiam, em alguns casos, para que pudessem se sustentar.

Essas mulheres refugiadas apontaram, em suas falas, como procuraram, a partir de estratégias diversas, dar conta dos desafios que a vida de uma mulher refugiada lhes impunha. O esforço, quase que diário, para se reinventarem em suas novas vidas, e a descoberta de conquistas até então desconhecidas, fizeram com que a esperança por dias melhores acontecesse.

E mesmo com tantas adversidades, elas acabaram mostrando a força que carregaram em si, demonstrando ainda a preocupação com seus familiares. A fala de Fayzeh, 30 anos, que vivia em Tripoli, e não tinha filhos ou marido, embora trouxesse a carga de sofrimento que o refúgio lhe impôs, também mostrou sua grandeza para se reerguer, ela contou: "Seja forte e nunca se envergonhe se você tem um homem ou não - seja qual for a sua situação", e completou: "Nada é perfeito" (ACNUR, 2014b, p.66, tradução nossa).

A diferença nos papéis de gênero, para essas mulheres refugiadas, e a partir de suas falas, desvelou que também houve um empoderamento dessas mulheres, que se sentiram capazes de tomar decisões, cuidarem de suas famílias, trabalhar e serem as próprias guias

de suas vidas, o que foi um ponto positivo na construção da nova mulher que se redesenhou em suas vidas, antes atreladas ao poder de uma figura masculina.

Pensando ainda nas mulheres refugiadas que são mães, ou que ainda estão grávidas, e precisam também da assistência tanto das redes de proteção quanto dos nacionais dos países de acolhida, a Organização das Nações Unidas, através do ACNUR, lançou uma campanha para que seja possível arrecadar fundos destinados especialmente a essas mulheres (ONU, 2018).

O ACNUR e seus parceiros procuraram dar apoio às famílias de refugiadas que tinham mulheres como chefe de família e que estas possuíam filhas(os), e o fizeram através de espaços que ofereciam atividades recreativas e educativas para que as mulheres pudessem deixar suas crianças e fossem trabalhar sabendo que suas(eus) filhas(os) estavam em segurança (ACNUR, 2014b). No Egito, nas cidades de Alexandria e Cairo, existiam dez locais que ofereciam esse serviço, tendo o apoio do ACNUR, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e *Save the Children*⁵¹ (ACNUR, 2014b).

Como mães, essas mulheres refugiadas procuraram maneiras de não demonstrarem as(os) suas(eus) filhas(os) as dificuldades que elas enfrentavam, seja ela financeira, ou as possíveis violências que sofriam nos países de acolhimento, pois acreditavam que elas eram muito pequenas para lidar com todos os problemas decorrentes do deslocamento.

E assim Najwa, de 32 anos, morando em Trípoli, no Líbano, contou que embora tenha tentado esconder a real situação para seus filhos observou que: “Percebi que eles estão muito mais conscientes dos problemas que estou tendo”, e disse: “Eles estão tendo muitos problemas para a sua idade” (ACNUR, 2014b, p. 61, tradução nossa).

Najwa assim reconheceu que suas crianças, mesmo não sendo adultas, já percebiam as dificuldades que ela passava para que pudesse se reestabelecer no Líbano, mas o pesar de saber que elas já lidavam com isso era nítido em sua fala.

A experiência do que pode ser considerada uma “maternidade transnacional” é experienciada por essas mulheres refugiadas, que, agora nos países de acolhimento não conseguem dar as suas(eus) filhas(os) a mesma vida que seria possível estando em seus países de origem. Nesse sentido, Carpanedo e Nardi falam:

⁵¹ A *Save the Children* é uma organização não governamental que atua desde os anos de 1919 na promoção e proteção dos direitos das crianças em todo o mundo. Assim, as doações destinadas a essa instituição são dirigidas a financiar saúde, educação, proteção e auxílio de crianças em situação de emergência, como o caso de crianças refugiadas. Para saber mais: <https://www.savethechildren.org/>

[...] a maternidade transnacional é acompanhada por uma série de restrições emocionais, já que sentimentos de inadequação e sofrimento podem ser vivenciados. A literatura nesse campo argumenta que vergonha e desesperança são emoções recorrentes nas falas e trajetórias das pessoas que experienciam a maternidade transnacional (CARPANEDO; NARDI, p. 05, 2017).

A constante percepção de que suas vidas já não lembram aquelas que tinham em seus países de origem foi ainda um sentimento presente em sua rotina. A fala de Dina, de 33 anos, mãe de seis filhos deixou nítido esse sentimento quando ela disse: “meu maior problema na vida é que passo muito tempo comparando o que minha vida era como éramos e como estamos agora”, (ACNUR, 2014b, p. 20, tradução nossa).

Para essas mulheres refugiadas a comparação com a vida que tinham antes do deslocamento era inevitável. Muitas delas lembravam da alimentação farta que tinham antes da guerra e que agora precisavam economizar para que pudessem se alimentar, pensar em como educar e suprir as necessidades de suas(eus) filhas(os), a solidão e demais vivências.

Mesmo que já se percebam enquanto pessoas responsáveis por suas(eus) filhas(os), nos países de origem, para essas mulheres refugiadas “é a partir do deslocamento de fronteiras que uma reflexão sobre a maternidade é produzida por essas mulheres” (CARPANEDO; NARDI, 2017, p. 08).

Aqui, a noção de produzida se torna ampla, pois agora essas mulheres refugiadas, que são mães, precisaram lidar com o fato de que o deslocamento forçado não fosse para elas(es) tão destrutivo. Ao fazer um estudo com mães refugiadas no Brasil, Michele Aching diz:

Nesse contexto de precariedade, observei que a mulher que se torna mãe lida com uma sociedade que exige, mas não oferece as condições necessárias para o desenvolvimento de uma maternagem suficientemente boa. No contexto da vulnerabilidade social, a experiência da maternidade é vivida de forma solitária e desempenhada quando a mulher busca os recursos internos e externos para ser mãe. No enfrentamento das dificuldades que o contexto de precariedade apresenta observei como as gestantes se distanciam das próprias necessidades emocionais em prol do cuidado dos filhos (ACHING, 2017, p. 12).

Embora a autora traga a experiência de mulheres que ainda estão gestando suas(eus) filhas(os), esse sentimento de que precisam lidar primeiro com as necessidades de suas crianças, para só então pensar em suas próprias é um sentimento comum para essas mulheres refugiadas que não são mais gestantes. No entanto essas crianças acabam percebendo o quão difícil é a vida de uma refugiada(o), pois, por mais que suas mães tentassem diminuir os impactos do refúgio, a elas as dificuldades eram perceptíveis.

Hala, de 32 anos, contou que seu filho tinha medo de deixá-la sozinha, e acreditava que ele já percebia os perigos que a mãe corria estando ela sozinha, e disse: "ele tenta me proteger, para me impedir de danos", [...] "as crianças não devem se sentir assim" (ACNUR, 2014b, p. 63, tradução nossa).

Haya, de 29 anos, tinha dois filhos e percebia a grande carga emocional e o peso do deslocamento forçado sobre seus filhos, especialmente de Shadi, filho homem a quem ela disse que se comportava como um adulto. Ela contou: "eles carregam mais responsabilidade do que uma criança deveria", e completou: "eu quero que eles sejam crianças, não se preocupem como adultos, mas eles se tornam pequenos tomadores de decisão, como se fossem homens" (ACNUR, 2014b, p. 61-63, tradução nossa).

Lina foi outra mulher refugiada que buscou fazer com que suas(eus) filhas(os) não sofressem tanto com os impactos do deslocamento forçado. Ela morava em um assentamento no Líbano, em uma tenda. Tinha sete filhas(os), e três têm psoríase, mas como os recursos financeiros eram limitados ela preferia comprar comida para as crianças (ACNUR, 2014b).

Ela não tem notícias de seu marido, que foi preso na Síria em 2012; sua tenda foi construída com madeira e tecidos, o que fez com que ela se preocupasse constantemente se iria pegar fogo. Lina se esforçava para que as(os) filhas(os) percebessem a tenda enquanto uma casa, e decorava o seu interior com os desenhos das crianças.

As estratégias que essas mães encontraram para que pudessem dar o mínimo de conforto para suas(eus) filhas(os) foi admirável. Em meio às muitas adversidades que se apresentaram elas acabaram buscando subterfúgios que pudessem amenizar a nova vida que lhes foi reservada em razão do refúgio.

Após essa discussão apresentaremos quadros onde serão expostas nossas análises com relação as categorias estabelecidas em nossa pesquisa, que foram: direitos humanos, colonialidade do ser, e refúgio.

6.5 Análise sobre as vivências de mulheres refugiadas nos países de acolhimento

Quadro 1- Direitos Humanos

	TEÓRICO	EMPÍRICO	SÍNTESE
DIREITOS HUMANOS	O direito à moradia foi inserido no rol dos direitos humanos desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, inaugurando assim, uma nova dimensão de direitos sociais, em prol da valorização e promoção de uma vida digna para aquela geração e as vindouras (RANGEL; SILVA, 2009, p. 63).	Shaden contou: "Eu já vendi meu ouro para tentar nos ajudar a viver [...] Eu disse ao senhorio que eu estou sozinha com três filhos! Aconteça o que acontecer, por favor - eu não posso viver na rua" (ACNUR, 2014, p. 18, tradução nossa).	- Os direitos humanos, quando pensados no plano dos deslocamentos forçados são direitos difíceis de serem garantidos. No país de origem das mulheres refugiadas são direitos que lhes foram negados, e em razão disso fizeram com que elas buscassem refúgio em outro. - Quando se trata da garantia desses direitos nos países de acolhimento, mesmo que existam as redes de proteção, estes nem sempre são assegurados, o que ocorre em razão do grande número de pessoas que necessitam de assistência, fazendo com que o auxílio do Estado que recebe essas pessoas, ONG's e demais instituições não seja suficiente para todas(os).
	A moradia, tida como uma das necessidades mais urgentes das pessoas refugiadas é assim "um dos núcleos que possibilita a consecução da dignidade da pessoa humana", fazendo com que essas mulheres possam tentar reestabelecer suas vidas e não fiquem expostas a todo tipo de violência (RANGEL; SILVA, 2009, p. 58).	Fadia disse: "Fico feliz que tenhamos um teto", e continua, "mas esta torre é como uma prisão" (ACNUR, 2014, p. 58, tradução nossa).	
	"a ausência de ajuda financeira dos pais de suas crianças contribui fortemente para os sentimentos de preocupação e responsabilidade em serem capazes de garantir a sobrevivência de suas/eus filhas/os" (CARPANEDO; NARDI, 2017, p. 13).	Lina falou: "eu não tenho dinheiro para comprar brinquedos, então eu os faço para os meus filhos" (ACNUR, 2014, p. 31, tradução nossa).	Sendo a moradia seja considerada um direito humano, para essas mulheres refugiadas sírias foi um direito que nem sempre esteve garantido em razão das dificuldades financeiras com as quais se depararam nos países de acolhimento.

DIREITOS HUMANOS	A moradia adequada é requisito essencial de uma vida digna. A todos deve ser assegurado um local inviolável para se recolher após um dia de trabalho, no qual seja possível dormir, higienizar-se, preparar alimentos, conviver com a família, participar ativamente da educação dos filhos, construir projetos de vida e gozar da privacidade de forma mais plena (D'AMBROSIO, 2013, p. 11).	Maha, de 32 anos, disse: “Há a sujeira, o barulho, tudo”, e completa: “É como viver na rua” (ACNUR, 2014, p. 15, tradução nossa)	• Quando conseguiram alugar alguma residência precisaram se deparar com as dificuldades de arcar com as despesas, bem como com o fato de que não eram casas que estavam em boas condições. • A alimentação também foi outro direito humano que nem sempre esteve garantido para essas mulheres refugiadas, mesmo com os cupons distribuídos pelo ACNUR
	“todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos...” (ONU, 1948, p. 25)	Wafa disse: “Os cupons de comida são apenas para comida básica. Nós não comemos frutas por quatro meses” (ACNUR, 2014, p. 20, tradução nossa).	• algumas mulheres relataram a dificuldade de conseguirem alimentos. • O cenário do refúgio, para essas mulheres, acabou desvelando que direitos humanos básicos como alimentação e moradia não foram direitos completamente assegurados nos países de acolhimento, mesmo estes estando dispostos a receber essas mulheres refugiadas.
	É preciso propiciar ao refugiado oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação. Outro ponto fundamental se refere à construção de relações sociais com os membros da comunidade local (MOREIRA, 2014, p. 93).	Nahla contou: “Eu me sinto muito triste por ele” [...] “Mas toda vez que eu falo com ele, ele diz: ‘O que você quer que eu faça, sentar e não fazer nada? Trabalhar das 7h às 22h é melhor que nada’. [...] “Eles não sabem como lidar com a situação” (ACNUR, 2014, p. 39, tradução nossa).	
	“a simples constatação da alimentação enquanto um direito não é o suficiente para garantir o acesso” (CASSEMIRO; VALLA; GUIMARÃES, 2010, p. 2088)	Faten falou: “Eu não como até que estejam cheias [...] Estou feliz de comer uma peça de torrada de pão para garantir que elas tenham o suficiente para comer” (ACNUR, 2014, p. 20)	

Quadro 2 - Colonialidade do Ser

	TEÓRICO	EMPÍRICO	SÍNTESE
COLONIALIDADE DO SER	<i>La colonialidad del ser introduce el reto de conectar los niveles genético, existencial e histórico, donde el ser muestra de forma más evidente su lado colonial y sus fracturas</i> (TORRES, 2007, p. 130-131).	Najwa, de 32 anos, disse: “Estou sofrendo abuso porque estou morando sozinha”, e completa: “Qualquer pessoa que me oferece ajuda quer um serviço sexual em troca. Mesmo a ajuda mais simples significa que eu tenho que oferecer um serviço sexual”. (ACNUR, 2014b, p. 52, tradução nossa).	• Para essas mulheres refugiadas, a colonialidade do ser, ela se apresentou na medida em que a elas a condição de humana era negada em razão de serem mulheres e também refugiadas. • Refugiadas(os) carregam em si alguns estigmas que são erroneamente disseminados pela falta de conhecimento da população.
	<i>“como seres violables, víctimas socialmente autorizadas para ventilar la hostilidad de los hombres”</i> (FALCON, 2015, p. 86).	Najwa contou: “Cada vez que me mudo, os homens tentam fazer com que eu faça algo com o qual não concordo. Qualquer movimento livre que eu tomo pode ser visto como consentimento para o sexo” (ACNUR, 2014b, p. 55, tradução nossa).	• Pessoas refugiadas(os) são percebidas(os) como aquelas(es) que vão tirar o emprego de nacionais, terroristas ou ainda como indivíduos que cometeram algum crime em seu país.
	[...]Aqueles que não se enquadram nesse padrão são considerados como seres inferiores, subalternos e não-humanos (CRISPI, 2016, p. 52-53).	Zaina contou que: “Quando não há homem, as pessoas são como animais”, e continua: “Se eu não fosse forte o suficiente, as coisas teriam sido diferentes e eu teria uma má reputação. Graças a Deus eu não tive que me humilhar” (ACNUR, 2014, p. 50, tradução nossa).	• Para as mulheres refugiadas, apresentaram-se ainda violências sexuais e de gênero. Por serem mulheres já estavam vulneráveis a tais violências, e tinham essas aprofundadas em razão de também serem refugiadas. • Suas falas apontaram que por estarem desacompanhadas de algum homem ou

COLONIALIDADE DO SER	“[...]a tarefa da feminista descolonial inicia-se com ela vendo a diferença colonial e enfaticamente resistindo ao seu próprio hábito epistemológico de apagá-la. Ao vê-la, ela vê o mundo renovado e então exige de si mesma largar seu encantamento com “mulher”, o universal, para começar a aprender sobre as outras que resistem à diferença colonial (2014, p. 948).	Amal contou: “Seja forte contra a exploração. Se você não é forte, perderá você mesmo”, e finaliza dizendo: “Você deve encontrar uma maneira de se fazer feliz novamente” (ACNUR, 2014, p. 67, tradução nossa).	andarem sozinhas nas ruas as tornava suscetíveis de ataques, o que também demonstrou a colonialidade de gênero apresentada por María Lugones. • Pensar a colonialidade do ser, nesse cenário, é pensar no quanto essas mulheres refugiadas foram invisibilizadas, seja na colhida de informações a respeito de quem elas eram, como apontado ao longo do texto, ou ainda de suas necessidades nos países de acolhimento, como a indispensabilidade de atendimento especializado no que toca a violência sexual.
	A “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (LUGONES, 2014, p. 938).	Zahwa, de 31 anos, disse: “Eu estava vivendo com dignidade, mas agora ninguém me respeita porque eu não estou com um homem” (ACNUR, 2014, p. 49, tradução nossa).	
	<i>“como seres violables, víctimas socialmente autorizadas para ventilar la hostilidad de los hombres”</i> (FALCON, 2015, p. 86).	Diala contou: “uma mulher sozinha no Egito é presa de todos os homens” (ACNUR, 2014, p. 49, tradução nossa).	
	<i>“en todo caso, la violencia sexual contra la mujer refleja a lo largo de la historia un denominador común al provocar en las víctimas variadas consecuencias que trascienden su esfera individual”</i> (CONTRERAS; BADILHO, 2012, p. 124).	Amal contou: “Não é seguro aqui como uma mulher solteira. A vida aqui é difícil. Seja forte contra a exploração. Se você não é forte, perderá você mesmo” (ACNUR, 2014, p. 67, tradução nossa).	

Quadro 3 - Refúgio

	TEÓRICO	EMPÍRICO	SÍNTESE
REFÚGIO	Então, por isso, acho que nós deveríamos trabalhar o que seria uma ética do refugiado, o que seria hoje uma ética do asilo, o que seria uma ética da diferença não coincidir com a divergência, o que seria uma ética do acolhimento, do cuidado (BETTO, 2006, p. 28).	Hala, contou: "Todas nós entendemos as circunstâncias um do outro e tentamos apoiar-se mutuamente tanto quanto possível [...] nós discutimos como a vida era linda em Homs" (ACNUR, 2014, p. 16, tradução nossa).	• Com o refúgio, essas mulheres refugiadas sírias perceberam o mundo que as cercava de maneira diferente, trazendo assim a necessidade de que precisavam ser tomadoras de decisões que antes cabiam apenas aos homens da casa, fossem eles seus pais, irmãos, tios ou marido.
	Dessa forma, para proteger uma criança refugiada da maneira integral que ela merece, faz-se necessário garantir que ela possa se expressar, que suas considerações sejam de fato escutadas e consideradas e que ela possua espaços participativos para se desenvolver (MARTUSCELLI, 2014, p. 283-284).	Dina, contou: "Eu estou preenchendo o papel de mãe e pai", e continua... "eu tenho que me preocupar com as finanças e a escola. Eu tenho que protegê-los, fornecer para eles e dar a eles um amor de mãe e pai ao mesmo tempo. Minha vida é exaustiva. Eu me sinto atacada" (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).	• Pensar em como suas vidas eram antes de se depararem com as violações de direitos humanos, que fizeram com que elas deixassem suas casas para trás na busca por salvarem suas vidas, foi recorrente quando ainda se depararam com outras violações de direitos humanos nos países de acolhimento.
	"não se trata de reconhecer a importância proporcional das mulheres ou sua contribuição econômica e social [...] mas de considerar como os discursos e as identidades de gênero se redefinem nesses processos" (ASSIS; KOSMINSKY, 2007, p. 695).	Khawla contou: "Antes da situação na Síria, a maioria das mulheres eram mimadas, tudo era entregue na casa. Sua dignidade foi preservada" [...] "Se o marido de uma mulher estivesse aqui, ela não teria que falar com estranhos, lutar por ajuda alimentar. (ACNUR, 2014b, p. 46, tradução nossa).	• Suas falas apontaram que mesmo em meios às dificuldades que lhes foram apresentadas foi possível encontrar algum conforto com outras mulheres que também passaram pelas mesmas dificuldades, o que mostrou a sororidade entre essas mulheres refugiadas. • Quando se tratou de mulheres refugiadas que eram mães, elas apresentaram em comum a necessidade de que precisavam proteger suas

REFÚGIO	“[...] Se convidado a refletir e a questionar armadilhas conceituais e epistemológicas, o homem/mulher é capaz de se desprender de padrões de comportamento “naturalizados”, ou seja, é capaz de escapar de círculos viciosos de determinadas práticas sociais consolidadas” (D’ABREU 2012, p. 587).	Maysoon falou: “Eu costumava ser provida, e agora eu sou a provedora” [...] “Recebi o papel de mãe sem nunca ter dado à luz”, conta ela. “Eu farei qualquer coisa em meu poder para dar a eles o que eles precisam. eu sou mais ativa agora; eu trabalho, tomo decisões e cuido da família. Isto me faz feliz” (ACNUR, 2014, p. 64, tradução nossa).	crianças das complicações de estarem em um país que não era seu, e ainda assim, dar a suas(eus) filhas(os) uma vida confortável, sempre que possível. • O refúgio fez com que essas mulheres se reinventassem e buscassem saídas para que pudessem reestabelecer suas vidas nos países de acolhimento, assim, muitas delas passaram a perceber que eram capazes de se reconstruir e serem elas mesmas as tomadoras de decisões que conduziriam suas vidas.
	[...] a maternidade transnacional é acompanhada por uma série de restrições emocionais, já que sentimentos de inadequação e sofrimento podem ser vivenciados. A literatura nesse campo argumenta que vergonha e desesperança são emoções recorrentes nas falas e trajetórias das pessoas que experienciam a maternidade transnacional (CARPANEDO; NARDI, p. 05, 2017,).	Najwa contou: “Percebi que eles estão muito mais conscientes dos problemas que estou tendo”, e diz: “Eles estão tendo muitos problemas para a sua idade” (ACNUR, 2014b, p. 61, tradução nossa).	
	Com a expressão “feminização das migrações”, em geral, costuma-se identificar três fenômenos: o aumento quantitativo das mulheres migrantes, a mudança do perfil e a maior visibilidade do universo feminino no âmbito migratório (2015, p. 189).	Iman contou: “Meu papel como mulher mudou completamente. Eu era independente e forte na Síria”, e fala: “Eu estava livre. Quando cheguei aqui minha vida foi abaixo de zero” (ACNUR, 2014b, p. 45, tradução nossa).	

7 CONCLUSÕES

Após serem apresentadas as discussões para as quais nossa pesquisa se propôs, levando a uma reflexão, em especial, sobre a relação entre refúgio e mulher, chegamos a algumas conclusões, sempre apontando para novos aprofundamentos, já que o conhecimento é contínuo, e novos pontos de vista sempre surgem, nunca é definitivo.

Para que fosse possível responder à nossa pergunta de pesquisa⁵², mesmo sabendo que esta não representa as vivências de todas as mulheres refugiadas, desenhamos capítulos que foram necessários para compreender as mais variadas experiências e suas diversas estratégias de sobrevivência, responder a pergunta e alcançar o objetivo geral e específicos definidos nessa pesquisa.

Desse modo, temos os objetivos específicos assim atendidos:

i) descrever o modo como o debate sobre direitos humanos dialoga com os deslocamentos forçados;

Este primeiro objetivo específico ressaltou a necessidade de que trouxéssemos reflexões acerca dos direitos humanos, para isso, inicialmente, procuramos perpassar por uma breve introdução a esses direitos, tendo a América Latina como base; a noção de direito internacional dos direitos humanos; o que são os direitos humanos das mulheres e a relação entre direitos humanos e os deslocamentos forçados.

Refletindo sobre a noção de direitos humanos das mulheres observamos que para elas sempre houve uma divisão entre o espaço público e privado, restando às mulheres ocupar o espaço privado, muito embora conquistas tenham sido feitas e mesmo que essa dicotomia, ainda seja existente, não foi empecilho para que elas ocupassem ambos os espaços nas sociedades.

Mesmo reconhecendo as conquistas das mulheres ao longo dos anos, e em grande parte ao movimento feminista, ainda era difícil romper com o patriarcado e machismo enraizado nas sociedades, fazendo com que as mulheres refugiadas fossem consideradas como seres humanos inferiores, e em condições de subsistência precárias.

Foi possível perceber que a garantia de direitos humanos para as mulheres era mais relativizada quando se pensava nas muitas mulheres que existem, sejam elas lésbicas, negras, indígenas, mães, refugiadas, entre tantas outras mulheres, o que reforçou a ideia de

⁵² Quais os principais modos de violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas vivenciam nos países de acolhimento?

que quanto mais longe de um padrão heteronormativo a mulher se encontra, mais os seus direitos correm o risco de serem negados ou violados.

Assim, após tudo o que explanamos ao longo da discussão, descrever o diálogo entre os direitos humanos e os deslocamentos forçados tornou-se possível. As mulheres que foram obrigadas a saírem de seus países tiveram esses direitos violados anteriormente, e nos países de acolhimento precisavam que sejam resguardados, para isso procuraram refúgio em outros países.

Quando a vida passou a ser uma das poucas coisas que lhes restaram, essas mulheres saíram de seus países na busca por sobrevivência, e enfrentaram muitas dificuldades que o deslocamento lhes impôs. No momento em que chegaram aos países de acolhimento não tinham garantia alguma de que os direitos humanos que lhes cabiam seriam respeitados.

Nesse sentido, a relação entre direitos humanos e deslocamentos forçados se mostrou imprescindível, pois essas mulheres precisaram, de maneira urgente, que esses direitos lhes fossem assegurados, uma vez que não foi possível nos países de origem.

ii) sistematizar informações sobre os principais fluxos migratórios forçados e suas implicações;

Para esse objetivo percorremos estudos sobre migrações para compreender a crise migratória atual, que corresponde a uma grave crise humanitária. Como os fluxos migratórios forçados perpassam por muitos continentes e países, para que fosse possível expor uma realidade mais próxima utilizamos o Brasil para trazer alguns exemplos.

Com relação a esses fluxos, percebemos a importância do princípio do *non-refoulement*, que impede que pessoas refugiadas sejam obrigadas a voltar ao seu país de origem pelo fato de estarem sofrendo grave ameaça e tendo direitos humanos violados, o que faz com que essas pessoas tenham a segurança de suas vidas resguardadas.

Percebemos que ao nível do Brasil o CONARE funciona como um órgão que faz o intermédio entre a pessoa refugiada e sua regularização de condição de refugiada(o), além de que o órgão também monitora possíveis conflitos que possam estar ocorrendo em outros países, prevendo assim o aumento do número de pessoas deslocadas.

Nesse caminho, como maneira de dar suporte às pessoas refugiadas as redes de proteção, que são formadas por organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não, são indispensáveis para auxiliar pessoas vítimas de deslocamento forçado.

Percebemos ainda que esses fluxos não são compostos apenas por homens e mulheres, e assim desvelamos um cenário composto também por crianças, população LGBTI, idosos e pessoas com necessidades especiais, vítimas também destes deslocamentos forçados. A componente racial é sobreposta pela identidade dos países de origem.

Desta maneira, ao perpassar por um vasto cenário sobre as migrações, em especial sobre as migrações forçadas, foi possível perceber que os principais fluxos migratórios são compostos por pessoas refugiadas, pessoas deslocadas internamente e apátridas, mesmo que para este último grupo os dados possam ser ainda maiores do que aqueles informados, justamente em razão da dificuldade de se constatar quem, de fato é apátrida, segundo informações do próprio ACNUR.

Como implicações para esses fluxos migratórios forçados, verificamos a dificuldade de proteção a essas pessoas, estando elas deslocadas internamente, ou seja, ainda em seus países, ou nos países de acolhimento. Em relação a este segundo grupo, identificamos ainda a necessidade de se desenvolverem pessoal, social e economicamente.

iii) identificar as principais dificuldades de integração e violação de direitos humanos a que as mulheres refugiadas estão suscetíveis nos países de acolhimento.

Entendendo que pessoas refugiadas são consideradas como uma ameaça, ou inferiores, para alguns países, nós nos utilizamos dos estudos pós-coloniais, especialmente os que se relacionam com a colonialidade do ser, como premissa para tentar compreender como se operou a percepção de que pessoas refugiadas, em especial as mulheres.

Ao refletir sobre isso, chegamos à compreensão de que as principais dificuldades que as mulheres refugiadas encontram nos países de acolhimento, em partes, estava ligada ao fato de que elas eram consideradas enquanto “menos humanas” nos países de acolhimento. Essas mulheres se depararam com preconceitos nesses países, vindo eles do próprio Estado, quando fecharam suas fronteiras ou dificultaram sua entrada, ou ainda de seus nacionais, que as percebiam enquanto criminosas; mulheres que poderiam estar fugindo de algum crime que tivessem cometido em seus países; essas impressões se davam principalmente pela falta de informação sobre os países de origem dessas refugiadas.

Assim, esses fatores acabaram colaborando para que a sua integração nos países de acolhimento ocorresse com dificuldades, fazendo com que elas precisassem procurar

refúgio em outro país ou se submeterem a condições onde seus direitos humanos foram, novamente, violados.

Embora o relatório do ACNUR “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), trouxesse apenas mulheres refugiadas sírias, o Método do Caso Alargado, utilizado na análise com perspectiva de estrutura analítica, nos permitiu que fosse possível expandir essa realidade, sem a pretensão de generalizar as vivências dessas mulheres, mas pensar que elas se relacionam com as experiências de tantas outras mulheres refugiadas.

Percebemos as diversas dificuldades financeiras que as mulheres refugiadas se depararam ao chegarem nos países de acolhimento. Como foram obrigadas a deixar seus países, muitas delas saíram apenas com a roupa do corpo e se aventuraram por trajetos com o único objetivo de salvarem suas vidas.

As mulheres refugiadas, ao chegarem nos países de acolhimento, perceberam de imediato os problemas que ocorreriam em suas vidas pela falta de dinheiro. Mesmo com o apoio das redes de proteção, elas não conseguiam suprir todas as necessidades. Com a falta de dinheiro surgiram problemas com relação à moradia, alimentação, escola, saúde e tantos outros.

A partir das suas falas ficou evidente que uma vez que não tinham renda para arcar nem o aluguel, essas mulheres se sentiram cada vez mais vulneráveis, lembrando que ainda carregavam os temores que as fizeram sair de seu país.

Por serem mulheres, e também refugiadas, o fato de que estavam desacompanhadas, as tornavam duplamente vulneráveis, fazendo com que fossem, em alguns casos, vítimas de violências sexuais. Algumas delas chegaram a relatar que o fato de que quando precisavam de ajuda, e assim o pediam, alguns homens perguntavam se em troca elas ofereceriam favores sexuais.

Identificamos ainda que o assédio não aconteceu apenas por parte dos nacionais daqueles países de acolhimento em que essas mulheres refugiadas se encontravam, vindo também de outros refugiados e até mesmo de pessoas que trabalhavam em organismos que prestaram apoio as refugiadas.

Compreendemos também que mulheres refugiadas que sempre dependeram de uma figura masculina, em seus países de origem, passaram a lidar com o fato de que precisaram ser provedoras de seus novos lares, inclusive, também, responsáveis por sua segurança física e a de seus entes, nos casos em que estavam acompanhadas por algum parente.

Não ter uma figura masculina a quem recorrer, para algumas dessas mulheres refugiadas foi algo que as deixou menos confiante de seu futuro, no entanto isso não as fez parar, enquanto que para outras foi a oportunidade de se reinventarem e se tornarem donas de seus próprios destinos, o que em suas vidas, antes do refúgio, em alguns casos, não era permitido.

Com relação às mulheres refugiadas que eram mães, notamos que, acompanhadas de suas(eus) filhas(os), se viram em situações que jamais poderiam imaginar, como ter que ver que suas crianças precisavam trabalhar para que fosse possível comprar comida, ou que mesmo sendo pequenas já se comportavam como adultas(os), pois tinham consciência da nova realidade com a qual se depararam.

Se essas mulheres já percebiam as dificuldades da abrupta mudança que o refúgio causou em suas vidas, o fato de que viram suas(eus) filhas(os) também passarem pelas mesmas dificuldades e incertezas foi ainda mais consternador.

Dessa maneira, após fazermos uma ampla discussão que nos permitiu alcançar os objetivos específicos, foi possível responder o problema de pesquisa, e conseqüentemente o objetivo geral desta dissertação.

Retomando a pergunta que deu origem a nossa pesquisa:

Quais os principais modos de violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas vivenciam nos países de acolhimento?

As nossas conclusões apontam que as violações de direitos humanos que as mulheres refugiadas se depararam nos países de acolhimento foram inúmeras, aqui, a partir da amostragem constante no relatório “*Woman alone: the fight for survival by Syria’s refugee women*” (2014b), que retratou as vivências de mulheres refugiadas sírias.

Rememoramos o fato de que não nos coube mensurar os sofrimentos dessas mulheres refugiadas, nem pensar se elas tinham mais direitos humanos violados do que outras mulheres, entretanto foi necessário pontuar que essas mulheres não tiveram apoio do seu Estado de origem, onde tiveram seus direitos humanos violados, em alguns casos pelo próprio país. São mulheres que se encontravam em um país desconhecido, com outra cultura, língua e costumes que desconheciam, longe de suas casas, muitas vezes sem o apoio da família por perto.

As principais violações de direitos humanos que observamos nos países de acolhimento trataram de violação a sua integridade física, uma vez que muitas delas

relataram que sofreram, ou tiveram medo de sofrer violência sexual por serem mulheres refugiadas, pelo fato de estarem sem a companhia de uma figura masculina se tornavam duplamente vulneráveis.

Em se tratando, especificamente, dessa violação de direitos humanos foi perceptível que o fato de uma mulher estar desacompanhada da figura masculina ainda a torna, no imaginário social, uma pessoa mais vulnerável, perpetuando a ideia de que existem determinados papéis sociais que fazem com que o homem ainda represente a figura de protetor, e a mulher uma pessoa frágil a ser protegida, reforçando assim o patriarcado as concepções misóginas dentro das sociedades.

Outra violação de direitos humanos que ocorreu nos países de acolhimento diz respeito à falta de trabalho, saúde, educação, moradia e alimentação. Todas essas violações decorreram da falta de renda dessas mulheres refugiadas.

Como não conseguiram empregos, seja por preconceitos com os quais se depararam, ou ainda pelo grande número de refugiadas(os) que o país de acolhida recebeu, fazendo com que não houvesse oportunidade para todas(os), e sem uma renda mensal para se desenvolverem nesse novo país acabaram passando, novamente, por outras violações de direitos humanos.

É preciso pontuar que as dificuldades nos países de acolhida não são, necessariamente, uma barreira do próprio Estado para receber pessoas refugiadas. Em alguns casos, mesmo que o país facilite a entrada dessas pessoas em seu território, os serviços de assistência de que dispõem tornam-se insuficientes em razão do grande número de pessoas que chegam até este. Neste caso é preciso redimensionar.

Sair do país de origem em busca de resguardar a própria vida provocou vivências diferentes nas vidas dessas mulheres refugiadas. Enquanto algumas afirmaram que suas vidas nunca mais seriam as mesmas, mas mesmo assim procuraram diariamente se reerguer, outras perceberam a possibilidade de se reinventarem e assumir responsabilidades com as quais nunca pensaram ser possível, ou porque sempre tiveram a figura de um homem que lhes provia, ou simplesmente porque a elas nunca lhes fora dada a oportunidade, na cultura em que viviam.

Uma vez que estar em um país onde a cultura, língua e costumes passaram a ser, também, algo novo, a noção de direitos humanos enquanto multiculturais, poderia fazer com que essas mulheres refugiadas tivessem seus direitos humanos respeitados.

A base para a aplicação a esses direitos é a salvaguarda da vida humana, enquanto que fatores outros, como a cultura, precisariam conversar entre si e vislumbrar suas incompletudes, como propôs Boaventura de Sousa Santos, a partir do conceito de hermenêutica diatópica apresentado no segundo capítulo.

Com relação à colonialidade do ser, uma vez que teriam seus direitos humanos assegurados, essas mulheres refugiadas não mais se perceberiam enquanto mulheres inferiores às demais, pois a inferiorização e desumanização que por vezes recaí sobre mulheres refugiadas seria superada com o exercício de seus direitos, e a descolonização de suas subjetividades.

A partir da explanação de todos os textos que fizeram com que essas considerações fossem possíveis, observamos ainda que essas mulheres refugiadas, mesmo que tivessem se deparado com tantas violações de direitos humanos nos países de acolhida, uma vez que já sofreram violações anteriores, ainda encontraram caminhos para retomarem suas vidas.

Recomeçar a vida em um lugar totalmente desconhecido foi uma tarefa árdua, mas essas mulheres refugiadas conseguiram encontrar estratégias para que mesmo carregando seus sofrimentos, pudesse ser possível continuar. Elas encontraram junto a outras mulheres forças para que a integração ao país de acolhimento fosse possível.

Essas mulheres refugiadas precisaram recomeçar suas vidas e se depararam com situações que não haviam previsto. A ideia de começar a trabalhar para prover suas casas foi uma delas, e algumas mulheres encontraram prazer neste novo caminho, pois se perceberam como pessoas capazes de tomarem as rédeas de suas próprias vidas.

O cenário da crise humanitária acabou por apontar outros problemas para a defesa dos direitos humanos de pessoas refugiadas, pois mesmo existindo redes de proteção e Estados dispostos a contribuir para a defesa desses direitos, o número de deslocamentos forçados é muito superior à assistência que lhes são ser dada.

A experiência de outras mulheres refugiadas que possuem alguma estabilidade nos países de acolhimento também serve como exemplo para aquelas que acabaram de chegar nesse país, em alguns casos, a partir da fala de algumas dessas mulheres refugiadas, percebemos que elas se ajudam, fortalecendo umas as outras.

São realidades vivenciadas por essas pessoas, e em especial por essas mulheres, que ainda precisam ser amplamente discutidas e investigadas, para que elas tenham seus direitos humanos garantidos.

Constatamos ainda a necessidade do fortalecimento das redes de proteção, sejam elas ligadas ou não a algum Estado ou governo, pois essas redes funcionam como o primeiro contato entre a pessoa refugiada e o país de acolhimento, assim, é também o caminho para que os direitos humanos dessas pessoas sejam garantidos e assegurados.

Embora as histórias contadas por essas mulheres refugiadas retratem circunstâncias amargas, também despertam o interesse daquelas(es) que tem a oportunidade de conhecer como elas procuraram superar as dificuldades impostas pelo refúgio. Assim, podemos afirmar que essas mesmas mulheres são muito mais sinônimo de resistência, resiliência e (re)existência.

Nossa pesquisa, dentro das possibilidades com as quais nos deparamos ao longo de sua construção, como apontado na metodologia, e ainda pensando nos seus limites, conseguiu perceber outras problemáticas com relação a essa crise humanitária das(os) refugiadas(os).

Assim, nossa pesquisa pode levar ainda a reflexões acerca de como o mercado de trabalho se apresenta para as mulheres refugiadas, pensando que o acesso ao trabalho pode ser o primeiro passo para elas se estabelecerem nos países de acolhimento ou a necessidade de se dar atenção especial sobre as violências sexuais com as quais essas mulheres se deparam, entre outras temáticas que podem envolver o desenvolvimento pessoal, social e econômico dessas mulheres refugiadas em países de acolhimento.

O último “*Global Trends*” (2018) levantou o fato de 1,5 milhões venezuelanas(os) se deslocando para países como: Brasil, Colômbia, Costa Rica, México, Peru, Espanha e Estados Unidos da América.

Sendo o Brasil um país que também acolhe essas pessoas, as que aqui procuram por asilo, o que se mostrou foi um cenário de violência, onde brasileiras(os) se viram no direito de expulsar essas pessoas do território nacional, explicitando não só a falta de alteridade entre as pessoas, como bem colocou Levinas em seus estudos, como ainda rompeu com a ideia de que o Brasil é um país acolhedor.

Para além disso, o novo governo brasileiro, em 09 de janeiro de 2019, através do Itamaraty, confirmou a retirada do país do “Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular”, com a justificativa de que este ofenderia a soberania estatal.

A bem da verdade, o pacto não é juridicamente vinculativo, nem cria novas obrigações, está baseado na soberania de cada país, onde estes se dispõem a compartilhar a responsabilidade, a não-discriminação e assegurar direitos humanos para migrantes em

geral, pensando assim nos riscos desde o país de origem até o país de acolhimento, passando pelo trajeto.

Esse é apenas um dos quadros de miséria que a “humanidade” consegue pintar no século XXI, e que se faz mais próximo a nós, brasileiras(os). O país que em nada tem de acolhedor e tolerante, quando se trata desta situação, é o mesmo país que grita por justiça.

Solo voy con mi pena

Sola va mi condena

Correr es mi destino[...]

Mi vida va prohibida

Dice la autoridade

(Clandestino – Manu Chao)

REFERÊNCIAS

- ACHING, Michele Carmona. **A experiência de mães refugiadas na clínica winnicottiana da maternidade**. 2017. 188p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas – SP, 2017.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers and other persons of concern to UNHCR**. Genebra: ONU, 2004. 94. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends: overview of refugee populations, new arrivals, durable solutions, asylum-seekers, stateless and other persons of concern to UNHCR**. Genebra: ONU, 2005. 91. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global refugee trends: statistical overview of populations of refugees, asylum-seekers, internally displaced persons, stateless persons, and other persons of concern to UNHCR**. Genebra: ONU, 2006. 105. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons**. Genebra: ONU, 2007. 105. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons**. Genebra: ONU, 2008. 21. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons**. Genebra: ONU, 2009. 21. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: refugees, asylum-seekers, returnees, internally displaced and stateless persons**. Genebra: ONU, 2010. 32. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: 60 years and still counting**. Genebra: ONU, 2011. 25. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: a year of crises**. Genebra: ONU, 2012. 25. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: displacement the new 21st century challenge**. Genebra: ONU, 2013. 48. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: war's human cost**. Genebra: ONU, 2014. 52. p.
- ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: world at war**. Genebra: ONU, 2015. 56. p.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2015**. Genebra: ONU, 2016. 68. p.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2016**. Genebra: ONU, 2017. 72. p.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Global Trends: forced displacement in 2017**. Genebra: ONU, 2018. 76. p.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Woman Alone: the fight for survival by Syria's refugee women**. Genebra: ONU, 2014b. 73. p.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Mulheres deslocadas lutam contra abuso sexual na Colômbia** (2018). Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2018/03/12/mulheres-colombianas-deslocadas-lutam-contra-abuso-sexual/>> Acesso em: 17 set. 2018. 2018.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo**. (2017). Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2017/06/23/uma-em-cada-cinco-refugiadas-e-vitima-de-violencia-sexual-no-mundo/>> Acesso em: 17 set. 2018. 2017b.

AGRIPINO, Valdezia Izidorio. **Humanismo como ética: um estudo sobre a alteridade em Emmanuel Lévinas**. 2014. 104 f. Dissertação (Mestrado). Mestrado em Filosofia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba- UFPB, João Pessoa, 2014.

ALELUIA, Lumena; MATTOS, Amana. Mulheres congolesas refugiadas no Rio de Janeiro: os desafios de uma história única. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress** (Anais Eletrônicos), Florianópolis-SC, 2017, ISSN 2179-510X.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2016.

ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 170-180, abr. 1994.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2005.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. **A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas – sua gênese no período pós-guerra (1946- 1952)**. 2006. 327 f. Tese (Doutorado) – Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 2006.

ANDRADE, Vítor Lopes. **Imigração e sexualidade: solicitantes de refúgio, refugiados e refugiadas por motivos de orientação sexual na cidade de São Paulo**. 2017. 238 f. Dissertação (Mestrado). Antropologia. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2017.

ARAÚJO, Beatriz Alves de. Violência sexual em conflitos armados: história e desafios. **Alabastro: revista eletrônica dos alunos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo**, São Paulo, ano 4, v. 1, n. 7, 2016, p. 6-17.

ASSIS, Gláucia de Oliveira; KOSMINSKY, Ethel V.. Gênero e migrações contemporâneas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 695-697, dez. 2007.

ÁVILA, Nelson; GILLEZEAU, Patricia; GONZÁLEZ, Thessaly; DÍAZ, Isela. Geopolítica contemporânea desde la postsegunda guerra. **Revista de Ciencias Sociales**, v. XVII, n. 3, p. 463-472, julho-setembro, Maracaibo, Venezuela, 2011, pp. 463-472.

BAGANHA, Maria Ioannis. Política de imigração: a regulação dos fluxos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 73, dezembro, p. 29-44, 2005.

BARATTO, Marcia. Multiculturalismo e Direitos Humanos. **Conexão Política**, Teresina v. 3, n. 1, p. 5-17, jan./jul. 2014.

BARBEDO, Luana Carolina Domingues. Os refugiados sírios no Brasil. In: **IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória-ES, ISSN 2317-0255, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2007.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. O Refúgio e o CONARE. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.1, n. 1, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 33-42, junho, 2006.

BASILIO, Ana Luiza. "Regulamento da Lei da Migração é uma catástrofe", diz especialista. **Carta Capital** (2018). Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/regulamento-da-lei-da-migracao-e-uma-catastrofe-diz-especialista>> Acesso em: 26 fev. 2018.

BASTIANI, Marcelo de. **O sentido do humano como responsabilidade pelo outro no pensamento de Levinas**. 2008. 90 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

BETTO, Frei. Palestra proferida no seminário: “refúgio e direitos humanos”. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.1, n. 1, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 13-32, junho, 2006.

BINGHAM, John K.. Priorizando Necessidades: uma abordagem baseada em direitos para as Migrações Mistas. **Cadernos de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.5, n.5 (2010). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 37-53, novembro, 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; et al. (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Cap. 11, 313- 334. ISBN: 978-85-7745-147-X.

BLAY, Eva Alterman. Gênero, resistência e identidade: imigrantes judeus no Brasil. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 21, n. 2, p. 235-258, 2009 .

BONNA, Alexandre Pereira; LEAL, Pastora Do Socorro Teixeira. Proteção multinível de direitos humanos nas relações privadas por meio do reconhecimento dos novos danos. In: **V Encontro Internacional do CONPEDI**. Montevideu – URUGUAI, 2016. ISBN: 978-85-5505-237-8.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Congresso Nacional. Brasília, DF, 2017b.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Congresso Nacional. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Imigração. Congresso Nacional. Brasília, DF, 2017a.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Estatuto dos Refugiados. Congresso Nacional. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Refúgio em números. 3ª edição. Ministério da Justiça, 2017c.

BRAUN, Helenice. **O Brasil e os direitos humanos: a incorporação dos tratados em questão**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008. ISBN: 85-7429-246-X

CAIRO, Heriberto. A América Latina nos modelos geopolíticos modernos: da marginalização à preocupação com sua autonomia. **Cad. CRH**, Salvador , v. 21, n. 53, p. 219-235, agosto, 2008 .

CALEGARI, Marília. Gênero e migração de crise no Brasil: reflexões iniciais. In: III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, 2014, Londrina. **Anais**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2014. p. 01 - 09.

CAMPOLINA, Bernardo; DINIZ, Clélio Campolina. Crise global, mudanças geopolíticas e inserção do Brasil. **Revista de Economia Política**, vol. 34, nº 4, p. 638-655, outubro-dezembro, 2014.

CARPENEDO, Manoela; NARDI, Henrique. Maternidade transnacional e produção de subjetividade: as experiências de mulheres brasileiras imigrantes vivendo em Londres. **Cadernos Pagu**, Campinas , n. 49, 2017 .

CASEMIRO, Juliana Pereira; VALLA, Victor Vincent; GUIMARÃES, Maria Beatriz Lisboa. Direito humano à alimentação adequada: um olhar urbano. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 4, p. 2085-2093, julho, Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Rio de Janeiro, Brasil, 2010.

CHAVES, Ana Luísa Costa. Uma abordagem histórico-discursiva da construção contemporânea do refugiado na política e na imprensa. **X Encontro ANDHEP Direitos Humanos em Movimento: avanços e retrocessos nos 30 anos da Constituição Cidadã e 70 anos da Declaração Universal**. Teresina-PI, ISSN:2317-0255, 2018.

CHEREM, Mônica Teresa Costa Sousa. **Direito internacional humanitário**: disposições aplicadas através das ações do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 2002. 137 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2002.

CLARES, Jorge Wilker Bezerra; FREITAS, Maria Célia de; BORGES, Cíntia Lira. Fatores sociais e clínicos que causam limitação da mobilidade de idosos. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 237-242, jun, 2014.

CONNELL, R. W. Como teorizar o patriarcado? In: **Educação & Realidade**. V. 16, nº 2, jul/dez. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

CONTRERAS, María Isabel Afanador; BADILLO, María Claudia Caballero. La violencia sexual contra las mujeres. Un enfoque desde la criminología, la victimología y el derecho **Reflexión Política**, vol. 14, núm. 27, pp. 122-133, Colombia, 2012.

COSTA, Claudia de Lima. Feminismos descoloniais para além do humano. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 929-934, dez. 2014.

COSTA, Nayara Belle Nova da. **Migrações internacionais e refúgio no Brasil entre 2000 e 2014: uma análise espaçotemporal**. 2016. 125 f. Dissertação (Mestrado em Geografia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

COSTA, Wanderley Messias da. **Geografia política e geopolítica**. São Paulo: HUCITEC, 1992.

COURY, Paula; ROVERY, Julia. O Idioma como Facilitador do Processo de Integração de Refugiados e Imigrantes: a Experiência do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.12, n.12. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p 101-116, 2017.

CRISPI, Marcelle Machado Souza; Pires, Thula Rafaela de Oliveira. **Colonialidade e Controle dos Corpos**. Rio de Janeiro, 2016. 157p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

D'AMBROSIO, Daniela. **O direito fundamental à moradia digna**. 2013. 107 f. Dissertação (Mestrado) – Direito Urbanístico, Pontifício Universidade de São Paulo – PUC, São Paulo, 2013.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. A construção social do gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 587-589, ago. 2012.

DEMANT, Eva. Avanços e desafios da proteção internacional no Brasil. **Cadernos de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.4, n. 4. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 27-38, novembro, 2009.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 5 ed. Campinas: Autores Associados, 2002.

DOTTO, Adriano Cielo. **O indivíduo como sujeito de direito internacional no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos**. 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado). Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUCGO, Goiânia 2010.

DUSSEL, Enrique. **Hipótesis para el estudio de Latinoamérica en la historia universal**: investigación del mundo donde se constituyen y evolucionan las weltanschauungen. Chaco, Resistencia – Argentina: Fecha Colección Identidad regional, 1966.

DUSSEL, Enrique. **1942 – O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópoles, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Soc. estado.**, Brasília , v. 31, n. 1, p. 51-73, abr. 2016.

DUTRA, Delia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília , v. 21, n. 40, p. 177-193, jun, 2013.

ESTEVEZ, Ariadna. Por uma conceitualização sociopolítica dos direitos humanos a partir da experiência latino-americana. **Lua Nova**, São Paulo , n. 86, p. 221-248, 2012.

EVANGELISTA, Rafael. Os diferentes muros sociais que se erguem no mundo contemporâneo. **Cienc. Cult.**, São Paulo , v. 56, n. 3, p. 17-18, ser. 2004 .

FANON, Franz. **Los condenados de la tierra**. México: Fondo de Cultura Económica, 1963.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2009.

FRAGA, Eugenia. Ser, saber y poder en Walter Mignolo. Comunidades colonizadas y descolonización comunal. **Entramados y Perspectivas**, vol. 5, núm. 5, p. 203-221, set, 2015.

FRANCA, Isadora Lins. “Refugiados LGBTI”: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. **Cad. Pagu**, Campinas , n. 50, e17506, 2017 .

FREDERICO, Celso. O multiculturalismo e a dialética do universal e do particular. **Estudos Avançados**, n.30, v.87, p. 237-254, 2016.

GALLINA, Rudhra. **Ontologia da Alteridade: "humanos, outramente humanos"**. 2008. 99 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Mestrado em Filosofia, Departamento de Filosofia, Universidade de Brasília-UBN, Brasília, 2008.

GAZETA DO POVO. **Sem verba, ONU suspende ajuda alimentar a refugiados sírios**. (2014). Disponível em: < www.gazetadopovo.com.br/mundo/sem-verba-onu-suspende-ajuda-alimentar-a-refugiados-sirios-eguq445duv4fjcu0c55iij0i6/ > Acesso em: 14 set. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

GODOY, Gabriel Gualano de. O direito do outro e o outro do direito: cidadania, refúgio e seus avessos. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.10, n. 10, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 13-30, dezembro, 2015.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Apresentação da edição em português**. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

GUEDES, Maria Eunice Figueiredo. Gênero o que é isso? **Psicologia Ciência e Profissão**. v.15, n.1-3, p.4-11, 2015.

GUTERRES, António. A proteção das populações de atenção do ACNUR em ambientes urbanos. **Cadernos de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.5, n.5 (2010). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 11-16, novembro, 2010.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do Sexo Feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940**. Florianópolis/Santa Cruz do Sul, Ed. Mulheres/EDUNISC, 2003.

HANDICAP INTERNATIONAL; HELPAGE INTERNATIONAL. **Hidden victims of the Syrian crisis: disabled, injured and older refugees**. 2014, p. 48. ISBN 1 87259041 1.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, nº 1/93, p. 7-31.

INUZUKA, Yassue. **Vivências de Dekasseguis apreendidas através do Psicodiagnóstico de Rorschach**. 2007. 162 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura)—Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

JELIN, Elizabet. ¿Ante, de, en, y? mujeres y derechos humanos. **EUSAL Revistas**. v. 9, p. 07-23, 1994.

LAGARDE, Marcela. **Feminismo en primera persona** In: LOS RÍOS, Marcela Lagarde de. El feminismo en mi vida: hitos, claves y topías. México: Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, Cap. 06, p. 461-643, 2012.

LAGARDE, Marcela. **Guía para el empoderamiento de las mujeres**. Agrupación para la Igualdad en el Meta, 2014. Disponível em: <
http://www.femeval.es/proyectos/ProyectosAnteriores/Sinnovaciontecnologia/Documents/ACCION3_cuaderno1.pdf> Acesso em 28 fev 2018.

LAGE, Allene Carvalho. **Educação e Movimento Sociais**: caminhos para uma pedagogia de luta. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

LEAL, Amanda; DAMÁSIO, Norma; CAVALCANTI, Thayanne; GALVÃO, Vivianny. A questão dos refugiados e a proteção do direito internacional público. **Ciências humanas e sociais**. v. 2, n.2. p. 55-72, nov, 2014.

LEAL, Valtecino Eufrásio. **Direito fundamental à alimentação**. 2011. 118 f. Dissertação (Mestrado) Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia – GO, 2011.

LEVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. A atuação do ministério público do trabalho em matéria de imigração e refúgio the labor prosecution office's action regarding immigration and asylum. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016. Cap. 06, p. 119-138.

LÓPEZ-CIFUENTES, Javier. Apresentação: Os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua relevância para migrantes e refugiados. **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.3, n. 3, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, novembro, 2008.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, vol. 22, n. 3, p. 935- 952, setembro-dezembro, 2014.

LUSSI, Carmem. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**. vol. 26, n. 2, p. 136-144, 2015.

MAHLKE, Helisane. Desafios à consolidação do sistema internacional de proteção aos refugiados. In: **VIII Encontro da ANDHEP: Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos**. Universidade de São Paulo, São Paulo – SP, Faculdade de Direito. ISSN: 2317-0255, 2014.

MARINUCCI, Roberto. Feminização das migrações? **REMHU** v. 15, n. 29, p. 05-22, 2007.

MARINUCCI, Roberto. Mulheres, migrantes e muçulmanas: percursos de discriminação e empoderamento. In: VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; BOTEGA, Túlio (orgs.). **Política migratória e o paradoxo da globalização**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015. Cap. 9, 189-208. ISBN 978-85-397-0739-3

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e refugiados: por uma cidadania universal. In: **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v. 1, p. 53-80, 2006.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. Migrantes e refugiados: por uma cidadania universal. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.1, n.1. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 53-80, 2006.

MARTINS, Urá Lobato. Direitos humanos e multiculturalismo: um desafio para a construção do conceito de dignidade da pessoa humana. **Revista do Curso de Direito da FSG**, Caxias do Sul. ano 3, n. 5, jan./jun, p. 177-185, 2009.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. A Proteção Brasileira para crianças refugiadas e suas consequências. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 22, n. 42, p. 281-285, jun. 2014.

MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. **Direitos Internacionais dos Direitos Humanos na América Latina**: uma reflexão filosófica da negação da alteridade. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MEDEIROS, Glaucé Margarida da Hora; LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. A Participação Feminina na Assembleia Legislativa de Pernambuco – 16ª legislatura. In: **Congresso Luso Brasileiro de Ciências Sociais**. Bahia, 2011.

MENDONÇA, Roberta Rayza Silva de; CARDOSO, Fernando da Silva. A noção de sujeito e de diversidade humana na ontologia contemporânea dos direitos humanos: diálogos entre Emmanuel Levinas e Judith Butler. **RIOS Eletrônica – Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro**. a.12, n. 17, p. 11-29, mai 2018, Paulo Afonso, BA, 2018.

MENDONÇA, Roberta Rayza Silva de; CARDOSO, Fernando da Silva. **Por uma outra ontologia dos direitos humanos**: intersecções entre Emmanuel Levinas e Judith Butler. In: PEDROSO, Vanessa Alessandra de Melo; COSTA, Andreza Menezes; SANTOS, Maria Luiza Ramos Vieira. (orgs.). Estudos latino-americanos de direitos humanos : em círculo de diálogo. Recife: FASA, v. 2, 2016. Cap. 05, p. 83-111. ISBN 978-85-7084-329-6

MENEZES, Thais Silva. Direitos humanos e direito internacional dos refugiados: uma relação de complementaridade.. In: **3º Encontro Nacional ABRI - Associação Brasileira de Relações Internacionais**. Instituto de Relações Internacionais – USP. São Paulo, 2011.

MENEZES, Thais Silva; REIS, Rossana Rocha. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. **Rev. Bras. Polít. Int.** vol. 56, n. 1, p.144-162, 2013.

MIGNOLO, Walter D. Os esplendores e as misérias da "ciência": colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de

Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre as ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004. p. 667-709.

MILESI, Rosita; ANDRADE, Paula Coury. Apresentação. In: **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.10, n. 10, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 07-12, dezembro, 2015.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. Mulheres migrantes e refugiadas a serviço do desenvolvimento humano dos outros. In: **Caderno de Debates: Refúgio, Migração e Cidadania**, v.10, n. 10, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), p. 53-82, dezembro, 2015.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 85-98, jul./dez. 2014.

MOULIN, Carolina. Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol. 26, nº 76, p. 145-224, junho, 2011.

NAVAZ, Liliana Suárez. Colonialismo, governabilidade e feminismos poscoloniales. In: **Descolonizando el feminismo**: teorías y prácticas desde los márgenes. México: Liliana Suárez Navaz y Rosalva Aída Hernández Castillo (editoras), Cap. 01, p. 24-67, 2008.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, abr. 2017.

ONU. **Agência da ONU busca soluções para dificuldades de refugiados em encontrar moradia** (2017). Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/agencia-da-onu-busca-solucoes-para-dificuldades-de-refugiados-em-encontrar-moradia/> > Acesso em: 12 set. 2018.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. ONU, 1979.

ONU. **Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. 1993. ONU, 1993.

ONU. **Mães refugiadas precisam do seu apoio**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/campanha/maes-refugiadas-precisam-do-seu-apoio/>> Acesso em: 01 out. 2018.

ONU. **Conheça os novos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/> > Acesso em: 30 de ago. 2018.

PARADIS, Clarisse. A luta política feminista para despatriarcalizar o Estado e construir as bases para a igualdade. In: MORENO, Renata (Org.). **Feminismo, economia e política**: debates para a construção da igualdade e autonomia das mulheres. Cap. 04, p. 55-74.

PAULA, Bruna Vieira de. O princípio do non-refoulement, sua natureza jus cogens e a proteção internacional dos refugiados. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana - REMHU**, ano XVI, n. 31, p. 430-439, 2008.

PENA GUTIERREZ, Aura Elena. La mujer y los derechos humanos: Una perspectiva en la sociedad venezolana. **Argumentos (Méx.)**, México, v. 23, n. 64, p. 267-290, dez. 2010.

PEREIRA, Syrléa Marques. Histórias das migrações transnacionais no feminino: novas abordagens, novas fontes, novo paradigma. In: **Anais do IX Encontro da ANDHEP**. Vitória-ES, ISSN: 2317-0255, 2016.

PRA, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51, abr. 2012.

PRATES, Daniele Abilas. Reassentamento Solidário: entre retórica e ações objetivas – o caso dos refugiados palestinos. In: **7º Encontro Anual da ANDHEP - Direitos Humanos, Democracia e Diversidade**. UFPR, Curitiba-PR, ISSN 2317-0255, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROFIT PACHIONI, Alena. **El hombre soy yo**: dinâmicas familiares no contexto da imigração paraguaia no Brasil. 2015. 131 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados sobre as Américas)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

QUINTERO, Juan David Gómez. La colonialidad del ser y del saber: la mitologización del desarrollo en América Latina. **El Ágora USB**, Medellín-Colombia v. 10 n. 1 p. 105, janeiro/junho, 2010, ISSN: 1657-8031.

RAMIREZ, Andres. Atuais desafios dos atores humanitários. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.5, n.5. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 07-10, 2010.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; SILVA, Jacilene Vieira da. O direito fundamental à moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do estatuto da cidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.6, n.12, p.57-78, julho-dezembro de 2009.

REIS, Rossana Rocha. A América Latina e os direitos humanos. **Contemporânea**. ISSN: 2236-532X n. 2, p. 101-115 Jul.–Dez. 2011.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, n.1, p. 47-69, jan/jun, 2011.

REIS, Rossana Rocha. Os direitos humanos e a política internacional. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, n. 27, p. 33-42, nov. 2006.

REQUIÃO, Ricardo Bezerra. **Entrada pela porta dos fundos: os determinantes domésticos e internacionais da proteção brasileira aos Direitos Humanos dos trabalhadores migrantes internacionais**. 2015. 216 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

RODRIGUES, Francilene dos Santos; VASCONCELOS; Iana Santos. Migração, Gênero e Empoderamento das Migrantes na Pan-Amazônia. **Textos&Debates**, Boa Vista, n.18, p. 251-268, jan./jun. 2010.

RODRIGUES, Gabriela. Migración y objetivos de desarrollo del milenio. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. ano XVI, n. 31, p. 97-117, 2008.

RODRIGUES, Roberta de Alencar; STREY; Marlene Neves; ESPINOSA; Leonor Cantera. Marcas do Gênero nas Migrações Internacionais das Mulheres. **Psicologia & Sociedade**; v. 21, n. 3, p. 421-430, 2009.

RODRÍGUEZ-ESCOBAR, Gilma; RODRÍGUEZ-ESCOBAR, María Victoria Violencia sexual contra las mujeres en el conflicto armado colombiano: un desconocimiento de su dignidade. **Revista Colombiana de Bioética**, Bogotá, v. 9, n. 2, jul/dez, p. 73-84, 2014.

ROSSA, Lya Amanda; MENEZES, Marilda A.. Mulheres angolanas em São Paulo: "novos" contornos de migrações e refúgio. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress** (Anais Eletrônicos), Florianópolis-SC, 2017, ISSN 2179-510X.

SAMPAIO, Cyntia. Programa Brasileiro de Reassentamento Solidário: evolução e reflexões para seu fortalecimento. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.5, n.5. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. p. 17-26, 2010.

SANTOS, Ana Carolina Carvalho dos. **Crianças refugiadas: o princípio do melhor interesse da criança**. 2012. 59 f. Dissertação (Mestrado). Direito, Universidade Católica Portuguesa, Porto, Portugal, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A fome infame**. Centro de Estudos Sociais – CES. (2008) Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/opinioao/bss/203.php>>. Acesso em 14 set. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). **Currículo sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. **Travessias**, Coimbra, n. 6/7 p. 15-36, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os conflitos urbanos no Recife: o caso do skylab. **Revista Crítica De Ciencias Sociais**. n.11 maio de 1983. p. 09-59.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Direitos Sociais**, n.48, p. 11-32, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Maria Aparecida dos; BECK, Ana Rosa dos Santos. As condições de trabalho de imigrantes e refugiados nas agroindústrias da região oeste de Santa Catarina. In: **Seminário Migrações Internacionais, Refúgio e Políticas**, São Paulo-SP, 2016.

SAYÃO, Sandro Cozza. Ética, responsabilidade e reconfiguração da subjetividade em Emmanuel Levinas: o argumento da paz. In: PELIZZOLI, Marcelo. **Cultura de Paz: a altetidade em jogo**. Recife: Universitária da UFPE, 2009. Cap. 10. p. 233-250.

SAYÃO, Sandro Cozza. Sensibilidade e infinito:: Emmanuel Levinas e o argumento da paz. In: SAYÃO, Sandro; PELIZZOLI, Marcelo. **Fragmentos Filosóficos: direitos humanos e cultura de paz**. Recife: Ufpe, 2012. p. 235-266.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. v. 16, n. 2, jul/dez, p.71-99. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

SILVA, Amanda Daniele. **Ser homem, ser mulher: as reflexões acerca do entendimento de gênero**. In: Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 51-100.

SILVA, César Augusto S. da. **A política brasileira para refugiados (1998-2012)**. 2013. 292 f. Tese (Doutorado) Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SILVA, João Guilherme Casagrande Martinelli Lima Granja Xavier da. **Por razões humanitárias: cidadanias, políticas públicas e sensibilidades jurídicas na reforma migratória brasileira**. 2017. 415 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, Roberta da. **Direitos humanos e interculturalidade na sociedade contemporânea: necessidade de igualdade que reconheça as diferenças**. 2014. 139 f. Dissertação (Mestrado) – Direitos Humanos, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, 2014.

SILVA, Waldimeiry Corrêa da. Tensões e Direitos humanos nos fluxos migratórios desde uma perspectiva global do Tráfico de Pessoas. In: **7º Encontro Anual da ANDHEP - Direitos Humanos, Democracia e Diversidade**. UFPR, Curitiba-PR, ISSN 2317-0255, 2012.

SOUZA, Fabrício Toledo de. **A crise do refúgio e o refugiado como crise**. Rio de Janeiro, 2016. 204 f. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

TORRES, Marta Falcón. Entre el silencio y la impunidad: violencia sexual en escenarios de conflicto. **Revista de Estudios de Género**. México v. V, n. 41, p. 73-112, 2015.

TORRES, Nelson Maldonado. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 80, março, p. 71-114, 2008.

TORRES, Nelson Maldonado. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSGOUEL, Ramón. **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá. Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar; 2007.

TRAVASSOS, Andre Luiz Teixeira. Uma análise do Estado Islâmico no Norte da Síria. In: **IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória-ES, ISSN 2317-0255, 2016.

URUEÑA, René. ¿Protección multinivel de los derechos humanos en América Latina? Oportunidades, desafíos y riesgos. In.: GALINDO, George Rodrigo Bandeira; URUEÑA, René; PÉREZ, Aida Torres. *Protección Multinivel de Derechos Humanos* Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2013. Cap. 1, p. 17-46.

VAL, Eduardo Manuel; SILVA, Paulo José Pereira Carneiro Torres da. Reforma Constitucional para a Ratificação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos: o fracasso da Emenda Constitucional 42/2004. **Revista Internacional CONSINTER de Direito**, Ano III – Número V, p. 445-460, 2017.

VITO, Daniela de; GILL, Aisha; SHORT, Damien. A tipificação do estupro como genocídio. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 6, n. 10, p. 28-51, June 2009 .

WALDMAN, Tatiana Chang. Migrações internacionais, movimentos sociais e acesso à justiça no Estado de São Paulo: a luta pela efetivação do direito à educação escolar. In: **VIII Encontro da ANDHEP: Políticas Públicas para a Segurança Pública e Direitos Humanos**. Universidade de São Paulo, São Paulo – SP, Faculdade de Direito. ISSN: 2317-0255, 2014.